UNIVERSIDADE DO MINHO

ESCOLA DE ECONOMIA E GESTÃO

ESCOLAS SUPERIORES AUTO-SUFICIENTES

CRIAÇÃO E IMPACTO NA GESTÃO DOS INSTITUTOS POLITÉCNICOS

MARIA RITA PEREIRA CORADO BALTAZAR PALMEIRO

BRAGA 1995

ESCOLAS SUPERIORES AUTO-SUFICIENTES

CRIAÇÃO E IMPACTO NA GESTÃO DOS INSTITUTOS POLITÉCNICOS

MARIA RITA PEREIRA CORADO BALTAZAR PALMEIRO

Dissertação de Mestrado em Administração Pública

Orientada por: Professor Doutor João Manuel Formosinho Sanches Simões

UNIVERSIDADE DO MINHO BRAGA 1995

Ao Jaime pelo incentivo, apoio e compreensão. E ainda à Paulinha, Quim e Pedro

AGRADECIMENTOS

Ao aproximar-se o termo de mais uma meta das que integram um projecto de vida consubstanciado numa filosofia muito própria, relembram-se as dificuldades sentidas e os obstáculos ultrapassados ao longo do caminho percorrido.

Só a disponibilidade, o apoio, o incentivo e a orientação de algumas entidades, tornou possível que chegássemos ao fim.

A todos os que, de algum modo, viabilizaram esta dissertação, cumpre-nos expressar a nossa gratidão:

Ao Professor Engenheiro José Fernando Covas Lima de Carvalho, Presidente do Instituto Politécnico de Beja, cujo incentivo, apoio e disponibilidade permanentes foram determinantes em todas as fases do mestrado.

Ao Professor Doutor João Manuel Formosinho Sanches Simões, Presidente do Centro de Formação de Professores e Educadores de Infância - Universidade do Minho, por ter aceite a orientação deste trabalho, pelo apoio e disponibilidade nunca negados e pela confiança que inspirava, muito tendo contribuído o seu saber científico para a abertura de novas perspectivas.

Ao Professor Catedrático Doutor Alberto Ralha, ex-Secretário de Estado do Ensino Superior, pela prestimosa colaboração, ao conceder a entusiástica entrevista que foi fulcral para a análise desenvolvida.

Aos Presidentes dos Institutos Politécnicos do Porto, Leiria, Bragança, Castelo Branco e Beja, respectivamente os Professores Coordenadores Luís Soares, Pereira de Melo, Dionísio Gonçalves, Pinto de Andrade e Covas Lima de Carvalho, pela disponibilidade manifestada na prestação das informações indispensáveis ao desenvolvimento deste trabalho.

Aos Administradores de quatro Institutos Politécnicos envolvidos na pesquisa (Bragança, Castelo Branco, Leiria e Porto), pelas preciosas informações facultadas, que vieram complementar os dados já disponíveis.

À Drª Cândida Soares Barroso, Administradora da Universidade do Algarve, pelo entusiástico incentivo e inestimável apoio, tendo decisivamente contribuído para que este trabalho atingisse o seu termo.

Ao Dr. Mário Mota, Administrador do Instituto Politécnico de Santarém, pelo apoio e entusiasmo veladamente incutidos.

Ao Dr. João Salavessa Belo, ex-Administrador da Universidade do Algarve, pela importante disponibilidade e ajuda na busca da parca documentação existente sobre a matéria versada.

À D. Maria do Rosário Estevens, funcionária do Instituto Politécnico de Beja, que com o seu habitual espírito de sacrifício colmatou algumas ausências, viabilizando uma maior disponibilidade para o desenvolvimento da presente dissertação.

Ao Senhor Francisco Marreiros, funcionário do Instituto Politécnico de Beja, pela colaboração e apoio na impressão do texto final.

Aos familiares e amigos que, de algum modo, colaboraram e encorajaram, visando a almejada conclusão.

RESUMO

Foram criadas, em 1990 e 1991, Escolas Superiores integradas em Institutos Politécnicos, em moldes que se prefiguravam enquadrar numa administração mista, nomeadamente, adoptando a tipologia da auto-suficiência. Tal afigura-se estranho, num País em que a Administração Pública ainda apresenta características centralizadoras, num contexto tradicionalista de administração estatal indirecta.

A presente dissertação tem como objectivo identificar as razões que motivaram esta decisão que, à partida, se nos afigurava com poucas possibilidades de implementação.

Entrevistados os intervenientes no projecto, foram identificados os fundamentos inovatórios da resolução, bem como os mecanismos utilizados para a fazer implementar.

A análise dos dados recolhidos mostrou que, numa primeira fase, foi imposto politicamente um modelo de administração pública mista, o qual não foi implementado, por ferir a praxis tradicional e por dificuldades sócio-económicas das regiões envolvidas, sendo adoptado pelos actores intervenientes, numa segunda fase, o modelo de administração estatal indirecta.

ABSTRACT

Further Education schools within Polytechnical Institutions were created between 1990 and 1991, in patterns which seemed to fit within a mixed administration, that is, adoption of the self sufficiency type. Such a creation seems an odd one, in a country where Public Administration still maintains centralizing characteristics, in a traditional context of indirect state administration.

The present dissertation aims to identify the reasons which caused this decision that initially, appeared to have little probability of being implemented.

The fundamental innovators of solutions, as well as the mechanisms used to implant it have been identified through interviewing the intervenients in this project.

The analysis gathered showed that in a first phase, a mixed public administration model was imposed politically, which was not implemented because it offended the traditional ways and because of social-economic difficulties in the involved areas, being adopted by the intervenients, in a second phase, the indirect state administration model.

ÍNDICE

	Pág
INTRODUÇÃO	1
I PARTE	
CAPÍTULO I - ENQUADRAMENTO HISTÓRICO	5
AS ORIGENS DO ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO	5
INSTITUCIONALIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO	11
A NOVA REFORMA	21
UM NOVO MODELO DE INSTALAÇÃO	23
A IMPORTÂNCIA DO ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO NO ENSINO SUPERIOR EM PORTUGAL	25
CAPÍTULO II - AS ESCOLAS AUTO-SUFICIENTES NO CONTEXTO DO ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO	31
AS ESCOLAS AUTO-SUFICIENTES	31
OS INSTITUTOS POLITÉCNICOS COM ESCOLAS AUTO-SUFICIENTES	34
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO	35
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA	37
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA	39
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	40
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	43
CAPÍTULO III - ENQUADRAMENTO TEÓRICO E HIPÓTESES	45
ESCOLA DE INTERESSE PÚBLICO	45
A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PORTUGUESA	45
CONCEITOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	45
TIPOLOGIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	48
OS INSTITUTOS POLITÉCNICOS E AS MODALIDADES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	51
AS HIPÓTESES	57
II PARTE	
CAPÍTULO IV - METODOLOGIA	65
	vii

	Pág
TÉCNICAS DE RECOLHA DE DADOS UTILIZADAS	
SELECÇÃO DA AMOSTRA PARA AS ENTREVISTAS	67
MODALIDADE DE ENTREVISTA E GUIÕES	68
NOTAS SOBRE A APLICAÇÃO PRÁTICA	82
TÉCNICAS DE TRATAMENTO DOS DADOS	83
CAPÍTULO V - TRATAMENTO DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS	86
TRANSCRIÇÃO DAS ENTREVISTAS	86
CODIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	87
COMENTÁRIO À APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS	107
CAPÍTULO VI - ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS	117
CONFIRMAÇÃO OU INFIRMAÇÃO DAS HIPÓTESES	121
CONCLUSÕES	123
BIBLIOGRAFIA	125
OUTROS DOCUMENTOS CONSULTADOS	127
ANEXOS	

ÍNDICE DE QUADROS

		Pág.
Quadro 1	Escola Superior de Tecnologia e de Gestão - Castelo Branco - Evolução do número de alunos	36
Quadro 2	Escola Superior de Tecnologia e de Gestão - Bragança - Evolução do número de alunos	38
Quadro 3	Escola Superior de Tecnologia e de Gestão - Beja - Evolução do número de alunos	40
Quadro 4	Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão - - Porto - Evolução do número de alunos	42
Quadro 5	Quadro Comparativo dos diferentes tipos de administração pública	52
Quadro 6	Princípios administrativos orientadores e características jurídicas dos diferentes tipos de administração pública	53
Quadro 7	Princípios administrativos orientadores e características jurídicas dos institutos politécnicos e escolas integradas	58
Quadro 8	Guião de entrevistas - Presidentes dos Institutos Politécnicos	69
Quadro 9	Guião de entrevistas - Secretários de Estado	73
Quadro 10	Análise de entrevistas - 2ª Fase - Evolução	88
Quadro 11	Análise de entrevistas - 3ª Fase - Enquadramento teórico	108
Quadro 12	Contradições	116
Quadro 13	Modelos de administração pública assumidos	116
Quadro A1	Análise de entrevistas - 1ª Fase - Transcrição Presidentes dos Institutos Politécnicos de Castelo Branco, Bragança e Beja	Anexo
Quadro A2	Análise de entrevistas - 1ª Fase - Transcrição Presidentes dos Institutos Politécnicos do Porto e Leiria	Anexo
QuadroA3	Análise de entrevistas - 1ª Fase - Transcrição Secretários de Estado	Anexo

ABREVIATURAS

C.I. Comissão Instaladora

C.T.T.C. Contrato de Trabalho a Termo Certo

CESE Cursos de Estudos Superiores Especializados

CNE Conselho Nacional de Educação

Dec-Lei Decreto-Lei

ESA Escola Superior Agrária

ESAB Escola Superior Agrária de Beja

ESE Escola Superior de Educação

ESEB Escola Superior de Educação de Beja

ESEIG Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão

ESTIG Escola Superior de Tecnologia e de Gestão

ESTM Escola Superior de Tecnologia do Mar

I-DE Investigação e Desenvolvimento Experimental

INIC Instituto Nacional de Investigação Científica

IP Instituto Politécnico

IP4 Itinerário Principal quatro

IP5 Itinerário Principal cinco

IPP Instituto Politécnico do Porto

MEN Ministério da Educação Nacional

M.F. Ministério das Finanças

NERCAB Núcleo Empresarial da Região de Castelo Branco

OCDE Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico

OE Orçamento de Estado

PIDDAC Plano de Investimentos e Desenvolvimento da Administração Central

PRODEP Programa de Desenvolvimento Educativo para Portugal

ton Toneladas

UE União Europeia

INTRODUÇÃO

Do início de 1990 a meados de 1991, o Governo criou, por vias legais, cinco escolas integradas em institutos superiores politécnicos, em regime de auto-suficiência, isto é, não financiadas pelo Orçamento de Estado.

Tal situação criou embaraços aos dirigentes dos respectivos institutos politécnicos que, na sua generalidade e apesar das dificuldades supervenientes, não deixaram escapar a possibilidade de agarrar uma escola virada para novas áreas da Ciência e que lhes permitiria a introdução e desenvolvimento de novas tecnologias, procurando, assim, cumprir a sua missão de contribuir, decisivamente, para o desenvolvimento e crescimento das regiões onde actuam e, consequentemente, do próprio País.

Com a abertura das fronteiras, a livre circulação e o alargamento da União Europeia, será a competitividade a ditar as regras e este desafio só pode ser vencido pela imposição de profissionais rotulados por uma efectiva qualidade, a diferentes níveis e nos mais variados domínios.

Mas, foi a forma encontrada para a criação das referidas escolas, à revelia dos modelos pré-existentes, que levou ao interesse pela investigação das intenções, motivações, estratégias e objectivos que teriam presidido à inversão pontual da situação, para mais, em instituições de ensino superior relativamente jovens, mas que têm vindo a granjear um prestígio crescente na sociedade portuguesa.

É óbvio, que sendo inovador, apenas em relação a uma das escolas dos institutos politécnicos contemplados, o impacto na sua gestão, que à partida se deveria revestir duma certa homogeneidade, também terá tido as suas consequências.

A intenção seria, de facto, alterar o modelo de administração vigente, no âmbito duma nova perspectiva de ensino superior, ou algo se encontrava por detrás da pseudo-descentralização? Nesta conformidade, três hipóteses foram formuladas: uma de base puramente política e que consubstanciaria uma intenção real de alterar o modelo; outra personalista, sem qualquer fundamento intencionalmente inovador; e uma terceira, de índole administrativa, que não se baseando numa filosofia inovadora, apenas teria servido para contornar eventuais obstáculos.

Embora tendo consciência das dificuldades a enfrentar, considerou-se que ninguém melhor que os mentores e executores envolvidos possibilitaria a consecução de resultados válidos.

Assim, seguindo uma metodologia de procedimentos abertos, optou-se pela entrevista, como técnica mais adequada à recolha de informações que permitissem alcançar os objectivos enunciados. Aliás, a população alvo estava, à partida, perfeitamente delimitada, sendo o universo bastante reduzido (sete pessoas). De salientar, todavia, que o universo escolhido foi considerado o absolutamente necessário e suficiente para responder às finalidades da investigação, que, necessariamente, não pretendeu esgotar a problemática em estudo.

A pesquisa documental, nomeadamente ao nível da legislação produzida, mostrou-se também de relevante importância, e bem assim, todos os dados complementares, obtidos através dos respectivos administradores.

Sendo os dados a recolher de natureza predominantemente qualitativa, a metodologia da análise de conteúdo foi fulcral para a análise e interpretação das informações obtidas.

As limitações que se anteviam prendiam-se, essencialmente, com a morosidade das entrevistas, quer em termos de marcação, quer de realização efectiva. Contudo, a disponibilidade dos inquiridos foi quase absoluta.

Não se pretendendo, de modo algum, tentar legitimar eventuais erros e/ou insuficiências, ou sequer criticar quem quer que seja, não podemos deixar de referir, como principal limitação ao desenvolvimento da pesquisa, mais

concretamente na parte final, o facto de não ter sido possível entrevistar o Secretário de Estado do Ensino Superior em exercício, embora tenha manifestado a sua disponibilidade. Julgamos que, por razões de agenda, a entrevista, ou até a resposta ao questionário, não foram concretizadas.

Não obstante, o trabalho foi levado até final, tendo sido também precioso o próprio conhecimento, mais ou menos profundo, das questões relacionadas com os institutos superiores politécnicos, fruto dum envolvimento profissional de sete anos

O trabalho encontra-se dividido em duas partes, subdivididas num total de seis capítulos, contendo, no final, os respectivos anexos.

No primeiro capítulo descrevem-se as origens do ensino superior politécnico em Portugal e a sua evolução até aos nossos dias, passando pelas convulsões políticas do pós-25 de Abril, procurando perspectivar o contexto em que se desenrola o estudo.

Com a finalidade de complementar a panorâmica traçada no primeiro capítulo, o segundo contém um levantamento sumário dos cinco institutos politécnicos onde foram criadas as escolas auto-suficientes e das soluções encontradas em cada um deles, para garantir o funcionamento de cursos que viriam a ocupar outras áreas da Ciência, diversificando, deste modo, os domínios tecnológicos de que dispunham.

No terceiro capítulo são formuladas as hipóteses que virão a ser confirmadas ou infirmadas, procedendo-se também à revisão dos conceitos que as suportam, bem como ao traçado do perfil dos institutos politécnicos e diferentes escolas, à luz destes conceitos.

Já na segunda parte, o quarto capítulo apresenta os instrumentos da recolha de dados, compreendendo ainda a explicitação da metodologia seguida e o esclarecimento de alguns conceitos que servirão de base ao desenvolvimento da

posterior análise.

No quinto capítulo é apresentado o produto das entrevistas realizadas, aparecendo estas tratadas em quadros conceptuais, cujo itens de partida seguem os temas e subtemas em que as mesmas se subdividiram, sendo, posteriormente, sintetizados, de acordo com os conceitos descritos no enquadramento teórico.

No sexto é feita a análise e interpretação das informações recolhidas, que conduziram ao enunciado das correspondentes conclusões.

Em anexos são apresentados os questionários resultantes dos guiões iniciais (fruto de alguns inquiridos terem preferido responder por escrito), os quadros que contêm a primeira fase de tratamento das entrevistas (transcrições não integrais) e fotocópias da legislação considerada oportuna e de grande importância, visando documentar o estudo realizado.

Aliás, os resultados das entrevistas permitirão a realização de outras análises (de uma forma mais cómoda e, inevitavelmente, menos morosas e trabalhosas) complementares, ou até divergentes das apresentadas.

I PARTE

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO HISTÓRICO

AS ORIGENS DO ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO

Consequência do desenvolvimento económico e social verificado a partir dos finais dos anos 50, e que se prolongou até ao choque petrolífero de 1973, a generalidade dos países ocidentais viu-se pressionada no sentido dos seus sistemas educativos se adaptarem e acompanharem as novas exigências, em termos profissionais, de técnicos especializados nas mais variadas áreas do saber, que as universidades não formavam.

Em Portugal, também esta pressão se começou a fazer sentir. Mas, embora o relatório da OCDE, sobre Portugal - "Le Project Régional Méditerranéen", citado por Grilo e Rosa (1985), tivesse sido elaborado no início da década de 60 e já apontasse no sentido das alterações do sistema educativo, só muito mais tarde - 1969, se começaram a mobilizar os primeiros esforços no sentido da reforma, com a criação do Grupo de Inquérito ao Ensino Superior, incumbido de proceder ao estudo das reformas a implementar no ensino universitário.

Em Fevereiro de 1971 surgiu o primeiro relatório, elaborado pelo Professor Sousa Franco, que apontava para a criação de novos centros de ensino superior não universitário, bem como de novas universidades, no sentido de uma profunda renovação, face ao declínio por que passava o ensino universitário no nosso País. A este trabalho seguiram-se mais dois, da autoria do Arquitecto Martins Barata, em 1972, com propostas de localização de novas universidades e de novos centros de ensino superior não universitário.

Todavia, foi em 25 de Julho de 1973, sob a vontade política do então

Ministro da Educação Nacional, que surgiu a primeira grande Reforma do Sistema Educativo Português, Reforma Veiga Simão - Lei nº 5/73, que consagrou a extinção do ensino médio especial e a criação, em paridade com as universidades, dos institutos politécnicos, das escolas normais superiores e de outros estabelecimentos de ensino superior (institutos de educação artística, de educação física e desportos e de educação especial).

A Lei nº 5/73 distinguiu, no âmbito do ensino superior, para além do ensino de pós-graduação, o ensino superior de longa duração e o ensino superior de curta duração, estando o ensino politécnico e as escolas normais superiores incluídos neste último tipo.

Igualmente foi sancionada a concessão do grau de bacharel nestes novos estabelecimentos de ensino superior, grau que também foi admitido conceder pelas universidades.

Logo aqui, foi, assim, estabelecida a duração normal dos cursos a ministrar nos institutos politécnicos, em três anos, e a organização dos mesmos, de modo a propiciar uma formação com vista ao exercício de determinadas actividades profissionais.

Contudo, a possibilidade do ensino curto ser ministrado também nas universidades gerou vasta polémica. Longas e controversas discussões animaram os plenários da então Assembleia Nacional, no largo debate que precedeu a aprovação da Lei, quer quanto à inserção do ensino de curta duração no ensino universitário, quer à mobilidade de discentes entre estes estabelecimentos de ensino superior.

É curioso referir, a propósito das citadas polémicas discussões, as afirmações proferidas na altura, pelo então deputado Veiga de Macedo, (MEN, 1973):

O que quero significar é que o ensino de ciclo curto deve ser eficiente e

da melhor qualidade, de modo a prestigiar-se, o que pressupõe seja dotado dos meios humanos e materiais necessários. Este ensino deve, até como forma de concorrência ou emulação salutar, ser colocado naquele plano de prestígio que vier a merecer, para o que se torna mister que os seus diplomados encontrem colocação adequada e condições de trabalho e de remuneração aceitáveis e bem compensadoras.

A dificuldade não está neste ponto, mas na inserção ou integração pura e simples desse ensino no quadro dos cursos universitários, naturalmente concebido à medida das suas características e finalidades específicas. Assim, procurar solucionar esta questão de modo directo e frontal, aproveitando apenas, ou com larga amplitude, as estruturas tradicionais do ensino universitário, é quase o mesmo que tentar resolver o problema da quadratura do círculo.

O que interessa é, pois, encontrar fórmulas em que a intercomunicabilidade dos alunos, a abertura nos critérios de equiparação de disciplinas e outros processos expeditos atenuem as separações injustificadas e conflitos positivos e negativos de atribuições no funcionamento das duas modalidades de ensino superior.

Introduzir à força o ensino curto em corpo estranho, e em todas as circunstâncias, leva - é da natureza das coisas - a que esse ensino seja repelido ou subalternizado ou a que repila ou subalternize....

Referencia ainda o mesmo deputado, o relatório da OCDE., (1973) que se inclinava "... para o estabelecimento de sistemas de ensino superior diversificados e melhor articulados, que ofereçam uma gama mais extensa do que a actual de objectivos educativos (esquemas de estudo, formas de o realizar, e degrés d'accomplissement).", citando mesmo, que aquela organização fala em "«estratégia que consiste em adaptar e desenvolver os estabelecimentos e os cursos extra-universitários ou não universitários, que tinham sido criados para fornecer uma

educação terminal principalmente orientada para a profissão».".

Como disseram, mais tarde, Grilo e Rosa (1985): "... se criou um ensino superior diversificado apenas aparentemente, já que o ensino politécnico era, nesse sistema, um simples subsector das Universidades, sem graus ou diplomas próprios, e, portanto, sem perseguir objectivos devidamente autonomizados relativamente ao ensino universitário.".

Embora todos os trabalhos preliminares tendentes à renovação do ensino superior em Portugal, designadamente o elaborado por Martins Barata, indicassem estrategicamente para a criação dos novos estabelecimentos de ensino superior em determinadas cidades e regiões, verifica-se que o Decreto-Lei nº 402/73, de 11 de Agosto, pontificou de maneira diversa e, portanto, como afirmaram Grilo e Rosa (1985), "... o Governo não consagrou legalmente o esquema proposto pelos estudos técnicos. Os factores de ordem política, ..., acabaram por se sobrepor, de maneira acentuada, à fixação da rede criada - nalguns casos sem nunca ter tido, aliás, concretização prática."

Assim, são criadas as Universidades Nova de Lisboa, de Aveiro e do Minho, quando para Aveiro estava prevista a criação de um instituto politécnico, o mesmo sucedendo em relação ao Minho, onde embora estivesse prevista uma universidade, esta resultaria mais tarde, de acordo com os estudos já referidos, de dois institutos politécnicos a criar previamente em Braga e Guimarães.

Em Évora foi criado um Instituto Universitário (instituições em que o ensino era ministrado com uma vocação dominante ou com um grau de pluridisciplinaridade limitado), sendo nele integrada a Escola de Regentes Agrícolas (ensino médio especial) e sendo-lhe associado o Instituto Superior Económico e Social, já existente também naquela cidade.

Quanto a institutos politécnicos, definidos no normativo legal como "... centros de formação técnico-profissional, aos quais compete especialmente ministrar o ensino superior de curta duração, orientado de forma a dar predominância aos problemas concretos e de aplicação prática, e promover a investigação aplicada e o desenvolvimento experimental, tendo em conta as necessidades no domínio tecnológico e no sector dos serviços, particularmente as de carácter regional.", foram criados os da Covilhã, Faro, Leiria, Setúbal, Tomar, Vila Real, Coimbra, Lisboa, Porto e Santarém, estes quatro últimos por reconversão e fusão dos institutos industriais e comerciais e escolas de regentes agrícolas, a funcionarem naquelas cidades. No Instituto Politécnico de Vila Real seria integrado, após reconversão, a Escola de Regentes Agrícolas de Mirandela.

Em Beja, Bragança, Castelo Branco, Funchal, Guarda, Lisboa, Ponta Delgada e Viseu, foram criadas Escolas Normais Superiores, que nos termos do decreto, eram consideradas como "... centros de formação e aperfeiçoamento de professores para o ensino básico, em especial para o preparatório, que ministram cursos superiores de curta duração, abrangendo os domínios humanístico, científico, artístico, pedagógico e de administração escolar, e que desenvolvem investigação educacional e apoiam pedagogicamente os organismos de ensino e de educação permanente, constituindo focos de irradiação cultural nas regiões em que se inserem.".

Os institutos politécnicos e as escolas normais superiores concediam o grau de bacharel, após conclusão dos respectivos cursos, que tinham a duração de três anos.

Estabeleceu, ainda, o decreto que veio regulamentar a Lei nº 5/73 - Decreto-Lei nº 402/73, que as novas universidades, institutos politécnicos e escolas normais superiores se manteriam em regime de instalação pelo período de três anos, que poderia ser renovado por igual período, mediante despacho do Ministro da Educação Nacional.

Foi também consignado neste mesmo diploma, que todos estes

estabelecimentos de ensino superior gozariam, durante o período de instalação, de autonomia administrativa e financeira, sendo as despesas com a instalação e seu funcionamento suportadas por conta das dotações globais ou de subsídios que lhes viessem a ser atribuídos.

Com o eclodir da revolução de 25 de Abril de 1974, surgiram as inevitáveis contestações, a que não escapou, como é óbvio, o sistema educativo recentemente instituído e tudo o que havia sido legalmente estabelecido foi abandonado.

Até finais de 1974 apenas as Universidades de Aveiro, Minho e Nova de Lisboa, os Institutos Politécnicos da Covilhã e Vila Real, as Escolas Normais Superiores de Lisboa, Guarda, Bragança e Ponta Delgada, e o Instituto Universitário de Évora haviam iniciado, precariamente, a sua implementação.

A reconversão e fusão previstas para as escolas do ensino médio especial seguiu também outros rumos.

Através do Decreto-Lei nº 830/74, de 31 de Dezembro, os institutos industriais passaram a ser designados por institutos superiores de engenharia, dotados de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, e conferindo os graus de bacharelato, licenciatura e doutoramento. Aos detentores de diplomas daqueles institutos industriais foi atribuída a equiparação a bacharel de engenharia, cabendo-lhes o título de Engenheiro Técnico, para todos os efeitos. Constituíam receitas destes institutos: verbas inscritas no Orçamento Geral do Estado, retribuições por serviços prestados, rendimentos de bens próprios, produto da venda de publicações e de produtos fabricados nas oficinas e laboratórios, subsídios e donativos de entidades públicas ou privadas e legados, assim como quaisquer outras receitas autorizadas pelo Ministro da Educação e Cultura.

Em 1976 foi a vez das escolas de regentes agrícolas - Decreto-Lei nº 316/76, de 29 de Abril, e dos institutos comerciais - Decreto-Lei nº 327/76, de 6 de Maio. As escolas de regentes agrícolas passaram a depender da Direcção-Geral

do Ensino Superior e os seus diplomados equiparados a bacharel, para todos os efeitos legais, excepto para prosseguimento de estudos. Os institutos comerciais começaram a ser designados por institutos superiores de contabilidade e administração, dotados de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e pedagógica, e podendo conferir os graus de bacharelato, licenciatura e doutoramento.

Era também determinado que o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro fosse integrado na respectiva Universidade. As receitas destes institutos eram idênticas às definidas para os institutos superiores de engenharia.

Segundo Grilo e Rosa (1985), "O processo de "reconversão" destas instituições fundamentou-se apenas no sucesso dos processos de pressão desencadeados pelos engenheiros técnicos (ao tempo agentes técnicos de engenharia) e pelos contabilistas, junto do Ministério da Educação.", não tendo tido este processo nada a ver com o espírito e os objectivos da reforma iniciada em 1973, pois, não se inseriu "... em qualquer modelo de desenvolvimento do ensino superior previamente estudado, em clara oposição com o que se passava nos próprios Institutos Politécnicos e, acima de tudo, sem que a essa alteração de qualificação jurídica tivesse correspondido uma reconversão curricular ajustada à estrutura e necessidades do mercado de emprego.".

INSTITUCIONALIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO

Foi o I Governo Constitucional que fez constar no seu Programa, (apresentado à apreciação da Assembleia da República em Agosto de 1976), como um dos objectivos a atingir, a "publicação de um novo estatuto do ensino superior, que respondesse às necessidades do País", tendo-se, assim, iniciado um novo processo de planeamento para este nível de ensino, que desde Abril de 1974 não

existia.

Este processo culminou com a publicação, em 14 de Outubro de 1977, do Decreto-Lei nº427-B/77, que instituiu o ensino superior de curta duração.

O ingresso nestes estabelecimentos de ensino veio a ficar sujeito ao regime de numerus clausus e ao preenchimento de todos os requisitos para acesso ao ensino universitário.

É salientado no preâmbulo deste diploma, que a formação de técnicos de nível médio desapareceu, pela transformação do antigo ensino médio em ensino superior, "... sem cuidarem de preencher a lacuna que desse modo se criou, não só no sistema de ensino, como na própria formação de técnicos de que as actividades sócio-económicas carecem." e, por outro lado, que, "Se a reconversão dos antigos institutos e escolas de ensino médio se pode aceitar num processo evolutivo das estruturas do ensino em Portugal, a verdade é que ela não veio corrigir as deficiências anteriormente existentes. Apenas se tentou uma transformação dos antigos planos de estudo, aproximando-os do ensino ministrado nos estabelecimentos universitários. Isto é, aumentou-se a produção de diplomados portadores de uma formação teórica semelhante à conferida pelas escolas universitárias, ainda que com diferente duração dos respectivos cursos, sem por outro lado ter havido a preocupação de se estudar a correspondência entre a quantidade de diplomados a formar, pelas escolas e institutos criados ao abrigo daqueles decretos-leis, e as reais necessidades do País, do que tem resultado um evidente desequilíbrio, que poderá vir a ter graves repercussões sociais e económicas.".

Segundo Grilo e Rosa (1985), foi "realizado um primeiro trabalho de reflexão cujas conclusões constam do relatório preliminar para o Plano a Médio Prazo (77 - 80).", tendo-se concluído serem áreas de actuação mais importantes e urgentes a "... formação de técnicos com preparação pós-secundária, mas com

especialização nitidamente mais prática", bem como a "formação de novos professores para o ensino básico e secundário (...)".

Deste modo, é institucionalizado um novo modelo de ensino superior ensino superior de curta duração que, de acordo com o próprio preâmbulo do
decreto, apresentava como principais objectivos: "... promover a criação de escolas
de ensino superior de natureza essencialmente prática, voltada para a formação de
técnicos qualificados de nível superior intermédio, com um estatuto próprio e uma
dignificação profissional correspondente, de forma que seja pela capacidade
produtiva que se hierarquizem os valores pessoais de produção e não apenas pelo
título académico que cada um possui."; e "... atender à formação qualificada de
educadores de infância e dos professores do ensino primário, cujas funções
necessitam igualmente de uma preparação mais graduada, superando as limitações
que vêm sendo sentidas nas escolas do magistério primário, ...".

O citado diploma apontava, ainda, para duas fases no desenvolvimento deste processo: "... numa fase inicial, a satisfação, entre outras, de necessidades na tecnologia de produtos alimentares, na produção agrícola, pecuária e florestal, na tecnologia industrial, na saúde e nos serviços (secretariado, turismo, administração e contabilidade), para além da já referida formação de educadores de infância e professores do ensino primário." e, "Numa segunda fase, poderão vir a ser satisfeitas outras necessidades ou carências.".

O artigo 2º do Decreto-Lei a que vimos fazendo referência, para além de definir o tipo de escolas a incluir neste subsistema do ensino superior (de curta duração): "... estabelecimentos de ensino predominantemente de âmbito regional com a denominação de escolas superiores técnicas e escolas superiores de educação.", consagra também a reconversão dos institutos superiores de contabilidade e administração e das escolas de regentes agrícolas em escolas superiores técnicas, das escolas normais de educadores de infância e das escolas do

magistério primário em escolas superiores de educação, e ainda, a idêntica reconversão dos institutos superiores de engenharia.

Claro que, as reacções por parte dos institutos superiores de contabilidade e administração, das escolas de regentes agrícolas e dos institutos superiores de engenharia não se fizeram esperar, tendo, segundo Grilo e Rosa (1985), "... como argumento principal uma invocada "despromoção", pois que, pela reconversão, se dizia que deixariam de poder vir a conferir licenciaturas e doutoramentos. Esqueciam-se os que assim argumentavam que a "despromoção" não era mais do que a emenda da "graduação" de que, arbitrariamente, haviam beneficiado, por simples diploma legal, ou seja, sem que a realidade das escolas, a sua capacidade, o progresso científico e pedagógico, e, sobretudo as necessidades do sector produtivo, tivessem demonstrado a conveniência de serem integradas no ensino superior universitário.".

Na perspectiva da completa institucionalização do ensino superior de curta duração, a Lei nº 61/78, de 28 de Julho - ratificação, com emendas, do Decreto-Lei nº 427 - B/77, postula no seu Artigo 11º - C, aditado ao decreto, que "A lei definirá o enquadramento do ensino superior curto agora instituído nas bases gerais do sistema de ensino português.".

Entretanto, em Março e Setembro de 1979, e em resultado da instabilidade política vivida durante a vigência dos III e IV Governos Constitucionais, (Grilo e Rosa, 1985), "... sem estudos de qualquer natureza (pedagógicos, sociais, económicos, etc.) se começa a defender a criação de várias universidades, velhas aspirações de certas regiões. Não se curando de saber o custo (económico e social) dessas novas instituições, sem saber se o País tem capacidade para o seu arranque e funcionamento e sem se ter em conta a sua inserção em qualquer plano nacional e sectorial...".

É, assim, que são extintos os únicos institutos politécnicos que haviam

iniciado o seu funcionamento na sequência da publicação do Decreto Lei nº 402/73 - Covilhã e Vila Real, sendo transformados, respectivamente, nos Institutos Universitários da Beira Interior e de Trás-os-Montes e Alto Douro (Leis nºs 44/79 e 49/79, de 11 e 14 de Setembro), e é criada a Universidade do Algarve, com sede em Faro (Lei nº11/79, de 28 de Março), quando a previsão inicial, em relação a esta região do País, era de um Instituto Politécnico, que também acabou por ser criado, mais tarde, igualmente em Faro.

Curiosamente, o Instituto Universitário da Beira Interior é incumbido de conceder licenciaturas nos cursos já professados no Instituto Politécnico da Covilhã, por reconversão dos mesmos. E, em relação ao Instituto Universitário de Trás-os-Montes e Alto Douro, a incumbência foi de ministrar o ensino superior de curta duração, para além do de longa duração e de pós-graduação, enquanto na região não fosse criado aquele tipo de ensino superior, competindo-lhe, ainda, "... apoiar científica, tecnológica e pedagogicamente os estabelecimentos de ensino superior curto que vierem a ser criados nas diversas localidades da região."

Só em 26 de Dezembro de 1979, com a publicação do Decreto - Lei nº 513 - T/79, após o período de instabilidade política anteriormente referido, foi definida a rede de estabelecimentos de Ensino Superior Politécnico, dando sequência ao projecto iniciado em 1977, que já apontava em direcção à existência de dois subsistemas distintos no âmbito do ensino superior - ensino superior universitário e ensino superior politécnico, com objectivos que se pretendiam bem definidos e diferenciados e concedendo, consequentemente, graus e diplomas próprios, de acordo com os objectivos prosseguidos por cada um daqueles subsistemas.

É o Decreto-Lei nº 513-T/79, que passa a designar o ensino superior de curta duração por ensino superior politécnico, que estabelece que este tipo de ensino (superior politécnico) "... ao qual se pretende conferir uma dignidade

idêntica ao universitário, incumbe, em íntima ligação com as actividades produtivas e sociais, formar educadores de infância, professores dos ensinos primário e preparatório e técnicos qualificados nos domínios da tecnologia industrial, da produção agrícola, pecuária e florestal, da saúde e dos serviços, sendo essa formação conferida por escolas superiores de educação e escolas superiores técnicas, respectivamente.". Isto é, "... o ensino superior politécnico... é assegurado por escolas superiores de educação e técnicas, agrupadas ou não em Institutos Politécnicos.".

Assim, numa perspectiva algo diversa da preconizada em 1973, e com a preocupação explícita de abranger todas as regiões do país, segundo as suas necessidades específicas, o referido diploma definiu a nova rede de institutos politécnicos e escolas que os integrariam, bem como um conjunto de escolas superiores de educação e técnicas, não integradas em institutos politécnicos.

Esta nova rede contemplava: Instituto Politécnico (IP) de Beja - Escola Superior de Educação e Escola Superior Agrária; IP de Bragança - Escola Superior de Educação e Escola Superior Agrária; IP de Coimbra - Escola Superior de Educação e Escola Superior Agrária; IP de Coimbra - Escola Superior de Educação, Escola Superior de Gestão e Contabilidade, Escola Superior de Tecnologia e Escola Superior Agrária, as três últimas por reconversão dos respectivos Institutos Superiores de Contabilidade e Administração, e de Engenharia, e da Escola de Regentes Agrícolas; IP de Faro - Escola Superior de Educação e Escola Superior de Tecnologia e Gestão; IP de Lisboa - Escola Superior de Educação, Escola Superior de Gestão e Contabilidade, Escola Superior de Tecnologia, Escola Superior de Saúde e Escola Superior de Jornalismo, a segunda e a terceira das quais, por reconversão dos Institutos Superiores de Contabilidade e Administração e de Engenharia, de Lisboa; IP do Porto - Escola Superior de Educação, Escola Superior de Gestão e Contabilidade.

Escola Superior de Tecnologia e Escola Superior de Saúde, sendo as segunda e terceira resultantes da reconversão dos então Institutos Superiores de Contabilidade e Administração e de Engenharia, existentes no Porto; IP de Santarém - Escola Superior de Educação e Escola Superior Agrária, esta última por reconversão da Escola de Regentes Agrícolas de Santarém; IP de Setúbal - Escola Superior de Educação e Escola Superior de Tecnologia; e IP de Viseu - - Escola Superior de Educação e Escola Superior de Tecnologia; e as Escolas Superiores não integradas em Politécnicos: de Gestão e Contabilidade de Aveiro; de Tecnologia de Tomar; e de Educação, na Guarda, Leiria, Portalegre, Viana do Castelo e Vila Real.

De salientar, que o dispositivo legal em apreço previa que a instalação dos estabelecimentos de ensino superior politécnico por ele gerados obedecesse à seguinte calendarização: 1980 - Escolas Superiores de Educação em Beja, Bragança, Castelo Branco, Faro, Leiria, Porto, Viana do Castelo e Vila Real; e Escolas Superiores Técnicas em Aveiro (Gestão e Contabilidade), Coimbra (Tecnologia, Gestão e Contabilidade e Agrária), Faro (Tecnologia e Gestão), Lisboa (Gestão e Contabilidade e Tecnologia), Porto (Gestão e Contabilidade e Tecnologia) e Santarém (Agrária); 1981 - Escolas Superiores de Educação em Coimbra, Guarda, Lisboa, Portalegre, Santarém e Viseu, e Escolas Superiores Técnicas em Bragança (Agrária) e Castelo Branco (Agrária); 1983 - Escolas Superiores Técnicas em Lisboa (Saúde), Setúbal (Tecnologia) e Tomar (Tecnologia); 1984 - Escola Superior de Educação em Setúbal e Escolas Superiores Técnicas em Beja (Agrária), Lisboa (Jornalismo), Porto (Saúde) e Viseu (Tecnologia).

Contudo, a calendarização estabelecida não foi integralmente respeitada, pois, os referidos estabelecimentos de ensino superior apenas entraram em funcionamento quando da posse dos respectivos presidentes das comissões

instaladoras, o que, em muitos casos, veio a ocorrer com alguns anos de atraso. Por outro lado, verificou-se que, em alguns dos distritos em que estava prevista a implementação de institutos politécnicos, a posse dos correspondentes presidentes só tenha ocorrido posteriormente ao início de funcionamento das escolas.

Como não poderia deixar de ser, o Decreto - Lei nº 513-T/79 revogou alguns preceitos da legislação anterior, nomeadamente no que se referia aos institutos politécnicos e escolas normais superiores, criadas pelo Decreto-Lei nº 402/73, e à integração dos institutos industriais e dos institutos superiores de contabilidade e administração nas universidades, como preconizavam os Decretos-Leis nºs 830/74 e 327/76.

Todavia, por determinação contida na Lei nº 29/80, de 28 de Julho (artigo 2º) - ratificação, com emendas, do Decreto - Lei nº 513 - T/79 - foram revogadas as disposições relativas às reconversões de todos os institutos superiores de contabilidade e administração e às de todos os institutos superiores de engenharia, continuando os mesmos a funcionar como escolas superiores não integradas. Aliás, o Decreto-Lei nº 30/83, de 22 de Janeiro, viria a definir as escolas superiores não integradas em institutos politécnicos, como, "Os estabelecimentos relativamente aos quais não foi prevista qualquer integração em institutos politécnicos;" e "Os estabelecimentos integrados em institutos politécnicos para os quais não tenha sido ainda nomeada comissão instaladora.".

O regime de instalação dos novos estabelecimentos de ensino superior politécnico - institutos politécnicos e suas escolas superiores integradas e das escolas superiores não integradas, bem como os respectivos graus de autonomia atribuídos a cada um, encontram-se consignados no Decreto-Lei nº 513-L1/79, de 27 de Dezembro.

Este decreto constituiu, para todos os efeitos, o verdadeiro estatuto que regeu o funcionamento de todos os estabelecimentos de ensino superior politécnico até há bem pouco tempo.

O Decreto-Lei nº 513-L1/79 determina que "Os estabelecimentos de ensino superior politécnico estão sujeitos, por um período mínimo de três anos, ao regime de instalação...", podendo este período, "... por despacho do Ministro da Educação, ser acrescido, no máximo, de mais três prorrogações anuais.". Determina, ainda, que "O prazo do período de instalação começa a contar-se a partir da data da tomada de posse das comissões instaladoras de cada um daqueles estabelecimentos de ensino.".

O Decreto-Lei nº 131/80, de 17 de Maio, que veio corrigir alguns aspectos do regime de instalação aprovado pelo 513-L1/79, estabelece que "A comissão instaladora de cada escola superior é composta por um presidente e dois vogais, nomeados, com ou sem precedência de concurso documental, por despacho do Ministro da Educação e Ciência, de entre individualidades de reconhecida competência, profissional ou técnica.".

Por outro lado, e voltando ao 513-L1/79, este determina ainda, o seguinte:

- que "Da comissão instaladora de cada Instituto Politécnico fazem parte um presidente e, como vogais, o administrador do Instituto e os presidentes das comissões instaladoras das escolas superiores que nele se agrupam.", sendo os presidentes ... "livremente nomeados pelo Ministro da Educação, de entre individualidades de reconhecido mérito pedagógico, científico ou técnico, habilitadas, pelo menos, com o grau de licenciado.";
- que "... os Institutos Politécnicos têm personalidade jurídica e gozam de autonomia administrativa.";
- que "... as escolas superiores têm personalidade jurídica e gozam de autonomia pedagógica e científica.";
- que "As escolas superiores não integradas em Institutos Politécnicos dispõem ainda de autonomia administrativa.";

- que "A gestão administrativa e patrimonial dos Institutos Politécnicos é assegurada pelo conselho administrativo.", que terá como presidente o presidente da respectiva comissão instaladora e, como vogais, "Os presidentes das comissões instaladoras das escolas nele integradas;" e "O administrador respectivo.". De igual modo, "A gestão administrativa e patrimonial das escolas superiores não integradas em Institutos Politécnicos é assegurada por um conselho administrativo, constituído pelos membros da comissão instaladora e pelo secretário de cada uma delas.".

No que concerne às receitas dos institutos politécnicos e escolas não integradas, embora o Decreto-Lei nº 513-L1/79, consagre esta matéria, o Decreto-Lei nº 30/83, de 22 de Janeiro, vem clarificar a questão e completar os aspectos em falta, estabelecendo que constituem receitas destes estabelecimentos de ensino superior:

- a) As dotações do Orçamento Geral do Estado que lhes sejam atribuídas;
- b) Os rendimentos dos bens que possuírem a qualquer título;
- c) O produto dos serviços prestados a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - d) O valor da venda de produtos e publicações;
- e) O produto da venda de material inservível ou dispensável, bem como da alienação de elementos patrimoniais;
- f) Os subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- g) Quaisquer outras receitas que por lei, contrato ou outro título lhes sejam atribuídas.

Por outro lado, o diploma estabelece, também, que todas as receitas, à excepção das provenientes do Orçamento Geral do Estado, "... podem ser aplicadas no próprio ano ou em anos futuros, através de orçamentos privativos a

submeter à aprovação do Ministro da Educação e ao visto do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano.", e que as instituições em causa, para efeitos de administração autónoma daquelas receitas, "... ficam sujeitas à legislação geral aplicável aos serviços com autonomia administrativa e financeira.".

A NOVA REFORMA

No quadro de uma nova reforma do sistema educativo português em perspectiva, a Lei de Bases do Sistema Educativo - Lei nº 46/86, de 14 de Outubro, consagra, no âmbito do ensino superior, dois subsistemas - o ensino universitário e o ensino politécnico, conferindo este o grau de bacharel e podendo ainda atribuir diplomas de estudos superiores especializados, assim como outros certificados e diplomas para cursos de pequena duração.

O ensino politécnico ficou, assim, a abranger dois níveis de formação: um que concede o grau de bacharel e outro o diploma de estudos superiores especializados, que confere o grau equivalente a licenciado para efeitos académicos e profissionais e, até, o grau de licenciado, no caso dos professores do 2º ciclo do ensino básico.

Roberto Carneiro, em entrevista ao semanário Expresso, de 12 de Dezembro de 1987, quando instado a fazer um balanço da Reforma Veiga Simão, afirmou que, "... quer se acredite ou não nos ciclos de Kondratiev, a verdade é que nós temos ciclos educativos de vinte anos, aproximadamente. Antes de Veiga Simão, em 49/50, foi a Grande Reforma do ensino técnico; antes havia sido a de Carneiro Pacheco; e antes ainda a Reforma abortada de João Camoesas. Finalmente, sempre para trás, chegamos à Reforma de João de Barros, a mais importante de todas no ensino primário.", acrescentando mais adiante que, com Veiga Simão, "Foram introduzidas no debate educativo algumas das ideias que ainda hoje têm toda a actualidade como, por exemplo, a da diversificação do

ensino superior com a criação dos Institutos Politécnicos.".

Na mesma entrevista é ainda assumido por Roberto Carneiro, que "Hoje há condições para outra reforma, uma reforma aberta para outra cultura de liberdade que implante em Portugal uma sociedade mais madura, mais responsável, civicamente com mais capacidade de resposta. Será uma reforma das novas tecnologias, da nova renascença cultural da Europa.".

No ano seguinte, o ensino superior politécnico foi alvo de algumas alterações, não só no seu âmbito de actuação, como no número de estabelecimentos de ensino por ele abrangidos, com a publicação dos Decretos-Leis nºs 70/88 e 389/88, de 3 de Março e 25 de Outubro, respectivamente, que vieram resolver a questão da integração dos institutos superiores de contabilidade e administração e dos institutos superiores de engenharia neste subsistema de ensino superior, e do Decreto-Lei nº 480/88, de 23 de Dezembro, que integrou também o ensino de enfermagem naquele mesmo subsistema.

De salientar, todavia, que as escolas superiores de enfermagem ainda não se encontram integradas nos institutos politécnicos das respectivas regiões.

Até à publicação da Lei nº 54/90, de 5 de Setembro - Estatuto e Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino Superior Politécnico - praticamente, nada de novo ocorreu em relação a este subsistema de ensino superior.

Esta lei, que visa o fim do regime de instalação, define os institutos politécnicos como" ... instituições de ensino superior que integram duas ou mais escolas superiores globalmente orientadas para a prossecução dos objectivos do ensino superior politécnico, numa mesma região, as quais são associadas para efeitos de concertação das respectivas políticas educacionais e de optimização de recursos.", e as escolas superiores "... como centros de formação cultural e técnica de nível superior, aos quais cabe ministrar a preparação para o exercício de actividades profissionais altamente qualificadas e promover o desenvolvimento das

regiões em que se inserem." (artigo 1º).

Segundo o disposto no nº 3 do seu artigo 1º e no nº 4 do seu artigo 2º, "Os institutos politécnicos são pessoas colectivas de direito público, dotadas de autonomia estatutária, financeira e patrimonial, ...", e "As escolas superiores têm personalidade jurídica e gozam de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira.".

Consagra, ainda, de uma forma bastante explícita, a realização, por parte das escolas superiores, de trabalhos de investigação aplicada e de desenvolvimento experimental, e bem assim, a estreita ligação à comunidade (artigos 2º e 3º).

Mesmo assim, como este normativo legal condicionava a incidência dos seus efeitos à satisfação, cumulativa, de determinados requisitos, (funcionamento de pelo menos duas das suas escolas há tantos anos quantos o do curso mais longo, mais dois, devendo o corpo docente de cada uma delas ser constituído por um mínimo de 25 docentes, três dos quais professores-coordenadores), que poucos ainda satisfaziam, o regime de instalação foi-se arrastando. O primeiro Instituto Politécnico a usufruir das medidas estipuladas no seu clausulado foi o de Lisboa, no final de 1991. Os restantes, só após a publicação do Decreto-Lei nº 24/94, de 27 de Janeiro, se viram confrontados com a necessidade premente de elaboração dos respectivos estatutos.

UM NOVO MODELO DE INSTALAÇÃO

O Decreto-Lei nº 24/94 (que revoga o Decreto-Lei nº 513-L1/79) estipula nos seus artigos 4º e 12º, que "Os institutos politécnicos em instalação têm personalidade jurídica e gozam de autonomia administrativa, financeira e patrimonial." e que "As escolas superiores em instalação têm personalidade jurídica e gozam de autonomia pedagógica, científica e administrativa." Relativamente às escolas não integradas, é-lhes ainda atribuída autonomia financeira.

A concessão desta autonomia financeira não é mais que a confirmação da resolução da Direcção Geral da Contabilidade Pública, de 17 de Setembro de 1993, que já dispunha que os Institutos Politécnicos, a partir de 1994, estariam abrangidos pelo regime de autonomia administrativa e financeira. Determinação invulgar, diga-se, pois, além de aos serviços em regime de instalação não ser norma a atribuição daquela autonomia, a Lei de Bases da Contabilidade Pública - Lei nº 8/90, de 20 de Fevereiro, consagra no seu artigo 6º, que "Os serviços e organismos da Administração Central só poderão dispor de autonomia administrativa e financeira quando este regime se justifique para a sua adequada gestão e, cumulativamente, as suas receitas próprias atinjam um mínimo de dois terços das despesas totais, com exclusão das despesas co-financiadas pelo orçamento das Comunidades Europeias.

Dificilmente, para não dizer impossível, um instituto politécnico conseguirá auto-financiar dois terços das suas despesas.

No que respeita às Universidades a situação é diferente, visto a atribuição de autonomia financeira ser um imperativo constitucional (nº 2 do artigo 76º).

Aliás, o Decreto-Lei nº 24/94 veio tornar a situação assaz confusa. Se, por um lado, a Lei nº 54/90 dispõe, textualmente, que "Os orgãos directivos e as comissões instaladoras dos estabelecimentos de ensino superior politécnico mantêm-se em funcionamento até à aprovação dos estatutos." e que, "Com a entrada em vigor dos estatutos dos institutos superiores politécnicos cessam automaticamente os regimes de instalação.", por outro, a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 24/94 fez cessar o mandato dos membros das comissões instaladoras, que se manteriam transitoriamente em funções até à posse dos novos titulares - presidente do instituto politécnico e, ainda, vice-presidente, se o número de alunos excedesse os 3 000; directores das escolas e, ainda, subdirector, se o número de alunos inscritos exceder os 500 - continuando os Institutos e suas

Escolas em instalação até 31 de Dezembro de 1994, ou até à aprovação dos respectivos estatutos, caso essa aprovação e eleição dos correspondentes orgãos ocorresse em data anterior.

O que é facto é que a Ministra da Educação nomeou os presidentes dos politécnicos (Desp. 3-B/ME/94, publicado em 8 de Abril de 1994), tendo os mesmos tomado posse em 26 de Abril do mesmo ano. Mas, em relação às direcções das escolas, umas foram nomeadas e outras não, tudo se tendo mantido a funcionar de modo idêntico ao verificado anteriormente, excepto quanto ao regime de autonomia, como já foi referido, (mesmo para além de 31 de Dezembro), nos Politécnicos que não viram aprovados os estatutos até àquela data, situação que ainda se mantém, para alguns que, portanto, ainda não dispõem de orgãos eleitos.

De facto, para estes, o regime de instalação cessou efectivamente em 31 de Dezembro de 1994? Não foi, de modo algum, possível esclarecer. A única indicação obtida junto das diversas entidades contactadas foi a de que os prazos são meramente indicativos e não vinculativos. Convenhamos que não satisfaz.

De salientar, ainda, que o Decreto-Lei nº 24/94 não contempla a existência de conselho administrativo, que assegure a gestão administrativa e patrimonial dos institutos politécnicos, sendo, no entanto, esta gestão fiscalizada por uma comissão de fiscalização "composta por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, um dos quais será, obrigatoriamente, um revisor oficial de contas.", nomeações estas que não chegaram a ocorrer.

A IMPORTÂNCIA DO ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO NO ENSINO SUPERIOR EM PORTUGAL

Com maior ou menor ênfase, com maior ou menor convicção, sempre os Governos têm vindo a afirmar como sua principal preocupação política, a educação, pois, esta é a peça fundamental do desenvolvimento. É assim que, em Janeiro de 1970, numa das suas «Conversas em Família», Marcello Caetano (MEN, 1973) afirmava: "Refiro-me, por fim, a um ponto que todos sabem estar na minha primeira linha de preocupações: a educação (...). Mas temos de nos ocupar agora particularmente do ensino superior ...".

Foi nesta linha, que em 1971 surgiram os primeiros estudos tendentes à implementação de uma nova modalidade de ensino superior, que culminaram, em 1973, com a extinção do ensino médio especial e a criação dos institutos politécnicos e outros estabelecimentos de ensino superior não universitário, cujo objectivo era propiciar uma formação com vista ao exercício de determinadas actividades profissionais, de modo a responder às necessidades decorrentes do desenvolvimento económico e social que começou a pressionar os países ocidentais, a partir de finais da década de cinquenta.

Esta nova perspectiva de ensino superior sofreu algumas convulsões no pós 25 de Abril de 1974 e que se prolongou até 1977. Segundo Braga (1993), "A situação que se viveu ... de instabilidade política e falta de recursos, conjuntamente com grande pressão existente para que todo o ensino para além do secundário fosse o ensino universitário, fez voltar novamente à estaca zero o ensino Politécnico em Portugal.".

A preocupação com a formação de caris profissional volta a ser retomada em 1977, com a institucionalização do ensino superior de curta duração, como sendo um ensino "tendente à formação de técnicos especialistas e de profissionais de educação a nível superior intermédio" (Decreto-Lei nº 427-B/77).

Em 1979, quando se verificou a institucionalização do ensino superior politécnico, a formação para actividade profissional ganha mais ênfase e torna-se explícita a sua ligação com as actividades produtivas e sociais, visando as carências de desenvolvimento do País.

Finalmente, em 1986, com a publicação da Lei de Bases do Sistema Educativo, são consagrados os dois subsistemas de ensino superior - universitário e politécnico, admitindo, no entanto, que as universidades podem integrar escolas superiores do ensino politécnico.

Ao longo destes 22 anos todos os Governos (à excepção dos do período pós-revolucionário), na sua generalidade, duma maneira ou de outra, têm pugnado pelo desenvolvimento e crescimento do ensino superior politécnico, tendo-se verificado, concomitantemente, que nos últimos nove anos o número de alunos que acedeu ao ensino superior duplicou e a percentagem dos que frequentam o ensino politécnico triplicou, o que corresponde já a uma taxa de 30% de jovens a frequentar o ensino superior (incluindo o privado), taxa esta superior à média dos países europeus, embora a percentagem dos que frequentam os institutos politécnicos seja ainda inferior aos dos restantes países comunitários.

Citando o actual Secretário de Estado do Ensino Superior (Faria, 1993):
"... a grande expansão deste sistema constitui prioridade estratégica da política
educativa do Governo, na perspectiva temporal do fim do século e do milénio.",
sobressaindo "... claramente como grande prioridade política da actual
legislatura.", uma vez que "Cabe, ..., a este ensino um papel decisivo no
desenvolvimento económico do país, face ao processo de integração europeia e à
construção do Mercado Único Europeu.".

Aliás, o então Ministro da Educação salientou, na mesma ocasião, (Santos, 1993) que o "... Ensino Superior Politécnico constitui um modelo indubitavelmente inovador, sendo porventura o mais característico da sociedade pós-industrial e o mais vocacionado para responder às exigências de um novo tipo de sociedade e à ambiência tecnológica que nos envolve.", cabendo-lhe "tão só, o que é muito essencial, colmatar a distância que medeia entre o saber especulativo e teorético e as suas aplicações em prol do bem comum, do desenvolvimento e do progresso

material e espiritual do Homem.". Fez ainda questão de referir que "... assistimos - como evidencia recente estudo da OCDE, (Nouvelles Formes L'Enseignement Supérieur, Paris, 1991) - a uma significativa mudança quanto à natureza, papel e prestígio dos estabelecimentos superiores de carácter politécnico que ganharam plena legitimidade no âmbito dos sistemas nacionais de ensino superior e passaram a ser altamente considerados.".

Alcançar até final do século, uma taxa de frequência próxima dos 40% dos alunos do ensino superior público no ensino politécnico; promover a expansão nas áreas tecnológicas, gestão, administração e artes; melhorar a qualidade do ensino e promover o sucesso escolar, através do incremento do apoio pedagógico a professores e alunos; e finalizar o regime de instalação, foram alguns dos objectivos apontados pelo Secretário de Estado (Faria, 1993).

No entanto, Lynce de Faria é crítico quanto aos caminhos que, muitas vezes, têm sido seguidos no desenvolvimento deste subsistema de ensino superior em Portugal, quando em 28 de Março de 1995 afirma ao Diário de Beja que "... os institutos politécnicos têm copiado as universidades e este é o seu principal defeito", defendendo que "O politécnico no futuro tem que caminhar para uma menor diversidade, acompanhada de uma maior flexibilidade, criando troncos comuns nos vários cursos a ministrar, dentro das duas divisões curriculares que devem existir, as ciências humanas e as tecnologias.".

Efectivamente, a sedução pela reconversão dos institutos politécnicos em universidades tem acometido alguns que, duma forma um tanto tímida, têm defendido essa ideia, aduzindo razões que mais parecem simular interesses inconfessados de índole política, do que, propriamente, de natureza estrutural.

Teria sido, talvez, esta situação que levou Marques (1993), profundo conhecedor desta problemática e dos meandros que a envolviam (e envolvem), a afirmar que "Uma pergunta razoável será a de saber se se justifica a existência dos

dois subsistemas.", acrescentando que "A análise deste assunto é dificil por aparecer envenenada pelos argumentos dos fundamentalistas dum e doutro lado dos dois subsistemas de ensino que usam palavras como "igualdade", "imagem", "espírito" mas cujas motivações têm mais a ver com defesa de interesses corporativos.".

O caminho da convergência entre os dois subsistemas tem vindo a ser progressivamente aberto, nomeadamente com a publicação da Lei de Bases do Sistema Educativo, que preceitua uma aproximação em relação aos objectivos e cria os cursos de estudos superiores especializados (nos politécnicos), que permitem a concessão de diploma equivalente a licenciatura para efeitos académicos e profissionais (a bacharéis ou licenciados), e até o grau de licenciado, se estes cursos formarem um todo coerente com um curso de bacharelato precedente.

Porém, outras exigências vêm sendo feitas, como a criação de condições que possibilitem os institutos politécnicos formarem o seu próprio corpo docente (concessão do grau de mestre) e o estabelecimento de paralelismo entre as duas carreiras docentes, de modo a facilitar a mobilidade entre os dois subsistemas, entre outras. Igualmente, a mobilidade dos alunos é uma meta ainda não alcançada.

Contudo, o próprio Conselho Nacional de Educação (1993) esclarece que
"... de forma alguma se visa uma uniformização dos estabelecimentos de ensino.",
sublinhando, "... pelo contrário, a necessidade de afirmação individualizada do
"perfil" de cada escola (ou curso), como linha geral de orientação que permita a
cooperação entre os estabelecimentos diversos.".

Por outro lado, ao "Estimular o desaparecimento dos "graus" de bacharel e licenciado, a substituir por Diploma de Estudos Superiores (atribuível a formações com o mínimo de três anos de escolaridade pós-secundária em estabelecimentos de ensino superior).", independentemente de formações mais ou menos longas

(sucedendo-lhes os graus de mestre e doutor), infere-se que o CNE reconhece a imprescindibilidade dos dois subsistemas de ensino superior.

De acordo com a filosofia de base que presidiu à sua criação - ministrar formação orientada "... de forma a dar predominância aos problemas concretos e de aplicação prática, e promover a investigação aplicada e o desenvolvimento experimental, tendo em vista as necessidades no domínio tecnológico e no sector dos serviços, particularmente os de carácter regional." - aos institutos politécnicos serão, assim, destinadas as formações menos longas, tendo em vista suprir as carências em quadros intermédios, os quais, numa segunda fase (e para quem o considere necessário), poderão recorrer a uma formação teórica mais aprofundada.

Se esta não for, de facto, a interpretação do Documento de Orientação sobre o Ensino Superior em Portugal, então, os institutos politécnicos serão dispensáveis, correndo-se, todavia, o risco das universidades, imbuídas de uma filosofia que teve as suas origens no saber científico e com tradições enraizadas, logicamente distintas dos jovens politécnicos, não poderem responder cabalmente às solicitações resultantes dos desenvolvimentos tecnológico e sócio-económico que estão a evoluir celeremente, na passagem do segundo para o terceiro milénio.

CAPÍTULO II

AS ESCOLAS AUTO-SUFICIENTES NO CONTEXTO DO ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO

AS ESCOLAS AUTO-SUFICIENTES

Como já foi referido, o ensino superior politécnico, institucionalizado, definitivamente em Portugal em 1979, teve como sustentáculo legislativo do seu funcionamento, até há bem pouco tempo, o Decreto-Lei nº 513-L1/79, de 27 de Dezembro.

Era este diploma que definia, não só o regime e período de instalação dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (três a seis anos), como também os orgãos de direcção e gestão que deveriam enformá-los e respectivas competências, e bem assim, os mecanismos relacionados com a admissão de pessoal docente e não docente, clarificando e completando o Decreto-Lei nº 30/83, de 22 de Janeiro, os aspectos relacionados com as receitas destes mesmos estabelecimentos.

Analisados aqueles princípios legais e considerando a tipologia de Administração Pública tradicionalmente referida pelos especialistas em Direito Administrativo, pode dizer-se que os institutos politécnicos constituíam entidades cuja administração muito se aproximava das características duma administração indirecta do Estado, embora destituídos de autonomia financeira, e também patrimonial, encontrando-se as autonomias científica e pedagógica consignadas às escolas neles integradas.

A principal fonte de financiamento era e continua a ser constituída pelas dotações do Orçamento de Estado, a admissão de pessoal docente e respectiva mobilidade encontram-se definidas em diploma próprio (Decreto-Lei nº 185/81, de 1 de Julho) e, no que se refere ao pessoal não docente são seguidas as regras gerais do regime da função pública.

A Lei nº 54/90, de 5 de Setembro, que estabeleceu o regime de autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico, determinou que o regime de instalação cessaria automaticamente com a entrada em vigor dos respectivos estatutos. Porém, os próprios condicionalismos por ela criados originaram que o regime se fosse mantendo (à excepção do Politécnico de Lisboa), continuando o Decreto-Lei nº 513-L1/79 a reger o seu funcionamento.

Foi, portanto, ainda na vigência daquele decreto-lei que foram criadas cinco escolas superiores técnicas, em outros tantos institutos politécnicos, num enquadramento legal totalmente distinto do das escolas já em funcionamento: Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão (ESEIG), no Porto, pelo Decreto-Lei nº 9/90, de 4 de Janeiro; Escolas Superiores de Tecnologia e de Gestão (ESTIG), em Castelo Branco, Bragança e Beja, através dos Decretos-Lei nºs 355/90, de 10 de Novembro, 395/90, de 11 de Dezembro e 40/91, de 21 de Janeiro, respectivamente; e Escola Superior de Tecnologia do Mar (ESTM), em Leiria, pelo Decreto-Lei nº 159/91, de 26 de Abril.

Foram dois os principais condicionalismos colocados, à partida, a qualquer destas Escolas: o não financiamento por dotações do Orçamento de Estado e a impossibilidade de disporem de recursos humanos próprios.

A própria constituição das comissões instaladoras foi definida em cinco elementos, quando nas restantes escolas o número de membros daquelas comissões era de três.

De salientar ainda, que à ESEIG foi atribuída autonomia financeira, nada referindo, relativamente a este aspecto, a legislação que criou as ESTIG e a ESTM.

O comentário mais simplista que se pode fazer, e que ao mesmo tempo engloba em si todas as possíveis dúvidas e interrogações que são legítimas levantar, é que a decisão de criação destas escolas, auto-suficientes, foi, no mínimo, estranha.

O porquê da integração numa mesma instituição pública, já com regras perfeitamente definidas e rígidas, de dois sistemas de administração dispares, a viabilidade de arranque e funcionamento das escolas nas condições estabelecidas e os instrumentos de gestão a utilizar, bem como as suas implicações na gestão global dos Politécnicos em causa, como um todo que se impõe harmonioso, foram algumas das principais questões que se colocaram de imediato.

Desconheciam-se as motivações e os objectivos do Ministério da Educação ao assumir tal decisão e a subsistência das cinco escolas nos moldes definidos prefigurava-se inviável, partindo logo da inexistência de instalações condignas, cujos custos de construção, bastante elevados, seriam impossíveis de suportar através de meras receitas próprias.

Além disso, as receitas provenientes das propinas são comprovadamente insuficientes para suportarem qualquer escola (a não ser que o valor a estipular para estas fosse substancialmente elevado), e os subsídios, doações, heranças e legados, como é óbvio, raramente surgem, e quando acontecem são normalmente efémeros.

Também as receitas cobradas por serviços prestados, bem como as resultantes da venda de bens e publicações, pelo menos nos primeiros anos de funcionamento, (até que fossem criados, nas várias áreas científicas e tecnológicas nelas a integrar, gabinetes de estudos e de apoio à comunidade, cujos serviços fossem devidamente remunerados), seriam praticamente nulas. Mesmo assim, nas zonas menos industrializadas e de maior desertificação, tais meios não seriam bastantes para viabilizar o funcionamento das escolas em questão, por muito que os decretos apelem ao envolvimento da comunidade, nomeadamente a empresarial.

Perante estas realidades e de acordo com as diferentes conjunturas regionais, nos institutos politécnicos contemplados com as citadas escolas foram assumidas diferentes posturas face à sua criação: umas arrancaram e funcionam, desconhecendo-se com que meios, e outras ainda não iniciaram o seu funcionamento.

Foi o crescente protagonismo que este subsistema de ensino superior tem vindo a alcançar, protagonismo este que, não fossem os seus detractores e os velhos do Restelo, faria dos institutos politécnicos hoje, sem qualquer dúvida, um dos principais pólos por excelência do desenvolvimento económico-social do País, que conduziu à análise aprofundada da nova situação surgida em 1990/91, e que, recentemente, sofreu alterações, rumo ao inicialmente instituído.

OS INSTITUTOS POLITÉCNICOS COM ESCOLAS AUTO-SUFICIENTES

Estudar o presente sem procurar conhecer o passado seria procedimento que poderia conduzir a ilações menos correctas. Assim, e por forma a permitir uma integração tão completa quanto possível na problemática em estudo, apresenta-se uma breve resenha histórica de cada um dos jovens institutos politécnicos, a cujos dirigentes coube a espinhosa missão de desencadear um processo inovador na Administração Pública Portuguesa, com resultados que eram, à partida, imprevisíveis.

Verifica-se que, quatro dos institutos politécnicos que vieram a integrar as escolas que são o objectivo deste projecto, foram criados, legislativamente, em 1979 (Beja, Bragança, Castelo Branco e Porto), sendo o quinto, Instituto Politécnico de Leiria, criado ao abrigo do Decreto-Lei nº 303/80, de 16 de Agosto, conjuntamente com os da Guarda, Portalegre e Viana do Castelo, agrupando as respectivas escolas superiores de educação já anteriormente criadas e que, segundo o normativo legal, por não se integrarem na rede dos estabelecimentos de ensino superior politécnico existente, "... as deixou sem instrumento legal de gestão

administrativa e patrimonial ...", o que as impedia de entrar em funcionamento.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO. O seu primeiro Presidente da Comissão Instaladora foi nomeado em 1981.

Verificou-se que, a Escola Superior Agrária iniciou o seu funcionamento antes do Politécnico existir de facto, pois, o primeiro Presidente da Comissão Instaladora foi nomeado em Setembro de 1980. Por sua vez, o primeiro Presidente da Comissão Instaladora da Escola Superior de Educação só veio a ser nomeado em Julho de 1984.

De acordo com o estipulado no diploma de criação da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão (em Novembro de 1990), o Presidente da Comissão Instaladora do Politécnico nomeou, em Julho de 1991, os quatro vogais da Comissão Instaladora dessa Escola, que iniciou o seu funcionamento no ano lectivo de 1991/92, num pólo em Idanha-a-Nova.

Como não havia verba para por a Escola a funcionar em Castelo Branco, foi assinado um protocolo com a Câmara Municipal da Idanha, que ofereceu as instalações e equipamento, para além dum subsídio anual, inicialmente de 15 000 contos e que passou, posteriormente, a 20 000 contos.

Dada a insuficiência de verbas, houve também que recorrer às dotações anuais do Orçamento de Estado atribuídas ao Instituto Politécnico.

Contabilidade e Gestão Financeira e Contabilidade e Gestão de Pessoal foram os dois primeiros cursos que se iniciaram em Idanha-a-Nova e que mantêm o seu funcionamento.

Entretanto, e porque foi conseguido financiamento do PRODEP, iniciou-se a construção das instalações da ESTIG, em Castelo Branco, que deverão estar concluídas no início do ano lectivo de 1995/96, e para onde transitará o curso de Engenharia Civil, cujo funcionamento se iniciou no ano lectivo de 1994/95, nas instalações da Escola Superior Agrária.

A evolução do número de alunos por curso, ao longo destes anos, é a indicada no Quadro 1.

Quadro 1

Escola Superior de Tecnologia e de Gestão - Castelo Branco

Evolução do número de alunos

CURSOS	91/92	92/93	93/94	94/95
Contabilidade e Gestão Financeira	36	76	118	127
Contabilidade e Gestão de Pessoal	30	63	99	108
Engenharia Civil	-		-	44
Total	66	139	217	279

Fonte: Instituto Politécnico de Castelo Branco

O problema da docência foi resolvido através da colaboração de docentes das Escolas Superiores Agrária e de Educação e também pelo recurso a alguns professores das Universidades de Lisboa, assim como à prestação de serviços por parte de profissionais liberais, considerados com competência relevante, desenvolvendo as suas actividades profissionais regionalmente.

O pessoal não docente ao serviço da Escola foi cedido pela Escola Superior Agrária e pelos Serviços Centrais do Politécnico.

Como o Decreto-Lei nº 304/94, de 19 de Dezembro, retrocedendo, determina a aplicação à ESTIG do "... disposto na lei geral vigente em matéria de ensino superior politécnico em regime de instalação, designadamente quanto a financiamento.", e o Decreto-Lei nº 24/94, de 27 de Janeiro, estabelece o novo regime aplicável aos estabelecimentos de ensino superior politécnico em instalação, por despacho do Ministro da Educação, de 8 de Março de 1995, foi nomeado o Director da ESTIG, cessando funções os elementos que haviam sido nomeados pelo Presidente do Politécnico.

Os Estatutos deste Instituto Politécnico já foram homologados e, consequentemente, já foi eleito o Presidente que dirigirá as suas actividades futuras, em regime de autonomia. Todavia, o Presidente eleito ainda não foi empossado.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA. Neste Instituto, as Escolas Superiores Agrária e de Educação iniciaram o seu funcionamento escolar no ano lectivo de 1986/87, embora as suas actividades se tivessem iniciado em Janeiro de 1983, (quando tomou posse o Presidente da Comissão Instaladora da ESA), e em Fevereiro de 1984 (quando tomaram posse os dois vogais da Comissão Instaladora da ESE).

Igualmente aqui, segundo o preceituado no decreto de criação da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, o Presidente da Comissão Instaladora do Politécnico procedeu à nomeação do Presidente e dos quatro vogais da Comissão Instaladora da Escola, em Maio e Julho de 1991, respectivamente.

Todavia, logo no ano lectivo de 1989/90 arrancou o curso de Contabilidade e Administração, como curso da futura Escola, mas criado no âmbito da Escola Superior Agrária e a funcionar nas suas instalações. No ano lectivo seguinte, e nas mesmas condições, teve início o curso de Informática de Gestão.

À Comissão Instaladora nomeada coube, de imediato, a gestão dos cursos em funcionamento, muito embora, juridicamente, estes estivessem afectos à Escola Superior Agrária.

Como, posteriormente, foi atribuída à Escola dotação orçamental para investimentos, através do PIDDAC e com comparticipação do PRODEP, foram construídas as respectivas instalações, onde no ano lectivo de 1994/95 iniciaram o seu funcionamento os cursos de Engenharia Civil e Engenharia Electrotécnica, criados já no âmbito da ESTIG.

O número de alunos que têm frequentado os quatro cursos referidos encontra-se explicitado no Quadro 2.

Quadro 2

Escola Superior de Tecnologia e de Gestão - Bragança

Evolução do número de alunos

CURSOS	89/90	90/91	91/92	92/93	93/94	94/95
Contabilidade e Administração	50	89	118	142	163	217
Informática de Gestão		50	90	126	146	173
Engenharia Civil	×	-		79	-	65
Engenharia Electrotécnica	~	-	-	-	-	54
Total	50	139	208	268	309	509

Fonte: Instituto Politécnico de Bragança.

Os dois cursos que funcionavam na Escola Superior Agrária foram juridicamente transferidos para a ESTIG, por diplomas de Outubro de 1994

O problema dos recursos humanos foi resolvido recorrendo ao pessoal docente e não docente da Escola Superior Agrária e a algum não docente dos Serviços Centrais do Politécnico. Quanto aos aspectos financeiros, houve que recorrer às dotações orçamentais de ambas as entidades. Inclusivamente, os vencimentos dos membros da Comissão Instaladora da Escola foram suportados pelas verbas afectas aos Serviços Centrais.

Dado o novo regime aplicável aos estabelecimentos de ensino politécnico em instalação e o novo enquadramento legal definido para esta Escola, o Ministro da Educação nomeou, em Março de 1995, um Director e um Subdirector para a ESTIG, tendo cessado funções os elementos que haviam sido nomeados pelo Presidente do Instituto Politécnico.

Os Estatutos, que permitirão a sua transição para o regime de autonomia,

já foram homologados, encontrando-se em curso o respectivo processo eleitoral para eleição do Presidente do Politécnico.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA. Estando estabelecida a integração de duas Escolas neste Instituto, ele só veio a surgir à luz do dia em Agosto de 1987, quando da tomada de posse do seu primeiro Presidente da Comissão Instaladora. Todavia, as Escolas que o haviam de integrar iniciaram o seu funcionamento no ano lectivo de 1986/87, tendo sido nomeados os respectivos Presidentes das Comissões Instaladoras, em Julho (Escola Superior de Educação) e em Novembro (Escola Superior Agrária), de 1985.

A Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, criada em Janeiro de 1991, não iniciou ainda o seu funcionamento, essencialmente pela inexistência do suporte financeiro indispensável, para mais, numa zona predominantemente agrícola, caracterizada pela desertificação e sem indústrias. No entanto, e dado o interesse manifestado por vários sectores económicos e sociais, existem já em funcionamento três cursos das áreas científicas cometidas ao domínio da ESTIG: Gestão (hoje Gestão de Empresas), que transitoriamente está a ser ministrado na Escola Superior Agrária, desde o ano lectivo de 1989/90; Informática e Técnicos de Turismo, a partir dos anos lectivos de 1990/91 e de 1994/95, respectivamente, ministrados, também transitoriamente, na Escola Superior de Educação.

O Quadro 3 mostra a evolução do número de alunos que têm frequentado aqueles cursos.

Deste modo, como é óbvio, estando estes cursos legislativamente afectos às Escolas onde funcionam, os recursos humanos e financeiros que os têm suportado têm sido os das próprias Escolas.

A oportunidade de financiamento pelo PRODEP, das instalações da ESTIG, não foi aproveitada, em virtude da instituição não dispor de terrenos e não se encontrar definido o local onde a Escola iria ser instalada.

Quadro 3

Escola Superior de Tecnologia e de Gestão - Beja

Evolução do número de alunos

The second secon				70.00		
CURSOS	89/90	90/91	91/92	92/93	93/94	94/95
Gestão de Empresas	70	160	231	264	272	278
Informática	-	56	98	130	164	167
Técnicos de Turismo		-	-		-	30
Total	70	216	329	394	436	475

Fonte: Instituto Politécnico de Beja.

Após a publicação da legislação que integra a ESTIG no regime aplicável a todas as restantes Escolas, designadamente no que se refere a financiamento, está prevista a sua entrada em funcionamento já no ano lectivo de 1995/96, sendo os referidos três cursos transferidos para a sua responsabilidade. Um novo curso será posto em marcha na fase de arranque: Engenharia Civil, ramo de Topografia.

No passado mês de Setembro foi nomeado o seu Director, que prepara a implementação efectiva da Escola.

De salientar que esta, muito embora o Instituto já tenha publicados os respectivos Estatutos, se manterá em instalação, por um período que não poderá exceder os três anos, o que também sucederá relativamente às restantes escolas em estudo.

Já é conhecido o Presidente eleito deste Instituto Politécnico, mas ainda não tomou posse.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO. Destinado a integrar quatro Escolas Superiores: de Educação, de Saúde, de Gestão e Contabilidade e de Tecnologia, (as duas últimas em resultado da reconversão dos Institutos

Superiores de Contabilidade e Administração e de Engenharia), este Instituto Politécnico integra, de facto, o Instituto Superior de Engenharia e o Instituto Superior de Contabilidade e Administração, que não chegaram a ser reconvertidos, bem como três Escolas Superiores: de Educação, de Música (hoje Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo) e de Estudos Industriais e de Gestão (ESEIG).

A Escola Superior de Educação e a Escola Superior de Música iniciaram o seu funcionamento no ano lectivo de 1988/89.

A ESEIG, que à partida era suposto configurar um novo modelo de Escola, de cariz semi-público, semi-privado, (em que o financiamento seria assegurado em 50% pelo Estado e o restante através do apoio das autarquias e das empresas, e sendo o recrutamento de pessoal docente e não docente assegurado pelo recurso a pessoal de outras escolas do Instituto ou a contratos de trabalho em regime privado), privilegiando a desconcentração da oferta pública de formação nas áreas envolventes da região, arrancou no ano lectivo de 1990/91, em dois núcleos - Póvoa do Varzim e Vila do Conde, em instalações cedidas pelas Câmaras Municipais.

O curso que arrancou nos referidos núcleos, e que se mantém em funcionamento, foi o de Contabilidade e Gestão, com um numerus clausus de 65 alunos em cada núcleo.

A partir do ano lectivo de 1992/93, em colaboração com a Escola Superior de Educação, teve início no Porto o funcionamento do curso de Tecnologia da Comunicação Audiovisual, tendo-se iniciado o primeiro Curso de Estudos Superiores Especializados (CESE) em Contabilidade e Administração, em 1994/95.

O Quadro 4 traduz o número de alunos que em cada ano lectivo se inscreveu na ESEIG.

Quadro 4

Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão - Porto

Evolução do número de alunos

ANOS LECTIVOS	NÚMERO DE
	ALUNOS
1990/91	108
1991/92	212
1992/93	341
1993/94	427
1994/95	514

Fonte: Instituto Politécnico do Porto.

Uma vez que o modelo pretendido e proposto pelos dirigentes do Instituto Politécnico não foi legislativamente consignado, a sua implementação não pode ser efectuada.

Assim, a gestão da Escola foi assegurada pelo Presidente do Instituto Politécnico e por um vogal com funções de coordenação científico-pedagógica, dispondo ainda de um Conselho Académico.

No que respeitou a recursos humanos, houve que recorrer ao recrutamento pelos Serviços Centrais do Instituto e ao destacamento pelas Câmaras, no caso do pessoal não docente. O recurso a outras Escolas do Politécnico e à figura de requisitado foram as soluções mais comuns para o problema do pessoal docente.

Os recursos financeiros com que a escola contou foram, para além das habituais receitas próprias, receitas dos Serviços Centrais, e apoios financeiros, pontuais, de outras entidades.

Curiosamente, o diploma que determina a aplicação do disposto na lei geral vigente em matéria de ensino superior politécnico em regime de instalação,

designadamente quanto a financiamento, às ESTIG de Castelo Branco, Bragança e Beja, não refere a ESEIG. Para o Presidente do Politécnico, embora tal não seja referido expressamente, a nova Escola criada pelo referido dispositivo legal - Escola Superior de Tecnologia e Gestão - sucede à ESEIG, e o financiamento previsto para as suas instalações, através do PRODEP II, será transferido para aquela Escola.

Os Estatutos do Instituto Politécnico do Porto ainda não obtiveram a indispensável homologação ministerial.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA. Iniciou o seu funcionamento quando da tomada de posse do primeiro Presidente da Comissão Instaladora, em Abril de 1987.

Contudo, a primeira Comissão Instaladora da Escola Superior de Educação havia sido empossada em Novembro de 1981, tendo esta mesma Escola iniciado a sua actividade lectiva só em 1986/87.

Posteriormente, este Instituto Politécnico veio a agregar mais duas Escolas: Escola Superior de Tecnologia e Gestão, criada em Novembro de 1985; e Escola Superior de Arte e Design (que funciona nas Caldas da Rainha), criada em Dezembro de 1988.

A Escola Superior de Tecnologia e Gestão, cuja Comissão Instaladora iniciou funções em Abril de 1987, deu início às suas actividades escolares no ano lectivo de 1989/90. A de Arte e Design, que dispôs da sua primeira Comissão Instaladora a partir de Maio de 1989, arrancou no ano lectivo de 1990/91.

No que respeita à Escola Superior de Tecnologia do Mar, criada em Abril de 1991, para funcionar em Peniche, cuja necessidade tem sido posta em causa por uns, (que defendem outras áreas prioritárias) e defendida por outros, ainda não arrancou nem há previsões de que possa vir a funcionar a curto prazo. Aliás, Decreto-Lei nº 304/94, que define o novo regime aplicável às ESTIG, criadas

inicialmente em condições idênticas à ESTM, não se refere a esta Escola, mas também não a extingue.

Encontrando-se já homologados os Estatutos deste Politécnico, decorre o processo com vista à eleição do seu Presidente.

CAPÍTULO III

ENQUADRAMENTO TEÓRICO E HIPÓTESES

ESCOLA DE INTERESSE PÚBLICO

Citando Formosinho (1992), "... o que caracteriza a escola de interesse público, do ponto de vista sociológico, é a sua dimensão societária e a sua dimensão de escola de projecto da sociedade. O que caracteriza a escola de interesse público do ponto de vista jurídico-administrativo é estar sujeita ao controlo público e à tutela do Estado.".

Ora o ensino superior, politécnico incluído, integra-se no sistema escolar de interesse público.

Sendo a definição das finalidades do subsistema de ensino superior em estudo, bem como dos normativos legais que o sustentam, de âmbito político, o seu modelo de controlo público é, consequentemente, também definido no âmbito da política, situando-se a actividade de administração desse subsistema na esfera de acção da administração central, que dita as directivas gerais a aplicar ao nível institucional.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PORTUGUESA

Para melhor nos situarmos na problemática em análise abordaremos previamente algumas noções essenciais de Direito Administrativo, procurando, posteriormente, e adoptando uma determinada tipologia de administração pública, enquadrar os institutos politécnicos no tipo mais adequado, o que permitirá desenvolver todo o estudo subsequente.

CONCEITOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. São duas as principais acepções de administração pública que Freitas do Amaral assinala (1994):

Administração Pública em sentido orgânico ou subjectivo (com iniciais maiúsculas) e administração pública em sentido material ou objectivo (com iniciais minúsculas).

Para aquele especialista em Direito Administrativo (1994), Administração Pública (sentido orgânico) é o "... sistema de orgãos, serviços e agentes do Estado, bem como das demais pessoas colectivas públicas, que asseguram em nome da colectividade a satisfação regular e contínua das necessidades colectivas de segurança, cultura e bem-estar.". Em sentido material, administração pública é definida como "... a actividade típica dos organismos e indivíduos que, sob a direcção ou fiscalização do poder político, desempenham em nome da colectividade a tarefa de prover à satisfação regular e contínua das necessidades colectivas de segurança, cultura e bem-estar económico e social, nos termos estabelecidos pela legislação aplicável e sob o controle dos tribunais competentes."

Esta última acepção encerra em si três aspectos muito importantes:

- 1. A política e a administração são duas actividades que se desenvolvem de mãos dadas, dependendo o modelo de administração pública do regime político em vigor. Segundo o regime político for mais ou menos totalitário, ou até democrático, assim o papel da sociedade civil é puramente ignorado ou progressivamente reconhecido.
- 2. Estando a administração pública inteiramente submetida à lei "... a lei é o fundamento, o critério e o limite de toda a actividade administrativa (Amaral, 1994), o que é certo é que estas duas actividades, muitas vezes, se entrecruzam. Se não vejamos, por exemplo, o caso dos estatutos de um instituto politécnico que, resultando dum acto administrativo, encerram em si todas as características duma lei, e o caso da lei das propinas, que contém em si decisões de carácter administrativo (ex.: o aluno x fica isento do pagamento de propinas e o aluno y terá de pagar as propinas na totalidade, de acordo com os respectivos rendimentos

familiares).

3. Embora sejam duas actividades subordinadas à lei - justiça e administração pública - a justiça nunca é parte interessada nos conflitos sobre os quais tem que decidir e aos juízes, não fazendo parte da hierarquia do Estado, não lhes é exigida qualquer obediência a terceiros na tomada de decisões, enquanto a administração pública é parte interessada em possíveis conflitos, como defensora dos interesses da colectividade e, nas decisões tomadas aos mais diversos níveis é devida obediência aos superiores hierárquicos. Por outro lado, os actos praticados pela administração pública, bem como os seus comportamentos, são apreciados e fiscalizados pelos tribunais. Contudo, também os caminhos da justiça e da administração pública se cruzam frequentemente: quando esta pratica "... actos jurisdicionalizados ...", como por exemplo, as decisões punitivas em processos disciplinares; ou quando os tribunais praticam actos meramente administrativos, como é o caso dos "... processos de «jurisdição voluntária» ..." (Amaral, 1994).

Ao conceito de administração pública, em qualquer dos seus sentidos, está, pois, subjacente a satisfação de necessidades colectivas asseguradas pela colectividade, através dos serviços adequados.

No seu sentido objectivo a administração pública distingue-se da administração privada pelo seu objecto (visando as necessidades colectivas e não individuais), pelo seu fim (prosseguindo o interesse público e não os interesses pessoais ou particulares) e pelos meios utilizados (implicando o uso de poderes de autoridade face aos particulares e não a igualdade entre as partes).

Mas, a administração pública não é actividade desenvolvida exclusivamente pelo Estado. Designadamente, os institutos públicos, as empresas públicas e as autarquias também exercem administração pública.

Surge, assim, a tipologia básica da administração pública: administração pública estatal e administração pública não estatal.

TIPOLOGIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Os administrativistas, como Freitas do Amaral, distinguem habitualmente três tipos de administração pública - administração directa do Estado, (no caso das actividades administrativas serem desenvolvidas pela pessoa colectiva Estado, isto é, sob a direcção e dependência hierárquica do Governo), administração estatal indirecta (quando as atribuições do Estado são prosseguidas por entidades públicas dotadas de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, mas sujeitas à superintendência e tutela do Governo) e administração autónoma ("... aquela que prossegue interesses públicos próprios das pessoas que a constituem e por isso se dirige a si mesma, definindo com independência a orientação das suas actividades, sem sujeição a hierarquia ou à superintendência do Governo." (Amaral, 1994).

Aliás, a própria Constituição da República Portuguesa contempla no seu artigo 202º, alínea b), que, no exercício das suas funções administrativas, compete ao Governo "Dirigir os serviços e a actividade da administração directa do Estado, civil e militar, superintender na administração indirecta e exercer a tutela sobre a administração autónoma;".

Contudo, partilhamos da opinião de Formosinho (1992), de que esta tipologia não descreve adequadamente a realidade social e administrativa existente hoje em Portugal.

Segundo este autor, a tipologia proposta "... incorpora realidades sociológicas e organizacionais (e não apenas características jurídicas formais), que se baseia no papel do Estado na administração e na (in)dependência dos diferentes tipos de administração em relação a ele.", procurando "... representar a dinâmica evolutiva da realidade administrativa através dum "continuum" de progressiva menos dependência do Estado e maior participação da sociedade civil na administração pública.", e não a tradicional e completa descontinuidade entre a

administração pública estatal e a não estatal.

Assim, a administração pública estatal aparece subdividida em: administração directa do Estado, administração indirecta do Estado e administração estatal participada; e a administração pública não estatal subdividida em: administração mista e administração autónoma.

A administração directa do Estado tem lugar quando as actividades públicas são realizadas por serviços cuja actuação é dirigida pelo Governo, estando por isso integrados na estrutura hierárquica do Estado (os actos praticados pelos agentes administrativos são susceptíveis de revogação pelos superiores hierárquicos), não dispondo, portanto, de personalidade jurídica (capacidade de ser titular de direitos e de deveres e de poder assumir obrigações em nome próprio) e actuando, consequentemente, em nome do Estado (os compromissos dos serviços vinculam o Estado e não apenas os serviços em questão).

Na administração indirecta do Estado, este confia a outras entidades públicas a prossecução dos seus próprios fins. Os seus orgãos não estão integrados na estrutura hierárquica do Estado e actuam em nome da respectiva organização, sendo-lhes atribuídas para tanto personalidade jurídica e competências próprias (específicas), para além das autonomias administrativa (poder de praticar actos definitivos e executórios só anuláveis pelo recurso aos tribunais administrativos), financeira (posse de receitas próprias que podem usar livremente, elaborando o seu próprio orçamento), patrimonial (património da própria organização e não do Estado). No caso de estabelecimentos de ensino, acrescem ainda as autonomias: curricular (capacidade de elaborar o próprio curriculum escolar), científica (liberdade de ensino no que respeita aos conteúdos e aos métodos e liberdade de investigação) e pedagógica (liberdade na escolha de métodos de ensino e avaliação, na orientação educativa dos alunos, na organização pedagógica e na gestão do pessoal docente).

No entanto, os serviços em causa estão sujeitos aos poderes de superintendência e de tutela do Estado, ou seja, é o Governo que define os objectivos e orienta a sua actuação, intervindo na gestão, a fim de assegurar a legalidade ou o mérito dessa mesma actuação.

O que distingue a administração estatal participada da indirecta é a participação da sociedade civil, que normalmente é representada pelos utentes e pelos prestadores de serviços das respectivas administrações, participação esta que não é apenas consultiva mas sim deliberativa. Por outras palavras, os representantes da sociedade civil fazem parte dos orgãos máximos da administração e participam na tomada de decisões.

Quando a criação de uma organização resulta de um contrato entre o Estado e outras entidades não estatais, prosseguindo essa mesma organização, simultaneamente, fins privados e fins públicos, estaremos perante uma administração mista.

A auto-suficiência e a auto-administração são as características marcantes deste tipo de administração (que aliás, também são atributos da administração autónoma), sujeita ao poder de tutela do Governo. Auto-suficiência, porque a organização se auto-sustenta financeiramente, não assumindo o Estado essa responsabilidade. Auto-administração, porque é à organização que compete, de acordo com os estatutos, definir os seus objectivos e modos de actuação.

A existência de uma área de actuação própria e a não realização dos fins do Estado, mas sim a prossecução de interesses próprios definidos internamente, são as características que diferenciam a administração pública autónoma da administração mista.

Sintetizando, como princípios administrativos orientadores de cada um dos tipos de administração pública considerados salientam-se:

- Administração directa do Estado - integração no Estado e total sujeição

em relação ao Governo, que dirige a actuação dos serviços.

- Administração indirecta do Estado individualidade social e jurídica em relação ao Estado, que concede autonomia técnica para a realização das respectivas actividades, mas com sujeição aos seus poderes de superintendência e tutela.
- Administração estatal participada participação da sociedade civil em moldes deliberativos, mantendo os princípios da administração indirecta.
- Administração mista auto-suficiência e auto-administração, fruto da iniciativa de criação ser da sociedade civil, ou desta conjuntamente com o Estado, embora prosseguindo os fins deste.
- Administração autónoma não prossecução dos fins do Estado, com área de actuação própria.

O Quadro 5, elaborado por Formosinho (1992), relaciona cada categoria de administração com os respectivos princípios administrativos orientadores, onde é patente, na perspectiva do "continuum" já referido, que cada tipo de administração apresenta os mesmos princípios dos precedentes, acrescidos daqueles que o identificam e diferenciam do imediatamente anterior.

No Quadro 6 individualiza-se cada um dos tipos de administração pública, através dos respectivos princípios orientadores e características jurídicas que os identificam.

OS INSTITUTOS POLITÉCNICOS E AS MODALIDADES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Embora o "Estatuto e Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino Superior Politécnico" tenha sido publicado em Setembro de 1990, a legislação base que sempre regeu o seu funcionamento (Decreto-Lei nº 513-L1/79) só foi revogada com a publicação do Decreto-Lei nº 24/94, de 27 de Janeiro. Isto é, só em Janeiro

Quadro 5

Quadro Comparativo dos diferentes tipos de administração pública

PRINCÍPIOS TIPOS	INDIVIDUALIDADE SÓCIO-JURÍDICA	AUTONOMIA	PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PARTICIPAÇÃO DELIBERATIVA	AUTO- -SUFICIÊNCIA	AUTO- -ADMINISTRAÇÃO	NÃO REALI- ZAÇÃO DE FINS DO ESTADO	ÁREA DE ACTUA- ÇÃO PRÓPRIA
ADMINISTRAÇÃO DIRECTA DO ESTADO								
ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA DO ESTADO								
ADMINISTRAÇÃO ESTATAL PARTICIPADA								
ADMINISTRAÇÃO MISTA								
ADMINISTRAÇÃO AUTÓNOMA								

Fonte: Formosinho (1992, p. 30)

Quadro 6

Princípios administrativos orientadores e características jurídicas dos diferentes tipos de administração pública

	ADM	INISTRAÇÃO ESTA	ADMINISTRAÇÃO NÃO ESTATAL		
PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS ORIENTADORES/CARACTERÍSTICAS JURÍDICAS	ADMINISTRAÇÃO DIRECTA DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO ESTATAL PARTICIPADA	ADMINISTRAÇÃO MISTA	ADMINISTRAÇÃO AUTÓNOMA
INTEGRAÇÃO NO ESTADO					
-INTEGRAÇÃO DOS SERVIÇOS NA PESSOA					
COLECTIVA DO ESTADO	X				
-INTEGRAÇÃO NA ESTRUTURA					
HIERÁRQUICA DO ESTADO	X				
-ACTUAÇÃO EM NOME DO ESTADO	X				
SUJEIÇÃO AO PODER DE DIRECÇÃO DO					
GOVERNO	X				
INDIVIDUALIDADE SOCIAL E JURÍDICA					
-EXERCÍCIO POR PESSOAS COLECTIVAS					
DISTINTAS DO ESTADO		x			
-PERSONALIDADE JURÍDICA		X		X	X
-ORGÃOS PRÓPRIOS		X	X	X	X
-COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS		X	X	X	X
-ACTUAÇÃO EM NOME PRÓPRIO		X		X	X
AUTONOMIA NO DESEMPENHO DAS					
TAREFAS					
-AUTONOMIA ADMINISTRATIVA		X		X	X

Quadro 6 (Continuação) Princípios administrativos orientadores e características jurídicas dos diferentes tipos de administração pública

	ADM	ADMINISTRAÇÃO ESTATAL		ADMINISTRAÇÃO NÃO ESTATA	
PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS ORIENTADORES/CARACTERÍSTICAS JURÍDICAS	ADMINISTRAÇÃO DIRECTA DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO ESTATAL PARTICIPADA	ADMINISTRAÇÃO MISTA	ADMINISTRAÇÃO AUTÓNOMA
-AUTONOMIA FINANCEIRA		x		x	х
-AUTONOMIA PATRIMONIAL		X		X	X
-AUTONOMIA CURRICULAR		x			x
-AUTONOMIA CIENTÍFICA		x			X
-AUTONOMIA PEDAGÓGICA		x	x	x	X
SUJEIÇÃO AOS PODERES DE SUPERINTENDÊNCIA E TUTELA DO ESTADO -ESCOLHA DOS DIRIGENTES PELO					
GOVERNO		X			
-PODER DE SUPERINTENDÊNCIA		X	X		
-PODER DE TUTELA		X	x	X	X
AUTONOMIA DE GESTÃO					
-AUTONOMIA DE GESTÃO FINANCEIRA			x		
-AUTONOMIA DE GESTÃO CURRICULAR			X	X	
PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
-REPRESENTAÇÃO DOS INTERESSES DE					
GRUPOS ESPECÍFICOS DE CIDADÃOS			X		
-REPRESENTAÇÃO DOS CLIENTES			X		

Quadro 6 (Continuação) Princípios administrativos orientadores e características jurídicas dos diferentes tipos de administração pública

	ADM	INISTRAÇÃO ESTA	ATAL	ADMINISTRAÇÃ	O NÃO ESTATAL
PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS ORIENTADORES/CARACTERÍSTICAS JURÍDICAS	ADMINISTRAÇÃO DIRECTA DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO ESTATAL PARTICIPADA	ADMINISTRAÇÃO MISTA	ADMINISTRAÇÃO AUTÓNOMA
ORGÃOS DE DIRECÇÃO PARTICIPADOS					
-PARTICIPAÇÃO EM ORGÃOS DE DIRECÇÃO			x		
-PARTICIPAÇÃO DELIBERATIVA OU					
CONSULTIVA OBRIGATÓRIA E					
PUBLICITADA			x		
AUTO-SUFICIÊNCIA					
-NÃO CRIAÇÃO PELO ESTADO				X	X
-NÃO EXTINÇÃO PELO ESTADO				X	X
-NÃO RESPONSABILIZAÇÃO FINANCEIRA					
PELO ESTADO				X	X
-AUTO-SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA				X	X
AUTO-ADMINISTRAÇÃO ESTATUTÁRIA					
-AUTONOMIA DE ORIENTAÇÃO				X	X
-AUTONOMIA ESTATUTÁRIA				X	x
AUTO-ADMINISTRAÇÃO DE FUNCIONAMEN-					
то					
-COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS				X	X
-ESCOLHA DOS DIRIGENTES				X	X

Quadro 6 (Continuação) Princípios administrativos orientadores e características jurídicas dos diferentes tipos de administração pública

	ADM	INISTRAÇÃO ESTA	ADMINISTRAÇÃO NÃO ESTATA		
PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS ORIENTADORES/CARACTERÍSTICAS JURÍDICAS	ADMINISTRAÇÃO DIRECTA DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO ESTATAL PARTICIPADA	ADMINISTRAÇÃO MISTA	ADMINISTRAÇÃO AUTÓNOMA
-REPRESENTAÇÃO DOS INTERESSES DOS DIRIGIDOS	A WILLIAM STATE				x
NÃO REALIZAÇÃO DOS FINS DO ESTADO -NÃO REALIZAÇÃO DE TAREFAS DO					
ESTADO -ACTUAÇÃO NÃO REFLECTINDO OS					x
INTERESSES DO ESTADO					x
DOMÍNIO DE ACTUAÇÃO PRÓPRIO -REPRESENTAÇÃO DE INTERESSES DE					
GRUPOS ESPECÍFICOS DE CIDADÃOS					x
-PARTICIPAÇÃO DOS DIRIGIDOS					X

de 1994 foi decretado, efectivamente, o final do regime de instalação destes estabelecimentos de ensino superior.

Assim, quando da criação das escolas auto-suficientes, os institutos politécnicos, considerados como um todo (serviços centrais e escolas integradas), apresentavam características semelhantes a uma administração estatal indirecta, com excepção das autonomias financeira, patrimonial e curricular. É o que mostra o Quadro 7.

Quanto às Escolas auto-suficientes, verifica-se também no citado Quadro que os princípios administrativos orientadores e respectivas características jurídicas que as sustentavam prefiguravam uma modalidade de administração diversa da instituída, não só para as entidades integradoras (Institutos Politécnicos), como para as Escolas anteriormente integradas, identificando-as com uma administração estatal participada, embora apresentando algumas características próprias da administração mista, como por exemplo, a auto-sustentação financeira.

AS HIPÓTESES

A criação da ESEIG, das ESTIG e da ESTM num enquadramento totalmente distinto do legalmente instituído para os estabelecimentos de ensino superior politécnico causou grande surpresa e deixou perplexos os seus dirigentes.

Encontrar meios que possibilitassem o arranque e funcionamento das Escolas nos novos moldes estabelecidos, o que à partida se previa pouco viável, e engendrar um modelo de referência que permitisse gerir uma instituição que albergaria no seu seio duas modalidades diferentes de administração pública, foram os principais problemas com que se defrontaram os dirigentes dos cinco institutos politécnicos.

De facto, as soluções encontradas (Capítulo II) não foram muito ortodoxas, verificando-se que, na realidade, os dois modelos instituídos não

Quadro 7

Princípios administrativos orientadores e características jurídicas dos institutos politécnicos e escolas integradas

		_		
			ESCOLAS AUTO-S	SUFICIENTES
PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS ORIENTADORES/CARACTERÍSTICAS JURÍDICAS	INSTITUTOS POLITÉCNICOS	ESCOLAS JÁ INTEGRADAS NOS POLITÉCNICOS	ESTIG E ESTM	ESEIG
INTEGRAÇÃO NO ESTADO -INTEGRAÇÃO DOS SERVIÇOS NA PESSOA COLECTIVA DO ESTADO -INTEGRAÇÃO NA ESTRUTURA HIERÁRQUICA DO ESTADO -ACTUAÇÃO EM NOME DO ESTADO SUJEIÇÃO AO PODER DE DIRECÇÃO DO GOVERNO INDIVIDUALIDADE SOCIAL E JURÍDICA -EXERCÍCIO POR PESSOAS COLECTIVAS				
DISTINTAS DO ESTADO	x	x	x	x
-PERSONALIDADE JURÍDICA	X	X	X	X
-ORGÃOS PRÓPRIOS	x	X	X	X
-COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS	x	X	X	X
-ACTUAÇÃO EM NOME PRÓPRIO	x			
AUTONOMIA NO DESEMPENHO DAS				
TAREFAS				
-AUTONOMIA ADMINISTRATIVA	X			x

Quadro 7 (Continuação)

Princípios administrativos orientadores e características jurídicas dos institutos politécnicos e escolas integradas

			ESCOLAS AUTO	D-SUFICIENTES
PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS ORIENTADORES/CARACTERÍSTICAS JURÍDICAS	INSTITUTOS POLITÉCNICOS	ESCOLAS JÁ INTEGRADAS NOS POLITÉCNICOS	ESTIG E ESTM	ESEIG
-AUTONOMIA FINANCEIRA -AUTONOMIA PATRIMONIAL -AUTONOMIA CURRICULAR	- ///			х
-AUTONOMIA CIENTÍFICA		x	X	x
-AUTONOMIA PEDAGÓGICA		x	x	x
SUJEIÇÃO AOS PODERES DE SUPERINTENDÊNCIA E TUTELA DO ESTADO -ESCOLHA DOS DIRIGENTES PELO GOVERNO	v			
-PODER DE SUPERINTENDÊNCIA	X	X	X	**
-PODER DE TUTELA	X	X	X	X
-PODER DE TUTELA AUTONOMIA DE GESTÃO -AUTONOMIA DE GESTÃO FINANCEIRA -AUTONOMIA DE GESTÃO CURRICULAR	Х	X	Х	Х
PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL -REPRESENTAÇÃO DOS INTERESSES DE				
GRUPOS ESPECÍFICOS DE CIDADÃOS -REPRESENTAÇÃO DOS CLIENTES		X (Conselho Consultivo) X (Conselho Pedagógico)	X (Conselho Consultivo) X (Conselho Pedagógico)	X (Conselho Consultivo) X (Conselho Pedagógico)

Quadro 7 (Continuação)

Princípios administrativos orientadores e características jurídicas dos institutos politécnicos e escolas integradas

			ESCOLAS AUTO	D-SUFICIENTES
PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS ORIENTADORES/CARACTERÍSTICAS JURÍDICAS	INSTITUTOS POLITÉCNICOS	ESCOLAS JÁ INTEGRADAS NOS POLITÉCNICOS	ESTIG E ESTM	ESEIG
ORGÃOS DE DIRECÇÃO PARTICIPADOS				
-PARTICIPAÇÃO EM ORGÃOS DE DIRECÇÃO			x	x
-PARTICIPAÇÃO DELIBERATIVA OU CONSULTIVA OBRIGATÓRIA E				
PUBLICITADA			X	X
AUTO-SUFICIÊNCIA				
-NÃO CRIAÇÃO PELO ESTADO				
-NÃO EXTINÇÃO PELO ESTADO				
-NÃO RESPONSABILIZAÇÃO FINANCEIRA				
PELO ESTADO			x	X
-AUTO-SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA			X	x
AUTO-ADMINISTRAÇÃO ESTATUTÁRIA				
-AUTONOMIA DE ORIENTAÇÃO				
- AUTONOMIA ESTATUTÁRIA				
AUTO-ADMINISTRAÇÃO DE FUNCIONAMEN-				
то				
-COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS				
-ESCOLHA DOS DIRIGENTES			X (Pelo Presidente do IP)	X (Pelo Presidente do IP)

Quadro 7 (Continuação)

Princípios administrativos orientadores e características jurídicas dos institutos politécnicos e escolas integradas

PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS ORIENTADORES/CARACTERÍSTICAS JURÍDICAS	INSTITUTOS POLITÉCNICOS	ESCOLAS JÁ INTEGRADAS NOS POLITÉCNICOS	ESCOLAS AUTO-SUFICIENTES	
			ESTIG E ESTM	ESEIG
-REPRESENTAÇÃO DOS INTERESSES DOS DIRIGIDOS ÃO REALIZAÇÃO DOS FINS DO ESTADO -NÃO REALIZAÇÃO DE TAREFAS DO ESTADO -ACTUAÇÃO NÃO REFLECTINDO OS INTERESSES DO ESTADO OMÍNIO DE ACTUAÇÃO PRÓPRIO -REPRESENTAÇÃO DE INTERESSES DE GRUPOS ESPECÍFICOS DE CIDADÃOS -PARTICIPAÇÃO DOS DIRIGIDOS				

chegaram a funcionar em simultâneo, ou seja, o pretenso novo modelo acabou por ser desvirtuado.

Cada Instituto Politécnico seguiu o seu caminho, de acordo com a conjuntura local e as próprias disponibilidades humanas e financeiras, tendo em vista, de algum modo, o cumprimento das determinações legais e também das suas obrigações perante a sociedade onde se inserem (apenas com uma excepção - Leiria).

Aliás, a comprovada falência do modelo de escola auto-suficiente levou o Governo a retroceder. Quando da recente expansão da rede de ensino superior politécnico (1994), as ESTIG passaram a ser abrangidas pelo disposto na lei geral relativa ao ensino superior politécnico.

No respeitante à ESTM não é introduzida qualquer alteração e, relativamente à ESEIG, segundo afirmações do Presidente do Instituto Politécnico, a nova Escola Superior de Tecnologia e Gestão sucede-lhe, ficando, portanto, também abrangida pelos mesmos dispositivos legais.

De salientar que este assunto não pode ser devidamente esclarecido, dada a impossibilidade de entrevistar o actual Secretário de Estado do Ensino Superior.

Incidindo este estudo, essencialmente, sobre os objectivos e motivações que teriam levado o Governo à decisão invulgar de criar escolas superiores, configurando um modelo que poderemos apelidar de anormal, porque contrário às regras já rigidamente estabelecidas para as instituições onde iriam ser inseridas e até às estabelecidas para as suas congéneres, várias hipóteses poderão ser levantadas.

Consubstanciando uma estratégia puramente política, poderá admitir-se que a solução preconizada constituía o embrião duma futura descentralização deste subsistema de ensino superior, através do envolvimento da sociedade civil - Hipótese Descentralizadora e Mobilizadora da Sociedade Civil.

Assistir-se-ia, progressivamente, à transição do regime de administração estatal indirecta para o regime de administração estatal participada, mas com alguns laivos de administração mista, dada a auto-suficiência e a auto-administração estabelecidas.

Numa perspectiva politicamente mais enviesada e configurando uma estratégia de cariz subjectivo (reforço duma imagem política, por exemplo), as Escolas teriam sido criadas, apenas e tão só, devido às pressões exercidas pelas comunidades locais, não tendo havido qualquer intenção prévia relativamente à sua criação por parte do Estado. Deste modo, teria sido satisfeita a vontade de potenciais apoiantes de certa imagem política, mas sem que o Estado assumisse qualquer responsabilidade pela sua sustentação - Hipótese "Eleitoralista"/Demagógica.

Caminhar-se-ia, talvez, para uma administração pretensamente mista. Pretensamente, porque, neste caso, as expectativas do Governo se centrariam na inércia dos dirigentes e da própria comunidade, o que se traduziria em resultados nulos, isto é, as Escolas não chegariam sequer a arrancar, o que, aliás, sucedeu em Leiria.

Uma terceira hipótese a encarar insere-se numa estratégia de âmbito burocrático, através da qual o Ministério da Educação, em resultado da política financeira restritiva do Ministério das Finanças, e tentando fugir ao seu controlo, terá procurado, duma forma subtil, dar vida a estas Escolas, consideradas indispensáveis. Reconhecendo à partida as dificuldades e até algumas impossibilidades práticas na concretização deste projecto, mas admitindo um efectivo envolvimento da comunidade, embora escasso, o Governo teria preferido assumir este risco transitório, cujos resultados, fatalmente aquém do desejável, com o decorrer do tempo, obrigariam a uma inevitável solução que, politicamente, já não poderia passar pelo seu encerramento - Hipótese Administrativa ou

Burocrática.

Passar-se-ia, fugazmente, por uma administração participada (mais concretamente no caso do Porto), com alguns resquícios de administração mista, mas tendente à tradicional administração indirecta do Estado.

II PARTE

CAPÍTULO IV

METODOLOGIA

TÉCNICAS DE RECOLHA DE DADOS UTILIZADAS

Pretendendo-se identificar as estratégias que estiveram na origem da criação das escolas que têm vindo a ser referenciadas, bem como as motivações e objectivos que nortearam tais decisões, procedeu-se à planificação prévia de todas as etapas a percorrer no estudo desenvolvido.

Cuidados especiais foram tidos quanto aos métodos a utilizar na recolha das informações necessárias e indispensáveis à viabilização duma posterior análise, que permitisse a confirmação ou não das hipóteses consideradas.

Dada a natureza do problema em estudo e os objectivos a atingir, admitiu--se, desde logo, que os dados teriam natureza essencialmente qualitativa.

A análise documental mostrou-se, à partida, de suma importância, muito em especial todo o suporte legislativo que originou o aparecimento das referidas escolas, e também toda a documentação que definia os princípios jurídiconormativos que regiam as suas antecessoras e respectivos Institutos Politécnicos.

Porém, este tipo de análise foi considerada manifestamente insuficiente, pois, a frieza e impessoalidade que caracteriza qualquer documentação jurídica ou burocrática não possibilitaria uma resposta necessariamente mais profunda, que teria de ter em conta as diversas perspectivas dos actores envolvidos, de modo a poderem avaliar-se com a maior objectividade e fiabilidade possíveis as motivações, as estratégias e os objectivos dos intervenientes no processo.

Como afirma Moreira (1994) "Os grandes métodos de obtenção de dados qualitativos são a observação participante ou etnografia, ..., e a entrevista

qualitativa, em profundidade ou não-estruturada.".

Por outro lado, Fox (1981) defende que "En el examen retrospectivo, la encuesta es el único método utilizable pues es evidente que la observación o la medición del pasado son imposibles.".

A observação estava portanto fora de questão, na medida em que se tratava de uma análise predominantemente retrospectiva. Mesmo as recentes alterações introduzidas já após a elaboração do projecto de trabalho, e que se traduziram numa reversão rumo ao modelo inicial, exigiam uma explicação clara das razões deste procedimento, o que a simples observação dificilmente possibilitaria.

Em função das características do tema e dos objectivos do projecto, só a identificação e caracterização das opiniões dos principais actores intervenientes no processo viabilizariam a eventual comprovação das hipóteses colocadas e a justeza das respectivas conclusões.

Assim, havia que decidir qual das técnicas, inquérito ou entrevista, seria mais adequada à consecução das finalidades do projecto.

Analisadas as vantagens e inconvenientes de cada uma delas a opção recaiu sobre a entrevista. Em primeiro lugar, porque exigindo esta um contacto directo entrevistador/entrevistado resulta num envolvimento mais completo dos interlocutores o que, implicando uma maior flexibilidade por parte do entrevistador, se traduz na obtenção de dados mais reais e eficiente, desde que as perguntas sejam adequadamente seleccionadas e formuladas, dada a inerente espontaneidade das respostas. Por outro lado, alcançada a desejável empatia entre os dois, mais fácil será ao entrevistador obstar a possíveis fugas indesejáveis e provavelmente bloqueadoras de uma análise mais correcta. Também a possibilidade de esclarecimento imediato de algumas questões de conteúdo menos claro e de introdução de outras não previstas, em resultado de respostas pouco esclarecedoras, foram vantagens que pesaram na escolha.

Apesar de alguns inconvenientes que se perfilavam, relacionados essencialmente com a morosidade, não só na fase de marcação de entrevistas, fruto da pouca disponibilidade quase permanente de altos dirigentes e homens de Estado (o que na realidade se verificou), como também na fase de tratamento de dados, passando pela realização da própria entrevista, mais demorada que qualquer outra técnica, a opção foi feita face à objectividade, validade e fiabilidade pretendidas neste estudo.

Aliás previa-se que as entrevistas a realizar fossem em número reduzido, pois, o âmbito de incidência da investigação abrangia uma população perfeitamente conhecida e delimitada.

SELECÇÃO DA AMOSTRA PARA AS ENTREVISTAS. Era chegado o momento de decidir sobre quem deveria ser entrevistado.

Perante os objectivos já enunciados seria indiscutível a necessidade de entrevistar os obreiros dos diplomas que trouxeram à luz do dia as escolas auto-suficientes. Necessário se tornava, igualmente, entrevistar os dirigentes sobre os quais recaiu a responsabilidade de dar execução às deliberações governamentais.

Foi assim que, como entrevistados preferenciais se elegeram o Secretário de Estado do Ensino Superior que esteve na origem do processo e bem assim o Director-Geral do Ensino Superior da altura, hoje Secretário de Estado do Ensino Superior (que numa situação ou noutra sempre se tem mantido no Ministério da Educação) e também os Presidentes dos Institutos Politécnicos em que as escolas em causa foram integradas.

Como grande parte da análise iria recair sobre o desfasamento da prática em relação à teoria e sobre as inter-relações Escola/Ministério e Escola/Sociedade Civil, não foi reconhecida qualquer pertinência na realização de entrevistas a alunos e professores.

Muito embora se tenha reconhecido que as autarquias, os empresários e as

associações empresariais vastos contributos trariam para a problemática em estudo, o tempo exíguo de que actualmente se dispõe para desenvolver uma dissertação não permite esgotar a questão, podendo ser retomada num outro trabalho.

MODALIDADE DA ENTREVISTA E GUIÕES. Sendo a entrevista a técnica a utilizar colocou-se de imediato o problema da(s) modalidade(s) de entrevista(s) a adoptar.

Fox (1981) refere dois tipos de entrevista: "... la entrevista no estructurada en la que las preguntas se plantean en una situación cara a cara y se permiten respuestas totalmente libres o libres limitadas, y la entrevista estructurada, en la que se plantean las preguntas y se oferecen algumas respuestas potenciales o una lista completa.".

Sendo conhecidos os temas sobre os quais havia que colher informações concretas e pormenorizadas, e pretendendo-se obter um relato cronológico dos diversos acontecimentos e factos com ele relacionados, investiu-se na entrevista estruturada, tendo sido elaborados os guiões constantes dos Quadros 8, (destinado às entrevistas aos Presidentes dos Institutos Politécnicos) e 9 (destinado aos Secretários de Estado), que apresentam algumas questões comuns.

Perante a natureza dos dados a recolher, inevitavelmente verbais e necessariamente relacionados com as motivações, intenções, atitudes, condutas e opiniões dos actores em presença, e tendo em vista facilitar a posterior análise e sequentes conclusões, os guiões foram estruturados numa perspectiva cronológica dos acontecimentos.

As diversas questões a colocar foram agrupadas em temas que, por sua vez, se fraccionaram em subtemas, de modo a permitir que os inquiridos proferissem respostas tão claras quanto possível, através de questões principais e complementares (pré-definidas). Contudo, estas questões complementares não

GUIÃO DE ENTREVISTAS

TEMAS	SUBTEMAS	QUESTÕES	QUESTÕES COMPLEMENTARES
*Enquadramento histórico	-O porquê da criação das Es- 1. colas	Em foi criada uma Escola Superior de Tecnologia e de Gestão/de Estudos Industriais e de Gestão/de Tecnologia do Mar, no Instituto Politécnico de que é Presidente.	34
		Quais os factores determinantes que levaram a solicitar a criação da referida Escola?	
	-A comunidade		-As pressões da comunidade tiveram alguma influência?
	-O mercado de trabalho		-O mercado de trabalho justificava, na altura, criação desta Escola?
	-Factores políticos		-Teriam havido algumas pressões política nesse sentido?
Objectivos	2.		
	-Prioridades IP	atingir com a criação desta Escola?	-Que prioridades foram estabelecidas?
	-Prioridades Ministério		-O Ministério deu algumas indicações ness sentido? Quais?
	-Cursos previstos 3.	Quais os cursos que estavam previstos funcionarem nesta Escola?	

(Continuação)

GUIÃO DE ENTREVISTAS

TEMAS	SUBTEMAS		QUESTÕES	QUESTÕES COMPLEMENTARES
	-O mercado de trabalho	4.	O mercado de trabalho justificava, na altura, que esses cursos fossem lançados?	
*Enquadramento legal	-Diferenças	5.	Em sua opinião, que teria levado o Ministério a criar esta Escola num enquadramento legal distinto do preconizado na legislação vigente na altura (DecLei nº 513-L1/79)?	
	-Direcção		, sa	-Porque teriam sido definidos cinco elementos para a Comissão de Instalação?
	-Competência de nomeação			-Que razões teriam presidido à alteração verificada na nomeação da Comissão de Instalação (pelo Presidente do Politécnico)?
	-Autonomia	6.	Como sabe, à primeira Escola criada com este novo figurino (Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão-Porto), foi atribuída autonomia administrativa e financeira.	Colors — \$1, 50 (##sometricum organization for 13) Another some visitalistics
			Porque é que às outras Escolas não teria sido atribuída qualquer autonomia?	
*Funcionamento	-Início	7.	Quando é que a Escola iniciou o seu funcionamento?	
	-C. I.			-O Sr. Prof. nomeou, efectivamente, cinco elementos para a C. I.?

(Continuação)

GUIÃO DE ENTREVISTAS

TEMAS	SUBTEMAS	QUESTÕES	QUESTÕES COMPLEMENTARES
	-Recursos Humanos	8. Como foi resolvido o problema dos Recursos Humanos a afectar à Escola, uma vez que o decreto da sua criação é demasiado limitativo?	
	-Recursos Financeiros	9. A que recursos financeiros houve que recorrer para por em funcionamento a Escola, quando o diploma da sua criação não previa financiamento por parte do Estado e as receitas possíveis são tão exíguas e, às vezes, esporádicas?	
*Instalações		10. A Escola já dispõe de instalações próprias?	
	-Aluguer		-As instalações são alugadas?
	-Compra		-Como foi financiado o investimento?
	-U. E.		-Contou com alguma subvenção da U. E.?
*Gestão	-Recursos Humanos	11. Como tem estado a ser gerida a Escola?	-Os processos de admissão de pessoal têr seguido os trâmites normais da legislaçã vigente, incluindo o visto do Tribunal d Contas?
	-Aquisições		-Os processos de aquisição têm seguido trâmito idênticos aos das restantes Escolas o Politécnico?

(Continuação)

GUIÃO DE ENTREVISTAS

TEMAS	SUBTEMAS	QUESTÕES	QUESTÕES COMPLEMENTARES
	-Contas de Gerência		-Têm sido elaboradas Contas de Gerência em relação a esta Escola, ou as suas contas têm sido reflectidas na Gerência global do Politécnico?
*Resultados	-Positivos/Negativos	12. Decorridos que são já alguns anos sobre o início de funcionamento da Escola, considera que os objectivos inicialmente estabelecidos foram ou não atingidos?	
	-Explicitação		-Pode explicitar melhor?
*Novo enquadramento legal	-Perspectivas futuras	13. Quais as perspectivas futuras, face ao disposto no Decreto-Lei nº 304/94, de 19 de Dezembro, uma vez que a Escola passa a ser financiada pelo Orçamento de Estado?	
	-Porquê da alteração	14. Em sua opinião, o que teria levado o Ministério a introduzir esta alteração?	
*Opinião		15. Na sua opinião, porque é que Escolas que foram criadas noutros Politécnicos, mais ou menos na mesma altura, não se encontram em funcionamento?	

GUIÃO DE ENTREVISTAS

TEMAS	SUBTEMAS	QUESTÕES	QUESTÕES COMPLEMENTARES
*Enquadramento histórico	-O porquê da criação das Es- 1. colas	Em 1990 e 1991 foram criadas três Escolas Superiores de Tecnologia e de Gestão, nos Institutos Politécnicos de Castelo Branco, Bragança e Beja, uma Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão, no Instituto Politécnico do Porto e uma Escola Superior de Tecnologia do Mar, no Instituto Politécnico de Leiria.	
		Quais os factores determinantes que levaram o Ministério à criação das referidas Escolas?	
	-Iniciativa de criação		-A sua criação foi solicitada pelos respective Institutos Politécnicos?
	-Factores determinantes		-Com que base é que aquela solicitação feita?
	-A comunidade		-As pressões da comunidade tiveram algun influência na sua criação?
	-O mercado de trabalho		-O mercado de trabalho justificava, na altura, criação daquelas Escolas?

(Continuação)

GUIÃO DE ENTREVISTAS

TEMAS	SUBTEMAS		QUESTŌES	QUESTÕES COMPLEMENTARES
-	-Factores políticos			-Teriam havido algumas pressões políticas nesse sentido?
*Objectivos		2.	Quais os objectivos que se pretendiam atingir com a criação daquelas Escolas?	
	-Prioridades Ministério			-Foram estabelecidas algumas prioridades pelo Ministério? Quais?
	-Prioridades IP			-Os Institutos Politécnicos propuseram alguma prioridades? Quais?
	-Cursos Previstos	3.	Quais os Cursos que estavam previstos funcionarem naquelas Escolas?	
	-O mercado de trabalho	4.	O mercado de trabalho justificava, na altura, que esses cursos fossem lançados?	
*Enquadramento legal	-Diferenças	5.	Quais as razões que levaram à criação das referidas Escolas, em moldes diferentes das já existentes?	
	-Direcção		ja existences:	-Porque é que o número de membros da Comissões Instaladoras destas Escolas fo definido em cinco, quando as anteriores eran compostas por três?
	-Competência de nomeação			-Nas Escolas já existentes, os membros da Comissões Instaladoras eram nomeados pel- Ministério.

(Continuação)

GUIÃO DE ENTREVISTAS

TEMAS	SUBTEMAS	QUESTÕES	QUESTÕES COMPLEMENTARES
	-Recursos Humanos	 De acordo com o disposto nos diplomas criação das Escolas a que nos temos esta a referir, depreende-se que elas a disporiam de Recursos Humanos próprios 	ado aão
	-Pessoal Disponível	Como foi perspectivado o funcionamento nestes termos?	-No caso do pessoal em serviço nas restantes unidades orgânicas dos IP's ser insuficiente para garantir a mobilidade preconizada, como poderiam funcionar as Escolas?
	-Mobilidade/C.T.T.C.		-A mobilidade de outros serviços públicos, sem ser por promoção, ou os contratos a termo certo, seriam alternativa viável, que garantiria o funcionamento pleno das Escolas em causa?
	-Recursos Financeiros	 Ao decidir criar as referidas Escolas. Ministério dispunha, com certeza, de da que lhe permitiam prever o funcionamento normal e com resulta que viriam a justificar as decisões tomada 	o dos seu dos
		Como não estava previsto qualq financiamento por parte do Estado, o	

(Continuação)

GUIÃO DE ENTREVISTAS

TEMAS	SUBTEMAS		QUESTŌES	QUESTÕES COMPLEMENTARES
	-Propinas		factores levaram a crer na possibilidade real do seu arranque e funcionamento?	-Como foi encarada a sua fase de arranque,
				quando é sabido que as verbas provenientes da cobrança de propinas são diminutas para fazer face ao funcionamento de qualquer Escola?
	-Cooperação			-É certo que a cooperação entre empresas e Politécnicos é desejável e mutuamente vantajosa. Mas, muito especialmente em zonas deprimidas e caracterizadas pela desertificação, como seria possível aguardar financiamentos empresariais que garantissem o funcionamento duma Escola?
	-U. E.			-Alguma vez esteve previsto o seu financiamento através de fundos da UE?
	-Diferenciação legislativa	8.	São notórias algumas diferenças entre o disposto no diploma de criação da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão e o disposto nos diplomas que criaram as restantes Escolas de que temos vindo a tratar.	imanolamento atraves de fundos da UE?
			Quais os motivos que levaram a essas diferenciações?	

(Continuação)

GUIÃO DE ENTREVISTAS

TEMAS	SUBTEMAS		QUESTÕES	QUESTÕES COMPLEMENTARES
	-Regulamento/Estatutos			-No "Regime Aplicável", o diploma da ESEIG refere-se a Regulamento, enquanto todos os outros fazem referência a Estatutos. Porquê?
	-Competências da C. I.			-Porque é que à Comissão de Instalação da ESEIG foi incumbida a elaboração do Regulamento, e às outras Comissões não foi incumbida a elaboração dos Estatutos?
	-Orgãos/Funcionamento			-No diploma de criação da ESEIG encontram-se consignados os seus Orgãos de Gestão. Porque não foi utilizado o mesmo procedimento em relação às ESTIG's e à ESTM?
	-Autonomia			-Que razões levaram à atribuição de autonomia administrativa e financeira à ESEIG e não às outras Escolas de que temos vindo a falar?
*Gestão		9.	Era previsto que na gestão destas Escolas fossem seguidos os mesmos trâmites processuais das anteriores?	
	-Recursos Humanos			-Nos processos de admissão de pessoal seriam idênticos os procedimentos, incluindo o Visto do Tribunal de Contas?
	-Aquisições			-Nos processos de aquisições teriam que ser seguidos trâmites semelhantes aos das restantes Escolas dos Politécnicos?

(Continuação)

GUIÃO DE ENTREVISTAS

TEMAS	SUBTEMAS	QUESTÕES	QUESTÕES COMPLEMENTARES
	-Contas de Gerência		-Teriam que ser apresentadas Contas de Gerência em relação a estas Escolas, ou as suas Contas seriam reflectidas na Gerência global dos Politécnicos em causa?
		10. De facto, a gestão destas Escolas tem decorrido de acordo com o previsto?	
*Resultados	Positivos/Negativos	11. Decorridos que são já alguns anos sobre a criação das Escolas em questão, considera que os objectivos inicialmente estabelecidos foram ou não atingidos?	
	-Explicitação	Totalii ou ino unigraos:	-Pode explicitar melhor?
	-Funcionamento	 Como é sabido, algumas das referidas Escolas encontram-se a funcionar e outras não. 	
		Qual a justificação para este estado de coisas?	
	-Como		-Como foi possível, sem financiamento por parte do Estado, por a funcionar algumas das Escolas?
	-Recursos Humanos		-Como foi resolvido, nestes casos, o problema dos Recursos Humanos?

(Continuação)

GUIÃO DE ENTREVISTAS

TEMAS	SUBTEMAS	QUESTÕES	QUESTÕES COMPLEMENTARES
	-Instalações		-Segundo julgo saber, uma das Escolas que se encontra a funcionar até já tem instalaçõe próprias, construídas de raiz. Que entidade financiou o investimento?
Novo enquadramento legal	-Financiamento	13. O DecLei nº 304/94, de 19 de Dezembro, veio a estabelecer que as ESTIG's passem a ser financiadas pelo Orçamento de Estado. Que motivos conduziram a esta alteração?	
	-Funcionamento/Regime	14. As Escolas que ainda se encontram inactivas, por razões relacionadas com a falta de financiamento, após esta alteração, terão possibilidades de arrancarem no ano lectivo de 1995/96.	
		Partindo do princípio que os Estatutos dos respectivos Politécnicos já estarão aprovados nessa altura, qual o regime aplicável a estas Escolas, na fase de arranque? Instalação ou Autonomia?	
	-Financiamento 95/96	15. Como se processará o seu financiamento em Outubro, Novembro e Dezembro, se o Orçamento de Estado para 1995 já se encontra aprovado?	

(Continuação)

GUIÃO DE ENTREVISTAS

TEMAS	SUBTEMAS	QUESTÕES	QUESTÕES COMPLEMENTARES
	-Escolas não contempladas	 A ESEIG e a ESTM não constam do Dec Lei que referi (304/94). 	
	-Situação ESEIG	Será que continuam a não ser financiadas?	-A ESEIG (do Porto) foi substituída pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão? Mas, isso não é referido no decreto!
	-Situação ESTM		-A ESTM foi extinta, antes de funcionar? O decreto também não se refere a ela!

viriam a inviabilizar a colocação de outras, que durante o decurso das entrevistas se viessem a revelar necessárias.

A finalidade do enquadramento histórico era a de perscrutar o porquê da criação das escolas auto-suficientes e as motivações que conduziram a tal.

No que respeita aos objectivos era pertinente saber, relacionando com outras questões, se se tratava apenas de mais uma escola ou se a sua necessidade era real.

O enquadramento legal era obviamente importante, dado o seu desfasamento relativamente ao quadro legal vigente, sendo imperioso saber das diversas opiniões sobre o assunto, para as relacionar com as respostas respeitantes à efectiva viabilidade de funcionamento das ditas escolas, em que instalações e obedecendo a que modelo de gestão. Procurava-se aqui também encontrar matéria que levasse a concluir ou não pelo lançamento de dois modelos distintos, dadas as diferenças existentes no normativo da ESEIG relativamente aos das restantes escolas (ESTIG e ESTM).

Os resultados alcançados até ao momento, face aos objectivos inicialmente traçados, também se revestiam de grande importância, permitindo aquilatar da justeza das motivações e objectivos que haviam consubstanciado a criação das escolas.

Sobre o novo enquadramento legal, que fazia supor a falência do modelo inicial, era imperativo saber as eventuais alterações que se perspectivavam neste contexto, o que também contribuiria para avaliar dos reais objectivos colocados à partida.

Para finalizar, a avaliação das próprias atitudes e dos seus pares perante as diversas soluções encontradas quanto ao funcionamento destas escolas era alvo privilegiado em termos da futura análise comparativa, nos aspectos relacionados com a vontade efectiva de avançar e/ou intenções de avançar a qualquer preço,

para posteriormente, provado o esgotamento do modelo, obrigar à introdução de alterações, que de facto ocorreram.

NOTAS SOBRE A APLICAÇÃO PRÁTICA

Contudo, na aplicação prática três situações são de referir:

- 1. No decurso das entrevistas com o ex-Secretário de Estado e Presidentes dos Institutos Politécnicos de Bragança, Castelo Branco e Leiria, perante determinados aspectos concretos e específicos descritos, houve muitas vezes que recorrer a perguntas complementares. Noutros casos, nomeadamente quando o inquirido dava uma resposta excessivamente completa abrangendo já o conteúdo de questões subsequentes, a ordem das perguntas foi alterada. Também, em relação a algumas respostas parcas em informação pertinente se recorreu à sua reformulação.
- 2. Nos casos do Porto e Beja, após conversa prévia com os inquiridos, estes preferiram responder por escrito às questões que lhes iriam ser colocadas, alegando uma maior correcção das respostas, na medida em que nada seria omitido, o que realmente veio a acontecer.
- 3. Relativamente ao actual Secretário de Estado do Ensino Superior, que manifestou toda a disponibilidade em conceder a entrevista, talvez, por razões de agenda, foi, de todo, inviável consegui-la.

Deste modo, na primeira situação caiu-se numa entrevista que apelidaremos de semi-estruturada já que, embora inicialmente e previsivelmente estruturada também não degenerou em não estruturada pura.

No Porto e em Beja a entrevista acabou por se transformar num questionário de perguntas abertas, elaborado a partir do guião inicial, mas em que foram introduzidas algumas alterações em função de informações obtidas no decorrer da já referida conversa (no caso do Porto), e com base no conhecimento

pessoal mais profundo da situação (no caso de Beja).

Este facto dificultou um pouco a elaboração da matriz de dados e a comparação destes, obtidos segundo técnicas diferentes e coarctou a possibilidade de recurso a perguntas complementares (não as pré-definidas), no sentido duma melhor clarificação de algumas questões.

A terceira situação constituiu uma perda importante em termos de análise comparativa, muito em especial com as informações obtidas através do ex-Secretário de Estado. Todavia a falta destas informações reflectiu-se com maior incidência ao nível da análise da falência do modelo em estudo.

Apresentam-se em anexo todas as alterações aos guiões iniciais.

De referir ainda que, com prévia anuência dos inquiridos, todas as entrevistas foram gravadas e posteriormente transcritas na integra. Destas transcrições foram remetidas cópias aos respectivos entrevistados. Foi-lhes igualmente remetida cópia (da parte respeitante a cada um) da matriz de dados elaborada na primeira fase da análise, tendo-lhes sido colocada a questão da viabilidade de publicação da informação nela contida, não tendo sido levantada qualquer objecção.

Outro tipo de informação, como o início de funcionamento das Escolas integradas em cada um dos Institutos Politécnicos, e a evolução do número de alunos das escolas auto-suficientes, foi obtida através dos respectivos administradores.

TÉCNICAS DE TRATAMENTO DOS DADOS

A fim de tratar a informação recolhida, analisou-se o conteúdo de cada uma das entrevistas, comparando-o, em seguida, com o conteúdo das restantes. Isto é, procedeu-se a uma análise tema a tema e inquirido a inquirido.

Pesem embora as críticas que têm sido dirigidas à análise de conteúdo,

tanto do ponto de vista metodológico como teórico, não havia alternativa credível. Os métodos de análise sistemáticos, que procuram solucionar o problema da codificação (essencial à análise de conteúdo), através do cruzamento da análise das características dos textos com a análise das causas e antecedentes das mensagens que eles transmitem e vice-versa, não têm comprovado a sua eficiência.

Contudo, a aplicação prática das técnicas de análise de conteúdo a este caso concreto não se guindou aos níveis de sofisticação já por elas alcançados, fruto da evolução verificada ao longo dos anos.

Partiu-se da definição de Holsti, citado por Ghiglione e Matalon (1992): "A análise de conteúdo é uma técnica para fazer inferências pela identificação sistemática e objectiva das características específicas de uma mensagem.".

A resposta a cada pergunta foi escolhida como unidade de conteúdo, porque cada uma delas tem uma índole temática.

De referir, que a transcrição integral das entrevistas não é apresentada, em virtude de tal ter sido assegurado aos inquiridos e, por outro lado, se considerar que o importante é conhecer o que os mesmos pensaram e efectivamente fizeram.

Os aspectos mais significativos de cada uma das respostas foram transcritos para três matrizes, agrupando em cada uma delas as situações que apresentavam características mais semelhantes, de modo a possibilitar a necessária comparação. Estas matrizes constituem, pois, resumos tratados das entrevistas.

Seguindo as regras correntes da análise de conteúdo, havia que estabelecer uma codificação que contemplasse várias categorias de análise, viabilizadoras duma descrição clara das características dos diversos conteúdos, por via da transformação e associação dos dados (informações) disponíveis.

Assim, as categorias escolhidas foram: modo de criação, individualidade social e jurídica, participação da sociedade civil, orgãos de direcção participados, autonomia, auto-suficiência, auto-administração estatutária, auto-administração de

funcionamento e sujeição aos poderes do Estado, directamente identificadas com as características jurídicas dos diferentes tipos de administração pública considerados no Capítulo III.

CAPÍTULO V

TRATAMENTO DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

TRANSCRIÇÃO DAS ENTREVISTAS

Tendo em conta a necessidade de analisar entrevista a entrevista, comparando-as com as restantes, e perante a extensão destas, era impossível, apenas a partir destes desenvolvidos suportes informativos, viabilizar uma análise que se pretendia objectiva, fiável, e válida, em direcção às conclusões finais.

Assim, após transcrição e leitura atenta das mesmas, bem como das respostas aos questionários, para uma apreensão global e genérica das suas características, seguiu-se uma metodologia de procedimento mais aberto, muito próxima da análise temática.

Para cada entrevista/inquérito extraíram-se do texto, numa primeira abordagem, os aspectos mais significativos de cada uma das respostas, no âmbito dos temas pré-estabelecidos, com o objectivo de reduzir a extensão dos mesmos e de modo a permitir a sua comparação com os outros textos tratados do mesmo modo (Quadros A1, A2 e A3, do Anexo).

A apresentação desta primeira fase da análise encontra-se, pois, repartida em três quadros conceptuais elaborados segundo os mesmos critérios, correspondendo o Quadro A1 às entrevistas e questionário (Beja) respondidos pelos Presidentes dos Institutos Politécnicos que integraram as ESTIG; o Quadro A2 à entrevista e questionário respeitantes aos Presidentes dos Politécnicos do Porto e Leiria, que integram, respectivamente, a ESEIG e a ESTM; e o Quadro A3, que se pretendia estabelecesse a comparação entre as respostas dos dois Secretários de Estado ligados directamente a esta problemática.

De referir que, nestes Quadros, as instituições estão identificadas pelo

nome das cidades onde se localizam, o que também se verifica em quadros seguintes, e que os aspectos considerados mais significativos se encontram destacados em letra de traço mais grosso.

Como já foi citado, a entrevista ao actual Secretário de Estado não se concretizou, sendo impossível qualquer análise comparativa entre as opiniões dos homens que estiveram na génese deste processo: aquele a quem coube a iniciativa de lançar as escolas auto-suficientes; e aquele que decidiu pelo retorno ao modelo desde sempre adoptado para as escolas superiores politécnicas.

Em termos de análise de funcionamento das escolas e respectivas dificuldades, bem como de resultados alcançados, a falta deste entrevista impossibilitou também a hipótese de ser feita uma conveniente aferição com o que foi assumido pelos presidentes dos institutos politécnicos. Todavia, a inexistência de informações concretas sobre as razões que teriam levado ao retorno ao modelo inicial foi o que mais veio a afectar a análise de resultados, pelo facto dos dados disponíveis corresponderem a opiniões e não a certezas. Mas, será que através dessa entrevista se obteriam essas certezas?

CODIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Atendendo aos objectivos da pesquisa, bem como às hipóteses formuladas, os dados disponíveis e indispensáveis à análise não se reduziram unicamente ao conteúdo das entrevistas, mas englobaram também os dados resultantes da pesquisa documental realizada.

Deste modo, o Quadro 10 agrega em si, para além da síntese dos Quadros A1, A2 e A3 (ideias iniciais e prática), também os dados decorrentes da pesquisa documental, com incidência na que recaiu sobre a legislação (formulação legal), agrupados em itens (a que poderíamos chamar categorias primárias ou auxiliares) que foram considerados os mais adequados e significativos, face à codificação

Quadro 10 ANÁLISE DE ENTREVISTAS

2ª Fase - Evolução

	IDEIAS	FORMULAÇÃO	PRÁTICA
	INICIAIS	LEGAL	
OBJECTIVOS	CASTELO BRANCO - Chefias e técnicos com conhecimentos em consonância com a evolução técnica. - Chefes de secção, encarregados, chefias directas, quadros técnicos intermédios e superiores. - Colmatar carências de técnicos.	CASTELO BRANCO A modernização e desenvolvimento das empresas na região impõe a criação de uma ESTIG no âmbito do Instituto Politécnico existente que funcione como pólo de progresso científico e económico, formando técnicos qualificados de nível superior. Importa também consolidar os laços de cooperação entre estabelecimentos de ensino, autarquias locais e empresas, de forma a possibilitar a expansão do sistema de ensino superior e o reforço da participação das escolas nas comunidades em que estão inseridas.	CASTELO BRANCO - Por a Escola a funcionar foi alcançado Inicialmente num pólo, posteriormente também na ESA e, em 94/95 já en instalações próprias, financiadas pelo PRODEP, e no pólo. - Por alguns cursos a funcionar foi alcançado dois cursos em 91/92, mais um curso em 94/95, num total de três cursos até a momento. - Já temos alunos formados e outros en estágio. - Não conseguimos ter os corpos docente e não docente próprios, nem o financiamento par funcionamento normal e infraestrutura necessárias.
	BRAGANCA	BRAGANCA	BRAGANCA
	 Completar um conjunto de valências de ensino, fundamentais para o desenvolvimento da região, assegurando a correcção das assimetrias regionais. Ter o conhecimento instalado na região. Formação dos técnicos e formação dos nossos jovens. Fixação de um núcleo duro (docentes) com capacidade para investigar (investigação aplicada), desenvolver e apoiar iniciativas que vierem a ser instaladas na região. Ter indústria leve - Metalomecânica, Telecomunicações. 	 Justifica-se a criação de uma ESTIG no âmbito do Instituto Politécnico, que, forme técnicos qualificados de nível superior que respondam às necessidades do desenvolvimento do sector industrial da região e, forme técnicos que assegurem, com a qualidade indispensável, a gestão das unidades empresariais aí existentes ou a criar. Estas mesmas razões comprovam a necessidade de estabelecimento de vínculos sólidos com a comunidade empresarial e os seus orgãos representativos pela criação de estruturas organizativas aptas a produzir. 	

Quadro 10 (Continuação) ANÁLISE DE ENTREVISTAS 2º Fase - Evolução

	IDEIAS	FORMULAÇÃO	PRÁTICA
	INICIAIS	LEGAL	
OBJECTIVOS	 As energias renováveis são da maior relevância nas acções de Investigação, de desenvolvimento 	um efectivo envolvimento da comunidade produtiva e de instituições de outras áreas,	
(Continuação)	e de apoio à comunidade.	públicas ou privadas.	
	BEJA - Diversificar os domínios científicos optimizando as suas potencialidades. - Desejo e apoio da comunidade para o Politécnico alargar os seus domínios a novas áreas Educacionais, de Investigação e de Desenvolvimento Experimental. - Garantir o crescimento do Politécnico e a introdução ou fixação de novas actividades na região. - Formação de quadros técnicos para satisfazer o crescimento da procura prevista com a criação da Escola (pólo dinamizador do crescimento por excelência). - Interesse da região na introdução de Novas Tecnologias.	BEJA - As necessidades de formação a nível superior sentidas pela indústria nacional no domínio da tecnologia e da gestão fazem-se sentir com particular acuidade em determinadas zonas do país cuja comunidade económica e empresarial reivindica o alargamento da área de actividade do Instituto Politécnico a outros domínios científicos e tecnológicos. - Tal acontece, designadamente, no que toca às indústrias extractivas, sendo que em nenhum outro instituto politécnico existem cursos destinados a esta actividade económica. fica comprovada a necessidade de estabelecimento de vínculos sólidos com a comunidade empresarial e os seus orgãos representativos mostra-se conveniente o seu aprofundamento, pela criação de estruturas organizativas aptas a traduzir um efectivo envolvimento da comunidade.	BEJA - A ESTIG ainda não iniciou o seu funcionamento, tendo a vantagem à partida de dispor já em funcionamento um curso na ESA, desde 89/90 e de dois cursos na ESE, um desde 90/91 e outro desde 94/95, ocupando áreas científicas cometidas ao domínio da ESTIG. - Julgo que a ESTIG estará em funcionamento no ano lectivo de 1995/96. - O início de funcionamento de uma Escola exige: - garantia do mínimo suporte financeiro; - orgãos de gestão Administrativa, Científica e Pedagógica; - um contingente mínimo de pessoa docente. - Só nos últimos meses se tem alguma garantia de poder satisfazer essas exigências e a publicação dos Estatutos tem condicionado a nomeação da Comissão Directiva, por não ser aconselhável recorrer a uma Comissão Instaladora. - Os objectivos continuam a manter-se obrigando, todavia, a novas reflexões, em virtude da regressão económica verificada

Quadro 10 (Continuação) ANÁLISE DE ENTREVISTAS 2ª Fase - Evolução

	IDEIAS	FORMULAÇÃO	PRÁTICA
	INICIAIS	LEGAL	
OBJECTIVOS			em anos anteriores e da sua futura
(Continuação)			recuperação.
(Continuação)	PORTO - Desconcentração da formação respondendo à estratégia de vocação regional do Politécnico, conferindo identidade própria aos núcleos de formação. - Pressupostos do modelo a adoptar: Escolas semi-públicas, semi-privadas; o Estado apoiaria em cerca de 50% do apoio que prestava às escolas públicas; financiamento de propinas; financiamento de outras receitas próprias; apoio das autarquias e das empresas; recrutamento de pessoal por recurso a outras Escolas do Instituto e pelos contratos de trabalho em regime privado.	PORTO O incremento de um sistema de ensino que disponha de sólidas ligações com o meio produtivo e que possa promover o desenvolvimento da região em que se inserem os seus estabelecimentos constitui uma das prioridades fundamentais da política educativa Consciente de que a promoção de uma sólida formação dos quadros empresariais se configura como factor determinante do processo de modernização das empresas e do desenvolvimento do pals, o Instituto Politécnico tem vindo, no seu âmbito de actuação, a estabelecer protocolos de colaboração com a comunidade empresarial e os seus orgãos representativos. Este processo de intercâmbio tem mostrado a necessidade de criar vias de formação mais flexíveis e diversificadas, que permitam dar resposta adequada às questões de formação	- Os já em funcionamento (cursos) e novos a que se deverão atribuir graus de prioridade com base numa nova reflexão da sua utilidade e facilidade de espaços físicos dado que a ESTIG não dispõe de instalações próprias. PORTO - As alterações que foram introduzidas na diploma legal de criação, quer a nível do ME quer do Conselho de Ministros, vieran desvirtuar o modelo, impedindo o sei funcionamento pleno, condicionando que permitisse avaliar posteriormente os resultados. - Foram particularmente relevantes as seguinte alterações: não ter sido contemplado o concursi local de acesso; terem sido reduzidos o mecanismos de recrutamento de pessoal aos de função pública; não ter sido claramente definida a livre fixação de propinas; não ter sido expressamente garantido o financiamento de 50% dos custos normais de escolas pública análogas.

Quadro 10 (Continuação) ANÁLISE DE ENTREVISTAS 2º Fase - Evolução

	IDEIAS	FORMULAÇÃO	PRÁTICA
	INICIAIS	LEGAL	
OBJECTIVOS		- Mostra-se oportuna a criação da escola, integrada no instituto, dotada de uma estrutura	
(Continuação)		organizativa que contemple um efectivo envolvimento da comunidade produtiva, bem como de outras instituições, públicas ou privadas.	
	LEIRIA	LEIRIA	LEIRIA
	 Questões de nível político. 	 Ampliação das áreas cobertas pelo ensino politécnico, no dominio das industrias ligadas ao mar. 	
	EX-SECRETÁRIO DE ESTADO - O desenvolvimento do país depende da existência de Recursos Humanos qualificados, nomeadamente na área das Tecnologias. - Em cada sítio, a Escola devia ter ensino que cobrisse as necessidades da região. - Incremento de um sistema de ensino que disponha de sólidas ligações com o meio produtivo. - Incremento de um sistema de ensino que possa promover o desenvolvimento da região. - Ensino Politécnico centrado nos aspectos concretos.	EX-SECRETÁRIO DE ESTADO - Incremento de um sistema de ensino que disponha de sólidas ligações com o meio produtivo. - Incremento de um sistema de ensino que possa promover o desenvolvimento da região. - Os estabelecimentos de ensino politécnico devem assumir-se como verdadeiros pólos de desenvolvimento.	EX-SECRETÁRIO DE ESTADO

Quadro 10 (Continuação) ANÁLISE DE ENTREVISTAS

2ª Fase - Evolução

	IDEIAS	FORMULAÇÃO	PRÁTICA
	INICIAIS	LEGAL	
MODO DE	CASTELO BRANCO - Decreto-Lei.	CASTELO BRANCO - Prevê o consolidar dos laços de cooperação	CASTELO BRANCO
CRIAÇÃO		entre estabelecimentos de ensino, autarquias locais e empresas.	Colaboração da Câmara (Protocolo).Colaboração de Escola do Instituto.
	BRAGANÇA - Idem.	BRAGANÇA - Prevê o estabelecimento de vínculos sólidos com a comunidade empresarial e os seus orgãos representativos.	BRAGANÇA - Decreto-Lei. - Associação. - Colaboração de Escola do Instituto.
	BEJA - Idem.	BEJA - Prevê o estabelecimento de vínculos sólidos com a comunidade empresarial e os seus orgãos representativos.	(Escola não institucionalizada).
	PORTO - Decreto-Lei - Protocolos	PORTO - Prevê uma estrutura organizativa que contemple um efectivo envolvimento da comunidade produtiva, bem como de outras instituições, públicas e privadas. - Já havia protocolos com empresas.	PORTO - Decreto-Lei. - Colaboração pontual de outras entidades. - Colaboração da Câmara.
	LEIRIA - Decreto-Lei. EX-SECRETÁRIO DE ESTADO	LEIRIA - Prevê congregar o empenho das comunidades regionais e do respectivo meio produtivo. EX-SECRETÁRIO DE ESTADO	LEIRIA - Decreto-Lei. (A Escola não funciona nem há perspectivas de funcionar proximamente). EX-SECRETÁRIO DE ESTADO
	 Decretos-Lei. Pedíamos aos Presidentes dos Politécnicos que criassem Associações com autarquias da região e com industriais, e mesmo com docentes Uma foi proposta pelo Presidente As outras foram de iniciativa do Ministério, mas a pedido das forças vivas da região. 	 Decretos-Lei, prevendo cooperação entre estabelecimentos de ensino, autarquias, comunidade empresarial e seus orgãos representativos. 	

Quadro 10 (Continuação) ANÁLISE DE ENTREVISTAS

2ª Fase - Evolução

	IDEIAS			FORMULAÇÃO		PRÁTICA
		INICIAIS		LEGAL		
ORGÃOS DE GESTÃO	- Três memi	CASTELO BRANCO bros: um Presidente e dois Vogais, nça das Escolas já existentes.	 O Presidente nomeará u 	CASTELO BRAN dente do Institu ima Comissão, con incumbida da insta	uto Politécnico mposta por cinco	CASTELO BRANCO O Presidente do Instituto nomeou qua Vogais da Comissão Instaladora da Esc em Julho de 1991. Cinco elementos na Comissão Instaladorara que fizessem o estudo o m rapidamente possível (fixavam um prazo 60 dias para tomada de soluções e propor as medidas necessárias). As Comissões Instaladoras deveriam arrast se para além dos 60 dias? A Ministra da Educação nomeou o Direct da Escola em Março de 1995.
	- Idem.	BRAGANÇA	– Idem.	BRAGANÇA		BRAGANÇA O Presidente do Instituto nomeou o Presidente da Comissão Instaladora da Escola em Junho de 1991, e quatro Vogais em Julho de 1991. Por ser uma Escola semi-privada? Porque no espaço de 60 dias a Comissão teria que apresentar um relatório e depois acabaria? Número de elementos diversificado disciplinar? Uma nova experiência que se tentou lançar porque o responsável último pela Escola era e Presidente do Instituto? A Ministra da Educação nomeou um Director o um Subdirector para a Escola em Março de 1995.
	- Idem.	ВЕЈА	- Idem.	ВЕЈА		BEJA – A Escola ainda não iniciou o seu funciona-

Quadro 10 (Continuação) ANÁLISE DE ENTREVISTAS 2º Fase - Evolução

	IDEIAS	FORMULAÇÃO	PRÁTICA
	INICIAIS	LEGAL	
ORGÃOS DE GESTÃO			mento. - Não foi nomeada a Comissão Instaladora nem, ainda, qualquer membro de Conselho
(Continuação)			Directivo. - Desconhece-se porque alargou a cinco elementos o número de membros número exagerado para uma Escola em regime de instalação.
	PORTO - Escolas semi-públicas, semi-privadas. - Para além do Presidente previa 4 membros, dois que seriam internos à Escola e dois externos, de modo a assegurar a participação na gestão das entidades externas financiadoras.	PORTO - O Presidente do Instituto Politécnico nomeará uma Comissão, composta por cinco membros, incumbida da instalação da Escola e da elaboração do projecto de regulamento.	PORTO - A Comissão Instaladora com a composição referida não foi integralmente nomeada, tendo sido apenas constituída pelo Presidente do Instituto e por um Vogal com funções de coordenação.
	LEIRIA - Três membros: um Presidente e dois Vogais, à semelhança das Escolas já existentes.	LEIRIA - O Presidente do Instituto Politécnico nomeará uma Comissão, composta por cinco membros, incumbida da instalação da Escola.	LEIRIA – A Escola não arrancou.
	EX-SECRETÁRIO DE ESTADO - Nestas Escolas a C. I. era constituída por representantes do Ministério e da Associação. Se as empresas da região e as autarquias estavam a apoiar, também tinham que ter uma palavra na gestão e, nesse caso, o Ministério já não devia estar a escolher as pessoas.	EX-SECRETÁRIO DE ESTADO - Cinco Membros.	EX-SECRETÁRIO DE ESTADO

Quadro 10 (Continuação) ANÁLISE DE ENTREVISTAS 2º Fase - Evolução

	IDEIAS	FORMULAÇÃO	PRÁTICA
	INICIAIS	LEGAL	
CURSOS	CASTELO BRANCO - Gestão, Contabilidade, Engenharia Civil, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia Mecânica e Engenharia Informática.	CASTELO BRANCO - De Tecnologia e de Gestão.	CASTELO BRANCO - Contabilidade e Gestão Financeira, Contabilidade e Gestão de Pessoal. e Engenharia Civil.
	BRAGANÇA	BRAGANÇA	BRAGANÇA
	 Informática de Gestão, Contabilidade e Administração, Engenharia Civil, Engenharia Electrotécnica, Engenharia Mecânica e Engenharia Informática. 	– De Tecnologia e de Gestão.	 Contabilidade e Administração, Informática de Gestão, Engenharia Civil e Engenharia Electrotécnica.
	ВЕЈА	BEJA	BEJA
	 Gestão, Informática, Técnicos de Turismo, Engenharia Civil, Engenharia de Máquinas, Engenharia Electrónica e de Telecomunicações, Controlo Remoto, Gestão de Cargas e Descargas em Terminal Aéreo. 	 De Tecnologia e de Gestão, nomeadamente, ligados às indústrias extractivas. 	 Gestão de Empresas, Informática e Técnicos de Turismo.
	PORTO	PORTO	PORTO
	 Contabilidade e Gestão, Gestão de Recursos Humanos, Gestão de Desenvolvimento Regional, Design da Comunicação, Design Industrial, Engenharia da Produção e Engenharia de Manutenção. 	- Sólida formação de quadros empresariais.	 Contabilidade e Gestão, Tecnologia da Comunicação Audiovisual e CESE em Contabilidade e Gestão.
	LEIRIA	LEIRIA	LEIRIA
	 Tecnologia - Indústria Alimentar. 	 Tecnologia - virados para as indústrias ligadas ao mar. 	 A Escola não arrancou.
	EX-SECRETÁRIO DE ESTADO - Área da Tecnologia, voltados para as necessidades da região.	EX-SECRETÁRIO DE ESTADO	EX-SECRETÁRIO DE ESTADO

Quadro 10 (Continuação) ANÁLISE DE ENTREVISTAS 2ª Fase - Evolução

CIAIS	CASTELO BRANCO - Criação - 10 de Novembro de 1990. - A comissão terá o máximo de 60 dias para tomar as resoluções e propor as medidas necessárias ao início de funcionamento normal da Escola. BRAGANÇA - Criação - 11 de Dezembro de 1990. - A comissão terá o máximo de 60 dias para tomar as resoluções e propor as medidas necessárias ao início de funcionamento	CASTELO BRANCO - Ano lectivo de 91/92 - num pólo (dois cursos). - Ano lectivo de 94/95 - na ESA (um curso). BRAGANÇA - No ano lectivo de 89/90 - na ESA (um curso) - Ano lectivo de 90/91 - na ESA (um curso) - ano de 91, começou a funcionar a Escola com esse estatuto - só com C. L e logisticamente na
	 Criação - 10 de Novembro de 1990. A comissão terá o máximo de 60 dias para tomar as resoluções e propor as medidas necessárias ao início de funcionamento normal da Escola. BRAGANÇA Criação - 11 de Dezembro de 1990. A comissão terá o máximo de 60 dias para tomar as resoluções e propor as medidas 	- Ano lectivo de 91/92 - num pólo (dois cursos). - Ano lectivo de 94/95 - na ESA (um curso). BRAGANÇA - No ano lectivo de 89/90 - na ESA (um curso) - Ano lectivo de 90/91 - na ESA (um curso) - ano de 91, começou a funcionar a Escola com
	 Criação - 11 de Dezembro de 1990. A comissão terá o máximo de 60 dias para tomar as resoluções e propor as medidas 	 No ano lectivo de 89/90 - na ESA (um curso) Ano lectivo de 90/91 - na ESA (um curso) ano de 91, começou a funcionar a Escola com
	normal da Escola.	ESA. - Ano lectivo de 94/95 - já nas novas instalações
	BEJA - Criação - 21 de Janeiro de 1991. - A comissão terá o máximo de 60 dias para tomar as resoluções e propor as medidas necessárias ao início de funcionamento normal da Escola.	da Escola (dois cursos). BEJA - Ainda não iniciou o seu funcionamento. - Já tem em funcionamento três cursos: Ano lectivo de 89/90 - na ESA (um curso). Ano lectivo de 90/91 - na ESE (um curso) Ano lectivo de 94/95 - na ESE (um curso) PORTO
	 Criação - 4 de Janeiro de 1990. A comissão terá o máximo de 60 dias para tomar as resoluções e propor as medidas necessárias ao início de funcionamento normal da Escola, devendo, no prazo máximo de 30 dias, apresentar ao Ministério da Educação o Projecto de regulamento. 	- Ano lectivo de 90/91 - em dois núcleos (um curso). - Ano de 92/93 - na ESE (um curso) - Ano lectivo de 94/95 - primeiro CESE
		necessárias ao início de funcionamento normal da Escola. PORTO - Criação - 4 de Janeiro de 1990. - A comissão terá o máximo de 60 dias para tomar as resoluções e propor as medidas necessárias ao início de funcionamento normal da Escola, devendo, no prazo máximo de 30 dias, apresentar ao Ministério da Educação o

Quadro 10 (Continuação) ANÁLISE DE ENTREVISTAS 2º Fase - Evolução

	IDEIAS	FORMULAÇÃO	PRÁTICA
	INICIAIS	LEGAL	
SELECÇÃO DE	CASTELO BRANCO - Pessoal recrutado nos termos do disposto na	CASTELO BRANCO - O pessoal docente será recrutado ao abrigo	CASTELO BRANCO - Apoio de alguns docentes das ESA e da ESE.
PESSOAL	lei geral vigente, e nas disposições legais	das disposições legais aplicáveis sobre	- Apoio de dois ou três professores das
DOCENTE	aplicáveis, nesta matéria, ao ensino superior politécnico em regime de instalação.	instrumentos de mobilidade entre funcionários ou agentes de serviços e organismos públicos em geral e do Instituto Politécnico em particular, não abrindo, no entanto, vaga no lugar de origem. Sem prejuízo do disposto anteriormente, o pessoal docente poderá ainda ser afectado com recurso a um dos mecanismos seguintes: a) Celebração de protocolos com outros estabelecimentos do Instituto Politécnico ou com outras instituições públicas; b) Contratação em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos da lei aplicável à Administração Pública. Poderão ainda prestar serviço na Escola professores, gestores e consultores, nacionais e estrangeiros, com sólida experiência profissional e capacidade técnica e pedagógica, contratados por entidades privadas para desempenhar funções de docência ou outras, desde que expressamente	Universidades de Lisboa. Recurso ao mercado local - Profissões liberais (Economistas, Advogados, Engenheiros), todos pagos à hora c sem qualquer vínculo ou contrato.
	BRAGANÇA	aceites pela Escola.	PRACANCA
	- Idem.	BRAGANÇA – Idem.	BRAGANÇA - Apolo da Escola Superior Agrária (cram os mesmos).
	BEJA - Idem.	BEJA Idem.	BEJA - Os docentes afectos aos cursos que hão-de

Quadro 10 (Continuação) ANÁLISE DE ENTREVISTAS 2ª Fase - Evolução

	IDEIAS		FORMULAÇÃO	PRÁTICA
	INICIAIS		LEGAL	
SELECÇÃO DE PESSOAL	PORTO		PORTO	ser cometidos à Escola, são da ESA e de ESE, onde os referidos cursos funcionam. PORTO
DOCENTE		– Idem.	TORIO	 Docentes em regime de requisição. Docentes de outras Escolas do Instituto, en acumulação.
(Continuação)	LEIRIA		LEIRIA	- Tarefas específicas (regime de seminários). LEIRIA
	 Pessoal recrutado nos termos do disposto na lei geral vigente, e nas disposições legais aplicáveis, nesta matéria, ao ensino superior politécnico em regime de instalação. EX-SECRETÁRIO DE ESTADO Recurso a pessoal de outras Escolas do Politécnico - ministrar ciências básicas. Técnicos das empresas da área, mais evoluídas - ministrar ensino especializado (não era preciso pagar-lhes: seria a empresa que os cedia). 	– Idem.		

Quadro 10 (Continuação) ANÁLISE DE ENTREVISTAS 2ª Fase - Evolução

	IDEIAS	FORMULAÇÃO	PRÁTICA
	INICIAIS	LEGAL	
SELECÇÃO DE	CASTELO BRANCO	CASTELO BRANCO	CASTELO BRANCO
PESSOAL NÃO	 Pessoal recrutado nos termos do disposto na lei geral vigente, e nas disposições legais 	 O pessoal não docente será recrutado ao abrigo das disposições legais aplicáveis sobre 	 Dispensa de dois funcionários do Instituto e cedência de um funcionário da ESA (para a
DOCENTE	aplicáveis, nesta matéria, ao ensino superior politécnico em regime de instalação.	instrumentos de mobilidade entre funcionários ou agentes de serviços e organismos públicos em geral e do Instituto Politécnico em particular, não abrindo, no entanto, vaga no lugar de origem. Sem prejuízo do disposto anteriormente, o pessoal não docente poderá ainda ser afectado com recurso a um dos mecanismos seguintes: a) Celebração de protocolos com outros estabelecimentos do Instituto Politécnico ou com outras instituições públicas; b) Contratação em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos da lei aplicável à Administração Pública. Poderão ainda prestar serviço na Escola professores, gestores e consultores, nacionais e estrangeiros, com sólida experiência profissional e capacidade técnica e pedagógica, contratados por entidades privadas para desempenhar funções de	Idanha) e, posteriormente, cedência de dois funcionários e uma desenhadora da ESA (para Castelo Branco)
		docência ou outras, desde que expressamente	
	BRAGANÇA	aceites pela Escola. BRAGANÇA	BRAGANÇA
	- Idem.	- Idem.	- Apoio do Instituto e da Escola Superior
	ВЕЈА	BEJA	Agrária (eram os mesmos).
	– Idem	– Idem	BEJA - Os funcionários são os da ESA e da ESE,

Quadro 10 (Continuação) ANÁLISE DE ENTREVISTAS 2º Fase - Evolução

	IDEIAS		FORMULAÇÃO	PRÁTICA
	INICIAIS		LEGAL	
SELECÇÃO DE	PORTO		PORTO	onde os referidos cursos funcionam. PORTO
PESSOAL NÃO	[[[전문자] [[[전문자] [[[전문자] [[[[전문자] [[[[[[[[[[[[[[[[[[[[[[[[[[[[[[[[[[[[– Idem.		 Recrutados pelos Serviços Centrais do Instituto
DOCENTE	 Contratos de trabalho em regime privado. LEIRIA 		LEIRIA	destacados pelas Câmaras Municipais. LEIRIA
(Continuação)	 Pessoal recrutado nos termos do disposto na lei geral vigente, e nas disposições legais aplicáveis, nesta matéria, ao ensino superior politécnico em regime de instalação. EX-SECRETÁRIO DE ESTADO Contratado a termo certo 	– Idem		

Quadro 10

(Continuação) ANÁLISE DE ENTREVISTAS 2ª Fase - Evolução

	IDEIAS	FORMULAÇÃO	PRÁTICA
	INICIAIS	LEGAL	
FINANCIAMENTO	CASTELO BRANCO - Dotações do Orçamento de Estado. - Pagamento de propinas pelos alunos. - Produto de serviços prestados. - Outras (Venda de publicações, etc.).	CASTELO BRANCO - Constituem receitas da Escola: a) As provenientes do pagamento de propinas; b) As cobradas pela prestação de serviços; c)Os subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados; d) O produto da venda de bens ou de publicações; e) Os juros de contas de depósito. - Todas as despesas, incluindo todos os encargos com remunerações, são integralmente cobertas por estas receitas.	CASTELO BRANCO - Retirando verbas do Instituto Politécnico, Serviços Centrais. - Subsídio da Câmara Municipal. - Há um deficit.
	BRAGANÇA	BRAGANÇA	BRAGANÇA
	- Idem	- Idem.	 Recursos da ESA e dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico.
	BEJA	BEJA	BEJA
	- Idem.	– Idem.	 Recursos das Escolas onde os cursos se encontram a funcionar.
	PORTO - O Estado apoiaria em cerca de 50% do apoio que prestava às escolas públicas. - Financiamento proveniente de propinas (superiores às das outras Escolas). - Outras receitas próprias - Apoio das autarquias. - Apoio das empresas.	PORTO - Idem.	PORTO - Recursos dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico. - Apoios financeiros, pontuais, de outras entidades. - A lei das propinas não veio excepcionar estas escolas e inviabilizou um dos recursos disponíveis. - Não foi garantido o financiamento de 50% por parte do Estado.

Quadro 10 (Continuação) ANÁLISE DE ENTREVISTAS 2º Fase - Evolução

	IDEIAS		FORMULAÇÃO	PRÁTICA
	INICIAIS		LEGAL	
FINANCIAMENTO	LEIRIA - Dotações do Orçamento de Estado.	- Idem.	LEIRIA	LEIRIA – A Escola não arrancou.
(Continuação)	 Pagamento de propinas pelos alunos. Produto de serviços prestados. 			
	 Outras (Venda de publicações, etc.).			EX-SECRETÁRIO DE ESTADO – Não houve qualquer dotação orçamenta

Quadro 10 (Continuação) ANÁLISE DE ENTREVISTAS 2ª Fase - Evolução

	IDEIAS	FORMULAÇÃO	PRÁTICA
	INICIAIS	LEGAL	
CONCURSO DE	CASTELO BRANCO		CASTELO BRANCO
JOINC ORBO DE	 Concurso Nacional de Acesso Idêntico às já 		 Concurso Nacional de Acesso.
ACESSO DE	existentes.		
ALUNOS	BRAGANÇA		BRAGANÇA
ALUNOS	- Idem.		- Idem.
	BEJA		ВЕЈА
	- Idem.		– Idem.
	PORTO		PORTO
	- Concurso local de acesso (privado).		- Idem.
	LEIRIA		LEIRIA
	 Concurso Nacional de Acesso Idêntico às já existentes. 		- Idem.

Quadro 10 (Continuação) ANÁLISE DE ENTREVISTAS 2º Fase - Evolução

		IDEIAS	FORMULAÇÃO	PRÁTICA
		INICIAIS	LEGAL	
INSTALAÇÕES	CASTELO BRANCO			CASTELO BRANCO
	 Instalações pri PIDDAC. 	róprias financiadas pelo		 Estão em fase de conclusão. Financiadas pelo PRODEP, com comparticipação nacional (PIDDAC).
	В	BRAGANÇA		BRAGANÇA
	– Idem.			 Já dispõe de edifício completo en funcionamento.
		ВЕЈА		 Financiado pelo PRODEP, com comparticipação nacional (PIDDAC). BEJA
	– Idem.			 Não dispõe de instalações Próprias. Os cursos que lhe irão ser cometidos funcionam na ESA e na ESE. Tivemos conhecimento de poder recorrer ao PRODEP para financiamento de instalações próprias da ESTIG, mas não se aproveitou a
				oportunidade por: - não se dispor de terrenos nem sequer estar na altura definido o local onde a ESTIG seria instalada.;
				 estar o Instituto saturado de obras, não dispondo de capacidade livre para se dedicar a estas instalações.
				- na estratégia definida não ter sido a problemática das instalações que condicionava o funcionamento da ESTIG
				(havia previsão da existência de espaços livres).
		PORTO		PORTO
	– Idem.			 Cedidas pelas Câmaras Municipais que efectuaram as obras de adaptação necessárias.

Quadro 10 (Continuação) ANÁLISE DE ENTREVISTAS 2ª Fase - Evolução

INICIAIS	LEGAL	
LEIRIA		 Nas instalações da ESE. Estava prevista a inclusão no PRODEP II d verbas para a construção das Instalaçõe definitivas, o que veio a ser conseguido para nova escola que lhe sucede. LEIRIA
EX-SECRETÁRIO DE ESTADO - Onde existissem Centros de Formação Profissional, poderiam celebrar protocolos, resultando daí economias importantes (instalações e operários).		 Há hipótese de obter o futuro edifício, hi hipótese de obter cantinas, há hipótese d obter instalações, há tudo.
	LEIRIA - Idem. EX-SECRETÁRIO DE ESTADO - Onde existissem Centros de Formação Profissional, poderiam celebrar protocolos, resultando dai economias importantes	LEIRIA - Idem. EX-SECRETÁRIO DE ESTADO - Onde existissem Centros de Formação Profissional, poderiam celebrar protocolos, resultando daí economias importantes (instalações e operários).

Quadro 10 (Continuação) ANÁLISE DE ENTREVISTAS 2ª Fase - Evolução

	IDEIAS	FORMULAÇÃO	PRÁTICA
	INICIAIS	LEGAL	
PRESTAÇÃO DE CONTAS	CASTELO BRANCO - Idêntica às das Escolas já existentes.	CASTELO BRANCO - Regime aplicável: rege-se pelo disposto no diploma de criação, na lei geral e no respectivo estatuto.	 CASTELO BRANCO Não apresentava Conta de Gerência individualizada. (as receitas e despesas eram dos Serviços Centrais e da ESA).
	BRAGANÇA – Idem.	BRAGANÇA - Idem.	BRAGANÇA - Até à saida do Decreto-Lei nº 304/94, de 19 de Dezembro, só tínhamos, oficialmente, duas Escolas perante o Tribunal de Contas. - Curiosamente, tinhamos três Escolas perante o PIDDAC.
	BEJA - Idem.	BEJA Idem.	BEJA - A Escola ainda não funciona, portanto não apresenta Conta de Gerência. As despesas com os cursos que lhe irão ser cometidos são da ESA e da ESE, onde os mesmos funcionam.
	PORTO - Idem.	PORTO - Regime aplicável: rege-se pelo disposto no diploma de criação e no respectivo regulamento e, subsidiariamente, pela legislação geral aplicável.	PORTO - Não apresentava Conta de Gerência individualizada.
	LEIRIA - Idêntica às das Escolas já existentes. EX-SECRETÁRIO DE ESTADO - Tinham que prestar contas, mas como uma empresa privada, e não ao Tribunal de Contas.	LEIRIA - Regime aplicável: rege-se pelo disposto no diploma de criação, na lei geral e no respectivo estatuto.	LEIRIA – A Escola não arrancou.

adoptada e atendendo a que a sua finalidade visava possibilitar a apresentação dos resultados finais duma forma simples, clara e sintética.

No Quadro 11, elaborado a partir do Quadro 10, apresentam-se, na primeira coluna, aquelas categorias subdivididas em vários itens, identificando-se em cada uma das colunas subsequentes as diferentes situações verificadas, quer ao nível das ideias iniciais, ou seja, antes da criação efectiva das escolas, quer do conteúdo legal dos diplomas que as criaram, quer ainda ao nível da prática efectiva e concreta verificada em cada Instituto Politécnico. Na última coluna, formulação legal posterior, referenciam-se as alterações ocorridas a partir de Janeiro de 1994 e muito particularmente em Dezembro do mesmo ano.

COMENTÁRIO À APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

São ainda de salientar alguns aspectos que reputamos de importância para a análise que se segue.

Recorrendo aos Quadros A1, A2 e A3, ressaltam claramente certos aspectos, alguns até contraditórios:

- A falta de técnicos superiores e de nível intermédio em qualquer das regiões de implantação das escolas auto-suficientes.
- 2. O facto da iniciativa de criação das escolas ter partido do Ministério da Educação, em consequência das pressões das forças vivas das regiões, excepto no Porto, em que teria surgido por proposta do respectivo Presidente, confirmando este a iniciativa das forças económicas e políticas, situação esta que não é absolutamente confirmada nos casos de Castelo Branco e Bragança.
- 3. Embora, no caso do Porto as próprias palavras do ex-Secretário de Estado indiciem uma intenção descentralizadora, as ideias iniciais não são muito claras quanto ao modelo de administração a implementar, reflectindo uma certa hesitação entre a criação duma administração mista ou duma estatal participada.

Quadro 11 ANÁLISE DE ENTREVISTAS

3ª Fase - Enquadramento Teórico

		IDEIAS INICIAIS	FORMULAÇÃO LEGAL	PRÁTICA	FORMULAÇÃO LEGAL POSTERIOR DecLei nº 24/94 e 304/94
M	ODO DE CRIAÇÃO				the state of the s
٠	INICIATIVA				
	• Conjunta	* Todas.			
	 Individualizada 		* Todas (Ministério).	* Todas (Ministério).	
٠	OBJECTIVOS			* Castelo Branco, Bragança e	
	 Formação de Recursos Humanos 	* Castelo Branco, Bragança e Beja.	* Todas.	Porto - funcionam. * Beja - não funciona, mas já tem cursos, que lhe serão afectos, a funcionar nas Escolas	
	 Desenvolvimento da Região 	* Castelo Branco, Bragança, Beja e Porto.	* Castelo Branco, Bragança e Porto.	existentes. * Leiria - não funciona nem há perspectivas de funcionar a curto prazo.	
	Apoio à Comunidade		* Castelo Branco.		
	 Introdução de novas Tecnologias na Região 	* Bragança e Beja.	* Bcja e Leiria.		
	 Crescimento e diversificação dos domínios Científico e Tecnológico 	* Beja.	* Beja e Leiria.		

Quadro 11 (Continuação) ANÁLISE DE ENTREVISTAS

3ª Fase - Enquadramento Teórico

	IDEIAS INICIAIS	FORMULAÇÃO LEGAL	PRÁTICA	FORMULAÇÃO LEGAL POSTERIOR DecLei nºº 24/94 e 304/94
 Incremento da Investigação e Desenvolvimento Experimental 	* Bragança e Beja.			
• Desenvolvimento do País		* Porto.		
 Progresso Científico e Económico 		* Castelo Branco.		
 Expansão do Sistema de Ensino Superior 		* Castelo Branco.		
 Expansão do Ensino Superior Politécnico 		* Porto e Leiria.		
 Políticos 	* Leiria.			
• ESTRATÉGIAS				
Envolvimento da comunidade regional e comunidade regional e	* Doute	* Todos	* Costale Proves Province	
respectivo meio produtivo	* Porto.	* Todas	* Castelo Branco, Bragança Porto - Sim. * Beja e Leiria - Não.	. е

Quadro 11 (Continuação) ANÁLISE DE ENTREVISTAS 3º Fase - Enquadramento Teórico

		IDEIAS INICIAIS	FORMULAÇÃO LEGAL	PRÁTICA	FORMULAÇÃO LEGAL POSTERIOR DecLei nºs 24/94 e 304/94
	 Alternativa ao particular em qualidade 	* Porto			
*	SUPORTE				
	• Decretos-Lei	* Todas.	* Todas.		
	• Protocolos	Porto.	* Todas.		
	DIVIDUALIDADE CIAL E JURÍDICA				
٠	PERSONALIDADE JURÍDICA	* Todas.	* Todas.	* Castelo Branco, Bragança e Porto	* Todas
•	ORGÃOS PRÓPRIOS	* Todas.	* Todas.	* Castelo Branco, Bragança e Porto (alguns).	* Todas.
*	COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS	* Todas.	* Todas.	* Castelo Branco, Bragança e Porto.	* Todas.
٠	ACTUAÇÃO EM NOME PRÓPRIO	* Nenhuma.	* Nenhuma.	* Nenhuma.	* Nenhuma.

Quadro 11 (Continuação) ANÁLISE DE ENTREVISTAS 3ª Fase - Enquadramento Teórico

	IDEIAS INICIAIS	FORMULAÇÃO LEGAL	PRÁTICA	FORMULAÇÃO LEGAL POSTERIOR DecLei nºº 24/94 e 304/94
PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL				
 REPRESENTAÇÃO DOS INTERESSES DE GRUPOS ESPECÍFICOS DE CIDADÃOS 	* Porto. * Todas (Secretário de Estado).	* Nenhuma. * Todas (Secretário de Estado).	* Nenhuma.	* Nenhuma.
 REPRESENTAÇÃO DOS CLIENTES 	* Todas (Conselhos Consultivo e Pedagógico).	* Todas (Conselhos Consultivo e Pedagógico).	* Nenhuma.	* Todas (Conselhos Consultivo e Pedagógico).
ORGÃOS DE DIRECÇÃO PARTICIPADOS				
PARTICIPAÇÃO EM ORGÃOS DE DIRECÇÃO PARTICIPAÇÃO	* Porto. * Todas (Secretário de Estado).	* Nenhuma. * Todas (Secretário de Estado).	* Nenhuma.	* Nenhuma. * Após a autonomia - Lei nº 54/90 - algumas poderão ter alunos.
PARTICIPAÇÃO DELIBERATIVA	* Porto.	* Nenhuma. * Todas (Secretário de Estado).	* Nenhuma. * Todas (Secretário de Estado).	* Nenhuma. * Após a autonomia - Lei nº 54/90 - algumas poderão ter alunos.

Quadro 11 (Continuação) ANÁLISE DE ENTREVISTAS 3ª Fase - Enquadramento Teórico

	IDEIAS INICIAIS	FORMULAÇÃO LEGAL	PRÁTICA	FORMULAÇÃO LEGAL POSTERIOR DecLei nºº 24/94 e 304/94
UTONOMIA				
ADMINISTRATIVA	* Todas.	* Todas.	* Porto.	* Todas.
FINANCEIRA	* Porto.	* Porto.	* Nenhuma.	* Nenhuma. * Após a autonomia - Lei nº 54/90 - poderão ter todas.
PATRIMONIAL	* Nenhuma.	* Nenhuma.	* Nenhuma.	* Nenhuma.
DE GESTÃO CURRICULAR	* Homologado pela Tutela.	* Homologado pela Tutela.	* Homologado pela Tutela.	* Homologado pela Tutela.
CIENTÍFICA	* Todas.	* Todas.	* Todas.	* Todas.
PEDAGÓGICA	* Todas.	* Todas.	* Todas.	* Todas.
DE GESTÃO FINANCEIRA	* Nenhuma.	* Nenhuma.	* Nenhuma.	* Nenhuma.
DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	* Nenhuma.	* Nenhuma.	* Nenhuma.	* Nenhuma.
	ADMINISTRATIVA FINANCEIRA PATRIMONIAL DE GESTÃO CURRICULAR CIENTÍFICA PEDAGÓGICA DE GESTÃO FINANCEIRA DE GESTÃO DE	ADMINISTRATIVA * Todas. FINANCEIRA * Porto. PATRIMONIAL * Nenhuma. DE GESTÃO CURRICULAR * Homologado pela Tutela. CIENTÍFICA * Todas. PEDAGÓGICA * Todas. DE GESTÃO FINANCEIRA * Nenhuma. DE GESTÃO FINANCEIRA * Nenhuma.	ADMINISTRATIVA * Todas. * Todas. FINANCEIRA * Porto. * Porto. PATRIMONIAL * Nenhuma. * Nenhuma. DE GESTÃO CURRICULAR * Homologado pela Tutela. * Homologado pela Tutela. CIENTÍFICA * Todas. * Todas. PEDAGÓGICA * Todas. * Todas. DE GESTÃO FINANCEIRA * Nenhuma. * Nenhuma. DE GESTÃO FINANCEIRA * Nenhuma. * Nenhuma.	ADMINISTRATIVA * Todas. * Todas. * Porto. FINANCEIRA * Porto. * Porto. * Nenhuma. PATRIMONIAL * Nenhuma. * Nenhuma. * Nenhuma. DE GESTÃO CURRICULAR * Homologado pela Tutela. * Homologado pela Tutela. * Homologado pela Tutela. CIENTÍFICA * Todas. * Todas. * Todas. PEDAGÓGICA * Todas. * Todas. * Todas. * Todas. DE GESTÃO FINANCEIRA * Nenhuma. * Nenhuma. * Nenhuma. * Nenhuma. DE GESTÃO DE

Quadro 11 (Continuação) ANÁLISE DE ENTREVISTAS 3ª Fase - Enquadramento Teórico

	IDEIAS INICIAIS	FORMULAÇÃO LEGAL	PRÁTICA	FORMULAÇÃO LEGAI POSTERIOR DecLei nºº 24/94 e 304/94
AUTO-SUFICIÊNCIA				
 CRIAÇÃO PELO ESTADO 	* Todas.	* Todas.	* Todas.	* Todas.
 EXTINÇÃO PELO ESTADO 	* Todas.	* Todas.	* Todas.	* Todas.
 RESPONSABILIZAÇÃO FINANCEIRA PELO ESTADO 	* Todas.	* Nenhuma.	* Nenhuma.	* Todas.
◆ AUTO-SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA	* Porto - 50%.	* Todas.	* Nenhuma.	* Nenhuma.
AUTO-ADMINISTRAÇÃO ESTATUTÁRIA				
 AUTONOMIA DE ORIENTAÇÃO 	* Nenhuma.	* Nenhuma.	* Nenhuma	* Nenhuma.
 AUTONOMIA ESTATUTÁRIA 	* Nenhuma.	* Nenhuma.	* Nenhuma.	* Nenhuma.

Quadro 11 (Continuação) ANÁLISE DE ENTREVISTAS 3º Fase - Enquadramento Teórico

	IDEIAS INICIAIS	FORMULAÇÃO LEGAL	PRÁTICA	FORMULAÇÃO LEGAL POSTERIOR DecLei nºº 24/94 e 304/94
AUTO-ADMINISTRAÇÃO DE FUNCIONAMENTO				
COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS	* Nenhuma	* Todas	* Nenhuma	** Nenhuma. * Após a autonomia - Lei nº 50/94 - Todas.
• ESCOLHA DOS DIRIGENTES	* Porto	* Todas.	* Castelo Branco, Bragança e Porto.	* Nenhuma. * Após a autonomia - Lei nº 50/94 - Todas.
SUJEIÇÃO AOS PODERES DO ESTADO				
 PODER DE SUPERINTENDÊNCIA 	* Todas.	* Todas.	* Todas.	* Todas.
• PODER DE TUTELA	* Todas.	* Todas.	* Todas.	* Todas.

- 4. Contudo, a criação das escolas por Decreto-Lei inviabiliza, à partida, um modelo de administração mista. Se fosse, de facto, este o modelo pretendido, a via teria sido contratual, sendo o Governo, como representante da Administração Pública, a negociar com as entidades privadas.
- 5. Por outro lado, fica também a ideia, e quase todos os inquiridos a referem, de que houve que recorrer ao expediente da auto-suficiência para, ao fim e ao cabo, se criarem escolas estatais administração indirecta do Estado.
- O envolvimento efectivo das autarquias e do sector empresarial,
 posteriormente à criação das escolas, à excepção de Beja e Leiria.
- A desmotivação progressiva dos particulares, bem explícita no Porto, perante a distorção do modelo proposto, em direcção à escola pública.

No Quadro 12 apresentam-se excertos retirados dos Quadros A1, A2 e A3, que exprimem algumas das hesitações/contradições atrás referidas.

Aliás, como se pode verificar através do Quadro 13, e partindo das ideias iniciais dos mentores destas escolas, não só intencionais como reais, estas adoptaram, temporalmente, vários modelos de administração pública, que se desenrolaram como o desenho dum círculo - acabaram onde comecaram.

Com a gradual cessação do regime de instalação dos Institutos Politécnicos que está a decorrer, e após os previsíveis três anos de instalação das escolas em causa, tudo indicia uma administração estatal participada.

Quadro 12 Contradições

Posição do Secretário de Estado	 o Ministério das Finanças não aprovava o aumento de encargos. quando as propostas iam para o Conselho dos Secretários de Estado só passavam se não houvesse necessidade de as dotar no Orçamento de estado. os subsídios podiam provir do Ministério da Educação. -Era intenção que, quando fosse possível, estas Escolas fossem incluidas no OE. 	ADMINIS- TRAÇÃO INDIRECTA DO ESTADO (Escolas Estatais)	 porque é que Escolas do Ensino Superior não poderão funcionar sem financiamento do Estado? que criassem Associações com as autarquias da região c com industriais, e mesmo com docentes, destinadas a apoiar essas Escolas. a C. I. era constituída por representantes do Ministério e da Associação. se as empresas da região e as autarquias estavam a apoiar, também tinham que ter uma palavra a dizer. técnicos das empresas da área, que fossem mais evoluídas, para ministrar o ensino especializado. - Não era preciso pagar-lhes: seria a empresa que os cedia. 	ADMINISTRAÇÃO NÃO ESTATAL -MISTA ? ADMINISTRAÇÃO ESTATAL PARTICI- PADA
Posição dos Presidentes dos Institutos Politécnicos	 Decreto-Lei foi uma surpresa enorme e simultaneamente desagradável. - O início de funcionamento exige garantia do mínimo suporte financeiro - Não houve recursos financeiros foram os mesmos da Escola Superior Agrária e dos Serviços Centrais. - Câmara subsídio. - A Associação tem dado algum apoio muito pontual. 	ADMINIS- TRAÇÃO INDIRECTA DO ESTADO	escolas semi-públicas, semi-privadas O Estado apoiaria financeiramente em cerca de 50% sendo o restante financiamento proveniente das propinas do apoio das autarquias e das empresas A gestão da Escola para além do Presidente, previa quatro membros, dois internos e dois externos, de modo a assegurar a participação na gestão das entidades externas financiadoras.	ADMINIS- TRAÇÃO ESTATAI, PARTICI- PADA

Quadro 13

Modelos de administração pública assumidos

POSTURA	POSTURAS INTERMÉDIAS			POSTURA	POSTURA
INICIAL				FINAL	FUTURA
ESCOLAS	FACE À POSI-	DECRETOS-	POSTURA	ESCOLAS	AUTONOMIA
ESTATAIS	ÇÃO DO M.F.	-LEIS	REAL	ESTATAIS	DOS I.P.
ADMINIS- TRAÇÃO INDIRECTA DO ESTADO	ADMINIS- TRAÇÃO ESTATAL PARTICIPA- DA? OU ADMINIS- TRAÇÃO NÃO ESTATAL- -MISTA?	ADMINIS- TRAÇÃO NÃO ESTATAL- -MISTA	ADMINIS- TRAÇÃO INDIRECTA DO ESTADO	ADMINIS- TRAÇÃO INDIRECTA DO ESTADO	ADMINIS- TRAÇÃO ESTATAL PARTICIPA- DA

CAPÍTULO VI

ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Todos os dados recolhidos ao longo da pesquisa efectuada visaram descortinar, tal como se encontra expresso no próprio título da dissertação, o porquê da criação das cinco escolas auto-suficientes, em moldes perfeitamente distintos das escolas já em funcionamento, para mais, na vigência da legislação base que regia os estabelecimentos de ensino superior politécnico (e que se prolongou até 27 de Janeiro de 1994); por outro lado, e não sendo prática comum reunir numa mesma instituição modelos diferentes de administração, foi também considerado importante indagar do impacto desta nova realidade na gestão dos institutos politécnicos abrangidos.

Terminada a recolha possível das informações pertinentes, é chegado o momento de proceder à sua análise e interpretação, o que permitirá a eventual comprovação das hipóteses formuladas e a articulação das inerentes conclusões.

Quanto à iniciativa de criação das escolas, sendo afirmado que ela partiu do Ministério da Educação, ouvidas as forças vivas das regiões, com excepção da ESEIG, proposta pelo Presidente do Politécnico, deduz-se que a manifestação daquelas forças foi recebida pelos próprios dirigentes dos Politécnicos, que as fizeram, depois, chegar ao Ministério. Isto porque, duma maneira ou doutra, a generalidade dos inquiridos aponta para a falta de técnicos especializados nas respectivas áreas de influência tecnológica em cada região, embora, concretamente, só um refira a realização de estudos para averiguação das carências. Aliás, um dos Presidentes afirma mesmo que não se fizeram sentir pressões, mas sim a manifestação de desejo e de apoio da comunidade, no sentido de que o Instituto ocupasse novas áreas educacionais, de Investigação e Desenvolvimento Experimental e no domínio das novas tecnologias, que levassem

à introdução ou fixação de novas actividades na região.

Associando esta perspectiva à análise dos Quadros 1, 2, 3 e 4, que nos dão a evolução do número de alunos de cada Escola, fácil é concluir que estas vingaram, não em resultado de qualquer capricho pessoal ou intenção política, mas que a sua existência era necessária e tem produzido os seus frutos. Excepção feita à ESTM, onde se verifica um desinteresse total, que parece sempre ter acompanhado o projecto.

Contudo, a implementação destas escolas revestiu-se de bastantes dificuldades, o que é patente nas soluções encontradas pelos respectivos dirigentes, que referem como principal óbice a falta de financiamento pelo Orçamento de Estado, mesmo no caso do Porto, cujo modelo o previa apenas a 50%.

Mas, de facto, por uma via ou por outra, em quatro dos Politécnicos as Escolas acabaram por funcionar como tal, ou foi iniciado o funcionamento dos cursos que lhes iriam ser afectos quando as circunstâncias o permitissem.

Em Castelo Branco, muito embora a implantação da ESTIG estivesse prevista nesta cidade, ela acabou por nascer noutra sede de concelho, cujo Presidente da Câmara ofereceu as instalações, equipamento e um subsídio, havendo que recorrer às verbas consignadas aos Serviços Centrais do Politécnico para fazer face às despesas, subsistindo ainda um défice.

Outra solução foi encontrada em Bragança, em que os cursos foram criados e funcionaram na ESA (como se desta Escola se tratassem), havendo também recurso às verbas dos Serviços Centrais e, como é óbvio, da ESA, visto o apoio da Associação constituída ser bastante insuficiente.

Em resultado das necessidades e anseios manifestados pela comunidade, no Instituto Politécnico de Beja, dois dos cursos que iriam integrar a ESTIG iniciaram o seu funcionamento, um na ESA e outro na ESE (também como sendo cursos destas Escolas), ainda antes da criação da Escola através de portaria. É óbvio que aqui, foram as dotações afectas às citadas Escolas que garantiram todas as correspondentes despesas.

No Porto, embora o modelo proposto não tenha sido instituído no normativo legal, a ESEIG arrancou de imediato nas localidades em que era previsto, em instalações cedidas pelas Câmaras Municipais e com recursos provenientes dos Serviços Centrais do IPP.

Leiria, como já foi referido, manteve-se inerte.

Resumindo, pode afirmar-se que em qualquer dos casos em que o desenlace se saldou pela positiva, os recursos financeiros primordialmente utilizados, porque os restantes eram pontuais e insuficientes, foram os das dotações anuais das próprias instituições, que são concedidas com base no ratio docente/aluno. Isto é, em termos de prestação de contas tudo se desenrolou como se a nenhum dos Politécnicos tivesse acrescido mais uma Escola.

Apenas, e curiosamente, Castelo Branco e Bragança dispõem já de instalações próprias financiadas pelo PRODEP.

Também a ideia manifestada de que estas Escolas tinham que prestar contas, não ao Tribunal de Contas, mas como uma empresa privada, não teve execução. Aliás, o Tribunal, quando verificou que as Contas de Gerência destas Escolas (porque na altura estas Contas eram elaboradas por actividades e não pelo global da instituição) não eram entregues interrogou os Institutos sobre esta matéria.

Porém, o empenho na introdução de novas tecnologias e na formação dos recursos humanos indispensáveis ao crescimento e desenvolvimento, não só das diferentes regiões, como também, e por consequência, do País, respondendo às expectativas da comunidade, não foi deixado por mãos alheias.

Excepcionando o Porto, onde o modelo inicial pressupunha um envolvimento efectivo da comunidade produtiva (até por estar inserido numa zona mais industrializada e desenvolvida), em nenhum dos outros casos a ideia inicial, expressa no desejo do Estado envolver a sociedade civil neste pretenso novo projecto, foi ou pode ser levada a sério. Localizados em regiões pouco desenvolvidas ou em vias de desenvolvimento, onde as indústrias ainda são escassas ou praticamente inexistentes, como seria possível esperar o auto-financiamento?

Em relação às ESTIG as expectativas foram atraiçoadas, pois, não era de modo algum previsível que a formulação legal não viesse a obedecer ao figurino habitual - administração estatal indirecta. Perante a situação que se pode considerar adversa, de criação duma administração tendencialmente mista (prejudicada pela ausência de negociação, pese embora a auto-suficiência), inviável pelas razões já apontadas, os Presidentes dos Institutos Politécnicos assumiram que o Ministério das Finanças não aprovava o aumento de encargos e desenvolveram todos os esforços, através dos expedientes já referidos, no sentido de porem as escolas a funcionar ou os cursos que nelas deveriam ser integrados. Tudo isto de modo a que, factos consumados, expectativas criadas aos potenciais clientes e resultados positivos inviabilizassem a sua efectiva implementação. Assim, mais tarde ao mais cedo, o Estado ver-se-ia obrigado a dotá-las no Orçamento de Estado, o que realmente veio a verificar-se em Dezembro de 1994 e será uma realidade em 1996.

No que toca à ESEIG, preconizando o modelo proposto pelo Presidente uma efectiva participação e envolvimento das autarquias e do sector empresarial, já consignados em protocolos, ideia que também é exposta pelo ex - Secretário de Estado, a intenção era, claramente, de tendência descentralizadora. Mais próxima duma administração mista, na perspectiva do governante, e estatal participada na óptica do Presidente, que não abdicava do financiamento total. Perante a adversidade imposta, também aqui acabou por ser assumida postura idêntica aos

Politécnicos detentores de ESTIG. Só que, o normativo que veio a aplicar-lhes a lei geral vigente para o ensino superior politécnico em regime de instalação não contempla a ESEIG. Segundo afirmações do Presidente do IPP, a Escola Superior de Tecnologia e Gestão, criada por este normativo, sucede-lhe, facto que o decreto-lei não refere e não foi possível aferir, pela impossibilidade de entrevistar o Secretário de Estado em exercício.

Quanto à ESTM, cujas expectativas também saíram frustradas, foi consagrado o desinteresse total, pelo menos por parte da instituição, não sendo previsível que algo venha a ser alterado. Também neste caso, por falta da entrevista já referenciada, não foi possível esclarecer a razão pela qual a ESTM não foi abrangida pela decisão de financiamento. Provavelmente, o futuro reservalhe a morte, após paralisia pós-natal.

CONFIRMAÇÃO OU INFIRMAÇÃO DAS HIPÓTESES

Pela análise realizada, reforçada pelo regresso definitivo (pelo menos, até à autonomia) à administração estatal indirecta, pode constatar-se que a intenção de enveredar por uma administração mista não passou de retórica. A probabilidade de se tratar duma nova experiência que se tentou lançar para testar as regiões, segundo aventou um dos inquiridos, tem pouca consistência, dado o arranque terse processado por decreto-lei e não por via negocial, o que faz cair por base a primeira hipótese formulada (Descentralizadora e Mobilizadora da Sociedade Civil).

A hipótese das Escolas terem sido criadas propositadamente em regime de auto-suficiência, em virtude do Governo não estar interessado na sua criação e a decisão visar apenas calar a boca às populações locais, mas, na expectativa das mesmas não arrancarem efectivamente, também não merece credibilidade. A única situação em que são referidas pressões e mobilizações políticas (Leiria), a Escola

está adormecida. As restantes, dum modo ou de outro, acabaram por ser postas em marcha. Por outro lado, as ESTIG, por força da nova legislação, já têm nomeados os seus Directores, dando início a um período de três anos de instalação, e a ESEIG foi substituída por uma de Tecnologia e Gestão. Portanto, a hipótese "Eleitoralista"/Demagógica não é, igualmente, confirmada.

De facto, nas palavras proferidas pelo ex-Secretário de Estado são evidentes alguns laivos de intenção mobilizadora da sociedade civil, o que não constituí novidade, pois esta filosofia sempre norteou o funcionamento dos Politécnicos, na perspectiva duma aproximação desejável e indispensável à comunidade, atendendo ao seu papel de pólos de desenvolvimento regional, designadamente, no âmbito da introdução de novas áreas e Investigação e Desenvolvimento Experimental e no domínio das novas tecnologias. É claro que o expediente utilizado visou unicamente a fuga ao controlo do Ministério das Finanças. As Escolas, que eram necessárias, acabaram por ser criadas e, quando surgiu a primeira oportunidade, o Orçamento de Estado veio cobrir o seu financiamento, os orgãos de direcção passaram a ser nomeados e tudo voltou ao ponto de partida. Tudo acabou por morrer às mãos dos Decretos-Leis nºs 24/94 e 304/94, regressando-se, ao cabo e ao resto, ao modelo inicial de administração estatal indirecta, o que confirma a hipótese Administrativa ou Burocrática, oportunamente formulada.

Com a abertura à autonomia, já consignada na Lei nº 54/90, caminha-se agora, numa primeira fase, em direcção a uma administração estatal participada.

CONCLUSÕES

A análise dos dados recolhidos mostrou que:

- O modelo de administração pública inicialmente adoptado e da iniciativa proposta pelo Presidente do Instituto Politécnico de Porto seria a mista.
- 2. Ao aceitar este modelo o Secretário de Estado assumiu a autosuficiência e a auto-administração a que ele obrigava. Mas, afigura-se mais devido a pressões orçamentais por parte do Ministério das Finanças do que na convicção da necessidade e bondade do modelo, pois, desde logo, admite ter o Estado que garantir apoio financeiro, embora mascarado sob a forma de subsídios ou subvenções.
- 3. O modelo misto só muito dificilmente poderia ser implementado, por contrariar frontalmente a praxis tradicional da Administração Pública e por condições sócio-económicas desfavoráveis poderem impedir, à partida, a sua implementação, nos casos de Castelo Branco, Bragança e Beja.
- 4. Por esta última razão, os três Presidentes dos Institutos Politécnicos referidos, desde logo, adoptaram um modelo de administração indirecta, contrariando o inicialmente legislado.
- 5. Se bem que estes três Institutos tenham adoptado uma filosofia de implementação bastante próxima, os vários estádios dessa implementação não foram coincidentes, especialmente devido a apoios diferenciados recebidos das respectivas associações empresariais e autarquias.
- 6. No que se refere ao Instituto Politécnico de Leiria, a entrevista mostrou um desinteresse completo sobre o modelo de administração mista e não assumiu sequer, um modelo de administração estatal indirecta.
- 7. A correcção legislativa, eliminando a obrigatoriedade de autosuficiência, veio liquidar completamente o aspecto inovador do modelo adoptado para estas escolas superiores e nem sequer clarifica devidamente o modelo a

seguir, o que, naturalmente, poderá originar, futuramente, confusão e conflitualidade.

- 8. Das três hipóteses formuladas afigura-se ter sido a mais viável a política (Descentralizadora e Mobilizadora da Sociedade Civil), numa primeira fase de desenvolvimento do processo, uma vez que, foi vontade política do Secretário de Estado impor um modelo inovador de administração pública que contrariava o tradicionalmente instituído e por ter sido também uma forma política de implementar as escolas sem apoio manifesto do Ministério das Finanças. A hipótese "Eleitoralista" foi rejeitada por não se ter identificado qualquer aproveitamento pessoal por parte dos membros do Governo envolvidos nem tão pouco ter havido aproveitamento da implementação das escolas por parte das forças autárquicas ou grupos económicos. As dificuldades de implementação das escolas levaram, numa segunda fase, ao abandono da hipótese política e ao assumir, pelos actores envolvidos (Secretário de Estado e Presidentes dos Institutos), da hipótese Burocrática.
- Na verdade, num Estado de características centralizadoras e burocrático é coerente que a hipótese Burocrática seja confirmada.

BIBLIOGRAFIA

- Amaral, Diogo Freitas do. 1988. *Direito Administrativo*, Vol. II. Lisboa: Lições aos alunos do curso de Direito, no ano lectivo de 1987/88.
- Amaral, Diogo Freitas do. 1989. Direito Administrativo, Vol. III. Lisboa: Lições aos alunos do curso de Direito, em 1988/89.
- Amaral, Diogo Freitas do. 1994. Curso de Direito Administrativo. Coimbra:

 Livraria Almedina.
- Braga, A. Lloyd. 1993. 20 anos de Ensino Politécnico em Portugal. Actas 2º Congresso do Ensino Superior Politécnico, 39-45.
- Caetano, Marcello. 1983. Manual de Direito Administrativo, Vol. I e II. Coimbra:
 Livraria Almedina.
- Conselho Nacional de Educação (CNE). 1993. Documentação de orientação sobre o Ensino Superior em Portugal.
- Estrela, Albano. 1986. Teoria e Prática da Observação de Classes Uma Estratégia de Formação de Professores. Lisboa: INIC.
- Faria, Pedro Lynce de. 1993. Discurso. Actas 2º Congresso do Ensino Superior Politécnico, 355-360.
- Fernandes, António José. 1993. Métodos e Regras para Elaboração de Trabalhos Académicos e Científicos. Porto: Porto Editora Lda.
- Formosinho, João. 1992. Administração e Organização Escolar -- Trabalho preparado para Enciclopédia Técnica de Educação. (policopiado)
- Fox, David J. .1981. El Processo de Investigación en Educación. Pamplona: Ediciones Universidad de Navarra, S. A.
- Garret, Annette. 1988. A Entrevista Seus Principios e Métodos. Rio de Janeiro: Livraria Agir Editora.
- Ghiglione, Rodolphe, e Benjamin Matalon. 1992. O Inquérito Teoria e Prática.

 Oeiras: Celta Editora, Lda.

- Grilo, E. Marçal, e M. Carmelo Rosa. 1985. Contribuição para o Estudo do Ensino Politécnico em Portugal. Relatório do Seminário: Os Politécnicos na Europa Ocidental, 22-62.
- Lourtie, PMG. 1978. O Ensino Superior de Curta Duração e a Formação de Técnicos em Portugal. Lisboa: Direcção Geral do Ensino Superior.
- Lynce, Pedro. 1993. «Os Institutos Politécnicos não devem ser Embriões de Universidades». Revista Educação, 7: 5-11.
- Marconi, Marina de Andrade, e Eva Maria Lakatos. 1987. Metodologia do Trabalho Científico. São Paulo: Editora Atlas S. A.
- Marques, J. Montalvão. 1993. Mobilidade entre os sub-sistemas de Ensino Universitário e Politécnico. Comunicação apresentada ao Congresso Nacional do Ensino Superior. Lisboa.
- Ministério da Educação Nacional (MEN). 1973. A Reforma do Sistema Educativo.
 Lisboa: Secretaria Geral Divisão de Documentação.
- Miranda, Jorge. 1988. As Associações Públicas no Direito Português. Lisboa: Separata da Revista da Faculdade de Direito.
- Moreira, Carlos Diogo. 1994. *Planeamento e Estratégias de Investigação Social*.

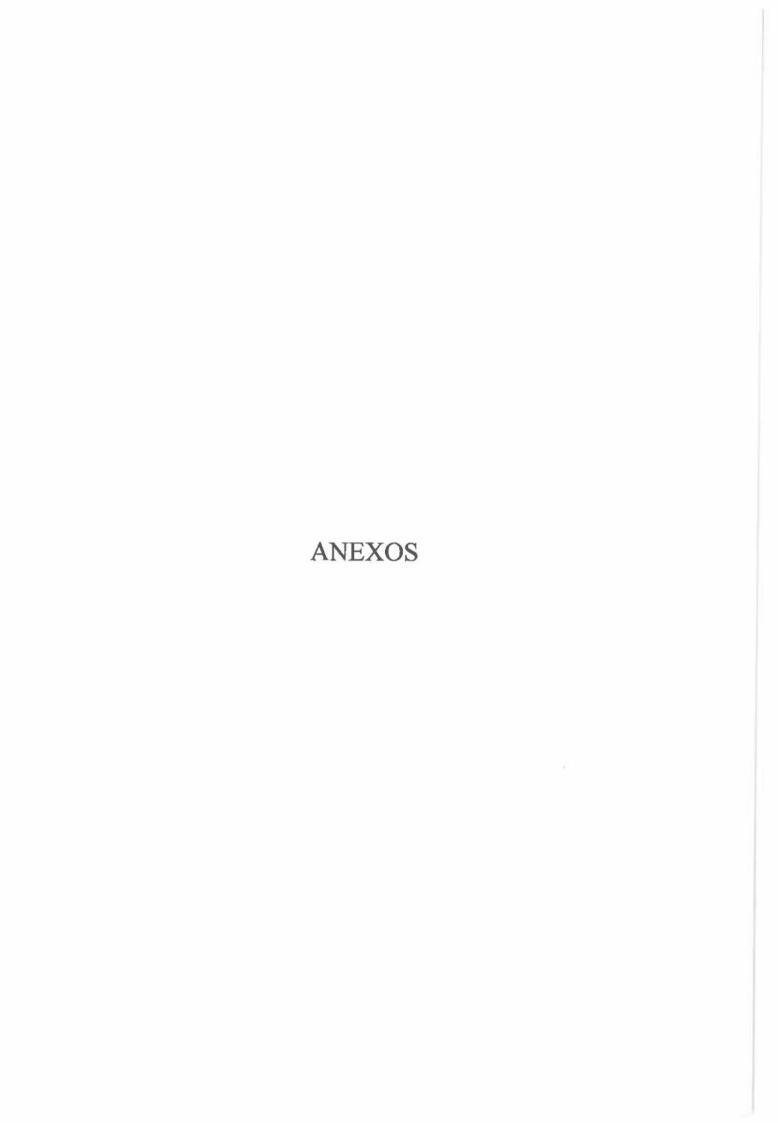
 Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.
- Santos, António F. Couto dos. 1993. Discurso. Actas 2º Congresso do Ensino Superior Politécnico, 17-23.
- Sousa, Marcelo Rebelo de. 1992. A Natureza Jurídica da Universidade no Direito Português. Mem Martins: Publicações Europa América Lda.

OUTROS DOCUMENTOS CONSULTADOS

- Lei nº 5/73, de 25 de Julho Reforma do Sistema Educacional em Portugal.
- Decreto-Lei nº 402/73, de 11 de Agosto Novas Universidades, Institutos Politécnicos e Escolas Normais Superiores.
- Decreto-Lei nº 830/74, de 31 de Dezembro Converte os institutos industriais em escolas superiores.
- Decreto-Lei nº 316/76, de 29 de Abril Determina que as escolas de regentes agrícolas e respectivas secções passem a depender da Direcção-Geral do Ensino Superior.
- Decreto-Lei nº 327/76, de 6 de Maio Converte os institutos comerciais em escolas superiores, que passam a designar-se institutos superiores de contabilidade e administração.
- Programa do Governo Texto Integral do Programa Apresentado à Apreciação da Assembleia da República 2 e 11 de Agosto de 1976.
- Decreto-Lei nº 427-B/77, de 14 de Outubro Cria o ensino superior de curta duração.
- Lei nº 61/78, de 28 de Julho Ratifica, com emendas, o Decreto-Lei nº 427-B/77.
- Lei nº 11/79, de 28 de Março Criação da Universidade do Algarve.
- Lei nº 44/79, de 11 de Setembro Criação do Instituto Universitário da Beira Interior.
- Lei nº 49/79, de 14 de Setembro Criação do Instituto Universitário de Trás-os--Montes e Alto Douro.
- Decreto-Lei nº 513-T/79, de 26 de Dezembro Define a rede de estabelecimentos do ensino superior politécnico.
- Decreto-Lei nº 513-L1/79, de 27 de Dezembro Define o regime de instalação dos estabelecimentos do ensino superior politécnico
- Decreto-Lei nº 131/80, de 17 de Maio Introduz alterações ao Decreto-Lei

- nº 513-L1/79, de 27 de Dezembro (ensino superior politécnico).
- Lei nº 29/80, de 28 de Julho Ratifica, com emendas, o Decreto-Lei nº 513-T/79.
- Decreto-Lei nº 303/80, de 16 de Agosto Cria os Institutos Politécnicos da Guarda, Leiria, Portalegre e Viana do Castelo.
- Decreto-Lei nº 185/81, de 1 de Julho Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.
- Decreto-Lei nº 30/83, de 22 de Janeiro Dá nova redacção aos artigos 12º e 21º do Decreto-Lei nº 513-L1/79 de 27 de Dezembro.
- Lei nº 46/86, de 14 de Outubro Lei de Bases do Sistema Educativo.
- Decreto-Lei nº 70/88, de 3 de Março-Integra os Institutos Superiores de Contabilidade e Administração de Aveiro, de Coimbra, de Lisboa e do Porto na rede de estabelecimentos de ensino superior politécnico.
- Decreto-Lei nº 389/88, de 25 de Outubro Integra os Institutos Superiores de Engenharia de Coimbra, Lisboa e Porto na rede de estabelecimentos de ensino superior politécnico
- Decreto-Lei nº 480/88, de 23 de Dezembro Estabelece a integração do ensino superior de enfermagem no ensino superior politécnico.
- Decreto-Lei nº 9/90, de 4 de Janeiro Cria no Instituto Politécnico do Porto a Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão.
- Lei nº 8/90, 20 de Fevereiro Bases da contabilidade pública.
- Lei nº 54/90, de 5 de Setembro Estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico.
- Decreto-Lei nº 355/90, de 10 de Novembro Cria a Escola Superior de Tecnologia e de Gestão no Instituto Politécnico de Castelo Branco.
- Decreto-Lei nº 395/90, de 11 de Dezembro Cria a Escola Superior de Tecnologia e de Gestão no Instituto Politécnico de Bragança.
- Decreto-Lei nº 40/91, de 21 de Janeiro Cria a Escola Superior de Tecnologia e

- de Gestão no Instituto Politécnico de Beja.
- Decreto-Lei nº 159/91, de 26 de Abril Cria no Instituto Politécnico de Leiria, a Escola Superior de Tecnologia do Mar.
- Decreto-Lei nº 24/94, de 27 de Janeiro Regula o processo de instalação dos estabelecimentos de ensino superior politécnico.
- Decreto-Lei nº 304/94, de 19 de Dezembro Altera a rede de estabelecimentos do ensino superior politécnico.





QUESTIONÁRIO

PRESIDENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

 Em Janeiro de 1991 foi criada uma Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, no Instituto Politécnico de que o Senhor Professor é Presidente.

Quais os factores determinantes que levaram a solicitar a criação da referida Escola?

- *As pressões da comunidade tiveram alguma influência?
- *O mercado de trabalho justificava, na altura, a criação desta Escola?
 - *Teriam havido algumas pressões políticas nesse sentido?
 - 2. Quais os objectivos que se pretendiam atingir com a criação da ESTIG?
 - 3. Quais os cursos que estavam previstos funcionarem nesta Escola?
- 4. O mercado de trabalho justificava, na altura, que esses cursos fossem lancados?
- 5. Na opinião do Senhor Professor, que teria levado o Ministério a criar a ESTIG num enquadramento legal distinto do preconizado na legislação vigente na altura (Dec.-Lei nº 513-L1/79)?
- *Porque teriam sido definidos cinco elementos para a Comissão Instaladora?
- *Que razões teriam presidido à alteração verificada na nomeação da Comissão Instaladora (pelo Presidente do Politécnico)?
- 6. Como o Senhor Professor sabe, à primeira Escola criada com este novo figurino (Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão-Porto), foi atribuída autonomia administrativa e financeira.

Porque é que à ESTIG não teria sido atribuída qualquer autonomia?

- 7. Quando é que a ESTIG iniciou o seu funcionamento?
- 8. Porque é que não funciona?

- 9. Se a Escola já foi criada há alguns anos, porque é que, institucionalmente, não existe?
 - *Não chegou a ser nomeada a Comissão Instaladora. Porquê?
 - *Foi dificil resolver o problema dos Recursos Humanos? Porquê?
 - *Foram os Recursos Financeiros que falharam? Porquê?
- 10. Mas, se já há cursos a funcionar nas outras Escolas do Politécnico que, de direito, pertencerão à ESTIG, parece que os Recursos Humanos e os Orçamentos anuais têm sido suficientes.

Assim, porque não foram, de imediato, separadas as águas e transferidos os respectivos Recursos Humanos e verbas, para a ESTIG poder funcionar independente?

11. O Decreto-Lei nº 304/94, de 19 de Dezembro, já prevê o financiamento normal da ESTIG pelo Orçamento de Estado.

Como perspectiva agora o seu futuro?

- *Os objectivos actuais são idênticos aos inicialmente definidos?
- *Que cursos estão previstos funcionarem na ESTIG?
- *A Escola já vai funcionar no próximo ano lectivo?
- *Como pensa resolver o problema dos Recursos Humanos?
- 12. Em sua opinião, o que teria levado o Ministério a introduzir esta alteração legislativa?
- 13. Partindo do princípio que os Estatutos do IPB estarão aprovados antes do início do próximo ano lectivo, qual será o regime a aplicar à ESTIG? Instalação ou Autonomia?
- 14. Encontrando-se o OE para 1995 já aprovado, como será financiado o funcionamento da ESTIG nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro?
- 15. Na opinião do Senhor Professor, porque é que Escolas que foram criadas noutros Politécnicos, mais ou menos na mesma altura, já se encontram a funcionar, e em instalações próprias construídas de raiz?

QUESTIONÁRIO

PRESIDENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

 Em Janeiro de 1990 foi criada uma Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão, no Instituto Politécnico de que é Presidente.

Quais os factores determinantes que levaram a solicitar a criação da referida Escola?

- *As pressões da comunidade tiveram alguma influência?
- *O mercado de trabalho justificava, na altura, a criação desta Escola?
 - *Teriam havido algumas pressões políticas nesse sentido?
 - 2. Quais os objectivos que se pretendiam atingir com a criação da ESEIG?
 - *Que prioridades foram estabelecidas?
 - *O Ministério deu algumas indicações nesse sentido? Quais?
 - 3. Quais os cursos que estavam previstos funcionarem nesta Escola?
- 4. O mercado de trabalho justificava, na altura, que esses cursos fossem lancados?
- 5. Em sua opinião, que teria levado o Ministério a criar a ESEIG num enquadramento legal distinto do preconizado na legislação vigente na altura (Dec.-Lei nº 513-L1/79)?
- *Porque teriam sido definidos cinco elementos para a Comissão de Instalação?
- *Que razões teriam presidido à alteração verificada na nomeação da Comissão de Instalação (pelo Presidente do Politécnico)?
- 6. Como sabe, à primeira Escola criada com este novo figurino (Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão-Porto), foi atribuída autonomia administrativa e financeira.

Porque é que às outras não teria sido atribuída qualquer autonomia?

- 7. Quando é que a ESEIG iniciou o seu funcionamento?
 - *O Sr. Prof. nomeou, efectivamente, cinco elementos para a C. I.?

 *Porque não?
- 8. Como foi resolvido o problema dos Recursos Humanos a afectar à Escola, uma vez que o decreto da sua criação é demasiado limitativo?
- 9. A que recursos financeiros houve que recorrer para por em funcionamento a ESEIG, quando o diploma da sua criação não previa financiamento por parte do Estado e as receitas possíveis são tão exíguas e, às vezes, esporádicas?
 - 10. A ESEIG já dispõe de instalações próprias?
 - *As instalações são alugadas?
 - *Como foi financiado o investimento?
 - *Contou com alguma subvenção da U. E.?
 - 11. Como tem estado a ser gerida a Escola?
- *Os processos de admissão de pessoal têm seguido os trâmites normais da legislação vigente, incluindo o visto do Tribunal de Contas?
- *Os processos de aquisição têm seguido trâmites idênticos aos das restantes Escolas do Politécnico?
- *Têm sido elaboradas Contas de Gerência em relação à ESTIG, ou as suas contas têm sido reflectidas na Gerência global do Politécnico?
- 12. Decorridos que são já alguns anos sobre o início de funcionamento da Escola, considera que os objectivos inicialmente estabelecidos foram ou não atingidos?

*Pode explicitar melhor?

- 13. Quais as perspectivas futuras, face ao disposto no Decreto-Lei nº 304/94, de 19 de Dezembro, uma vez que a ESTIG passa a ser financiada pelo Orçamento de Estado?
 - 14. Em sua opinião, o que teria levado o Ministério a introduzir esta

alteração?

15. Na sua opinião, porque é que Escolas que foram criadas noutros Politécnicos, mais ou menos na mesma altura, não se encontram em funcionamento?

QUESTIONÁRIO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO ENSINO SUPERIOR

1. Em 1990 e 1991 foram criadas três Escolas Superiores de Tecnologia e de Gestão, nos Institutos Politécnicos de Castelo Branco, Bragança e Beja, uma Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão, no Instituto Politécnico do Porto e uma Escola Superior de Tecnologia do Mar, no Instituto Politécnico de Leiria.

Quais os factores determinantes que levaram o Ministério à criação das referidas Escolas?

- *A sua criação foi solicitada pelos respectivos Institutos Politécnicos?
 - *Com que base é que aquela solicitação foi feita?
- *As pressões da comunidade tiveram alguma influência na sua criação?
- *O mercado de trabalho justificava, na altura, a criação daquelas Escolas?
 - *Teriam havido algumas pressões políticas nesse sentido?
- 2. Quais os objectivos que se pretendiam atingir com a criação daquelas Escolas?
 - *Foram estabelecidas algumas prioridades pelo Ministério? Quais?
- *Os Institutos Politécnicos propuseram algumas prioridades?

 Quais?
 - 3. Quais os Cursos que estavam previstos funcionarem naquelas Escolas?
- 4. O mercado de trabalho justificava, na altura, que esses cursos fossem lançados?
- 5. Quais as razões que levaram à criação das referidas Escolas, em moldes diferentes das já existentes?

*Porque é que o número de membros das Comissões Instaladoras destas Escolas foi definido em cinco, quando as anteriores eram compostas por três?

*Nas Escolas já existentes, os membros das Comissões Instaladoras eram nomeados pelo Ministério.

Que razões levaram a estabelecer que, nestes casos, aqueles membros fossem nomeados pelos Presidentes dos Politécnicos?

6. De acordo com o disposto nos diplomas de criação das Escolas a que nos temos estado a referir, depreende-se que elas não disporiam de Recursos Humanos próprios.

Como foi perspectivado o seu funcionamento nestes termos?

*No caso do pessoal em serviço nas restantes unidades orgânicas dos IP ser insuficiente para garantir a mobilidade preconizada, como poderiam funcionar as Escolas?

*A mobilidade de outros serviços públicos, sem ser por promoção, ou os contratos a termo certo, seriam alternativa viável, que garantiria o funcionamento pleno das Escolas em causa?

7. Ao decidir criar as referidas Escolas, o Ministério dispunha, com certeza, de dados que lhe permitiam prever o seu funcionamento normal e com resultados que viriam a justificar as decisões tomadas.

Como não estava previsto qualquer financiamento por parte do Estado, que factores levaram a crer na possibilidade real do seu arranque e funcionamento?

*Como foi encarada a sua fase de arranque, quando é sabido que as verbas provenientes da cobrança de propinas são diminutas para fazer face ao funcionamento de qualquer Escola?

*É certo que a cooperação entre empresas e Politécnicos é desejável e mutuamente vantajosa.

Mas, muito especialmente em zonas deprimidas e caracterizadas pela

desertificação, como seria possível aguardar financiamentos empresariais que garantissem o funcionamento duma Escola?

*Alguma vez esteve previsto o seu financiamento através de fundos da UE?

8. São notórias algumas diferenças entre o disposto no diploma de criação da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão e o disposto nos diplomas que criaram as restantes Escolas de que temos vindo a tratar.

Quais os motivos que levaram a essas diferenciações?

*No "Regime Aplicável", o diploma da ESEIG refere-se a Regulamento, enquanto todos os outros fazem referência a Estatutos. Porquê?

*Porque é que à Comissão de Instalação da ESEIG foi incumbida a elaboração do Regulamento, e às outras Comissões não foi incumbida a elaboração dos Estatutos?

*No diploma de criação da ESEIG encontram-se consignados os seus Orgãos de Gestão.

Porque não foi utilizado o mesmo procedimento em relação às ESTIG e à ESTM?

*Que razões levaram à atribuição de autonomia administrativa e financeira à ESEIG e não às outras Escolas de que temos vindo a falar?

9. Era previsto que na gestão destas Escolas fossem seguidos os mesmos trâmites processuais das anteriores?

*Nos possíveis casos de admissão de pessoal seriam idênticos os procedimentos, incluindo o Visto do Tribunal de Contas?

*Nos processos de aquisições teriam que ser seguidos trâmites semelhantes aos das restantes Escolas dos Politécnicos?

*Teriam que ser apresentadas Contas de Gerência em relação a estas Escolas, ou as suas Contas seriam reflectidas na Gerência global dos Politécnicos em causa?

- 10. De facto, a gestão destas Escolas tem decorrido de acordo com o previsto?
- 11. Decorridos que são já alguns anos sobre a criação das Escolas em questão, considera que os objectivos inicialmente estabelecidos foram ou não atingidos?
- Como é sabido, algumas das referidas Escolas encontram-se a funcionar e outras não.

Qual a justificação para este estado de coisas?

*Como foi possível, sem financiamento por parte do Estado, por a funcionar algumas das Escolas?

*Como foi resolvido, nestes casos, o problema dos Recursos Humanos?

*Segundo julgo saber, uma das Escolas que se encontra a funcionar até já tem instalações próprias, construídas de raiz.

Que entidade financiou o investimento?

13. O Dec.-Lei nº 304/94, de 19 de Dezembro, veio a estabelecer que as ESTIG passem a ser financiadas pelo Orçamento de Estado.

Que motivos conduziram a esta alteração?

14. As Escolas que ainda se encontram inactivas, por razões relacionadas com a falta de financiamento, após esta alteração, terão possibilidades de arrancarem no ano lectivo de 1995/96.

Partindo do princípio que os Estatutos dos respectivos Politécnicos já estarão aprovados nessa altura, qual o regime aplicável a estas Escolas, na fase de arranque? Instalação ou Autonomia?

- 15. Como se processará o seu financiamento em Outubro, Novembro e Dezembro, se o Orçamento de Estado para 1995 já se encontra aprovado?
 - 16. A ESEIG e a ESTM não constam do Dec.-Lei que referi (304/94).
 Será que continuam a não ser financiadas?

*A ESEIG (do Porto) foi substituída pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão? Mas, isso não é referido no decreto!

*A ESTM foi extinta antes de funcionar? O decreto também não se refere a ela!

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1ª Fase

Quadros A1, A2 e A3

Quadro A1 ANÁLISE DE ENTREVISTAS

CASTELO BRANCO	BRAGANÇA	BEJA
Factores determinantes que levaram à	Factores determinantes que levaram à	Factores determinantes que levaram à
solicitação da Escola	solicitação da Escola	solicitação da Escola
É conhecido o desequilíbrio entre o litoral e o interior e	A região de influência do nosso Instituto é Bragança e	Interesse do IPB em diversificar os domínios científicos
a necessidade de tomar medidas que diminuam e	Vila Real. Portanto, sempre se assumiu desde o	que servirão de base aos Cursos a ministrar nesta
invertam essa tendência.	princípio que o Instituto Politécnico de Bragança, no	instituição sem perda da integridade entre esses
	fundo, era também o Instituto Politécnico para a	domínios (concepção de "campus") e de modo a que
Beira Interior é uma região deprimida, quer do ponto	região de Trás-os-Montes.	fossem optimizadas as potencialidades que cada um
de vista agrícola quer industrial, bem expressa nos		desses domínios perspectivam.
saldos fisiológicos negativos, dos mais significativos do	Ao princípio pensava-se que nesta região, longe dos	
país. A procura de zonas onde seja mais fácil encontrar	grandes centros, com dificuldades de comunicação e	Fizeram-se sentir, não pressões, mas a manifestação de
emprego e uma qualidade de vida que aqui não têm,	com uma indústria que hoje praticamente não existe,	desejo e de apoios da comunidade, ávida de que o IPB
justifica a saída de grande número de habitantes.	não seria necessário criar uma Escola Superior de	alargasse os seus domínios (ocupando novas áreas
	Tecnologia e Gestão.	Educacionais, áreas de Investigação e Desenvolvimento
A indispensável modernização da agricultura libertará		Experimental e no domínio das Novas Tecnologias),
braços que deverão ser absorvidos pelos sectores	Dado que o IP4 será o eixo de ligação prioritário de	alguns deles capazes de garantirem o crescimento do
secundário e terciárioas indústrias de trabalho	todo o Norte desenvolvido, para o Norte da	IPB, e a introdução ou a fixação de novas actividades
intensivo, pouco qualificado, em franca expansão,	Europa, outros itinerários que irão ser feitosacesso	na Região de inserção do IPB.

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1ª Fase - Transcrição Escolas Superiores de Tecnologia e de Gestão

CASTELO BRANCO

BRAGANCA

BEJA

imposta pelos países do Sudoeste Asiático, Norte de de Braga, a futura de Guimarães para Chaves, Desenvolvimento justifica ... projecções favoráveis ... ao África e ... Europa de Leste, ... não resolvem o problema da industrialização.

A favorável conjuntura existente, devido à criação de infraestruturas, ajudas financeiras da Comunidade Europeia, incentivos vários, interesses de empresas estrangeiras e existência de projectos programados - Programa Transfronteiriço, Integrada de Desenvolvimento da Raia Central, levam à criação de novas empresas e remodelação e/ou ampliação das existentes.

A carência de técnicos a todos os níveis constitui um ponto de estrangulamento para o desenvolvimento da região.

duplicação do IP5 para... Vilar Formoso e Tordesilhas. ... em relação à Península Ibérica. ... o corredor natural será efectivamente Bragança.

... sector extremamente vulnerável à concorrência à Galiza, com o prolongamento da autoestrada ... o atraso atávico da região em Ciências, Tecnologia e crescimento da procura de quadros técnicos ou ao interesse na introdução de Novas Tecnologias.

> A criação da ESTIG foi tida, na altura, como um pólo acelerador do Desenvolvimento por excelência ... capaz de induzir ao rápido crescimento da procura de quadros técnicos que a própria Escola se propunha formar.

> Não se fizeram sentir quaisquer pressões políticas, quer a nível nacional quer regional, no sentido de criação da ESTIG.

> ... as forças políticas regionais procuram algumas vezes tirar partido da sua criação, numa óptica de chamarem a si o mérito das conquistas obtidas ao longo do processo de instalação da ESTIG.

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

CASTELO BRANCO	BRAGANÇA	BEJA
impossível desenvolver o sector industrial se não		
houver técnicos em número suficiente e devidamente		
capacitados que sejam capazes de apoiar a indústria		
e constituam verdadeiro pólo dinamizador , pela sua		
capacidade de iniciativa e pelo apoio que possam dar à		
formação de pessoal especializado.		
Os estudos preparatórios para a criação da ESTIG começaram no início de 1989: levantamento de todos os cursos da área que havia no país.		
levantamento dos cursos que havia na Europa a duração de cada um dos cursos, o nome desses cursos, se havia correspondências ou não (em possíveis reconhecimentos de diplomas na União Europeia),		

Quadro A1

(Continuação)

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1ª Fase - Transcrição Escolas Superiores de Tecnologia e de Gestão

CASTELO BRANCO

BRAGANÇA

BEJA

- o diploma que davam e as componentes mais importantes que havia.
- -... estudo da economia da região (...estudo que já tínhamos feito quando fomos encarregues de fazer o estudo do Programa Operacional da Raia Centro) -número de empresas instaladas, número de empresas em construção, número de empresas em projecto, número de empresas previstas, número de postos de trabalho, principais ramos de actividade instalados e previstos.
- ... inquéritos que fizemos a empresas de toda a zona,
 em torno das zonas industriais de Castelo Branco Fundão, Covilhã e Guarda.

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

CASTELO BRANCO	BRAGANÇA	BEJA
Objectivos a atingir com a criação da Escola	Objectivos a atingir com a criação da Escola	Objectivos a atingir com a criação da Escola
Beneficiando do esforço feito para melhorar as	completar um conjunto de valências de ensino,	Integrada na filosofia defendida para o desenvolvimento
infraestruturas da região, dos apoios Comunitários, da	fundamentais para o desenvolvimento desta enorme	do IPB, no interior do Ensino Superior Politécnico,
procura de mão-de-obra não especializada, mais barata	região interior do nordeste do país assegurar a	pretendeu-se, ao criar a ESTIG, ministrar no IPB Cursos,
do que noutros países da Comunidade, o sector	correcção das assimetrias regionais.	a nível de bacharelato, nas áreas científicas de
industrial tem feito um esforço notável de renovação e		ENGENHARIA e da GESTÃO DE EMPRESAS, CESE
implementação.	Muitos jovens da região vão para o Porto, Lisboa,	nessas mesmas áreas e desenvolver actividades de I-DE
	tirar cursos da área de engenharia, e acabam por não	e de apolo à comunidade relacionadas com as
a evolução técnica a que as actividades têm estado	regressar. A procura de técnicos é tão grande para	contempladas nessas áreas, muito especialmente no que
sujeitas, que as obriga a terem que trabalhar com	estas áreas, que a região não os consegue para ser	respeita a NOVAS TECNOLOGIAS.
equipamentos e organizações mais complexos,	possível a instalação de equipamentos industriais de	
permitem afirmat não ser possível, manterem as	determinada dimensão.	
estruturas produtivas enquadradas por chefias e		
técnicos com conhecimentos não em consonância com	Uma empresa sediada aqui, não pode depender dos	
essa mesma evolução.	técnicos que se sediaram no litoral.	
ter em atenção as lamentações dos empregadores	Temos que ter o conhecimento instalado na região, por	
sobre as suas dificuldades em conseguirem um traba-	isso, os meios humanos têm que estar disponibilizados	

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

CASTELO BRANCO	BRAGANÇA	BEJA
lhador mais qualificado, chefe de secção,	na própria região.	
encarregado, chefia directa, para já não falar em		
quadros técnicos intermédios e mesmo superiores, e	o importante é, a formação dos técnicos e a	
que dominem a língua exigida pela nova tecnologia.	formação dos nossos jovens mas, fundamentalmente	
	e acima de tudo, a fixação de um núcleo duro	
A região tem recursos naturais que justificam o seu	(docentes) que tenha capacidade de investigar	
aproveitamento e $consequente$ $industrialização$. \acute{E}	(investigação aplicada), desenvolver e de apoiar as	
fundamental a existência de mão-de-obra qualificada.	iniciativas que vierem a ser instaladas na região.	
É imprescindível a existência de quadros técnicos em		
número e qualidade suficientes, o que neste momento	O que temos para vender é o ambiente, Mas, para se	
não se verifica. As projecções feitas apontam para um	poder vender é preciso conservar.	
continuado aumento do sector e aumento da procura		
de técnicos e mão-de-obra qualificada.	há capacidades e possibilidades de ter indústria	
	leve: metalomecânica, telecomunicações	
colmatar as carências de técnicos, evitando que essas		
carências se transformem em pontos de	grandes apostas desta Escola no campo da	
estrangulamento.	investigação aplicada, é o problema das energias	
	renováveis - eólica, solar, biomássica são as	

Quadro A1

(Continuação)

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

BRAGANCA

1º Fase - Transcrição is Superiores de Tecnologia e de Gestão

ias do ambiente um dos aspectos de maior a da acção de investigação e desenvolvimento e à comunidade.

BEJA

*			
ы	C.	m.	~
	o.		u

CASTELO BRANCO

tecnolo, relevâns de apois

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

CASTELO BRANCO	BRAGANÇA	BEJA
Cursos previstos para a Escola	Cursos previstos para a Escola	Cursos previstos para a Escola
Universidades e várias áreas, quer da Economia e Gestão, quer das áreas Tecnológicas, para fazerem uma Mesa Redonda e discutirem connosco as tendências do mercado e a evolução previsível da economia, tanto no	Informática de Gestão e de Contabilidade e Administração mas, era nosso objectivo arrancar com os Cursos de Engenharia Civil e Engenharia Electrotécnica, que estão já em funcionamento, e os	Fixadas que foram o domínio e áreas científicas cometidas à ESTIG, iniciou-se a caracterização dos Cursos considerados prioritários, com base na facilidade da sua instalação e da procura manifestada pelos agentes económicos.
estivemos a discutir quais eram os cursos que interessavam, face às previsíveis evoluções.		Primeira fase:
Aquilo que foi consensual é que era dificil prever quais eram os cursos que provavelmente interessavam.	A Engenharia Mecânica arrancará em Outubro e a Engenharia Informática daqui a um ano ou dois.	 criou-se o Curso de Gestão (hoje Gestão de Empresas), que transitoriamente passou a ser ministrado na ESAB;
foram de opinião que os cursos deviam ser de banda larga cursos o mais possível generalistas e que depois se pudessem orientar neste ou naquele sentido,		- criaram-se os Cursos de Informática e Técnicos de Turismo, ministrados transitoriamente na ESEB.
de acordo com a evolução do mercado de trabalho.		Perspectivaram-se ainda:
Isso levou -nos logo a apontar para dois cursos - de		Engenharia Civil., Engenharia de Máquinas, Engenha-

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1ª Fase - Transcrição Escolas Superiores de Tecnologia e de Gestão

Gestão e Contabilidade, e depois, para os Cursos de Engenharia - Nas áreas da Engenharia Civil, Telecomunicações, Mecânica e Informática.

CASTELO BRANCO

... por uma questão de economia de meios e de possibilitar aos alunos a mudança de curso (se gostassem mais de um ou de outro, ou se tivessem mais possibilidade de emprego num campo ou noutro), criamos os primeiros cursos com os dois primeiros anos comuns, havendo só diferenças no terceiro (Contabilidade e Gestão de Empresas e Contabilidade e Gestão de Pessoal).

BRAGANÇA

ria Electrónica e de Telecomunicações, Controlo

BEJA

Remoto, Gestão de Cargas e Descargas em Terminal Aéreo.

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

CASTELO BRANCO	BRAGANÇA	ВЕЈА
Cursos/Mercado de Trabalho	Cursos/Mercado de Trabalho	Cursos/Mercado de Trabalho
recursos naturais, que apontam para o desenvolvimento de indústrias de trabalho intensivo, mas com certo nível tecnológico unidades de	 dizer não. também se põe uma questão: valerá a pena fazer o IP4 para uma zona que não tem indústria, que está, sob o 	
	o arranque deste tipo de infraestruturas (Instituto Politécnico) é, precisamente, uma infraestrutura estratégica. Avança-se porque não há nada. É para que haja.	
Nas zonas Industriais do distrito instalaram-se e estão em fase de instalação empresas nacionais e estrangeiras que contribuirão para alterar o quadro económico da região.		

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1º Fase - Transcrição Escolas Superiores de Tecnologia e de Gestão

CASTELO BRANCO

BRAGANCA

BEJA

... na zona industrial de Castelo Branco instalaram-se dezenas de empresas, algumas das quais de média e mesmo grande dimensão, que permitiram a criação, apenas em cerca de 3 anos, de aproximadamente 2 500 postos de trabalho.

Segundo a NERCAB, a evolução de necessidades, desde 1988 a 1994, aponta para a criação de uma média anual de 95 novos lugares de chefia e 68 novos lugares de quadros técnicos, para além ... das necessidades inerentes à substituição.

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

CASTELO BRANCO	BRAGANÇA	BEJA
Razões para a criação da Escola num enquadramento legal diferente	Razões para a criação da Escola num enquadramento legal diferente	Razões para a criação da Escola num enquadramento legal diferente
Este Decreto-Lei foi uma surpresa enorme e simultaneamente uma surpresa desagradável.	Eu penso que foi mais por questões de não haver agravamento orçamental	O Ministério foi obrigado a uma nova estrutura legislativa na criação da ESTIG, em virtude dos condicionalismos impostos pelo Ministério das Finanças ao seu
ninguém iria para uma Escola sem ter qualquer perspectiva de poder vir a ser integrado nos quadros	O Estado assumiu que ia fazer aqui uma Escola mas, como na altura não havia capacidade orçamental,	financiamento.
O Senhor Secretário de Estado disse-me que tinha	relegou esse assunto para a própria comunidade,	Desconhece-se porque alargou a 5 elementos o número de Vogais, tendo sido opinião geral ser este número
sido a única forma que tinham encontrado para que o Ministério das Finanças autorizasse a criação de mais	Mas, ao mesmo tempo, lançou um desafio.	exagerado para uma Escola em regime de instalação.
estas Escolas que houvesse à partida um compromisso de que a criação das Escolas não representava um	duas questões se colocaram:	(Nomeação pelos Presidentes das C. I. dos Politécnicos): A alteração verificada foi da inteira iniciativa do
acréscimo de despesa para o erário público.	- Vamos testar a ver se a região efectivamente agarra esta hipótese o que foi até interessante e obrigou a	Ministério da Educação.
o Senhor Secretário de Estado disse que o financiamento poderia ser feito através do Artº 5º, que	região a definir-se.	
diz que constituem receitas da ESTIG, subsídios	Estou convencido que, na altura, não se queria	

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

CASTELO BRANCO	BRAGANÇA	BEJA
subvenções, comparticipações, doações, heranças e	assumir mais um encargo, relacionado com a política	
legados. Nada impede que o Ministério conceda	do Orçamento da altura.	
subsídios e comparticipações e com eles as Escolas		
possam arrancar e funcionar.	Não sei porque a C. I. passou a 5 elementos:	
isto nunca chegou a concretizar-se houve	- Por ser uma Escola semi-privada?	
mudança dos dirigentes do Ministério e o Secretário		
de Estado que o substituiu e os seus	porque o diploma diz que no espaço de 60 dias a	
acessores entenderam que o Estado tinha que	Comissão teria que apresentar um relatório, assume-se	
cumprir o que estava subjacente à criação do diploma.	que depois acabaria?	
inviabilizava o arranque da Escola.	Era um número de elementos diversificado e	
seriantique o arranque de Locote.	pluridisciplinar?	
	p	
eu não discuti a composição das Comissões	(Nomeação pelos Presidentes das C. I. dos Politécnicos):	
Instaladoras das Escolas fiquei com a ideia de que o	*** The state of t	
Ministério tinha a preocupação de que estes 5 elementos	Também não sei responder porque nunca fomos sequer	
fizessem o estudo o mais rapidamente possível até	contactados para participar na elaboração deste tipo de	
fixaram aqui um prazo de 60 dias para tomada de	projecto.	

Quadro A1

(Continuação)

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

CASTELO BRANCO	BRAGANÇA	ВЕЈА
soluções e para proporem as medidas necessárias para o arranque da Escola.	para dar, talvez, um carácter mais privado a essa Escola.	
fica a dúvida se as Comissões Instaladoras se deveriam arrastar para além dos 60 dias	Uma nova experiência que se tentou lançar, porque o responsável último pela Escola continuava a ser o Presidente do Instituto Politécnico e a ele cabia a	
nós fizemos os estudos e tudo o que era necessário e não adiantou muito. Foi-se mantendo a Comissão Instaladora até que a lei terminou, e foi nomeado um Director.	responsabilidade do desenvolvimento dessa Escola	
Creio que, por detrás estava a boa intenção de por a Escola a funcionar		

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

CASTELO BRANCO	BRAGANÇA	ВЕЈА
Porquê a ESEIG com Autonomia Administrativa e Financeira	Porquê a ESEIG com Autonomia Administrativa e Financeira	Porquê a ESEIG com Autonomia Administrativa e Financeira
Não sei exactamente, penso é que ela foi criada em moldes um bocadinho diferentes dos nossos resultou	Não faço ideia.	Desconheço a razão que fundamentou ter sido atribuída autonomia administrativa e financeira à ESEIG do
de uma associação feita com industriais, havia financiamento e eles tinham que ter autonomia para	Foram experiências, talvez, que se quiseram lançar. Possivelmente assumia-se que numa zona mais	Porto.
gerirem esses financiamentos.		Não propusemos tal para a ESTIG de Beja, por ter-se perspectivado a sua criação e desenvolvimento no
é mais fácil criar uma Escola dessas no Porto, onde há mais indústria, do que aqui.	propriamente numa zona como a nossa, em que as dificuldades iriam, à partida, ser maiores.	contexto do projecto harmónico que se desejava para o IPB.

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

CASTELO BRANCO	BRAGANÇA	ВЕЈА
Início de funcionamento da Escola	Início de funcionamento da Escola	Início de funcionamento da Escola
Como não tínhamos verba para por a funcionar a Escola	Os cursos iniciaram-se em 90/91.	A ESTIG ainda não iniciou o seu funcionamento, tendo,
em Castelo Branco, houve um Presidente, aqui do Concelho de Idanha-a-Nova, que ofereceu instalações, um subsídio e equipamento para nós abrirmos lá um	Em 91 tomou posse a Comissão Instaladora.	todavia, a vantagem à partida de dispor já em funcionamento dos Cursos de: Gestão de Empresas, Informática e Técnicos de Turismo, ocupando áreas
pólo.	A partir de 91 começou a funcionar a Escola com esse estatuto.	científicas cometidas ao domínio da ESTIG.
acabámos por fazer essa proposta ao Ministério.		
Assinámos o protocolo com a Câmara em 2 de Junho	Os cursos, juridicamente pertenciam à Escola Superior	
de 1991,	Agrária e a funcionarem nas instalações da Escola	
em Junho de 1991 nomeámos a primeira Comissão	Superior Agrária.	
Instaladora para tomar conta do funcionamento do pólo	Da Escola apenas existia a Comissão	
da Idanha (2 cursos: Contabilidade e Gestão	Instaladora paga pelos Serviços Centrais do Instituto	
Financeira e Contabilidade e Gestão de Pessoal).	Politécnico.	
Em Castelo Branco só está o Curso de Engenharia	Os Cursos, formalmente, pertenceram sempre à Escola	
Civil a funcionar (desde Sctembro do ano passado), nas	Superior Agrária (2 Cursos: Informática de Gestão e	
instalações da Escola Superior Agrária.	Contabilidade e Administração).	

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

CASTELO BRANCO	BRAGANÇA	BEJA
	neste momento já passaram para a ESTIG. As	
	Portarias de criação dos Cursos já estão em nome da	
	ESTIG.	
	os Cursos de Engenharia Civil e Engenharia	
	Electrotécnica estão já em funcionamento.	

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

CASTELO BRANCO	BRAGANÇA	BEJA
		Porque não funciona a Escola
		O início de funcionamento de uma Escola Superior de
		Ensino Politécnico exige:
		- garantia do mínimo suporte financeiro ;
		- orgãos de gestão Administrativa, Científica e
		Pedagógica instituídos;
		- um contingente mínimo ,de pessoal docente.
		Só nos últimos meses se tem alguma garantia de poder
		satisfazer essas exigências e a publicação dos Estatutos
		do IPB tem condicionado a nomeação da Comissão
		Directiva, por não ser aconselhável recorrer a uma C. I

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

CASTELO BRANCO	BRAGANÇA	ВЕЈА
		Porque não existe a Escola institucionalmente
		A existência da ESTIG é incontroversa, dados os dispositivos legais já publicados.
		Não há relação entre a existência legal da ESTIG (sua criação legal) e o início do seu funcionamento (dependente exclusivamente de estratégias de desenvolvimento do IPB).
		Não chegou a ser nomeada a Comissão Instaladora numa primeira fase por não estar garantido financiamento e, numa segunda fase por estar condicionada à publicação do Estatuto do IPB,
		(Julgo não ser difícil a resolução dos problemas de admissão de docentes e não docentes).
		Até ao momento, foi o não haver garantia de serem satisfeitas as necessidades financeiras o que mais prejudiçou o desenvolvimento normal da ESTIG.

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

CASTELO BRANCO	BRAGANÇA	BEJA
		Recursos suficientes para suportar Cursos/Recursos
		suficientes para suportar Escola
		"os recursos financeiros disponibilizados na ESAB e n
		ESEB para satisfazerem o funcionamento dos Cursos d
		Gestão de Empresas, de Informática e de Técnicos d
		Turismo poderem garantir o funcionamento dos mesmo
		Cursos na ESTIG", não é linear, pois uma Escola nov
		obriga a outras despesas e a um maior agravamento de
		custos de manutenção com espaços físicos e pesso
		docente e não docente.
		os cursos só poderiam ser cometidos à ESTIG após :
		iniciar o seu funcionamento.

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

CASTELO BRANCO	BRAGANÇA	BEJA
Como foi solucionado o problema dos Recursos	Como foi solucionado o problema dos Recursos	
Humanos	Humanos	
o problema foi complicado, em relação aos docentes	Não teve Recursos Humanos.	
pedimos apoio a alguns docentes da Escola Superior	Os Recursos Humanos foram suportados pelo Instituto	
de Educação da Escola Superior Agrária a 2 ou 3	e pela Escola Superior Agrária.	
Professores das Universidades de Lisboa e		
recorremos ao mercado local - profissões liberais		
(Economistas, Advogados, Engenheiros), que nos		
pareciam ter experiência, que têm sido pagos todos à		
hora, sem qualquer vínculo e sem qualquer contrato ou		
compromisso da Escola com esses docentes.		
dispensei dois funcionários aqui do Instituto para		
irem para lá (Idanha).		
a ESA cedeu uma funcionária do sector		
administrativo, mais tarde, $\textit{uma desenhadora.}$ e, já		
este ano, 2 funcionários administrativos.		

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

CASTELO BRANCO	BRAGANÇA	BEJA
Como foi solucionado o problema dos Recursos	Como foi solucionado o problema dos Recursos	7
Financeiros	Financeiros	
Resolvi mal.	Não houve Recursos Financeiros.	
. a Câmara Municipal da Idanha, dos 15 000 contos	Os recursos foram os mesmos da Escola Superior	
le subsídio inicial está agora em 20 000/ano (uma	Agrária e dos Serviços Centrais do Instituto	
ranche no princípio do ano e outra em Julho).	Politécnico.	
. fui tirando verbas do Instituto Politécnico, dos	a Associação tem dado alguma ajuda, muito pontual,	
Serviços Centrais	no pagamento a alguns professores que vêm de fora dar	
	apoio, na compra de algum material, porque a	
. chequei sempre ao fim dos anos com deficit que ia	associação tem poucos recursos.	
comunicando ao Ministério		
devo estar com deficit que já ronda os 50 000 contos.		

Quadro A1

(Continuação)

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

CASTELO BRANCO	BRAGANÇA	BEJA
Instalações da Escola	Instalações da Escola	
a Escola está em fase de conclusão.	Já dispõe de edifício completo e em funcionamento.	
com financiamento do PRODEP	com o PRODEP, com comparticipação nacional	
	A Escola teve sempre PIDDAC e PRODEP. Não tinha Orçamento Ordinário, mas tinha Orçamento de Investimento.	

Quadro A1

(Continuação)

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

CASTELO BRANCO	BRAGANÇA	BEJA
Como tem sido a Gestão da Escola	Como tem sido a Gestão da Escola	
Através de verbas daqui.	Todas as despesas que eram do sector de Tecnologia e	
	Gestão eram assumidas pelo Orçamento do Instituto e	
Tem uma Secretaria; damos um Fundo de Maneio.	da Escola Superior Agrária.	
A Câmara dá-nos 20 000 contos/ano, mas não chega.	A Escola de Tecnologia em termos de Conta de	
	Gerência não existia.	
estamos com um deficit de cerca de 50 000 contos.		
	Até à saída do decreto-lei, só tínhamos, oficialmente,	
	duas Escolas perante o Tribunal de Contas.	
	Curiosamente, tínhamos três Escolas perante o	
	PIDDAC.	

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

CASTELO BRANCO	BRAGANÇA	ВЕЈА
Consecução dos Objectivos	Consecução dos Objectivos	
Os objectivos de por a Escola a funcionar foram alcançados.	os objectivos foram largamente conseguidos.	
	Temos um belo edifício, quatro cursos da área da	
Os objectivos de por alguns cursos a funcionar também	Tecnologia e Gestão a funcionar, não posso estar	
foram alcançados.	mais contente com o projecto.	
já temos alunos formados, temos outros a estagiar	de uma forma não muito ortodoxa, mas foram atingidos os objectivos.	
temos contratos com várias empresas que estão a		
receber esses alunos.	Contabilidade e Administração foi de tal maneira	
	importante que este ano vamos abrir um pólo em	
Alguns estão em Espanha a fazer estágio	Mirandela há uma procura imensa. Está o sucesso	
	assegurado para os diplomados as vagas têm sido	
conseguimos financiamento para as construções	sempre ultrapassadas.	
definitivas, o que significa que esse objectivo também		
foi alcançado.	A Engenharia Civil e a Electromecânica estão tapadas	
	também.	

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1ª Fase - Transcrição Escolas Superiores de Tecnologia e de Gestão

CASTELO BRANCO

BRAGANÇA

BEJA

Não conseguimos ainda ter o corpo docente e não docente próprio e ter o financiamento que nos permita manter o funcionamento normal, crescer normalmente e dotar a Escola com algumas infraestruturas que são necessárias.

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

CASTELO BRANCO	BRAGANÇA	ВЕЈА
Perspectivas futuras, face à nova legislação	Perspectivas futuras, face à nova legislação	Perspectivas futuras, face à nova legislação
este diploma vem resolver uma grande dificuldade.	Agora a perspectiva é mais optimista já há um Orçamento de Estado.	O Orçamento de Estado criou condições para que pudesse iniciar o funcionamento da ESTIG em 1995.
mesmos critérios, os mesmos ratios-padrão que se	Escola não terá muita alteração, já que, basicamente, a	Os objectivos atrás referidos continuaram a manter-se obrigando, todavia, a novas reflexões, em virtude da regressão económica verificada em anos anteriores e da sua futura recuperação.
estão-se a debater com uma dificuldade enorme contratação de pessoal.	o novo edifício permite-nos abrir mais cursos o Ensino Politécnico é muito dinâmico abrem-se cursos e fecham-se, de acordo com as necessidades.	Os (cursos) já em funcionamento e novos Cursos (um deles já proposto - Engenharia Topográfica) a que se deverão atribuir graus de prioridade, com base numa nova reflexão da sua utilidade e facilidade em espaços
(Ministério): "Conforme consta do Decreto-Lei nº 304, à ESTIG é aplicável o disposto na lei geral em matéria de Ensino Superior Politécnico, deste modo, nenhumas dúvidas se nos colocam quanto à aplicação das regras do pessoal constantes da lei geral.". Se depois não sair	a Escola Superior Agrária podia crescer em número de alunos e em número de docentes mais de metade não diziam nada à Escola Superior Agrária, em termos de promoção académica.	físicos (dado que a ESTIG não dispõe de instalações próprias). Julgo que a ESTIG estará em funcionamento no ano lectivo de 1995/96.

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

CASTELO BRANCO	BRAGANÇA	BEJA
o descongelamento	O Conselho Científico da Escola Superior de Tecnologia	Para a satisfação das necessidades em docentes com o
	já fez, a avaliação dos docentes e estes já estão incluídos	cursos já em funcionamento o problema não se põe,
estas Escolas devem merecer um tratamento especial e	na sua Escola.	para os novos cursos há que ter muita cautela no
devem ter um reforço de verba especial durante os		dimensionamento das necessidades de pessoal.
primeiros anos	Os funcionários deixaram de pertencer à Escola	
	Superior Agrária.	
sobretudo, não poderão desenvolver um dos papéis		
para que foram criadas dar apoio ao tecido	Neste momento os concursos já começaram a ser	
empresarial da região.	lançados pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão.	
Se não têm professores próprios, se não podem fazer	O entendimento (da Secretaria de Estado, relativamento	
investigação, se não têm verbas não podem	ao pessoal) é que a Escola pode funcionar como as	
desempenhar cabalmente essas funções. Nem mesmo	outras.	
as de ensino.		

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

CASTELO BRANCO	BRAGANÇA	ВЕЈА
Motivos da recente alteração legislativa	Motivos da recente alteração legislativa	Motivos da recente alteração legislativa
Julgo que foram várias razões.		Houve sempre promessa do Ministério favorável à alteração legislativa; o problema foi sempre o modo de a
desde que saiu o outro decreto nós nunca deixámos de chamar a atenção do Ministério para a incongruência em zonas deprimidas criar Escolas	Escolas e começou desde logo a empenhar-se na resolução do financiamento completo	concretizar em harmonia com os condicionalismos impostos pelo Ministério das Finanças.
em condições diferentes de outras que já existiam estas deviam ser mais acarinhadas.	um decreto-lei desta natureza não se altera de repente. É preciso provar que não funciona.	
posição a nível do Conselho Coordenador dos	Quando se verificou isso, houve logo a opção política de alterar o diploma, só que, demorou dois anos, quando o Governo entendeu alterar a rede de Ensino Superior Politécnico, e então, estas Escolas foram integradas na nova rede. Penso que facilitou bastante	
eu penso que o Ministério, uma vez que tinha	mais a tarefa da Secretaria de Estado, integrar esta	
compromissos políticos para abrir e criar novos Institutos e novas Escolas, mal pareceria que fosse		

(Continuação)

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1ª Fase - Transcrição Escolas Superiores de Tecnologia e de Gestão

CASTELO BRANCO

BRAGANÇA

BEJA

criar essas... em regime normal e deixasse estas, criadas há mais anos, em condições de não poderem funcionar.

- Investiam-se milhares de contos para construções e depois não se podia contratar ninguém nem se podia financiar. ... também foi uma das razões que, provavelmente, levou à mudança.

Só peca por ter vindo tão atrasado.

(Continuação)

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

Constitution of the Marian Constitution of the		
Com a Autonomia dos IP, qual o regime da Escola C	Com a Autonomia dos IP, qual o regime da Escola	Com a Autonomia dos IP, qual o regime da Escola
Fica em regime de instalação, porque não tem um Ma	antém-se em instalação durante 3 anos (consulta	Julgo que o regime de instalação já não se justifica
nico professor não tem pessoal pos	sterior).	nem tão pouco seria favorável.
ca em regime de instalação porque, é preciso ter 2		
nos de funcionamento além do termo do curso mais		
ngo.		

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

BRAGANÇA	BEJA
Financiamento da Escola em Outubro, Novembro e Dezembro/95	Financiamento da Escola em Outubro, Novembro e Dezembro/95
	As despesas para além das que o IPB já suporta seriam, no caso da ESTIG entrar imediatamente em funcionamento, apenas as inerentes à Comissão Directiva (no caso de ser aceite esta perspectiva).
	Financiamento da Escola em Outubro, Novembro e

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

CASTELO BRANCO	BRAGANÇA	BEJA
Porque é que algumas Escolas não funcionam	Porque é que algumas Escolas não funcionam	Porque é que algumas Escolas não funcionam
	1. Não sei.	Tivemos conhecimento de poder recorre ao PRODE
		para financiamento de instalações próprias da ESTIG.
	Aqui tive possibilidade de arrancar porque Senti a	N/S - c - man - it - i
	região a apoiar-me inequivocamente.	Não se aproveitou tal oportunidade por:
		- não se dispor de terrenos e nem sequer estar na altu
		definido o local onde a ESTIG seria instalada;
		- estar o IPB saturado por obras que se encontravam
		desenvolvimento em várias fases, não dispondo
		capacidade livre para se dedicar a instalações
		ESTIG;
		- na estratégia então definida não ter sido
		problemática das instalações que condicionava
		funcionamento da ESTIG (havia previsão da existên
		de espaços físicos).

Quadro A2 ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1ª Fase - Transcrição Escolas Superiores de Estudos Industriais e De Gestão e de Tecnologia do Mar

PORTO	LEIRIA
Factores determinantes que levaram à solicitação da Escola	Factores determinantes que levaram à solicitação da Escola
O aparecimento da Escola surgiu na sequência de:	A criação das Universidades Novas foram criações políticas
iniciativa das forças económicas e políticas de Póvoa do Varzim e de Vila do	são criações que, não foram baseadas em questões de um estudo a fundo do
Conde. A iniciativa partiu da comunidade empresarial, com o apoio das Câmaras.	mercado, mas sim em questões de nível político promessas eleitorais,
- Da convicção do Instituto Politécnico de que o modo de obviar à multiplicação de	Quando Peniche começou a movimentar-se para ter uma Escola ligada à área das
escolas privadas de duvidosa qualidade era a oferta de alternativas, de qualidade,	pescas e da agricultura (hortofruticultura e pesca), começaram a surgir as
tuteladas pelo sistema público, mas em que o financiamento não fosse totalmente do	oposições passando pelo Instituto Português das Pescas.
Estado.	
	no meu caso concreto, acho que a Escola de Tecnologia do Mar tem razão de ser,
- De uma prospecção de mercado efectuada pelo grupo de empresários promotores.	porque nos, a nível de ensino sobre os problemas do mar e a nível de bacharelatos,
	não temos praticamente nada.
qualquer processo desta natureza criação de quaisquer infraestruturas, tem	
sempre uma envolvente política (não confundir com partidária). Neste caso não existiu	também é um facto que, com a evolução na Europa cada vez vai havendo menos
nem mais, nem menos, interferência política do que em outras situações análogas.	interesse por isso o peixe que existe é em zonas que são baixios e 90% são
	propriedade de países estrangeiros.

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1ª Fase - Transcrição

Escolas Superiores de Estudos Industriais e De Gestão e de Tecnologia do Mar	
PORTO	LEIRIA
	Mas, na hortofruticultura deviamos investir. A maior riqueza da zona de Peniche até é em produtos agrícolas. Temos aqui as zonas frutícolas do baixo distrito de Leiria
	não sei se teria alunos para os cursos de pescas
	Não arrancou nem arranca (Escola) não foi extinta porque pressões política não deixaram.

(Continuação)

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1ª Fase - Transcrição

Escolas Superiores de Estudos Industriais e De Gestão e de Tecnologia do Mar

PORTO

LEIRIA

Objectivos a atingir com a criação da Escola

Objectivos a atingir com a criação da Escola

A concentração da formação na ... cidade do Porto, quer público quer privado, justificava, e justifica, uma desconcentração da oferta pública nas áreas envolventes e, dado que o ensino politécnico, para além de uma vocação nacional ... tem igualmente uma vocação regional, entendia-se que o Politécnico podia responder mais adequadamente a essa estratégia.

... o tecido produtivo da região se encontra disperso por núcleos fortes ... o que poderá conferir identidade própria aos diversos núcleos de formação.

(Continuação)

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1ª Fase - Transcrição

Cursos previstos para a Escola	Cursos previstos para a Escola
	Cersos provissos para a recom
stá prevista a existência de cursos nas seguintes áreas:	continuárnos a insistir um pouco num curso de Indústria Alimentar.
Gestão: Contabilidade e Gestão, Recursos Humanos, Desenvolvimento Regional.	eu acho é que nós precisamos de Escolas de Tecnologia.
Design: da Comunicação, Industrial.	As Tecnologias são o único sítio onde eu continuo a ter emprego a 100%.
Engenharia: Produção, Manutenção.	Temos lá a funcionar um pólo da Escola de Tecnologia (Peniche).
	este ano enchemos, cram 41 vagas.

(Continuação)

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1ª Fase - Transcrição

PORTO	LEIRIA
Cursos/Mercado de Trabalho	Cursos/Mercado de Trabalho
uma prospecção de mercado efectuada pelo grupo de empresários promotores.	acho que a Escola de Tecnologia do Mar tem razão de ser, porque nós, a nível do
o tecido produtivo da região encontra-se disperso por núcleos fortes	mar e a nível de bacharelatos, não temos praticamente nada.
	com a evolução na Europa cada vez vai havendo menos interesse por isso o
	peixe que existe é em zonas que são baixios e 90% são propriedade de países
	estrangeiros.
	O porto de Peniche é o segundo porto piscatório do país, um porto relativamente pequeno 16 000 ou 20 000 ton/ano.
	O maior porto de pesca da península Barajas, o aeroporto de Madrid onde passam 140 000 a 160 000 ton/ano de Peniche sai muita coisa para Madrid, para depois exportar.
	Mas isso é um raciocínio do Ministério da Indústria que o Ministério da Educação devia acompanhar e que, por pressões de vária ordem, não acompanha.

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1ª Fase - Transcrição

PORTO	LEIRIA
Razões para a criação da Escola num enquadramento legal diferente	Razões para a criação da Escola num enquadramento legal diferente
o modelo a adoptar bascava-se nos seguintes pressupostos, nem todos concretizados:	Isso passa por uma política do Ministro Roberto Carneiro.
- Tratar-se-iam de escolas semi-públicas, semi-privadas:	verifica que em 1974 a natalidade tem um pico e que daí por diante entra em
	queda e ainda está a baixar. Porque a revolução constitui uma fase inicial da
Públicas, na medida em que a tutela, a atribuição de graus e o enquadramento	liberalização da mulher divórcio, anticoncepcionais.
institucional pertenciam a uma instituição de Ensino Público, e os custos seriam	
parcialmente suportados pelo Estado;	Inventou-se mais tarde um processo que foi a introdução dos numerus
	clausus as raparigas com 13 anos aos 17, num país de tradição mais ou
Privadas, na medida em que no seu funcionamento (incluindo o recrutamento de	menos árabe, ainda ficam mais em casa que os rapazes, tiram melhores notas e o
pessoal e acesso) se regeriam pelas normas do ensino privado.	acesso ao ensino superior está hoje com cerca de 70% de mulheres. Mas é uma
	prenda envenenada, porque elas têm lugar no ensino superior e depois não têm
- O Estado apoiaria financeiramente em cerca de 50% do apoio que prestava às	homens para casar aparecem rapazes, ou drogados ou sem preparação
escolas públicas, sendo o restante financiamento proveniente das propinas e de outras	intelectual. Elas ganham mais do que eles e portanto estão a meio caminho do
receitas próprias e do apoio das autarquias e das empresas, garantindo-se que o	divórcio havendo divórcio não há filhos. O processo da mãe solteira também não
interesse destas não era meramente regionalista, mas efectivo.	resulta.
- O recrutamento de pessoal, quer docente, quer não docente, far-se-ia quer por	O abaixamento da natalidade foi notado pelo Roberto Carneiro muito cedo.

(Continuação)

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1ª Fase - Transcrição

Escolas Superiores de Estudos Industriais e De Gestão e de Tecnologia do Mar

PORTO

recurso a pessoal de outras Escolas do Instituto, quer, nos casos em que tal não fosse ... com o número de vagas que temos de entradas no ensino superior, que anda na possível, pelos contratos de trabalho em regime privado.

A gestão da Escola ... para além do Presidente, previa 4 membros, dois que seriam internos à Escola e dois externos, de modo a assegurar a participação na gestão das entidades externas financiadoras.

A nomeação pelo Presidente do Politécnico correspondia ... aos pressupostos do modelo.

O diploma legal que criava a ESEIG ..., proposto pelo IPP, procurava dar corpo a este modelo.

LEIRIA

ordem das 40 000, temos capacidade para, dentro de algum tempo, terem acesso ao ensino superior público cerca de 50% dos indivíduos em idade escolar.

... o ensino superior pressupõe qualidades intelectuais, ... de inteligência, ... de esperteza, que nem todas as pessoas têm. O ensino superior não é acessível a todas as pessoas, não por uma questão de elitismo, mas por uma questão intelectual, por uma questão humana....

Ou baixamos o nível do ensino superior e os metemos lá dentro, ou mantemos o nível e nem todos chegam lá.

... o ingresso na Universidade é ... uma curva da natalidade deslocada, de 16 ou 17 anos. ... neste momento, nós precisamos desta capacidade. Mas, daqui a uns 6 a 10 anos a capacidade já não é necessária.... Uma estrutura destas demora 6 a 10 anos a construir e quando ela lá chegasse já não era necessária.

... quando Roberto Carneiro viu isto, pensou: nós temos ... que fomentar um sistema

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1ª Fase - Transcrição

PORTO	LEIRIA
	que nos vá assambarcar estes altos números que temos Então, deliberadamente, criou o ensino privado.
	E pensou no público: vocês querem expandir-se, mas rejam-se pelas regras do privado. Façam concorrência no privado.
	mas a saída prematura dele impediu que certos projectos se concretizassem.
	nós tínhamos o processo administrativo garantido pelo público, e teríamos apenas custos marginais de formação, que o privado também tem.
	era um desafio interessante. E eu até o aceitava, se não me tivessem dificultado tudo com a criação da Portaria que diz que não podia haver dinheiro nenhum do Orçamento de Estado.

(Continuação)

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1ª Fase - Transcrição

Escolas Superiores de Estudos Industriais e De Gestão e de Tecnologia do Mar

PORTO

LEIRIA

Porquê a ESEIG com Autonomia Administrativa e Financeira

Porquê a ESEIG com Autonomia Administrativa e Financeira

... Escolas semi-públicas, semi-privadas.

O Estado apoiaria financeiramente ... em cerca de 50% ... e o restante ... proveniente de propinas, e outras receitas próprias e do apoio das autarquias e empresas.

O recrutamento de pessoal far-se-ia ... por recursos a outras Escolas do Instituto ... e pelos contratos de trabalho em regime privado.

A gestão da Escola ... para além do Presidente, previa 4 membros ... dois externos, de modo a assegurar a gestão das entidades externas financiadoras.

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1ª Fase - Transcrição

Escolas Superiores de Estudos Industriais e De Gestão e de Tecnologia do Mar

PORTO

LEIRIA

Início de funcionamento da Escola

Início de funcionamento da Escola

Apesar das dificuldades a ESEIG funcionou, a partir do ano 1990/91, em dois No primeiro ano após a criação não nomeei a CI. núcleos - Póvoa do Varzim e Vila do Conde - com um curso: Contabilidade e Gestão, tendo o numerus clausus de 65 alunos, em cada núcleo.

Não arrancou nem arranca. Está adormecida.

A partir de 1992/93, e em colaboração com a ESE, a Escola ofereceu, no Porto, o Curso de Tecnologia da Comunicação Audio-Visual,

Em 1994/95 iniciou-se o primeiro CESE em Contabilidade e Gestão.

... opus-me ao arranque da Escola. A minha oposição ... teve como consequência que as autoridades políticas de Peniche continuaram a protestar ..., e neste momento estão ainda a fazê-lo. E vão ter com o Ministério pedindo que as coisas se concretizem.

Face às situações (modelo desvirtuado) ... a Comissão Instaladora com a composição referida não foi integralmente nomeada, tendo sido apenas constituída pelo Presidente do IPP e por um vogal com funções de coordenação Científico-Pedagógica.

Funcionou igualmente um Conselho Académico

(Continuação)

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1ª Fase - Transcrição

PORTO	LEIRIA
	Porque não funciona a Escola
	Achava que não era viável arrancar uma Escola dessas, porque sem Orçamento.
	a viabilidade (do projecto) é nula tanto mais a partir da lei das
	propinas porque as propinas seriam os 25% da comparticipação dos fundos
	estruturais. Com propinas de 70 e 80 contos por ano não há 25% possível.
	Escola que tenha arrancado nessa situação, ou vai buscar dinheiro a outras
	Escolas, ou não tem viabilidade possível, porque os alunos têm direito às propinas
	nacionais.
	eu podia ter feito como os meus colegas fizeram ir buscar professores a outras
	Escolas e iniciar a actividade lectiva. Mas tive uma impossibilidade. É
	que Peniche fica a 100 Km daqui não me era viável além de que era contra o
	meu princípio fazê-lo.
	se tivesse arrancado, funcionaria em Peniche e não há intenção de a tirar de lá.
	Há hipótese de obter o futuro edificio, há hipótese de obter cantinas, há hipótese de
	obter instalações, há tudo.

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1ª Fase - Transcrição

PORTO	LEIRIA	
Como foi solucionado o problema dos Recursos Humanos		
Pessoal docente:		
- Em regime de requisição;		
- Docentes de outras Escolas do IPP, em acumulação;		
- Tarefas específicas (regime de seminários).		
Pessoal não docente:		
- Recrutado pelos Serviços Centrais do IPP e destacados pelas Câmaras Municipais.		

(Continuação)

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1ª Fase - Transcrição

Escolas Superiores de Estudos Industriais e De Gestão e de Tecnologia do Mar

PORTO

LEIRIA

Como foram solucionados os problemas financeiros

- Até á saída da lei das propinas os alunos pagavam uma propina, inicialmente de 13 500\$00, actualizada, ano a ano, de acordo com a taxa de inflação;
- Recursos dos Serviços Centrais do IPP;
- Apoios financeiros, pontuais, de outras entidades;
- -A saída da lei das propinas ... ao não excepcionar estas escolas, veio inviabilizar um dos recursos financeiros disponíveis, agravou o problema e conduziu à necessidade de as integrar no sistema normal. ... dificuldades que levaram à criação da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a qual corresponde à transição da ESEIG para o novo regime.

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1ª Fase - Transcrição

Escolas Superiores de Estudos Industriais e De Gestão e de Tecnologia do Mar

PORTO

LEIRIA

Instalações da Escola

Cedidas pelas Câmaras Municipais que efectuaram igualmente as obras de adaptação necessárias.

Estava prevista a inclusão no PRODEP II de verbas para a construção de instalações definitivas, o que veio a ser conseguido para a nova escola que lhe sucede.

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1ª Fase - Transcrição

Escolas Superiores de Estudos Industriais e De Gestão e de Tecnologia do Mar

PORTO

Como tem sido a Gestão da Escola

... as dificuldades existentes resultaram de:

Razões estruturais:

- o modelo proposto ter sido distorcido na formulação final do diploma legal que criou as Escolas;
- o não cumprimento do compromisso de financiamento a 50% por parte da Estado.

Razões conjunturais:

- a situação económica trouxe dificuldades acrescidas às empresas, limitando o seu envolvimento financeiro no projecto;
- -... esse envolvimento foi ainda condicionado pelas distorções do modelo, que ao assumir os contornos de escola pública (ainda que sem financiamento) criou nos empresários a perspectiva de que o Estado devia assumir integralmente o financiamento.

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1ª Fase - Transcrição

PORTO	LEIRIA
Consecução dos Objectivos	
Presidente do IPP e um vogal com funções de coordenação Científico- Pedagógica.	
um Conselho Académico, constituído pelos docentes ao serviço da Escola.	
Recursos dos Serviços Centrais do IPP;	
Apoios financeiros pontuais, de outras entidades;	
as alterações que foram introduzidas, (no diploma legal de criação) quer a nível do	
ME, quer do Conselho de Ministros, vieram desvirtuar o modelo, impedindo o seu	
funcionamento pleno, condicionando que permitisse avaliar posteriormente os	
resultados.	
Foram particularmente relevantes as seguintes alterações:	
- Não ter sido contemplado o concurso local de acesso (privado);	

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1ª Fase - Transcrição

Escolas Superiores de Estudos Industriais e De Gestão e de Tecnologia do Mar

LEIRIA

PORTO

- Terem sido reduzidos os mecanismos de recrutamento de pessoal aos da função pública;
- Não ter sido claramente definida a livre fixação de propinas;
- Não ter sido expressamente garantido o financiamento de 50% dos custos normais de escolas públicas análogas.
- ... do que resultaram dificuldades acrescidas para o funcionamento da Escola.

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1ª Fase - Transcrição

PORTO	LEIRIA
Perspectivas futuras, face à nova legislação	Perspectivas futuras, face à nova legislação
A saída da lei das propinas veio criar novas dificuldades que levaram à criação da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a qual corresponde à transição da ESEIG	Talvez uma conjectura política.
para o novo regime.	O processo de indefinição de uma Tecnologia do Mar é que talvez tenha levado a isso
inclusão no PRODEP II de verbas para a construção das instalações definitivas, para a nova Escola que lhe sucede (novos cursos nas áreas de): Gestão, Design e Engenharia.	não sei qual é o pensar do Ministério. Todos os conhecimentos que tenho são através de deputados
	não vi alterar-se muito a situação. A evolução da natalidade continua a ser a mesma. Tudo está na mesma. Os privados continuam a existir.
	eu acho é que nós precisamos de Escolas de Tecnologia. Estou de acordo que elas se subsidiem
	justifica-se que o Estado continue a investir nas Tecnologias que ponham essa. Escolas a funcionar, porque elas não estão a ser compensadas pelo privado.

(Continuação)

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1ª Fase - Transcrição

Escolas Superiores de Estudos Industriais e De Gestão e de Tecnologia do Mar

PORTO	LEIRIA
Motivos da recente alteração legislativa	Motivos da recente alteração legislativa

Foram forçados.

Com a criação de mais Politécnicos, que são ... os de Aveiro e de Barcelos, que ainda não estão a funcionar, estas Escolas passaram a ter Orçamento.

Quadro A3 ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1ª Fase - Transcrição Secretários de Estado

EX-SECRETÁRIO DE ESTADO

ACTUAL SECRETÁRIO DE ESTADO

Factores determinantes que levaram à criação das Escolas

A ESEIG surgiu por proposta do Presidente do Politécnico do Porto. ... a ideia da sua criação não foi nossa,

As outras Escolas ... surgiram mais tarde, por se verificar que alguns Politécnicos tinham poucas Escolas (Escolas Superiores de Educação e, por vezes, uma outra), e estavam em zonas onde onde seria vantajosa a existência de ensino de Tecnologias e de Gestão, que servisse a região onde estavam inseridos esses Politécnicos.

Foram de iniciativa do Ministério, mas a pedido das forças vivas das regiões respectivas

(o mercado de trabalho) justificava (a criação das Escolas).

... nas Caldas da Rainha - Arte e Design, em Peniche - Ciências do Mar (porque não só há pesca, mas também várias indústrias dela dependentes).

Em cada sítio a Escola devia ter ensino que cobrisse as necessidades da região.

(Continuação)

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1ª Fase - Transcrição Secretários de Estado

EX-SECRETÁRIO DE ESTADO

ACTUAL SECRETÁRIO DE ESTADO

Para ver como as autarquias faziam força para que estas escolas aparecessem, e colaboravam: a Escola de Arte e Design, que está nas Caldas da Rainha, funcionou durante muito tempo num edifício que a Câmara tinha construído para outros fins, e depois disponibilizou um Hospital, onde iam fazer obras de adaptação.

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1ª Fase - Transcrição Secretários de Estado

EX-SECRETÁRIO DE ESTADO

ACTUAL SECRETÁRIO DE ESTADO

Objectivos a atingir com a criação das Escolas

O desenvolvimento do país depende de existirem Recursos Humanos qualificados, nomeadamente nas áreas das Tecnologias, e nós temos ainda uma percentagem maior de alunos nas áreas das Ciências Humanas e Sociais que das áreas das Tecnologias.

... temos um ensino politécnico onde coexistem com as Escolas das áreas das Tecnologias as Escolas Superiores de Educação. ... em ambos os casos são escolas de Ensino Superior de Curta Duração. Mas, são ensinos diferentes.

O ensino das Escolas Superiores de Educação tem muitos pontos de contacto com o das Universidades.

... o Ensino Politécnico deve ser um ensino centrado logo nos aspectos concretos.

Deve começar pelo concreto e pelo aplicado e só depois, numa segunda fase, é que, para dar lugar à licenciatura, venha a recorrer a uma formação teórica mais acentuada, enquanto que nas Escolas Normais Superiores, hoje Escolas Superiores de Educação, tudo se passa como no Ensino Universitário.

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1ª Fase - Transcrição Secretários de Estado

EX-SECRETÁRIO DE ESTADO

ACTUAL SECRETÁRIO DE ESTADO

Cursos que estavam previstos funcionar

Cursos da área das Tecnologias, e que deviam estar voltados para as necessidades da região.

Daí que o IP de Leiria tivesse optado pelas Ciências do Mar. Peniche é um porto muito importante de pesca

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1ª Fase - Transcrição Secretários de Estado

EX-SECRETÁRIO DE ESTADO

ACTUAL SECRETÁRIO DE ESTADO

Cursos/Mercado de Trabalho

... ensino de Tecnologias e de Gestão, que servisse a região onde estavam inseridos esses Politécnicos.

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1ª Fase - Transcrição Secretários de Estado

EX-SECRETÁRIO DE ESTADO

ACTUAL SECRETÁRIO DE ESTADO

Razões para a criação das Escolas num enquadramento legal diferente

Na altura em que se tomou a decisão de criar essas escolas, o Ministério das Finanças não aprovava o aumento de encargos.

... quando as propostas iam para o Conselho dos Secretários de Estado não eram aprovadas e só passavam se não houvesse necessidade de as dotar no Orçamento de Estado.

... pedíamos aos Presidentes dos Politécnicos que criassem Associações com as autarquias da região e com industriais, e mesmo com docentes, destinadas a apoiar essas Escolas.

Mas, ... propusemos que nas receitas, além das provenientes de pagamento de propinas e das resultantes da prestação de serviços, se incluíssem os subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados. ... os subsídios podiam provir do Ministério da Educação, através da Direcção-Geral do Ensino Superior, que poderia ter uma Dotação Comum, como aliás acontece com a que existe para apoiar as Instituições de Ensino Superior Particular e Cooperativo. Deste modo, não ficava

(Continuação)

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1ª Fase - Transcrição Secretários de Estado

EX-SECRETÁRIO DE ESTADO

ACTUAL SECRETÁRIO DE ESTADO

excluído algum apoio por parte do Estado.

Mas havia ainda uma possibilidade, que nós considerávamos como muito importante... sobretudo em relação à Tecnologia: uma colaboração com o Ministério do Emprego.

... estas Escolas, onde existissem Centros de Formação Profissional, poderiam celebrar protocolos ... resultando daí economias importantes.

... porque é que Escolas do Ensino Superior não poderão funcionar sem financiamento do Estado?

Não existe um Ensino Superior Particular e Cooperativo, que está hoje muito espalhado, e não conta com financiamento do Estado?

(as propinas) ... neste caso podiam até ser mais altas.

Nestas Escolas a C. I. era constituída por representantes do Ministério e da

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1ª Fase - Transcrição Secretários de Estado

EX-SECRETÁRIO DE ESTADO

ACTUAL SECRETÁRIO DE ESTADO

Associação.

... se as empresas da região e as autarquias estavam a apoiar, também tinham que ter uma palavra na gestão.

... e, nesse caso, o Ministério já não devia estar a escolher as pessoas.

(Continuação)

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1ª Fase - Transcrição Secretários de Estado

EX-SECRETÁRIO DE ESTADO

ACTUAL SECRETÁRIO DE ESTADO

Como foi perspectivado o funcionamento das Escolas, sem Recursos Humanos próprios

Se não tinham dotação inscrita no Orçamento do Ministério, não podiam ter quadro de pessoal próprio, embora as restantes Escolas do Politécnico pudessem dar algum apoio.

Por exemplo: a Escola Superior de Educação tem professores que são Químicos, Físicos, Biólogos, etc. Esses docentes podiam ministrar o ensino das ciências básicas.

... contava-se sobretudo com os técnicos das empresas da área, que fossem mais evoluídas, para ministrar o ensino especializado.

Não era preciso pagar-lhes: seria a empresa que os cedia.

O outro pessoal seria contratado a termo certo.

(Continuação)

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1ª Fase - Transcrição Secretários de Estado

EX-SECRETÁRIO DE ESTADO

ACTUAL SECRETÁRIO DE ESTADO

Factores que levaram a crer no funcionamento efectivo das Escolas

... que criassem Associações com as autarquias da região e com industriais, e mesmo com docentes, destinadas a apoiar essas Escolas.

...estas Escolas podiam iniciar a preparação do próprio corpo docente. Essa preparação implicaria a realização de mestrados e a orientação de doutoramentos, o que implica fazer uma dissertação, fazer um trabalho de investigação. E esse trabalho, tanto pode corresponder a um tema que não sirva para nada, como estar ligado a um problema concreto de uma empresa ou qualquer outra entidade

Teriam também propinas

... estes estabelecimentos de ensino superior das áreas de Tecnologia e de Gestão podem prestar serviços à comunidade e fazer-se pagar por esses serviços.

... docentes (da Escola Superior de Educação) podiam ministrar o ensino das ciências básicas.

... técnicos das empresas mais evoluídas ... para ministrar o ensino especializado.

Quadro A3

(Continuação)

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1ª Fase - Transcrição Secretários de Estado

EX-SECRETÁRIO DE ESTADO

ACTUAL SECRETÁRIO DE ESTADO

... onde existissem Centros de Formação Profissional, poderiam celebrar protocolos (instalações e pessoal operário) ... resultando daí economias importantes.

(Beja, scm indústria): ... Gestão justifica-se sempre em qualquer lugar e, nesse caso, poderia ser Gestão Agrícola. ... podem existir áreas tecnológicas ligadas à agricultura - indústrias de transformação.

Os empresários ou agricultores da região (Beja) podiam começar a pensar montar uma indústria ... sei lá ... de flocos de cereais, sem assumirem um risco muito grande. Podiam dar um pequeno financiamento para alguém fazer esse estudo e depois, se os resultados fossem satisfatórios, muito bem. Se não, seria dinheiro que tinham perdido mas, não era um encargo fixo para sempre.

Com alguma imaginação é sempre possível fazer alguma coisa.

As nossas empresas fazem muito pouca investigação porque têm receio de contratar pessoal para esse fim, porque, entre nós, as despesas com pessoal são encargos permanentes, ao contrário do que sucede noutros países, onde as despesas com pessoal são encargos variáveis.

Quadro A3

(Continuação)

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1ª Fase - Transcrição Secretários de Estado

EX-SECRETÁRIO DE ESTADO

ACTUAL SECRETÁRIO DE ESTADO

Motivos da diferenciação da ESEIG em relação às outras Escolas

A ESEIG surgiu por proposta do Presidente do Politécnico do Porto.

O Presidente ... admitia poder prescindir do financiamento público, pois, pensava poder contar com fundos de instituições industriais, das autarquias e outros.

... estabeleceria protocolos com outros estabelecimentos de ensino politécnico que poderiam ceder o pessoal docente,

O outro pessoal seria contratado a termo certo.

... as empresas e as autarquias deviam ter os seus representantes e, nesse caso, o Ministério já não devia estar a escolher as pessoas.

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1º Fase - Transcrição Secretários de Estado

EX-SECRETÁRIO DE ESTADO

ACTUAL SECRETÁRIO DE ESTADO

Tipo de gestão previsto para estas Escolas

Tinham que prestar contas, mas como uma empresa privada, e não ao Tribunal de Contas.

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1ª Fase - Transcrição Secretários de Estado

EX-SECRETÁRIO DE ESTADO	ACTUAL SECRETÁRIO DE ESTADO
Gestão efectivamente praticada	

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1º Fase - Transcrição Secretários de Estado

EX-SECRETÁRIO DE ESTADO	ACTUAL SECRETÁRIO DE ESTADO
Consecução dos Objectivos	

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1º Fase - Transcrição Secretários de Estado

EX-SECRETÁRIO DE EST.	ADO

ACTUAL SECRETÁRIO DE ESTADO

Justificação para o não funcionamento de algumas Escolas

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1ª Fase - Transcrição Secretários de Estado

EX-SECRETÁRIO DE ESTADO

ACTUAL SECRETÁRIO DE ESTADO

Motivos da recente alteração legislativa

... até foi importante levar a própria comunidade a colaborar, o que conduzia a que o ensino fosse voltado para as necessidades da região.

Essa situação foi positiva.

Era intenção que, quando fosse possível, estas Escolas fossem incluídas no OE.

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1ª Fase - Transcrição Secretários de Estado

EX-SECRETÁRIO DE ESTADO

ACTUAL SECRETÁRIO DE ESTADO

Regime aplicável às Escolas após o Dec.-Lei nº 304/94, de 19 de Dezembro

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1ª Fase - Transcrição Secretários de Estado

EX-SECRETÁRIO DE ESTADO

ACTUAL SECRETÁRIO DE ESTADO

Financiamento das Escolas em Outubro, Novembro e Dezembro de 1995

Quadro A3

(Continuação)

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

1ª Fase - Transcrição Secretários de Estado

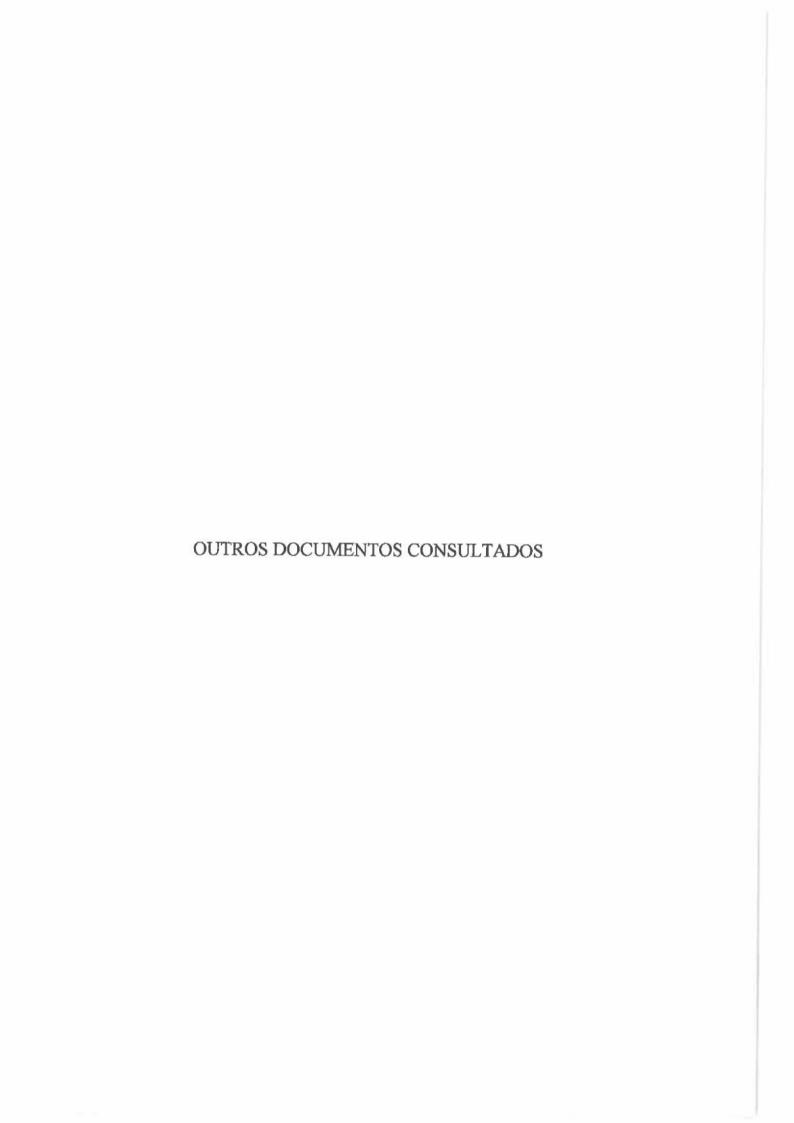
EX-SECRETÁRIO DE ESTADO

ACTUAL SECRETÁRIO DE ESTADO

Financiamento da ESEIG e da ESTM

A do Porto foi uma gestação diferente.

Foi um pouco à semelhança da Universidade do Porto.



Decreto-Lei n.º 513-L1/79 de 27 de Dezembro

O a .. ique dos novos estabolecimentos de ensino superior politécnico não poderá ter lugar com a celeridade e eficiência desejadas sem a implementação de medidas que decididamente contribuam para a efectiva e crescente institucionalização deste tipo de

Meio adequado é, para tanto, o de, por um período compreendido entre o domínio de três e o máximo de seis anos, fazer sujeitar os referidos estabelecimentos de ensino ao regime de instalação fixado no presente diploma.

Particularidade saliente do regime que ora se consagra radica na circunstância de os membros das comissões instaladoras das escolas superiores serem, em regra, designados de entre professores do quadro transitório de cada uma destas instituições, até porque as nomeações para os lugares do quadro referido recaem, precedendo concurso documental, em individualidades especialmente qualificadas sob o ponto de vista profissional. O que, visivelmente, não deixa de ser uma forma de pôr a experiência, com todo

o peso do seu dinamismo e capacidade de empreendimento, ao serviço da concretização das finalidades de carácter prático e de indole essencialmente profissionalizante que ao ensino superior politécnico cumpre prosseguir.

Os estabelecimentos de ensino a que ve tem vindo a aludir, pelo seu número e diversidade de objectivos. colocam, no entanto, à luz de uma perspectiva glubul. problemas de ordem vária, como sejam, desde logo, os que se prendem, quer com a definição de linhas gerais da política orientadora em matéria da respectiva instalação e funcionamento, quer com a necessária concatonação das actividades levadas a caho por todos eles.

O encontro das correspondentes soluções ou a formação de propostas susceptíveis de a tal conduzirem constituem assim outras tantas atribuições do Conselho Coordenador da Instalação dos Estabelecimentos de Ensino Superior Politécnico, para ulém das que se traduzem na apreciação dos programas e planos de desenvolvimento apresentados pelas diferentes comissões instaladoras.

Se bem que se trate de órgãos com vocação para subsistir após o transcurso do período de instalação, caberá ainda tecer algumas breves considerações a respeito dos conseihos consultivos, que o presente diploma, em cumprimento do disposto no avtigo 10." do Decreto-Lei n.º 427-B/77, de 14 de Outubro. vem instituir em cada escola superior técnica.

Isto porque esses conselhos não só ficação incumbidos de fomentar o estabelecimento de luços de cuoperação com sectores da actividade sócio-económica, como serão, por outro lado, chamados a emitir parecer acerca de assuntos de inegávol relevância, como, por exemplo, a criação de novos cursos e a orientação dos planos de estudo, encarados sob a óptica da vua articulação e correspondência com us necessidades regionais e nacionais.

- (18) ver Despacho nº 130/80
- (19) ver Despacho nº 29/ME/83
- (20) ver art 2 29 do DL 30/83 de 22.1
- (63) ver artº 27 do DL 175/87 de 20.4

O qui é tresto mais de acentuar quando é certo o correfcio dessa competência concorrerão. que pa em pon fraividualidades que têm assento nos conselhos campo ivos na qualidade de representantes de sectores de actividado da natureza dos que acima se referirant.

O Governo decreta, nos termos da alinea a) do n. 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

CAPITULO I

Das disposições gerais

- Artigo 1." 1 Os estabelecimentos de ensino superior politécnico estão sujeitos, por um período mínimo de três anos, ao regime de instalação constante do presente diploma.
- 2-O período fixado no número anterior pode, por despacho do Ministro da Educação, ser acrescido. no máximo, de mais três prorrogações anuais.
- 3 O prazo do período de instalação começa a contar-se a partir da data da tomada de opsse dus comissões instalàdoras de cada um daqueles estabelecimentos de ensino.
- Art. 2.º São instituídas comissões instaladoras para os estabelecimentos de ensino superior politécnico, que exercerão o seu mandato durante o período previsto no artigo anterior.
- Art. 3.º 1 Aos membros das comissões instaladoras ora instituídas é devida uma gratificação mensal, de montante a fixar por despacho conjunto (18) do Ministro das Finanças, do Ministro da Educação e do Secretário de Estado da Administração Pública. (19)

2 — O pessoal mencionado no número anterior tem igualmente direito ao abono de ajudas de custo e (63) transportes quando se desloque da sua residência.

Art. 4.º Sob proposta fundamentada das comissões instaladoras dos estabelecimentos de ensino a que se referem os artigos anteriores, pode o Ministro da Educação autorizar que, em missão oficial de serviço, se desloquem a centros nacionais ou estrangeiros elementos do respectivo pessoal docente, técnico ou administrativo.

CAPITULO II

Do regime de instalação

SECCÃO I

Das escolas superioras

- Art. 5.º 1 Durante o período de instalação, e som prejuízo do que ulteriormente vier a su estabelecido, as escolas superiores têm personalidade jurídica e gozam de autonomia pedagógica e científica.
- 2 As escolas superiores não integradas em Institutos Politécnicos dispõem ainda de autonomia adrainistrativa.

- Art. 6.º I A comissão instaledora de cada es-cola superior é composta por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho do Ministro da Educação, de entre professores do quadro transitório referido no artigo 25.º ou de entre outras individualidades, nos termos do artigo 26.º (21)
- 2 As nomeações previstas no número anterior consideram-se efectuadas em regime de comissão de serviço até so termo do período de instalação. (21)

Art. 7." - 1 - Compete, nomeadamente às comissões instaladoras das escolas superiores:

- a) Colaborar, na execução das acções necessárias à instalação da escola, com a Direcção--Geral do Ensino Superior e, tratando-se de escolas integradas em Institutos Politécnicos, com as comissões instaladoras respectivas;
- b) Elaborar o regulamento interno das respectivas escolas, para vigorar durante o período de instalcião, e submeté lo à aprovação ministerial, directamente ou por intermédio da comissão instaladora do Instituto Politécnico em que aquelas se integram;
- c) Dar execução aos planos aprovados superior-
- d) Gerir a escola, no âmbito da sua competência e com respeito pelas demais normas legais em vigor.
- 2 As comissões instaladoras das escolas superiores não integradas em Institutos Politécnicos compete ainda:
 - a) Elaborar e propor os programas globais, o plano geral e os correspondentes planos parciais atinentes ao desenvolvimento dainstituição;
 - b) Estabelecer os programas de instalação e de funcionamento dos serviços e promover, através das instâncias competentes, us acções necessárias ao arrendamento, aquisição ou edificação de imóveis, propondo, em caso disso, a respectiva expropriação:
 - c) Estudar e propor os planos das instalações definitivas, articulando-os com os de eventuais instalações provisórias, de modo a não protelar a urgência do início das actividades de ensino nem a prejudicar a sua continuidade:
 - d) Adquirir equipamento e mobiliário, de acordo com as normas para tal escabelecidas pela Direcção-Geral do Ensino Superior:
 - e) Propor planos para a forgação de pessoal técnico e administrativo.
- Art. 8.º 1 Os presidentes das comissões instaladoras das escolas superiores esião incumbidos de zelar pela observância das normus legais e regulamentares aplicáveis.
- 2 Compete ainda aos presidentes las comissões instaladoras das escolas superiores não integradas em Institutos Politécnicos:

- a) kopresentar a escola em juizo e fora dele;
- b) Submeter à consideração do Ministro Ja Educação todas as questões que careçam de resolução superior;
- c) Presidir ao consetho administrativo.
- Ast. 9.º A gestão administrativa e patrimonial das escolas superiores não integradas em Institutos Politécnicos é assegurada por um conselho administrativo. constituído pelos membros da comissão instaladora e pelo secretário de cada uma delas.
- Art. 10." I O recrutamento dos secretários das escolas superiores faz-se por concurso documental, de entre indivíduos habilitados com uma licenciatura adequada que preencham os demais requisitos de admissão constantes do respectivo edital de abertura. a publicar em Diário da República.
- 2 Os titulares do cargo a que se refere o número anterior têm a categoria correspondente à letra E e são nomeados, sob proposta do director-geral do Ensino Superior, fundamentada nos resultados do concurso, por despacho do Ministro da Educação. ficando providos em regime de comissão de serviço até ao termo do período de instalação.
- Art. 11.º 1 Compete ao secretário das esculas superiores:
 - a) Secretariar as reuniões da comissão instaladora, prestando-lhe o devido apoio técnico;
 - b) Informar todos os processos que hajam de ser despachados pela comissão instaladora ou pelo seu presidente e preparar a infor
 - mação dos que tenham de subir ao Instituto Politécnico respectivo ou a instancias supe-
 - c) Dirigir a execução de todo o serviço da secretaria, cumprindo e fazendo cumprir as determinações da comissão instaladora e do seu presidente, dando-lhes conta de tudo o que interessa à vida da escola e assegurando a regularidade do expediente;
 - d) Secretariar os actos académicos de cuja presidência esteja incumbido o presidente da comissão instaladora da respectiva escola;
 - e) Receber e dar andamento a toda a correspondência entrada na secretaria, apresentando à assinatura do presidente da comissão instaladora os documentos que dela carecam;
 - /) Assinar as certidões passadas pela secretaria; e) Subscrever os diplomas de curso e termos de
 - h) Assegurar a boa arrumação e conservação do arquivo da escola.
- 2 O secretário é substituido, nas suas faltas e impedimentos, pelo funcionário administrativo de mais elevada categoria ou, existindo mais de un nessa categoria, pelo mais antigo.

Art. 12. — I — Todas as receitas das escolas superiores não integradas em Institutos Politácnicos darão entrada na Caina Geral, do Depósitos, em conta especial, à ordem dos respectivos conscihos administrativos.

2 — Os conseihos administrativos apresentarão trimestralmente a visto do Ministro da Educação um balancete, de que será enviada cópia à Direcção-Geral da Contabilidade Pública e do qual constarão o saldo da conta de depósito e as receitas arrecadadas e despotas pagas no trimestre anterior, bem como as despesas previstas para o trimestre seguinte.

(22)

SECCÃO II

Dos institutos politécnicos

Art. 13.º Durante o período de instalação, e sem prejuízo do que ulteriormente vier a ser estabelecido, os Institutos Politécnicos têm personalidade jurídica e gozam de autonomia administrativa.

Art. 14.º Da comissão instaladora de cada Instituto Politécnico fazem parte um presidente e, como vogais, o administrador do Instituto e os presidentes das comissões instaladoras das escolas superiores que nele se agrupam.

Art. 15.º Compete às comissões instaladoras dos Institutos Politécnicos:

- a) Coordenar as actividades de instalação, administração e gestão das escolas agrupadas no respectivo Instituto;
- b) Elaborar e propor os programas globais, o plano geral e os correspondentes planos parciais relativos ao desenvolvimento da instituição;
- c) Estabelecer os programas de instalação e de funcionamento dos serviços e promover, através das instâncias competentes, as acções necessárias ao arrendamento, aquisição ou edificação de imóveis, propondo, em caso disso, a respectiva expropriação;
- d) Estudar e propor os planos das instalações definitivas, artículando-os com os de eventuais telar a urgência do início das actividades de ensino nem a prejudicar a continuidade das mesmas;
- e) Adquirir equipamento e mobiliário, de acordo com as normas para tal estabelecidas pela Direcção-Geral do Ensino Superior;
- Propor planos para a formação de pessoal técnico e administrativo;
- g) Colaborar com a Direcção-Geral do Ensino Superior nas acções necessárias à instalação do instituto respectivo e das escolas que o integram.

Art. 16.º — 1 — Os presidentes das cumissões instaladoras dos Institutos Politécnicos são livremente nomeados pelo Ministro da Educação, de entre individualidades de reconhecido mérito pedagógico, científico ou técnico, habilitadas, pelo menos, com o grau de licenciado. (34)

- (21) alterado pelo OL 13:/80 de 17.5
- (22) alterado pelo OL 30/83 de 22.1
- (23) ver art^q 2^q do OL 30/83 de 22.1
- (34) Despacho nº 40/ME/83
- (45) alterada a designação pelo nº 2 do arte 31º do DL 3/87 de 3.1

2 — La triuturar do cargo a quo se refere o número anterior percehem uma remuneração a ser fixada por despecho conjunto dos Ministros dos Finanças e da Educação e do Secretário de Estado da Administração Pública e ficam providos em regimo de comiscio de serviço atá ao termo do período de instalação.

(21)

Art. 17.º Compete aos presidentes das comissões instaladoras dos Institutos Politécnicos:

- Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Representar o Instituto em juizo e fora dele:
- c) Submeter à consideração ministerial todos os assuntos que careçam de resolução superior;
- d) Presidir ao conselho administrativo.
- Art. 18.º I A gestão administrativa e patrimonial dos Institutos Politécnicos é assegurada pelo consolho administrativo.
- 2 São vogais do conselho administrativo de cada Instituto:
 - a) Os presidentes das comissões instaladoras das escolas nele integradas;
 - b) O administrador respectivo.

Art. 19.—1—Os administradores dos Institutos Politécnicos são recrutados por concurso documental, de entre indivíduos habilitados com uma licenciatura adequada, que preencham os demais requisitos de admissão constantes do respectivo edital de abertura, a publicar no Diúrio da República.

2 — Os titulares do cargo a que se refere o numero anterior têm a entegoria correspondente à letra C e são nomeados, sob proposta do director-geral do Ensino Superior, fundamentada nos resultados do concurso, por despacho do Ministro da Educação, ficando providos em regime de comissão de serviço até ao termo do período de instalação.

Art. 20.º Compete aus administradores dos Institutos Politécnicos:

a) Assegurar o funcionamento dos serviços administrativos e dirigir o respectivo pessoal;

 b) Dar execução às deliberações da comissão instaladora e do conselho administrativo.

Art. 21.º É extensivo aos conseihos administrativos dos institutos Politécnicos o disposto, em matéria de receitas e despesas, no artigo 12.º deste diploma. (22)

SECCÃO III

Da coordanação das comissões instaladoras

Art. 22"— I — É criado o Conselho Coordenador da Instalação dos Estabelecimentos de Ensino Superior Politécnico. (45)

- 2 Do Conselho farão parte:
 - a) Os presidentes das comissões instaladoras dos Institutos Politécnicos:
 - b) Os presidentes das comissões instaladoras das escolas superiores não integradas em institutos Politécnicos.

Art. 23." Compete ao Conselho Coordenador da Instalação dos Estabelecimentos de Ensino Superior Politécnico:

- a) Propor as linhas gerais da política orientadora da instalação e funcionamento dos novos estabelecimentos de ensino superior politéc-
- b) Apreciar os programas e planos de desenvolvimento apresentados pelos presidentes das comissões instaladoras:
- c) Coordenar todas as actividades empreendidas no âmbito dos estabelecimentos de ensino superior politécnico.

Art. 24.º - I - A organização e funcionamento interno do Conselho a que se referem os artigos anteriores serão definidos por decreto, a aprovar no prazo de noventa dias, contados a partir da data da publicação do presente diploma, sem prejuízo, porém, da (25) observância do disposto no número seguinte.

2 — Nas reuniões plenárias, os presidentes dos Institutos Politécnicos terão direito a tantos votos quantas as escolas superiores integradas nos respectivos

Institutos.

SECCAO IV

De pessoal c'ocenta, técnico, administrativo e auxiliar

SUBSECC!O I

Do passgal docents

Art. 25.- - 1 - Independentemente do que vier a ficar consignado no dicloma regulador da carreira docente do ensino superior politécnico, poderá o Ministro da Educação, entre a data da entrada em vigor deste decreto-lei e s do termo do período de instalação, precedendo concurso documental de análise curricular e parecer de um grupo de professores ou especialistas de reconhecida competência, nomear, a título excepcional, como professores das escolas superiores Individualidades especialmente quatificadas sob o ponto de vista profissional que se encontrem habilitadas com uma licenciatura ou equivalente.

2 - O estatuto remuneratório dos professores referidos no número anterior serà definido por despacho conjunto dos Ministros das Pinanças e da Educação e do Secretário de Estado da Administração Pública.

3 - As individualidades referidas no n.º 1 mantém. quando sejam de numesção vitalicia e enquanto o

provimento como professores não se tornar definitivo, a sua situação de funcionários vitalícios.

- É assegurado sos docentes admitidos durante o regime de instalação, de acordo com o que vier a ser estabelecido na carreira do ensino superior puli-

denico, o ingresso nos respectivos quadros.

Art. 26.º Ficando deserio o concurso previsto no
n.º 1 do artigo 25.º qu não persuindo os candidatos
currículo bastante para o procimento a que se refere equele preceito, cabera ao Ministro da Educação nomear livremente as individualidades que faráu parte da comissão instaladora.

Art. 27." — I — Durante o período de instalação, poderão as comissões instalacionas propor ao Ministro da Educação a admissão, com vista ao exercício de funções docentes, das individualidades que considerem científica, pedagógica ou profissionalmente idónens.

- (21) alterado pelo OL 131/80 de 17.5
- (24) ver Despacho 130/80
- (25) ver DL 86/83 de 11.2

2 — As admissões são feitas por contrato, nos termos do Decreto-Lei n.º 129/72, de 27 de Abril, ou em regime de prestação eventual de serviço.

3 - Quando as circunstáncias o aconselhem, podem os contratos referidos no número anterior ser autorizados por conveniência urgente de serviço.

4 — Os funcionários de nomeação vitalicia contratados a título provisório, nos termos do presente artigo, manterão, enquanto o seu provimento não se tornar definitivo, a sua situação de funcionários vita-

5 — Se as individualidades propostas forem docentes de outros níveis ou ramos de ensino, as correspondentes colocações far-se-ão em regime de requisição.

SUBSECÇÃO II

Do pessoal técnico, administrativo e sucilar

Art. 28.º - I -- O Ministro da Educação, observadas as disposições legais em vigor em matéria de habilitações, de tempo de serviço e demais regras gerais do regime da função pública, pode autorizar, durante o período de instalação, a admissão de pessoul técnico, administrativo e auxiliar indispensável ao funcionamento dos servicos.

2 - A admissão do pessoal referido no número anterior é aplicável o disposto nos n.º 2, 3 e 4 do ar-

tigo 27."

CAPITULO III

Dos conselhos consultivos

Art. 29.º Em cumprimento do preceituado no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427-8/77, de 14 de Outubro, é criado, em cada escola superior técnica, um conselho consultivo.

Art. 30." — I — A composição do conselho consultivo e a duração do seu mandato serão definidas no regulamento interno de cada uma daquelas escolas.

2 - Os representantes regulamentarmente designados para o mesmo conselho serão substituidos logo que deixem de exercer as funções que ocasionaram a sua designação.

3-O conselho referido nos números anteriores e presidido, durante o período de instalação, pelo pre-

sidente da comissão instaladora da escula.

Art. 31." - I - Compete ao conselho consultivo emitir parecer sobre:

- a) A criação de novos cursos e a validade dos cursos existentes;
- b) A fixação do numerus clausus relativo a cada chizo.
- c) A orientação dos planos de estudo, quando para tai solicitado pela comissão instaladora ou pelo órgão de gestão que a ela vier a suceder:
- a) A realização, na escula, de cursos de aperfeicoamento e de actualização.

(24)

(21)

(21)

(21)

2 — Compete ainda ao conselho consultivo Iomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a escola e as actividades sócio-económicas, existentes ou a criar, a nível nacional ou regional.

Art. 32." O conselho consultivo reune, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, a todo o tempo, por iniciativa do presidente ou de um terço dos seus membros em efectividade de funções.

CAPITULO IV

Das disposições finais e transitórias

Ari. 33.º — I — As comissões instaladoras dos estabelecimentos de ensino superior politécnico resultantes da reconversão ou transformação de outros estabelecimentos apresentarão ao Ministro da Educação, nos noventa dias subtequentes ao da respectiva tomada de posse, um relatório circunstanciado contendo propostas tendentes à concretização da reconversão ou transformação referidas, nomeadamente no que concerne ao aproveitamento das instalações e equipamento e ao destino do pessoal, tendo, para tanto, em consideração os estudos já realizados pelas Direcções-Gerais dos Ensinos Superior e Básico e do Equipamento Escolar.

2 — O Ministro da Educação, com base nas propostas que forem aprovadas, promoverá, dentro dos noventa dias que se seguirem, a implementação das medidas legislativas necessárias e adequadus à integral concretização das mesmas reconversões ou transformações.

Art. 34.º — 1 — Os quadros de pessoal docente, técnico, administrativo e auxiliar dos estabelecimentos de ensino superior politécnico serão constituídos, até ao termo do período de instalação respectivo, por decreto referendado pelo Ministro das Finanças, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado da Administração Pública.

2 — Com excepção do pessoal a que se refere o arrigo 25.°, o restante pessoal admitido durante o periodo de instalação e em exercício à data da publicação dos quadros poderá ingressar nestes e ser provido em lugares de categoria idéntica ou equivalente à que tinha, mediante lista nominativa aprovada pelo Ministro da Educação e com dispensa de quaisquer formalidades que não sejam o visto do Tribunai de Contas e a publicação no Diário de República.

(21)

Art. 35." Durante o período de instalação, a importação de equipamento científico e de outro material necessário aos estabelecimento: de ensino superior politécnico poderá ser isenta do pagamento de direitos aduaneiros, nos termos do artigo 5." do Decreto-Lei n." 43 962, de 14 de Outubro de 1961.

Art. 36.º O Geverno, através do Ministério das Finanças, adoptará as medidas de ordem financeira indispensáveis à cobertura dos encargos decorrentes deste decreto-lei.

Art. 37.º As dúvidas que se suscita-em na interprelação e aplicação do presente diploma serão resolvidas, consoante a sua natureza, por despacho do Ministro da Educação ou por despacho conjunto dos Ministros das Finanças, da Educação e do Secretário de Estado da Administração Pública.

(21) alterado pelo DL 131/80 de 17.5

(58) ver DL 175/87 de 20.4

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Novembro de 1979. — Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo — Manuel da Costa Brás — António Luciano Pacheco de Sousa Franco — Luis Eugénio Caldas Veiga da Cunha.

Promuigado em 20 de Dezembro de 1979. Publique-se.

O Presidente da República, António Ramalho

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTERIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA EDUCAÇÃO E CIENCIA

Despacho n.º 130/80

Em cumprimento do disposto nos artigos 25.º, n.º 2, e 3.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei π.º 513-L1/79, de 27 de Dezembro, e tendo em vista o teor do artigo 37.º do msemo diploma;

Dotermina-set

- 1 Nas nomeações feitas ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 513-L1/79, de 27 de Dezembro, aos licerariados os diplomados com curso superior equivaladas preferens, sucassivamente, as individualidades habilitadas com:
 - e) Douteramento ou equivalente;
 - b) Mestredo ou equivalente.
- 2 O vecesimento a aborar aos professores nomeados nos termos daqueia disposição tegal é o correspondente à tetra B da tabela autarial da função pública.
- 3 Aos professores referidos na número anterior poderá sinde, em resultado de elaboração individual ou conjunta de trabalhos de investigação ou de prestação de serviços à comunidade, ser atributõe, uma remuneração complementar, no asomante e mos demois termos que a loi fixar para todos os outros professores do essino superior politéonico.
- 4 Os membros das comissões instaladoras des escolas superioces e os vogais das comissões instaladoras dos Instituos Politécnicos auferem uma gratificação mental de quantitativo igual a 40003, independentamente de portencerem a uma só ou a ambas as refectidas espécies de comissões.
- 5—8 fixado em 6000\$ o montante da gratificação a abonar mermalmente aos presidentes das comissões instaladores dos lessituada Politécnicos.
- 6—As gratificações estabelecidas nos n.ºº 4 e 5 não são acumutáveis com a resnumeração complementar prevista no a.º 3.
- 7-O pessoni abrangido pelo presente despecho apenos poderá exercer funções em regime de tempo integral. (58)

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Firmeças e do Pieno a da Educação e Clânvia, 5 de Março de 1980. — O Ministro das Firmeças e do Piano, Anibal António Cavaco Silva. — O Ministro da Educação e Clância, Vitor Pereira Crespo. — O Secretário de Estado da Reform: Administrativa, Carlos Martins Robalo. e) Das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, quando as candidaturas sejam delas oriundas.

Artigo 21.º

Artículação entre o PEDIP e os programas operacionais geridos pelo IEFP

No sentido de assegurar uma correcta articulação entre o Programa de Formação Profissional do PEDIP e os programas operacionais geridos pelo IEFP e de evitar sobreposição de candidaturas, o IEFP e o LNETI implementarão um sistema permanente de informação recíproca, para o que deverão promover a realização de reuniões pelo menos uma vez por mês.

Artigo 22.º

Disposições finais

- 1 O presente diploma aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, com as necessárias adaptações.
- 2 Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste diploma aplicar-se-á o disposto nos Despachos Normativos n.ºs 88/89, 89/89 e 94/89.

Artigo 23.º

Revogação

É revogado, em relação às acções que tenham início a partir de 1 de Janeiro de 1990, o Despacho Normativo n.º 101/88, de 31 de Dezembro.

Ministérios da Indústria e Energia, da Educação e do Empego e da Segurança Social, 14 de Dezembro de 1989. — O Ministro da Indústria e Energia, Luís Fernando Mira Amaral. — O Ministro da Educação, Roberto Artur da Luz Carneiro. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, José Albino da Silva Peneda.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto-Lei n.º 9/90

de 4 de Janelio

O incremento de um sistema de ensino que disponha de sólidas ligações com o meio produtivo e que possa promover o desenvolvimento da região em que se inserem os seus estabelecimentos constitui uma das prioridades fundamentais da política educativa.

Particularmente vocacionados para a prossecução destes objectivos estão os estabelecimentos de ensino politécnico, os quais, tanto pelo tipo de ensino que ministram como pela sua implantação geográfica, se devem assumir como verdadeiros pólos de desenvolvimento.

Consciente de que a promoção de uma sólida formação dos quadros empresariais se configura como factor determinante do processo de modernização das empresas e do desenvolvimento do País, em particular da Região Norte, o Instituto Politécnico do Porto, por si mesmo ou por intermédio das escolas nele integradas, tem vindo, no seu âmbito de actuação, a estabelecer protocolos de colaboração com a comunidade empresarial e os seus órgãos representativos.

Este processo de intercâmbio tem, por seu turno, mostrado a necessidade de criar vias de formação mais flexíveis e diversificadas, que permitam dar resposta adequada às questões de formação inicial e aperfeiçoamento dos seus quadros, de acordo com um modelo que se pretende privilegiar no desenvolvimento do ensino superior politécnico.

Para este efeito, mostra-se oportuna a criação da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão, integrada no Instituto Politécnico do Porto, dotada de uma estrutura organizativa que contemple um efectivo envolvimento da comunidade produtiva, bem como de outras instituições, públicas ou privadas.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Criação

É criada a Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão no Instituto Politécnico do Porto, adiante designada por ESEIG.

Artigo 2.º

Regime aplicável

A ESEIG rege-se pelo disposto no presente diploma e no respectivo regulamento e, subsidiariamente, pela legislação geral aplicável.

Artigo 3.°

Autonomia

A ESEIG goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira, nos termos da lei.

Artigo 4.º

Atribuições

Constituem atribuições da ESEIG:

- a) Realizar cursos de bacharelato e de estudos superiores especializados e cursos de actualização ou especialização de quadros técnicos empresariais:
- b) Cooperar com empresas para a realização de estágios de formação profissional e d: módulos de ensino/aprendizagem;
- c) Realizar projectos de investigação aplicada e desenvolvimento experimental, prioritariamente em cooperação com a comunidade empresarial;
- d) Dar apoio técnico a empresas e instituições, públicas ou privadas, assistindo-as na orientação e execução da investigação e desenvolvimento industrial;
- e) Promover a realização de conferências, seminários, workshops, encontros e congressos.

Artigo 5.º

Órgãos de gestão

- I São órgãos de gestão da ESEIG:
 - a) O conselho geral;
 - b) O conselho académico;
 - c) O conselho de direcção;
 - d) O conselho administrativo.
- 2 Ao conselho geral compete contribuir para a definição da estratégia global da ESEIG e assegurar a ligação ao meio regional e empresarial, dele devendo fazer parte individualidades ligadas à comunidade empresarial, tendo em consideração protocolos estabelecidos entre o Instituto Politécnico do Porto e diferentes entidades representativas da comunidade em que este se insere.
- 3 Ao conselho académico compete a coordenação da actividade científica e pedagógica da ESEIG e dele fazem parte todos os professores que aí prestem serviço, bem como representantes dos assistentes.

4 — Ao conselho de direcção compete a administração e a gestão corrente da ESEIG, bem como 1 representação da Escola em juízo e fora dele.

5 — Ao conselho administrativo compete a gestão administrativa, patrimonial e financeira da ESEIG nos termos da lei.

6 — O regulamento da ESEIG define a composição e o funcionamento dos órgãos a que se refere o número anterior e desenvolve e especifica as suas atribuições nos termos da legislação pertinente.

Artigo 6.º

Pessoal

- 1 O pessoal docente e não docente necessário ao funcionamento da ESEIG será recrutado ao abrigo das disposições legais aplicáveis sobre instrumentos de mobilidade entre funcionários ou agentes de serviços e organismos públicos em geral e do Instituto Politécnico do Porto em particular, não abrindo, no entanto, vaga no lugar de origem.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pessoal, docente e não docente, que irá prestar serviço na ESEIG poderá ainda ser afectado com recurso a um dos mecanismos seguintes:
 - a) Celebração de protocolos com outros estabelecimentos do Instituto Politécnico do Porto ou com outras instituições públicas;
 - b) Contratação em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos da lei aplicável à Administração Pública.
- 3 Poderão ainda prestar serviço na ESEIG professores, gestores e consultores, nacionais ou estrangeiros, com sólida experiência profissional e cap cidade

técnica e pedagógica, contratados por entidades privadas para desempenhar funções de docência ou outras, desde que expressamente aceites pela Escola.

Artigo 7.º

Receitas

- 1 Constituem receitas da ESEIG:
 - a) As provenientes do pagamento de propinas;
 - b) As cobradas pela prestação de serviços;
 - c) Os subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados;
 - d) O produto da venda de bens ou de publicações;
 - e) Os juros de contas de depósito.
- 2 Todas as despesas da ESEIG, incluindo todos os encargos com remunerações do pessoal docente e não docente, recrutado sob qualquer forma, nos termos dos artigos anteriores, são integralmente cobertas pelas receitas previstas no número anterior.
 - 3 É vedado à ESEIG contrair empréstimos.

Artigo 8.º

Comissão de instalação

- 1 O presidente do Instituto Politécnico do Porto nomeará uma comissão, composta por cinco membros, incumbida da instalação da ESEIG e da elaboração do projecto de regulamento.
- 2 A comissão terá o prazo máximo de 60 dias para tomar as resoluções e propor as medidas necessárias ao início de funcionamento normal da ESEIG, devendo, no prazo máximo de 30 dias, apresentar ao Ministério da Educação o projecto de regulamento.

Artigo 9.º

Aprovação do regulamento

O regulamento da ESEIG será aprovado por portaria do Ministro da Educação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 2 de Novembro de 1989. — Aníbal António Cavaco Silva — Miguel José Ribeiro Cadilhe — Roberto Artur da Luz Carneiro.

Promulgado em 14 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

- O Presidente da República, MÁRIO SOARES.
 - Referendado em 18 de Pezembro de 1989.
- O Primeiro-Ministro, Aníbal António Cavaco Silvi.

Ministério dos Negócios Estrangeiros Portaria n.º 794/90: Sujeita ao regime cinegético especial as propriedades Decreto n.º 37/90: denominadas «Herdade da Caia» e outras, situadas Aprova o Acordo de Cooperação nos Domínios da nas freguesias de Santa Clara do Louredo e Cabeca Educação, do Ensino, da Investigação Científica e da Gorda, concelho de Beja 3601 Formação de Quadros entre a República Portuguesa e a República Popular de Moçambique..... Ministério da Indústria e Energia Aviso: Despacho Normativo n.º 98/90: Tornam-se públicos os textos em francês e português das emendas entradas em vigor em 20 de Abril de Aprova o Regulamento de Implementação das Sub-1986. 20 de Julho de 1986, 19 de Outubro de 1986, medidas B1 e B2 do Programa 6 - Missões de Qua-II de Agosto de 1987 e 27 de Maio de 1988, relativalidade e Design Industrial 3602 mente aos anexos I e 3 do Acordo Relativo a Transportes Internacionais de Produtos Alimentares Pereciveis e aos Equipamentos Especializados a Utilizar Ministério da Educação Nestes Transportes (ATP) 3600 Portaria n.º 795/90: Autoriza o Instituto Politécnico de Lisbou, através do Ministério da Agricultura, Pescas Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, a conferir o diploma de estudos superiores especializados em e Alimentação Engenharia Mecânica-Manutenção e regulamenta o res-Portaria n.º 792/90: pectivo curso e condições de acesso 3605 Sujeita ao regime cinegético especial as propriedades Portaria n.º 796/90: denominadas «Herdade da Picarra e Lentiscais», N-Altera a designação do grati de bacharel em Electrici-3600 tuadas na freguesia e concelho de Idanha-a-Nova... dade e Electrónica conferido pelo Instituto Politécnico de Viseu arravés da sua Escola Superior de Tecnolo-Portaria n.º 793/90: gia, criado pela Portaria n.º 564/87, de 7 de Julho, para grau de bacharel em Engenharia Electrotécnica 3610 Sujeita ao regime cincgético especial as propriedades denominadas «Herdade da Coutada dos Cabeceiros», Portaria n.º 797/90: "Herdade da Coutada e Sabugal", "Herdade do Vigário e do Monte Borrego» e «Herdade da Teixinha», Altera a designação do grau de bacharel em Tecnolosituadas na freguesia de Urra, e «Courada Nova» e gia das Madeiras conferido pelo Instituto Politécnico de Viseu através da sua Escola Superior de Tecnolo-gia, criado pela Portaria n.º 593/89, de 31 de Julho,

3601

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

«Safra», situadas na freguesia de Fortios, concelho de Portalegre. Revoga a Portaria n.º 112/89, de 16 de

Fevereiro

Lel n.º 54/90 de 5 de Setembro

Estatuto è autonomia des estabélecimentos de ensino superior politécnico ·

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 76.°, 77.°, 164.°, alínea d), 167.°, alínea i), e 169.°, n.° 3, da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Institutos politécnicos

 1 — Os institutos politécnicos são instituições de ensino superior que integram duas ou mais escolas superiores globalmente orientadas para a prossecução dos objectivos do ensino superior politécnico numa mesma região, as quais são associadas para efeitos de concertação das respectivas políticas educacionais e de optimização de recursos.

2 — Para além das escolas superiores, os institutos podem integrar outras unidades orgânicas orientadas para a prossecução dos seus objectivos.

para grau de bacharel em Engenharia das Madeiras 3610

3 — Os institutos politécnicos são pessoas colectivas de direito público, dotadas de autonomia estatutária, administrativa, financeira e patrimonial, de harmonia com o disposto na presente lei.

Artigo 2.º

Escolas superiores

 1 — As escolas superiores são centros de formação cultural e técnica de nível superior, aos quais cabe ministrar a preparação para o exercício de actividades profissionais altamente qualificadas e promover o desenvolvimento das regiões em que se inserem.

2 — São atribuições das escolas superiores, nomeadamente:

a) A realização de cursos conducentes à obtenção do grau de bacharel e do diploma de estudos

superiores especializados; b) A realização de cursos de pequena duração, creditáveis com certificados ou diplomas adequados:

c) A organização ou cooperação em actividades de extensão educativa, cultural e técnica;

d) A realização de trabalhos de investigação aplicada e de desenvolvimento experimental.

- 3 A natureza e o valor académico dos diplomas atribuidos pelas escolas superiores são os estabelecidos na Lei de Bases do Sistema Educativo.
- 4 As escolas superiores têm personalidade jurídica e gozam de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira.
- 5 As escolas de ensino superior politécnico podem organizar ou cooperar na organização de cursos de formação profissional relacionados com a respectiva área de ensino e não directamente enquadrados no sistema escolar, respeitando o disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 7.º
- 6 As escolas superiores têm como objectivos específicos:
 - a) A formação inicial;
 - b) A formação recorrente e a actualização;
 - c) A reconversão horizontal e vertical de técnicos;
 - d) O apoio ao desenvolvimento regional;
 - e) A investigação e o desenvolvimento.

Artigo 3.º

Democraticidade e participação

As escolas e os institutos superiores politécnicos regem-se, na sua administração e gestão, pelos princípios da democraticidade e da participação de todos os corpos escolares, cabendo-lhes:

- a) Favorecer a livre expressão da pluralidade de ideias e opiniões;
- b) Garantir a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica;
- c) Assegurar as condições necessárias para uma atitude de permanente inovação pedagógica;
- d) Promover uma estreita ligação entre as suas actividades e a comunidade em que se integram, visando a inserção dos seus diplomados na vida profissional.

Artigo 4.º

Cooperação com outras instituições

- 1 No âmbito das suas atribuições e visando uma mais adequada prossecução dos seus objectivos, os institutos politécnicos, ou as suas escolas superiores, podem estabe.ecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres e, bem assim, com estabelecimentos de ensino superior universitário, ou com outros organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais.
- 2 As acções a realizar nos termos do número anterior visam, designadamente:
 - a) A realização conjunta de programas e projectos de interesse comum;
 - A utiliz ção simultânea de recursos disponíveis, dentro de uma perspectiva de racionalização e optimização de meios humanos e de equipamento, tanto educacional como de investigação.

Artigo 5.º

Estatutos

1 — Os institutos politécnicos devem elaborar os seus estatutos, no quadro da presente lei, e submetê-los à homologação do Governo, a fazer por despacho do Ministro da Educação.

- 2 Dos estatutos devem, obrigatoriamente, constar:
 - a) A definição dos modelos institucionais de organização, gestão e funcionamento do instituto e das escolas superiores e demais unidades orgânicas que o integram;
 - b) Os símbolos e outras formas de representação heráldica do instituto e das suas escolas;
 - c) As regras de funcionamento dos órgãos colegiais do instituto e das escolas superiores, bem como o processo de eleição, demissão ou designação dos seus membros, quando tenha lugar, e a duração dos respectivos mandatos.
- 3 Para além dos órgãos previstos na presente lei, os estatutos podem consagrar a constituição de outros órgãos que visem proporcionar uma melhor prossecução dos seus objectivos, atenta a especificidade de cada instituição ou região.
- 4 As escolas superiores não integradas em institutos politécnicos têm regime idêntico às demais escolas superiores e devem submeter os seus estatutos à homologação do Governo, nos termos dos números anteriores.

Artigo 6.º

Plano de actividades

 Compete aos institutos coordenar os planos de actividade das escolas superiores integradas.

2 — Para efeitos de coordenação institucional, os planos de actividade das diferentes escolas integradas em institutos são apreciados pelo conselho geral, ao qual compete a elaboração do plano global do instituto.

3 — No âmbito da sua autonomia científica e pedagógica, compete às escolas superiores a elaboração do seu plano de actividades e a definição da orientação científica e pedagógica que o deve enformar.

Artigo 7.º

Tutela

- l O poder de tutela sobre os institutos é exercido pelo departamento governamental com responsabilidade pelo sector da éducação, tendo em vista, fundamentalmente, a garantiz de integração de cada instituto no sistema educativo e a articulação com as políticas nacionais de educação, ciência e cultura, sem prejuízo da competência própria, nas regiões autónomas, do correspondente órgão do governo regional.
- 2 No âmbito do poder de tutela que lhe é conferido, compete, designadamente, ao respectivo membro do Governo:
 - a) Homologar ou estatutos de cada instituto e as suas alterações, nos termos do disposto na presente lei;
 - b) Autorizar a criação, integração, modificação ou extinção de 'estabefecimentos ou de unidades orgânicas nos institutos;
 - c) Aprovar as propostas de orçamento dependentes do Orçamento do Estado;
 - d) Aprovar os projectos de orçamentos plurianuais e de desenvolvimento a médio prazo, bem como

- o balanço e o relatório de actividades dos anos económicos findos;
- e) Autorizar a alienação de bens imóveis;
- Autorizar o arrendamento, a transferência, ou a aplicação a fim diverso, dos imóveis do Estado que estejam na posse ou no usufruto dos estabelecimentos de ensino superior politécnico:
- g) Autorizar a aceitação de liberalidades sujeitas a modos, ou a condições, que envolvam acções estranhas às atribuições e objectivos dos estabelecimentos de ensino superior politécnico;
- h) Conhecer e decidir dos recursos cuja interposição esteja prevista em disposição legal expressa;
- i) Aprovar, em termos genéricos, a criação, suspensão e extinção de cursos;
- j) Fixar, nos termos da lei, as propinas devidas pelos alunos dos vários cursos ministrados nas escolas superiores, assim como as propinas suplementares relativas a inscrições, realização ou repetição de exames e outros actos de prestação de serviços aos alunos;
- Definir o apoio a conceder 10s estudentes no quadro dos serviços sociais.
- 3 Quando se trate de instituições de ensino superior politécnico que dependam administrativamente de outros departamentos governamentais, a tutela das respectivas actividades de ensino é exercida conjuntamente pelo Ministro da Educação e pelo ministro competente.

CAPÍTULO II

Instituto superiores politécnicos

SECÇÃO I

Atribuições

Artigo 8.º

Coordenação institucional

- 1 Aos institutos politécnicos cabe assegurar, nos domínios da gestão do pessoal, de gestão administrativa e financeira, do planeamento global e do apoio técnico em geral as funções ineren es à coordenação das actividades das diferentes instituições que os integram, numa perspectiva de racionalização e optimização de recursos.
- 2 Através dos estatutos, pode ser atribuída aos institutos parte das competências que, nas matérias referidas no número anterior, estão cometidas às escolas superiores, designadamente quando estas se encontrem em fase de instalação ou quando 1 sua dimensão o aconselhe.

Artigo 9.º

Gestão de pessoal

No dominio da gestão de pessoal, cabe aos institutos politécnicos:

 a) Autorizar o recrutamento, selecção e provimento, bem como a promoção, recondução,

- prorrogação, mobilidade, exoneração, rescisão de contrato, demissão e aposentação do pessoal do instituto:
- b) Definir os critérios de recrutamento, selecção e provimento, bem como a promoção, recondução, prorrogação, mobilidade, exoneração, rescisão de contrato, demissão e aposentação do pessoal das suas unidades orgânicas.

Artigo 10.º

Gestão administrativa e financeira

No domínio da gestão administrativa e financeira, compete aos institutos politécnicos:

- a) Elaborar o projecto de orçamento;
- b) Organizar a conta de gerência e submetê-la à apreciação do Tribunal de Contas;
- c) Aprovar os orçamentos de receitas próprias;
- d) Elaborar as guias e as relações para a entrega ao Estado ou a outras entidades das importâncias, descontos ou reposições que lhes pertençam ou lhes sejam devidas;
- Autorizar, nos termos da lei, os autos de admihistração relativos ao património do instituto;
- f) Coordenar a elaboração dos orçamentos das escolas superiores integradas.

Artigo 11.º

Planeamento global

No domínio do planeamento global, cabe aos institutos:

- a) Elaborar os planos de desenvolvimento, de acordo com as orientações dos órgãos competentes e com as disposições legais vigentes;
- b) Acompanhar a execução dos planos;
- c) Lançar, acompanhar, coordenar e fiscalizar o desenvolvimento dos projectos e das obras de novas instalações, de remodelação ou de beneficiação das existentes, bem como os programas de aquisição ou de aluguer de equipamentos;
- d) Emitir parecer sobre a alienação dos bens imóveis;
- Arrendar directamente os bens imóveis necessários ao seu funcionamento.

Artigo 12.º

Apoio técnico geral

No que concerne ao apoio técnico geral, cabe aos institutos politécnicos:

- a) Promover acções de formação e aperfeiçoa mento; ou de reciclagem; de pessoal não docente ou investigador;
- b) Efectuar estudos e pareceres sobre os recursos humanos do instituto, com vista à racionalização dos seus efectivos;
- c) Realizar estudos e propostas sobre organização e métodos de trabalho;
- d) Proceder à recolha, tratamento e difusão da documentação e informação com interesse para o instituto e suas unidades orgânicas.

Artigo 13.º

Instrumentos de gestão económica e financeira

- 1 A gestão económica e financeira dos institutos orientar-se-á pelos seguintes instrumentos:
 - a) Planos de actividade e planos financeiros, anuais e plurianuais;
 - b) Orçamentos constantes do Orçamento do Estado;
 - c) Orçamentos privativos;
 - d) Relatórios de actividades e financeiros.
- 2 Os planos plurianuais devem ser actualizados em cada ano e traduzir a estratégia a seguir a médio prazo, tendo em consideração o planeamento geral do ensino superior, da investigação científica e das acções de extensão.
- 3 Os instrumentos de gestão dev m ser tornados públicos pelos meios que venham a ser considerados como mais adequados.

4 — Compete aos institutos coordenar os planos de

actividade des escolas superiores integradas.

5 — Aos institutos é reconhecido o direito de participação na definição dos critérios de fixação das dotações a conceder pelo Estado, designadamente no tocante aos planos de investimento.

Artigo 14.º

Património e receitas

- 1 Constitui património de cada instituto ó conjunto dos bens e direitos que, pelo Estado ou por outras entidades, públicas ou privadas, sejam afectados à realização dos seus fins.
 - 2 Constituem receitas dos institutos:
 - a) As dotações que lhes forem concedidas pelo Estado;
 - b) Os rendimentos dos bens próprios ou de que tenham a fruição;
 - c) O produto dos serviços prestados a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - d) O produto da venda de publicações;
 - e) As receitas provenientes do pagamento de propinas;
 - f) O produto da venda de elementos patrimoniais ou de material inservível ou dispensável;
 - g) O subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados;
 - h) Cs juros de contas de depósitos;
 - i) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
 - f) O produto de taxas, emolumentos, multas, penalidades e quaisquer outras receitas que lhes adveniam nos termos da lei.

Artigo 15.°

Autonomia financeira

1 — No âmbito da autonomia financeira, os institutos dispõem do seu património, sem outras limitações para além das estabelecidas por lei, e gerem livremente as verbas anuais que lhes são atribuídas no Orçamento do Estado.

- ¹2 De acordo com o número anterior, os institutos podem, designadamente:
 - a) Transferir verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais;

b) Elaborar os seus programas plurianuais;

- c) Obter receitas próprias, a gerir anualmente através de orçamentos privativos, conforme critérios por si estabelecidos;
- d) Arrendar directamente edifícios indispensáveis ao seu funcionamento.

Artigo 16.º

Isenções fiscais

Os institutos politécnicos e as respectivar unidades orgânicas são isentos, nos termos da lei, de impostos, taxas, custas, emolumentos e selos.

SECÇÃO II

Órgãos e serviços

Artigo 17.º

Orgãos

- 1 A direcção dos institutos politécnicos é exercida pelos seguintes órgãos:
 - a) Presidente;
 - b) Conselho geral;
 - c) Conselho administrativo.
- 2 Os estatutos de cada instituto podem criar outros órgãos, designadamente com competência disciplinar e para promoção de uma mais estreita ligação com a comunidade regional.

Artigo 18.º

Competências do presidente

- 1 O presidente dirige, orienta e coordena as actividades e serviços do instituto, de modo a imprimir-lhes unidade, continuidade e eficiência, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Representar o instituto em juízo e fora dele;
 - Zelar pela observância das normas legais e regulămentarer aplicăveis;
 - c) Presidir a todos os órgãos colegiais do instituto e velar pela execução das suas deliberações;
 - d) Submeter ao Ministro da Educação todas as questões que careçam de resolução pela tutela;
 - e) Exercer todas as competências que, cabendo no âmbito das atribuições do instituto, não sejam, por esta lei ou pelos estatutos, cometidas a outros órgãos.
- 2 O presidente pode ser coadjuvado por um ou por dois vice-presidentes, um dos quais o substitui nas suas ausências e impedimentos, e pode neles delegar parte das suas competências.

Artigo 19.º

Elelção e nomenção do presidente

1 — O presidente do instituto é eleito, por um colégio eleitoral, para um mandato de três anos, renová-

vel até ao máximo de dois mandatos consecutivos, de entre os professores titulares, coordenadores ou adjuntos, professores catedráticos, associados e auxiliares, ou individualidades de reconhecido mérito e alargada experiência profissional.

- 2 O presidente exerce funções em comissão de serviço e a sua eleição é homologada pelo ministro da tutela.
- 3 O colégio eleitoral é constituído pelos docentes, estudantes e funcionários e por representantes da comunidade e das actividades e sectores correspondentes às áreas do ensino superior politécnico das regiões geográficas em que os institutos estão inseridos.
- 4 A proporcionalidade das entidades atrás referidas é a seguinte:
 - a) 40% de docentes;
 - b) 30% de estudantes;
 - c) 10% de funcionários;
 - d) 20% de representantes da comunidade e das actividades económicas.
- 5 A representação no colégio eleitoral deve ter en conta, por um lado, a dimensão das escolas integradas c, por outro, o relativo equilíbrio entre as escolas.
- 6 Os estatutos devem fixar as regras de funcionamento do colégio eleitoral e os critérios de designação dos representantes da comunidade e das actividades económicas.

Artigo 20.º

Nomeação dos vice-presidentes

- 1 Os vice-presidentes são nomeados pelo presidente em regime de requisição ou de comissão de servico.
- 2 A requisição ou a comissão de serviço dos vicepresidentes cessam com a tomada de posse do novo presidente.

Artigo 21.º

Do administrador

Para coadjuvar o presidente em matérias de ordem predominantemente administrativa ou financeira, os institutos dispõem de un administrador, em regime de contrato ou de comissão de serviço.

Artigo 22.º

Exercício dos cargos de presidente e de vice-presidente

- 1 As funções de presidente e de vice-presidente são exercidas em regime de dedicação exclusiva e com dispensa da prestação de serviço docente, no todo ou em parte, conforme deliberação do conselho, geral.
- 2 A remuneração do presidente é equiparada a de professor-coordenador com agregação, acrescida dos suplementos previstos na lei geral.
- 3 Aos titulares dos cargos de presidente e de vicepresidente é reconhecido o direito de opção pelos vencimentos do lugar de origem, seja do sector público, seja do sector privado.

Artigo 23.º

Conselho geral

- 1 Constituem o conselho geral do instituto:
 - a) O presidente;
 - b) Os vice-presidentes;
 - c) Um representante da associação dos estudantes do instituto;
 - d) Os presidentes dos conselhos directivos ou os directores das escolas que integram o instituto;
 - e) Dois representantes dos docentes de cada uma das escolas do instituto;
- f) Dois representantes dos estudantes de cada uma das escolas do instituto;
- g) Um representante do pessoal não docente:
- h) Representantes da comunidade e das actividades e sectores profissionais relacionados com as áreas de ensino do instituto, em número não superior ao das escolas integradas no instituto;
- i) O administrador.

2 - Cabe ao conselho geral:

- a) Estabelecer normas de funcionamento do instituto, orientadas por preocupações de coordenação das unidades orgânicas que o integram;
- b) Aprovar os planos de actividades do instituto;
- c) Apreciar os relatórios anuais de execução;
- d) Propor a criação, alteração ou extinção das unidades orgânicas do instituto;
- e) Pronunciar-se sobre outros assuntos relacionados com o funcionamento do instituto que lhe sejam presentes pelo presidente.
- 3 O conselho pode convidar a participar nas suas reuniões individualidades cuja presença seja considerada vantajosa para análise dos assuntos em apreciação.

Artigo 24.º

Comissão permanente do conselho geral

- I Os estatutos do instituto podem prever a existência de uma comissão permanente do conselho geral, composta pelos elementos referidos nas alíneas a), b), c), d) e i) do n.º I do artigo anterior.
- 2 A comissão permanente coadjuva o presidente na administração global do instituto, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Apreciar as propostas de planos e de programas de actividade de cada uma das unidades orgânicas, elaborar os planos globais e os programas do instituto e propor a afectação das correspondentes dotaçõe, orçamentais;
 - b) Elaborar os relatórios de execução, com base nos relatórios de cada uma das unidades orgânicas;
 - c) Habilitar o presidente a decidir sobre os acordos de cooperação que o instituto ou quaisquer das suas unidades orgânicas pretendam celebrar com terceiros;
 - d) Emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam presentes pelo presidente.

Artigo 25.º

Conselho administrativo

- 1 Integram o conselho administrativo do instituto:
 - a) O presidente;
 - b) Os vice-presidentes;
 - c) O administrador, que servirá de secretário.
- 2 Compete ao conselho administrativo:
 - a) Promover a elaboração dos planos financeiros anuais e plurianuais, de acordo com os planos de actividade a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º;

 b) Promover a elaboração dos projectos de orçamento, bem como a sua afectação, logo que aprovada, às unidades orgânicas e aos serviços

do instituto;

- c) Requisitar à competente delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública as importâncias das dotações inscritas no Orçamento do Estado a favor do instituto;
- d) Promover a arrecadação de receitas;
- e) Deliberar sobre as aquisições de bens e serviços indispensáveis ao funcionamento do instituto e promover essas aquisições;

f) Verificar a legalidade das despesas e autorizar

a sua realização e pagamento;

- g) Superintender na organização anual da conta de gerência e submetê-la a julgamento do Tribunal de Contas no prazo legalmente estabelecido;
- h) Autorizar os actos de administração relativos ao património do instituto;
- i) Promover a organização e a permanente actualização do inventário e do cadastro dos bens móveis e imóveis do instituto;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto, no ânibito da sua competência, que lhe seja apresentado pelo presidente;
- k) Proceder à verificação regular dos fundos em cofre e em depósito.

CAPÍTULO III

Escolas superiores

SECÇÃO I

Atribuições

Artigo 26.º

Atribuições

As escolas superiores prosseguem os objectivos definidos nos n.ºs 2 e 4 do artigo 11.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro.

Artigo 27.º

Autonomia administrativa e financeira

- I A autonomia administrativa das escolas envolve a capacidade de:
 - a) Dispor de orçamento anual;
 - Propor o recrutamento do pessoal não docente necessário à prossecução dos seus objectivos;

 Atribuir responsabilidades e tarefas ao pessoal da unidade ou escola e proceder à sua distribuição pelos serviços, de acordo com as normas gerais aplicadas;

 d) Assegurar a gestão e disciplina daquelé pessoal, sem prejuízo da competência própria dos

órgãos do instituto nesta matéria;

 e) Promover a realização dos actos tendentes à aquisição de bens e serviços;

- f) Autorizar despesas, nos termos legais, dentro dos limites previstos no n.º 4 do artigo 40.º:
- g) Recrutar o pessoal docente necessário à realização das suas actividades, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º
- 2 No uso da autonomia administrativa e financeira, as escolas podem dispor de receitas próprias, provenientes do exercício das suas actividades, e aplicá-las na satisfação das suas despesas, através de orçamentos privativos.

SECÇÃO II

Órgãos e serviços

Artigo 28.º

Órgãos das escolas

- 1 São órgãos das escolas:
 - a) O director ou o conselho directivo;
 - b) O conselho científico e o conselho pedagógico ou o conselho pedagógico-científico;
 - c) O conselho consultivo;
 - d) O conselho administrativo.
- 2 As escolas podem dispor ainda de outros órgãos que venham a ser fixados pelos respectivos estatutos.

Artigo 29.°

Competências do director ou do conselho directivo

Ao director ou ao conselho directivo:compete dirigir, orientar e coordenar as actividades e serviços da escola, de.modo a imprimir-lhes unidade, continuidade e eficiência, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Promover o desenvolvimento das actividades científicas e pedagógicas da escola;
- Aprovar normas regulamentar oras do bom funcionamento da escola;
- c) Assegurar a realização dos programas de actividade da escola e fazer a sua apreciação no conselho geral do instituto;

 d) Elaborar relatórios de execução desses programas;

gramas,

e) Zelar pelo cumprimento das leis;

 Submeter ao presidente do instituto todas as questões que careçam de resolução superior.

Attigo 30.º

Director e conselho directivo

1 — O director é coadjuvado por um ou dois subdirectores, um dos quais o substitui nas suas faitas e impedimentos, podendo neles delegar parte das suas

competências.

- 2 O conselho directivo é constituído pelo presidente e por dois vice-presidentes, por um representante dos estudantes e por um representante do pessoal não docente, todos eleitos de acordo com o processo a fixar nos estatutos.
- 3 Ao presidente do conselho directivo cabe a representação da escola superior, bem como a superintendência na direcção e na gestão das actividades e dos serviços.

Artigo 31.º

Eleição do director ou do conselho directivo

1 — O director, bem como o presidente e os vicepresidentes do conselho directivo, são eleitos de entre os professores em serviço na escola.

- 2 São também elegíveis as individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional que aí exercem funções correspondentes à categoria referida no número anterior.
- 3 O processo eleitoral é regulamentado no estatuto do instituto e nele participam todos os corpos da escola.
- 4 Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 30.º, os representantes dos docentes, discentes e trabalhadores não docentes são eleitos pelos corpos que representam.
- 5 O mandato do director é de três anos, podendo ser renovado até ao máximo de dois mandatos consecutivos.
- 6 O mandato do presidente do conselho directivo é de três anos, podendo ser renovado até ao máximo de dois mandatos consecutivos.

Artigo 32.º

Nomenção do director e dos subdirectores

1 — O director eleito é nomeado, em regime de comissão de serviço, pelo presidente do instituto.

- 2 Os subdirectores são nomeados, de entre os professores em serviço na escola, em regime de comissão de serviço, pelo presidente do instituto, mediante proposta do director:
- 3 A comissão de serviço dos subdirectores cessa rom a tomada de posse do novo director.

Artigo 33.º

Exercício de funções de director e des subdirectores

As funções de director e de um subdirector, bem como dos membros docentes do conselho directivo, são exercidas em regime de dedicação exclusiva, podendo eles, por sua livre iniciativa, prestar também serviço docente na respectiva escola.

Artigo 34.°

Do secretário

Para coadjuvar o presidente do conselho directivo, em matéria de ordem predominantemente administrativa ou financeira; as escolas superiores dispõem de um secretário.

Artigo 35.º

Conselho clentifico

- 1 Integram o conselho científico:
 - a) O director ou o presidente do conselho directivo da escola;
 - b) Os professores em serviço na escola.
- 2 Sob proposta do director ou do presidente do conselho directivo da escola, aprovada pelo conselho científico, podem ainda ser designados para integrar o conselho, por cooptação:
 - a) Professores de outros estabelecimentos de ensino superior;
 - b) Investigadores;
 - c) Outras individualidades de reconhecida competência em áreas do domínio de actividades da escola.
- 3 Pc dem ser convidados a participar no conselho científico outros docentes cujas funções na escola o justifiquem.
- 4 O presidente do conselho científico será eleito de entre os seus membros, nos termos e por período a definir pelo estatuto de cada instituto.

Artigo 36.º

Competência do conselho científico

- 1 Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido no estatuto de cada instituto, compete ao conselho científico:
 - Exercer as competências que lhe são cometidas pelo estatuto da carreira docente superior politécnica;
 - Aprovar a distribuição anual do serviço docente:
 - c) Aprovar os regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedências, no quadro da legislação em vigor;
 - d) Decidir sobre equivalências e reconhecimentos de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos;
 - e) Dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico e bibliográfico.
- 2 Compete ainda ao conselho científico, ouvido o conselho consultivo:
 - a) El borar as propostas de planos de estudos para cada curso a funcionar na escola e de fixação dos números máximos de matrículas anuais;
 - b) Definir as linhas orientadoras das políticas a prosseguir pela escola nos domínios do ensino, da investigação, da extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade.
- 3 Para efeitos de contratação e concursos de docentes, só terão direito a voto os docentes do conselho científico de categoria igual ou superior aos candidatos.

Artigo 37.°

Conselho pedagógico

- 1 O conselho pedagógico é constituído por representantes dos professores, assistentes e estudantes, eleitos pelos respectivos corpos, nos termos do estatuto.
- 2 O conselho pedagógico é presidido por um professor-coordenador ou adjunto, a escolher de entre os professores eleitos.
 - 3 Compete ao conselho pedagógico:
 - a) Fazer propostas e dar parecer sobre orientação pedagógica e método de ensino;
 - Propor a aquisição de material didáctico e bibliográfico;
 - c) Organizar, em colaboração com os restantes órgãos, conferências, seminários e outras actividades de interesse pedagógico;
 - fazer propostas relativas ao funcionamento da biblioteca e centros de recursos educativos;
 - e) Dar parecer sobre regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedências;
 - f) Promover acções de formação pedagógica;
 - g) Coordenar a avaliação do desempenho pedagógico dos docentes;
 - h) Promover a realização de novas experiências pedagógicas e propor acções tendentes à melhoria do ensino.

Artigo 38.º

Conselho pedagógico-científico

- 1 Quando nos estatutos se encontrar prevista a existência de um conselho pedagógico-científico, tem de ser definida a sua constituição, adaptando-se, com as necessárias alterações, o disposto nos artigos 35.º e 37.º
- 2 No caso a que se refere o número anterior, quando o conselho pedagógico-científico deliberar sobre as matérias referidas no artigo 36.°, apenas poderão estar presentes as individualidades enumeradas no artigo 35.°

Artigo 39.°

Competência do conselho consultivo

- 1 Compete ao conselho consultivo emitir parecer sobre:
 - a) Os pianos de actividade a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º;
 - b) A pertinência e validade dos cursos existentes;
 - c) Os projectos de criação de novos cursos;
 d) A fixação do número máximo de matrículas de
 - e) A organização dos planos de estudo, quando para tal solicitado pelo director da escola;
 - f) A realização, na escola, de cursos de aperfelcoamento, de actualização e de reciclagem.
- 2 Compete ainda ao conselho consultivo fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a escola e as autarquias, as organizações profissionais, empresariais, culturais e outras, de âmbito regional, relacionadas com as suas actividades.
- 3 A composição do conselho consultivo e a duração do seu mandato serão, relativamente a cada escola, fixadas no estatuto do respectivo instituto.

Artigo 40.°

Conselho administrativo

- 1 O conselho administrativo é o órgão de gestão administrativa da escola.
 - 2. Integram o conselho administrativo:
 - a) O director ou o presidente do conselho directivo;
 - b) Um subdirector ou um vice-presidente do conseiho directivo;
 - c) O secretário.
- 3 Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 8.º, compete ao conselho administrativo do instituto superior desempenhar as funções do conselho administrativo da escola.
- 4 Compete às escolas autorizar e efectuar directamente o pagamento das suas despesas, mediante fundos requisitados, através do instituto, em conta das dotações comuns atribuídas no Orçamento do Estado às referidas escolas e até ao limite das verbas do orçamento privativo de cada uma.

SECÇÃO III

Escolas superiores não integradas em institutos politécnicos

Artigo 41.º

Escolas não integradas

1 — As escolas superiores não integradas em institutos politécnicos gozam de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira.

2.— Aos directores ou aos presidentes dos conselhos directivos e aos secretários destas escolas são atribuídas, com as necessárias adaptações, as competências do presidênte e administrador dos institutos.

Artigo 42.º

Estatutos

As escolas superiores não integradas podem elaborar a respectiva proposta de estatutos, sendo-lhes aplicavel, com as necessárias alterações, o disposto para os institutos politécnicos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 43.º

Regime de transição

- 1 Os órgãos directivos e as comissões instaladoras dos estabelecimentos de ensino superior politécnico mantêm-se em funcionamento até à aprovação dos estatutos.
- 2 Com a entrada em vigor dos estatutos dos institutos superiores politécnicos cessam automaticamente os regimes de instalação.
- 3 Os regimes de instalação das escolas superiores integradas ou não nos institutos cessam com a entrada

em funcionamento dos respectivos directores ou conselhos directivos e científicos.

- 4 Os processos eleitorais para os órgãos directivos definitivos são assegurados pelas comissões instaladoras.
- 5 As escolas superiores que não se encontrem em regime de instalação mantêm os órgãos directivos, bem como o regime eleitoral em vigor, até à aprovação dos estatutos do instituto politécnico onde estão inseridas.
- 6 O regime de instalação aplicável aos institutos politécnicos cessará quando pelo menos duás das suas escolas integradas que leccionem áreas científicas às quais tenha sido reconhecido o grau de bacharelato preencham os requisitos previstos nas alíneas b) e c) do número seguinte.

7 — O regime de instalação aplicável às escolas superiores cessará quandom, cumulativamente, se verifica-

rem as seguintes condições:

 a) Estiverem integradas num instituto politécnico com estatutos aprovados e homologados, salvo o previsto nos ártigos 41.º e 42.º;

 b) Funcionarem há tantos anos quantos os do curso mais longo, mais dois, desenvolvendó actividades no campo do ensino e da investigação;

c) O seu corpo docente for constituído por um mínimo de vinte e cinco docentes, três dos quais

professores-coordenadores.

Artigo 44.º

Elaboração do projecto de estatutos

- 1 Os estabelecimentos de ensino superior politécnico que preencham os requisitos do n.º 6 do artigo anterior, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do mesmo artigo, apresentarão ao Governo, no prazo de 180 dias, os respectivos estatutos.
- 2 Cada estatuto deve ser acompanhado de um projecto de quadro de pessoal docente e não docente.

Artigo 45.°

Aprovação dos estatutos

- I A aprovação dos estatutos compete a uma assembleia expressamente convocada com esse fi n e com a seguinte composição:
 - a) O presidente da comissão instaladora do instituto superior politécnico;
 - b) Por cada escola:
 - O presidente da comissão instaladora ou, nas escolas em regime normal, o director ou o presidente do conselho directivo;
 - 11) Três professores;
 - III) Dois assistentes:
 - IV) Três estudantes;
 - V) Um funcionário não docente;
 - c) O presidente da associação de estudantes do instituto superior politécnico.
- 2 Os membros referidos nos pontos II), III), IV)
 e V) da alínea b) são eleitos pelos seus pares.
- 3 A aprovação dos estatutos carece de maioria absoluta de votos dos membros da assembleia.

Artigo 46.º

Revisão e alteração dos estatutos

- 1 Os estatutos podem ser revistos:
 - a) Quatro anos após a data de publicação ou da respectiva revisão;
 - b) Em qualquer momento, por proposta de dois terços dos membros do conselho geral.
- 2 Compete ao conselho geral convocar uma assembleia de representantes com a composição prevista no artigo 45.º para a aprovação das propostas de revisão dos estatutos.

Artigo 47.º

Regime disciplinar

1 — O regime disciplinar aplicavel aos estudantes deve ser definido por lei, sob proposta do conselho coordenador, após audição às estruturas respectivas dos estudantes e nos mesmos termos do previsto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, com vista à elaboração de uma proposta de regime disciplinar único para o ensino superior.

2 — Os estatutos definirão as competências para o exercício da acção disciplinar e para a decisão sobre

os respectivos processos.

Artigo 48.º

Avaliação dos institutos

1 — Para efeitos do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), e tendo em conta o disposto na presente lei, o Governo deve apresentar à Assembleia da República uma proposta de lei sobre o regime de avaliação e acompanhamento da actividade dos institutos.

2 — Nos termos do número anterior, deve ser expressamente criado um regime de avaliação das instituições de ensino superior politécnico que se encontram em regime de instalação, por forma que sejam alcançados os objectivos previstos na presente lei, nomeadamente a passagem para o regime normal nos prazos previstos para o regime de instalação.

Artigo 49.º

Regime de funcionamento do conselho coordenador

1 — A representação global e a coordenação das actividades dos institutos superiores politécnicos, sem prejuízo das atribuições de cada um deles, são asseguradas pelo conselho coordenador.

2 — O conselho coordenador é criado por decretolei, ouvidos os institutos superiores politécnicos.

Artigo 50.°

Relatório anual

- 1 Os institutos elaborarão um relatório anual circunstanciado das respectivas actividades, do qual devem constar, designadamente:
 - a) A referência aos planos de de envolvimento e à sua execução;

- b) A análise de gerência administrativa e financeira;
- c) A indicação dos objectivos prosseguidos pela gerência e da medida em que foram alcançados;
- d) A inventariação dos fundos disponíveis e a referência ao modo como foram utilizados;
- e) A descrição dos movimentos de pessoal docente e não docente;
- f) Os elementos referentes à admissão, frequência e sucesso escolares.
- 2 Ao relatório a que se refere o presente artigo deve ser assegurada a devida publicidade.

Artigo 51.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente diploma aplica-se exclusivamente aos estabelecimentos públicos de ensino superior politécnico dependentes do Ministério da Educação, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A aplicação do disposto no presente diploma nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira não prejudica as competências cometidas aos órgãos de

governo próprios.

3 — Em relação aos estabelecimentos públicos de ensino superior politécnico dependentes de outros ministérios, o Governo definirá, por decreto-lei, o regime que lhes será aplicável, observando o disposto no presente diploma.

Aprovada em 13 de Julho de 1990.

O Presidente da Assembleia da República, Vítor Pereira Crespo.

Promulgada em 10 de Agosto de 1990. Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendada em 14 de Agosto de 1990
Pelo Primeiro-Ministro, Joaquim Fernando Nogueira, Ministro da Presidência.

Lei n.º 55/90 de 5 de Setémbro

Cris uma marca cofectiva de proveniência para os borríados da Registo Autónoma da Madeira

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.°, alínea d), 168.°, n.º 1, alínea d), e 169.°, n.º 3, da Constituição, precedendo proposta da Assembleia Regionali da Madeira, o seguinte:

Artigo 1.º É criado um sistema de autenticação do bordado da Madeira através do uso de uma «Marca colectiva com indicação de proveniência», adiante abreviadamente designada por «MCIP», com o fim de garantir a origem, a lipicidade e a qualidade do bordado da Madeira, características que o distinguem dos produtos similares existentes no mercado.

Art. 2.º A «MCIP» é composta pela designação que indentifica o produto e a indicação de proveniência,

associada ao elemento figurativo ou emblemático aprovado pela Resolução do Governo Regional da Madeira n.º 384/79, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, de 13 de Dezembro.

Art. 3.° — I — A titularidade da «MCIP» para o bordado da Madeira pertence ao Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira (IBTAM), instituto público regional criado pelo Decreto Regional n.º 2/77/M, de 21 de Janeiro, publicado no Diário da República, de 3 de Março.

2 - O uso da «MCIP» para o bordado da Madeira

carece de prévia autorização do IBTAM.

Art. 4.º O IBTAM só autorizará o uso da «MCIP» aos produtores que satisfaçam as condições de produção e comercialização do bordado da Madeira. a definir em decreto legislativo regional.

Art. 5.° — I — A autorização para o uso da «MCIP» dá direito à utilização de um sinal distintivo complementar, expresso na aposição em cada peça de bordado de um selo de chumbo, a fornecer pelo IBTAM, coma a impressão do elemento figurativo ou emblemático constante da «MCIP», bem como à utilização de embalagens específicas a fornecer pelo IBTAM.

2 — Os produtores autorizadas a usar a «MCIP» podem igualmente usufruir de outros serviços e apoios a prestar pelo IBTAM no âmbito de um sistema de incentivos promocionais à exportação, a definir em decreto legislativo regional.

Art. 6.º Das etiquetas dos produtos considerados como bordado da Madeira deve constar, para além dos elementos informativos exigidos pelo Decreto-Lei n.º 90/86, de 9 de Maio, a referência ao número de autorização do uso da marca atribuído pelo IBTAM.

Art. 7.° — 1 — Desde que registada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, a «MCIP» prevista no presente diploma fica sujeita ao regime jurídico constante no Código da Propriedade Industrial, tanto no que concerne a marcas, como a indicações de proveniência, com as especialidades constantes do artigo 8.º da presente lei.

2 — O IBTAM deve promover o registo da marca colectiva no registo internacional e nos registos nacionais dos países que constituam principais mercados de

exportação do bordado da Madeira.

Art. 8.º São consideradas contra-ordenações os delites previstos nos artigos 217.º e 218.º, n.º 3, no Código da Propriedade Industrial, a que corresponde coima a fixar entre 5000\$ e 500 000\$ ou entre 10 000\$ e 6 000 000\$ se cometidas por pessoas colectivas, excepto em caso de negligência, onde o limite máximo é reduzido a metade.

Art. 9:º — 1 — No território nacional, com excepção das regiões autónomas, a competência para o processamento e aplicação das coimas cabe respectivamente à Direcção Geral de Fiscalização Económica e ao seu director-geral.

2 Nas regiões autónomas, à competência para o processamento e aplicação das coimas previstas no artigo anterior cabe às entidades que, nos termos das correspondentes regionalizações de serviços e organizações internas das orgânicas administrativas, estiverem definidas legalmente.

Art. 10.º O produto das coimas referidas no artigo 8:º constitui receita da Região Autónoma da Madeira.

2 — A portaria referida no número anterior disciplinará, nomeadamente, as condições de expedição, armazenagem, transporte, marcação e rotulagem dos produtos, as condições gerais e especiais de aprovação dos estabelecimentos de fabrico, as condições de higiene do pessoal, das instalações, do material e dos utensílios a utilizar nos estabelecimentos, a disciplina de emissão dos certificadores de inspecção sanitária dos produtos e as condições a observar quanto a recipientes hermeticamente fechados.

Art. 4.º O presente diploma não se aplica aos produtos à base de carae:

- a) Contidos nas bagagens pessoais dos passageiros, desde que não sejam posteriormente utilizados para fins comerciais;
- d) Que sejam objecto de pequenos envios a particulares e não tenham carácter comercial;
- c) Que se destinem ao abastecimento do pessoal e dos passageiros a bordo dos meios de transporte comericais entre os Estados membros.

Art. 5.° É revogado o Decreto-Lei n.° 99/90, de 20 de Marco.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 27 de Setembro de 1990. — Aníbal António Cavaco Silva — Vasco Joaquim Rocha Vieira — Lino Dias Miguel — Arlindo Marques da Cunha — Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira.

Promulgado em 25 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES. Referendado em 30 de Outubro de 1990.

O Primeiro-Ministro, Aníbal António Cavaco Silva.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto-Lei n.º 355/90

de 10 de Novembro

A modernização e desenvolvimento das empresas na região de Castelo Branco impõe a criação de uma Escola Superior de Tecnologia e de Gestão no âmbito do Instituto Politécnico aí existente que funcione como pólo de progresso científico e económico, formando técnicos qualificados de nível superior.

Importa também consolidar laços de cooperação entre estabelecimentos de ensino, autarquias locais e empresas, de forma a possibilitar a expansão do sistema de ensino superior e creforço da participação das escolas nas comunidades em que estão inseridas.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Criação

É criada a Escola Superior de Tecnologia e de Gestão no Instituto Politécnico de Castelo Branco, adiante designada por ESTIG.

Artigo 2.º

Regime aplicável

A ESTIG rege-se pelo diposto no presente diploma, na lei geral e no respectivo estatuto.

Artigo 3.º

Atribuições

Constituem atribuições da ESTIG:

- a) Realizar cursos de bacharelato e de estudos superiores especializados e cursos de actualização ou especialização de quadros técnicos empresariais:
- b) Cooperar com empresas para a realização de estágios de formação profissional e de módulos de ensino/aprendizagem;
- Realizar projectos de investigação aplicada e de desenvolvimento experimental, prioritariamente em cooperação com a comunidade empresarial;
- d) Dar apoio técnico a empresas e instituições, públicas ou privadas, assistindo-as na orientação e execução da investigação e desenvolvimento industrial;
- e) Promover a realização de conferências, seminários, encontros e congressos.

Artigo 4.º

Pessoal

- 1 O pessoal docente e não docente necessário ao funcionamento da ESTIG será recrutado ao abrigo das disposições legais aplicáveis sobre instrumentos de mobilidade entre funcionários ou agentes de serviços e organismos públicos, em geral, e do Instituto Politécnico de Castelo Branco, em particular, não abrindo, no entanto, vaga no lugar de origem.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pessoal, docente e não docente, que irá prestar serviço na ESTIG poderá ainda ser afectado com recurso a um dos mecanismos seguintes:
 - a) Celebração de protocolos com outros estabelecimentos do Instituto Politécnico de Castelo Branco ou com outras instituições públicas;
 - b) Contratação em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos da lei aplicável à Administração Pública
- 3 Poderão ainda prestar serviço na ESTIG professores, gestores e consultores, nacionais ou estrangeiros, com sólida experiência profissional e capacidade técnica e pedagógica, contratados por entidades privadas para desempenhar funções de docência ou outras, desde que expressamente aceites pela Escola.

Artigo 5.º

Receitas

- 1 Constituem receitas da ESTIG:
 - a) As provenientes do pagamento de propinas que lhe sejam afectas pelo Instituto;
 - b) As cobradas pela prestação de serviços;

- c) Os subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados;
- d) O produto da venda de bens ou de publicações;
- e) Os juros de contas de depósito.
- 2 Todas as despesas da ESTIG, incluindo todos os encargos com remunerações do pessoal docente e não docente, recrutado sob qualquer forma, nos termos dos artigos anteriores, são integralmente cobertas pelas receitas previstas no número anterior.

3 — É vedado à ESTIG contrair empréstimos.

Artigo 6.º

Comissão de instalação

1 — O presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco nomeará uma comissão, composta por cinco membros, incumbida da instalação da ESTIG.

2 — A comissão terá o máximo de 60 dias para tomar as resoluções e propor as medidas necessárias ao início de funcionamento normal da ESTIG.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 27 de Setembro de 1990. — Aníbal António Cavaco Silva — Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza — Luís Francisco Valente de Oliveira — Roberto Artur da Luz Carneiro.

Promulgado em 25 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES. Referendado em 29 de Outubro de 1990.

O Primeiro-Ministro, Aníbal António Cavaco Silva.

Decreto-Lei n.º 356/90 de 10 de Novembro

O artigo 27.º do Decreto n.º 310/83, de 1 de Julho, prevê a passagem dos cursos de Estudos Gregorianos do Instituto Gregoriano de Lisboa, criado pelo Decreto-Lei n.º 568/76, de 19 de Julho, para a Escola Superior de Música de Lisboa, no âmbito da reestruturção do citado Instituto.

A Escola Superior de Música de Lisboa só agora começou a funcior ar com regularidade, sendo, por isso, esta a ocasião propícia para dar execução ao estabele-

cido no diplo na de 1983.

Com esta integração dos cursos de Estudos Gregorianos nas estruturas orgânicas da Escola Superior de Música de Lisboa facilita-se também o posicionamento do Instituto Gregoriano de Lisboa na reorganização do ensino artístico em Portugal, previsto na alínea n) do artigo 59.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Siste na Educativo).

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Integração

É integrado na Escola Superior de Música de Lisboa o Departamento de Estudos Superiores Gregorianos do Instituto Gregoriano de Lisboa, com todo γ património que lhe está afecto.

Artigo 2.º

Concursos ministrados pela Escola Superior de Música de Lisboa

- 1 A Escola Superior de Música de Lisboa passa a ministrar os cursos até agora leccionados no Departamento de Estudos Superiores Gregorianos do Instituto Gregoriano de Lisboa, referidos na Portaria n.º 877/85, de 19 de Novembro, na redacção dada pela Portaria n.º 565/88, de 18 de Agosto.
- 2 Aos diplomados com os cursos referidos no número anterior a partir do ano lectivo de 1987-1988, inclusive, é conferido o grau de bacharel.

Artigo 3.º

Criação da escola vocacional especializada

1 — É criada a escola secundária vocacional especializada a que se refere o n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho, com a denominação de Instituto Gregoriano de Lisboa.

2 — Os quadros de pessoal docente e não docente do Instituto Gregoriano de Lisboa constarão de portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Educação.

Artigo 4.º

Articulação com a Escola Superior de Música de Lisboa e a escola secundária vocacional especializada

A Escola Superior de Música de Lisboa, no seu relacionamento privilegiado com o Instituto Gregoriano de Lisboa, deve elaborar um protocolo que defina o regime de articulação entre os dois estabelecimentos de ensino.

Artigo 5.°

Pessoni docente

- 1 O pessoal docente que exerce funções no âmbito dos cursos superiores do Instituto Gregoriano de Lisboa será contratado nos termos previstos no Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico.
- 2 Os docentes já providos em lugar do quadro à data da aplicação do disposto no número anterior exercerão as suas funções na Escola Superior de Música de Lisboa em regime de comissão de serviço até que possam ser providos em lugar do quadro daquela Escola Superior.

3 — A aplicação do n.º 1 deste artigo far-se-á sempre com a salvaguarda de direitos adquiridos.

4 — O pessoal docente que não transite para a Escola Superior de Música de Lisboa fica afecto, na situação em que se encentre à data da publicação do presente diploma, a escela secundária vocacional especializada.

Artigo 6.°

Pessoal não docente

1 — O pessoal não docente que à data da entrada em vigor do presente diploma se encontre em exercício de funções no Instituto Gregoriano de Lisboa fica afecto ao quadro da escola secundária vocacional especializada.

- 2 O pessoal referido no número anterior transita para o quadro da escola secundária vocacional especializada para categoria idêntica à que possui ou, na falta de identidade, para categoria a que corresponda remuneração igual à que o funcionário possuía ou imediatamente superior, na ausência de coincidência.
- 3 O disposto nos números anteriores não prejudica a possibilidade legal de requisição, nos termos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 9 de Dezembro, do pessoai não docente para a Escola Superior de Música de Lisboa inquanto esta não estiver dotada do pessoal necessário para prossecução dos seus objectivos.

Artigo 7.º

Destino das instaluções

As instalações onde actualmente funciona o Instituto Gregoriano de Lisboa ficam afectas à escola secundária vocacional especializada.

Artigo 8.º

Providências orçamentais

As verbas inscritas no Orçamento do Estado para 1990 a favor do Instituto Gregoriano de Lisboa para efeitos exclusivamente afectos ao funcionamento e demais encargos do Departamento de Estudos Gregorianos daquele Instituto transitam para o orçamento da Escola Superior de Música de Lisboa, em condições a estabelecer por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação.

Artigo 9.º

Norma de aplicação

- 1 O presente diploma será executado:
 - a) De acordo com calendário a estabelecer por despacho do Ministro da Educação, sob proposta da Escola Superior de Música de Lisboa, no que respeita à integração do Instituto Gregoriano de Lisboa naquela Escola Superior;
 - Através de calendário a estabelecer por despacho do Ministro da Educação, no que se refere à escola secundária vocacional especializada.
- 2 Com a efectiva aplicação dos calendários referidos nas alíneas do número anterior considera-se estinto o Instituto Gregoriano de Lisboa, craido peto Decreto-Lei n.º 568/76, de 19 de Julho.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 27 de Setembro de 1990. — Aníbal António Cavaco Silva — Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza — Roberto Artur da Luz Carneiro.

Promulgado em 25 de Outubro de 1990.

Publique-se.

- O Presidente da República, MARIO SOARES.

 Referendado em 29 de Outubro de 1990.
- O Primeiro-Mario Aníbal António Cavaco Silva.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 357/90

de 10 de Novembro

Os bens móveis do domínio público do Estado que se encontram afectos às administrações portuárias podem, actualmente, ser transferidos para outros serviços do Estado ou para autarquias locais.

A prossecução do serviço público nestas áreas obriga, em algumas situações, a uma maleabilidade e flexibilidade de gestão que nem sempre é conjugável com a natureza de serviços clássicos da Administração.

Neste sentid, o presente diploma alarga a entidades do sector público empresarial a capacidade para receber a titularidade daqueles bens, por desafectação, procurando deste modo ir ao encontro de necessidades que apenas a gestão empresarial poderá, de uma forma eficaz, resolver.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 450/83, de 26 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º — 1 — Os bens imóveis do domínio público do Estado afectos às administrações portuárias podem ser transferidos, a título gratuito ou oneroso ou por permuta, para outros serviços do Estado, para autarquias locais ou para entidades do sector público empresarial.

...........

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de Outubro de 1990. — Aníbal António Cavaco Silva — Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza — Luís Francisco Valente de Oliveira — Luís Fernando Mira Amaral — Joaquim Martins Ferreira do Amaral.

Promulgado em 25 de Outubro de 1990.

Publique-se.

- O Presidente da República, MÁRIO SOARES. Referendado em 25 de Outubro de 1990.
- O Primeiro-Ministro, Aníbal António Cavaco Silva.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto-Lei n.º 358/90

de 10 de Novembro

Consciente das carências no sector da saúde, o Governo tem feito um elevado esforço financeiro na construção de novas unidades de saúde e na remodelação das já existentes.

No entanto, o cumprimento de determinadas formalidades inerentes ao processo, já de si bastante moroso, de contratação das experienciadas de obras públicas cria das de juros à taxa legal, contados desde a data em que tais importâncias foram colocadas à sua disposição, presumindo-se, salvo prova em contrário, o incumprimento como imputável ao beneficiário.

- 3 Se a restituição não se realizar no prazo indicado no número anterior, constitui-se ainda o beneficiário na obrigação de pagar ao IFADAP os encargos resultantes do acompanhamento da execução do projecto e as despesas extrajudiciais para cobrança dos montantes devidos, para este efeito fixados em 10% do valor total das quantias recebidas pelos beneficiários.
- 4 O disposto nos n.ºs 2 e 3 é igualmente aplicável aos casos de modificação unilateral do contrato que determine a obrigação de devolução parcial de importâncias recebidas.
- 5 A rescisão do contrato pelo IFADAP determina ainda para os beneficiários a suspensão do direito de se candidatarem, isolada ou colectivamente, quando participem em posição dominante, às ajudas previstas nos Regulamentos durante o restante período de vigência do plano sectorial em que se enquadra o investimento, mas nunca por um período inferior a três anos.

Artigo 18.º

Desistência

- 1 A desistência da realização de um projecto de investimento incluído num programa operacional aprovado pela Comissão das Comunidades Europeias, sem justificação aceite pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, em despacho devidamente fundamentado, determina a suspensão do direito de candidatura às ajudas, no âmbito dos Regulamentos, por período até cinco anos.
- 2 No caso de projectos cujos investimentos se localizem nas Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira, devem ser ouvidos, para o efeito previsto no número anterior, os órgãos próprios das respectivas Regiões.

Artigo 19.°

Títulos executivos

1 — Constituem títulos executivos as certidões de dívida emitidas pelo IFADAP.

2 — As certidões referidas no número anterior devem indicar a entidade que as tiver extraído, a data de emissão, a identificação e o domicílio do devedor, a proveniência de dívida, a indicação por extenso do seu montante e da data a partir da qual são devidos juros e a importância sobre que incidem.

3 — Para as execuções instauradas peio IFADAP ao abrigo do presente diploma é sempre competente o foro

cível da comarca de Lisboa.

Artigo 20.°

Remunerações

1 — Mediante despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, serão fixadas as remunerações pela prestação dos serviços das entidades intervenientes na aplicação deste diploma. 2 — As remunerações referidas no número anterior serão suportadas pelos beneficiários e estabelecidas em função do montante global da comparticipação financeira concedida a cada investimento.

Artigo 21.º

Retroactividade

- 1 Aos projectos apresentados à Comissão das Comunidades Europeias a purtir de 1 de Maio de 1988, nos termos do Regulamento (CEE) n.º 355/77, do Conselho, de 15 de Fevereiro, e que por esta não sejam seleccionados para beneficiarem das ajudas do FEOGA, Secção Orientação, relativamente ao ano de 1990, serão aplicadas, com as necessárias adaptações, as disposições constantes deste diploma.
- 2 Os projectos referidos no número anterior consideram-se cancelados caso não sejam incluídos em programas operacionais a financiar até ao fim do ano de 1991.

Artigo 22.0

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 5/89, de 6 de Janeiro, em tudo o que se refere à apresentação de novas candidaturas relativas a investimentos no âmbito da transformação e comercialização de produtos agrícolas.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 27 de Setembro de 1990. — Aníbal António Cavaco Silva — Vasco Joaquim Rocha Vieira — Lino Dias Miguel — Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza — Luís Francisco Valente de Oliveira — Arlindo Marques da Cunha — Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio — Luís Fernando Mira Amaral — Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira — Fernando Nunes Ferreira Real

Promulgado em 26 de Novembro de 1990.

Publique-se.

- O Presidente da República, MÁRIO SOARES. Referendado em 28 de Novembro de 1990.
- O Primeiro-Ministro, Aníbal António Cavaco Silva.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto-Lel n.º 395/90

de 11 de l'azembro

São manifestas as necessidades de formação a nível superior sentidas pela indústria nacional no domínio da tecnologia e gestão.

A região do Nordeste Transmontano, com a adesão de Portugal às Comunidades Europeias e com a criação de novas vias de comunicação, vai sofrer um processo de desenvolvimento acelerado que necessita de ser apoiado por instituições educativas que formem os quadros qualificados para suporte desse desenvolvimento.

Justifica-se, por isso, a criação de uma escola superior de tecnologia e de gestão, no âmbito do Instituto Politécnico de Bragança, que, por um lado, forme técnicos qualificados de nível superior que respondam às necessidades do desenvolvimento do sector industrial da região e, por outro, forme técnicos que assegurem, com a qualidade indispensável, a gestão das unidades empresariais aí existentes ou a criar.

Aliás, estas mesmas razões comprovam a necessidade de estabelecimento de vínculos sólidos com a comunidade empresarial e os seus órgãos representativos. Se, nuns casos, esses laços se bastam com a realização de protocolos de colaboração, noutros mostra-se conveniente o seu aprofundamento, pela criação de estruturas organizativas aptas a traduzir um efectivo envolvimento da comunidade produtiva e, bem assim, de instituições de outras áreas, públicas ou privadas.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Criação

É criada a Escola Superior de Tecnologia e de Gestão no Instituto Politécnico de Bragança, adiante designada por ESTIG.

Artigo 2.º

Regime aplicável

A ESTIG rege-se pelo disposto no presente diploma, na lei geral e no respectivo estatuto.

Artigo 3.º

Atribuições

Constituem atribuições da ESTIG:

- a) Realizar cursos de bacharelato e de estudos superiores especializados e cursos de actualização ou especialização de quadros técnicos empresariais;
- b) Cooperar com empresas para a realização de estágios de formação profissional e de médulos de ensino/aprendizagem;
- Realizar projectos de investigação aplicada e de desenvolvimento experimental, prioritariamente em cooperação com a comunidade empresarial;
- d) Dar apoio técnico a empressa e instituições, públicas ou privadas, assistindo-as na orientação e execução da investigação e desenvolvimento industrial;
- e) Promover a realização de conferências, seminários, encontros e congressos.

Artigo 4.º

Pessoal

1 — O pessoal docente e não docente necessário ao funcionamento da ESTIG será recrutado ao abrigo das disposições legais aplicáveis sobre instrumentos de mo-

bilidade entre funcionários ou agentes de serviços e organismos públicos em geral e do Instituto Politécnico de Bragança em particular.

- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pessoal, docente e não docente, que irá prestar serviço na ESTIG poderá ainda ser afectado com recurso a um dos mecanismos seguintes:
 - a) Celebração de protocolos com outros estabelecimentos do Instituto Politécnico de Bragança ou com outras instituições públicas;
 - b) Contratação em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos de lei aplicável à Administração Pública.
- 3 Poderão ainda prestar serviço na ESTIG professores, gestores e consultores, nacionais ou estrangeiros, com sólida experiência profissional e capacidade técnica e pedagógica, contratados por entidades privadas para desempenhar funções de docência ou outras, desde que expressamente aceites pela Escola.

Artigo 5.º

Receitas

- 1 Constituem receitas da ESTIG:
 - a) As provenientes do pagamento de propinas que lhe sejam afectas pelo Instituto;
 - b) As cobradas pela prestação de serviços;
 - c) Os subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados;
 - d) O produto da venda de bens ou de publicações;
 - e) Os juros de contas de depósito.
- 2 Todas as despesas da ESTIG, incluindo todos os encargos com remunerações do pessoal docente e não docente, recrutado sob qualquer forma, nos termos dos artigos anteriores, são integralmente cobertas pelas receitas previstas no número anterior.
 - 3 É vedado à ESTIG contrair empréstimos.

Artigo 6.º

Comissão de instalação

- 1 O presidente do Instituto Politécnico de Bragança nomeará uma comissão, composta por cinco membros, incumbida da instalação da ESTIG.
- 2 A comissão terá o máximo de 60 dias para tomar as resoluções la propor as medidas necessárias ao início de funcionamento normal da ESTIG.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 25 de Outubro de 1990. — Aníbal António Cavaco Silva — Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza — Roberto Artur da Luz Carneiro.

Promulgado em 26 de Novembro 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 28 de Novembro de 1990.

O Primeiro-Ministro, Aníbal António Cavaco Silva.

perante e a entidade contratante, assumindo assim subsidiariamente a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

3 — Se o referido pessoal técnico for contratado por empresa portuguesa no âmbito do convénio de cooperação e assistência técnica em vigor entre aquela entidade e o Estado solicitante, o regime previsto nos números anteriores somente será aplicavel se os convénios respectivos forem registados no Instituto para a Cooperação Económica.

Artigo 3.º

- I A organização e a deslocação de missões de cooperação da área técnico-económica operar-se-ão a pedido de uma das Partes e mediante a posterior confirmação da outra.
- 2 A duração das missões não excederá, em regra, o período de 90 dias.
- 3 A Parte solicitante assumirá os encargos com a estada dos membros da missão e os transportes de e para os locais de visita ou de trabalho.

Feito em Bissau, aos 22 dias co mês de Julho de 1985, em dois exemplares em língua portuguesa, fazendo ambos igualmente fé.

Pelo Governo da República da Guiné-Bissau:

(Assinatura ilegível), Ministro da Cooperação Económica, Plano e Cooperação Internacional.

Pelo Governo da República Portuguesa:

Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares, Secretário de Estado da Cooperação.

Direcção-Geral dos Negócios Pólítico-Económicos

Direcção de Sérviços de Assuntos de Defesa Segurança e Desarmamento

Aviso n.º 7/91

Por ordem superior, torna-se público que o Governo da República Federativa Checa e Eslovaca depositou, a 23 de Outubro de 1990, junto do Governo da República Francesa o instrumento relativo à retirada da reserva formulada na altura da ratificação do Protocolo Proibindo o Uso na Guerra de Gases Asfixiantes, Venenosos ou Outros, bem como de Métodos Bacteriológicos de Guerra.

O texto em francês da referida reserva é o seguinte:

La République tchécoslov que cesserait ipso facto d'être liée par ledit Protocole à l'égard de tout Etat dont les forces armées ou celles de ses alliés ne respecteraient pas les interdictions énoncées au Protocole.

Tradução:

A República Checoslovaca cessaria ipso facto de estar vincuiada pelo referido Protocolo relativa-

mente a todo o Estado cujas forças armadas ou dos seus aliados não respeitassem as interdições enunciadas no Protocolo.

Portugal é Parte no mesmo Protocolo.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 8 de Janeiro de 1991. — O Director-Geral, Pedro Ribeiro de Menezes.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto-Lei n.º 40/91

de 21 de Janeiro

As necessidades de formação a nível superior sentidas pela indústria nacional no domínio da tecnologia e da gestão, reflectidas em múltiplos campos, são patentes e incitam à realização de um grande esforço na área do sistema educativo.

Essas carências fazem-se sentir com particular acuidade em determinadas zonas do País, entre as quais se inclui o Alentejo, cuja comunidade económica e empresarial reivindica o alargamento da área de actividade do instituto Politécnico de Beja a outros domínios científicos e tecnológicos.

Tal acontece, designadamente, no que toca às indústrias extractivas, especialmente importantes para essa região, sendo que em nenhum outro instituto politécnico existem cursos destinados a esta actividade económica.

Por isto mesmo fica comprovada, por outro lado, a necessidade de estabelecimento de vínculos sólidos com a comunidade empresarial e os seus órgãos representativos. Se, nuns casos, esses laços se bastam com a realização de protocolos de colaboração, noutros mostra-se conveniente o seu aprofundamento, pela criação de estruturas organizativas aptas a traduzir um efectivo envolvimento da comunidade.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Criação

É criada a Escola Superior de 1 ecnclogia e de Gestão do Instituto Politécnico de Beja, adiante designada por ESTIG.

Artigo 2.

Regime aplicé...

A ESTIG rege-se pelo disposto no presente diploma, na lei geral e no respectivo estatuto.

Artigo 3.º

Atribuições

Constituem atribuições da ESTIG:

 a) Realizar cursos de bacharelato e de estudos superiores especializados e cursos de actualização ou especialização de quadros técnicos empresariais; b) Cooperar con empresas para a realização de estágios de formação profissional e de módulos de ensino/aprendizagem;

 c) Realizar projectos de investigação aplicada e de desenvolvimento experimental, prioritariamente em cooperação com a comunidade empresarial;

- d) Dar apoio técnico a empresas e instituições, públicas ou privadas, assistindo-as na orientação e execução da investigação e desenvolvimento industrial;
- e) Promover a realização de conferências, seminários, encontros e congressos.

Artigo 4.º

Pessoni

1 — O pessoal docente e não docente necessário ao funcionamento da ESTIG é recrutado ao abrigo das disposições legais aplicáveis sobre instrumentos de mobilidade entre funcionários ou agentes de serviços e organismos públicos em geral e do Instituto Politécnico de Beja em particular, não abrindo, no entanto, vaga no lugar de origem.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pessoal, docente e não docente, que irá prestar serviço na ESTIG pode, ainda, ser afectado com recurso

a um dos mecanismos seguintes:

 a) Celebração de protocolos com outros estabelecimentos do Instituto Politécnico de Beja ou com outras instituições públicas;

 b) Contratação em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos da lei aplicável à Administração Pública.

3 — Podem, ainda, prestar serviço na ESTIG professores, gestores e consultores, nacionais ou estrangeiros, com sólida experiência profissional e capacidade técnica e pedagógica, contratados por entidades privadas para desempenhar funções de docência ou outras, desde que expressamente aceites pela Escola.

Artigo 5.º

Receitas

- 1 Constituem receitas da ESTIG:
 - a) As provenientes do pagamento de propinas que lhe sejam afectadas pelo Instituto;

b) As cobradas pela prestação de serviços;

- c) Os subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados;
- d) O produto da venda de bens ou de publicações;
- e) Os juros de contas de depósito.
- 2 Todas as despesas da ESTIG, incluindo todos os encargos com remunerações do pessoal docente e não docente, recrutado sob qualquer for na, nos termos dos artigos anteriores, são integralm nte cobertas pelas receitas previstas no número anterior.

3 - É vedado à ESTIG contrair empréstimos.

Artigo 6.°

Comissão de instalação

1 — O presidente do Instituto Politécnico de Beja nomeará uma comissão, composta por cinco membros, incumbida da instalação da ESTIG. 2 — A comissão tem o prazo máximo de 60 dias para tomar as resoluções e propor as medidas necessárias ao início de funcionamento normal da ESTIG.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de Dezembro de 1990. — Anibal António Cavaco Silva — Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza — Luís Francisco Valente de Oliveira — Roberto Artur da Luz Carneiro.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, MARIO SOARES.
Referendado em 7 de Janeiro de 1991.

O Primeiro-Ministro, Aníbal António Cavaco Silva.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANCA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 41/91

de 21 de Janeiro

De acordo com o Programa do Governo, foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/87, de 13 de Abril, definindo um conjunto de princípios a observar na reestruturação do sector portuário surgida na sequência da evolução tecnológica de que o mesmo tem sido objecto.

A aplicação de uma tecnologia mais avançada determinou, como natural consequência, um excesso de mão-de-obra que tem de ser minimizado de forma economicamente adequada e socialmente justa.

Para o efeito, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 116/ 90, de 5 de Abril, onde se estabeleceram, com carácter excepcional e transitório, algumas medidas sociais relativas aos trabalhadores dos portos de Lisboa, Douro e Leixões.

Verificando-se que se torna igualmente indispens vel a reestruturação do porto do Funchal e que esta implica a cessação de actividade de um certo número de trabalhadores daquele porto, há que proceder à adopção das medidas de protecção social que se mostrem ajustadas à situação.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objectivo

O presente diploma tem por objectivo regular a atribuição de prestações específicas, de carácter transitório, concedidas pelo regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, adiante designado por regime geral, aos trabalhadores portuários do porto do Funchal.

Tabela anexa

		Sequeiro		Regadio								
	Solos com predominância das classes A e B Hectares	Solos de várias classes com predominância de C Hectares	Solos com predominância das classes D e E Hectares	Regadio de 1.* Hectares	Regadio de 2.* Hectares	Regadio de 3.ª Hectares						
Limites mínimos	40 80	120 220	200 320	10 15	15 25	20 35						

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto-Lei n.º 159/91

A situação geográfica e a estrutura produtiva do País conferem inequívoca transcendência à exploração dos domínios científicos e técnicos relacionados com o mar. Todavia, não é menos verdadeira a situação de extrema carência que se vive ao nível dos aparelhos de formação científica, técnica e profissional neste domínio. Claramente insuficientes, as escolas existentes não podem, pela sua localização geográfica e pelo seu sistema de funcionamento, satisfazer as necessidades que, ao nível de algumas comunidades regionais, se fazem sentir.

Pela sua específica vocação para conciliar uma sólida formação científica de base com a vertente profissional, prática, o ensino superior politécnico mostrase particularmente adequado à satisfação destas necessidades. Para além disso, todo o processo de consolidação e expansão do ensino superior politécnico tem feito aflorar a capacidade deste subsistema de ensino para, congregando o empenho de comunidades regionais e do respectivo meio produtivo, funcionar como pólo de desenvolvimento e de progresso.

Nesta medida, atento o que fica exposto, considerando que a região de Peniche, pela estrutura que as reveste a organização produtiva, tradicionalmente virada para as indústrias ligadas ao mar, oferece o espaço apropriado para a ampliação das áreas cobestas pelo ensino politécnico a este domínio e atendendo, ainda, ao empenho da comunidade regional e das forças produtivas neste projecto, estão reunidas as condições para a criação da Escola Superior de Tecnologia do Mar, no âmbito do Instituto Politécnico de Leiria, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Criação

É criada a Escola Superior de Tecnologia do Mar, no Instituto Politécnico de Leiria, adiante designada por ESTM.

Artigo 2.º

Regime aplicável

A ESTM rege-se pelo disposto no presente diploma, na lei geral e no respectivo estatuto.

Artigo 3.º

Atribuições

Constituem atribuições da ESTM:

- a) Realizar cursos de bacharelato e de estudos superiores especializados e cursos de actualização ou especialização de quadros técnicos empresariais;
- b) Cooperar com empresas para a realização de estágios de formação profissional e de módulos de ensino/aprendizagem;
- c) Realizar projectos de investigação aplicada e desenvolvimento experimental, prioritariamente em cooperação com a comunidade empresarial;
- d) Dar apoio técnico a empresas e instituições, públicas ou privadas, assistindo-as na orientação e execução da investigação e desenvolvimento industrial:
- e) Promover a realização de conferências, seminários, encontros e congressos.

Artigo 4.º

Pessoal

- 1 O pessoal docente e não docente necessário ao funcionamento da ESTM será recrutado ao abrigo das disposições legais aplicáveis sobre instrumentos de mobilidade entre funcionários ou agentes de serviços e organismos públicos, em gerâl, e do Instituto Politécnico de Leiria, em particular, não abrindo, no entanto, vaga no lugar de origem.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pessoal, docente e não docente, que irá prestar serviço na ESTM poderá ainda ser afectado com recurso a um dos mecanismos seguintes:
 - a) Celebração de protocolos com outros estabelecimentos do Instituto Politécnico de Leiria ou com outras instituições públicas;

- b) Contratação em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos da lei aplicável à Administração Pública.
- 3 Poderão ainda prestar serviço na ESTM professores, gestores e consultores, nacionais ou estrangeiros, com sólida experiência profissional e capacidade técnica e pedagógica, contratados por entidades privadas para desempenhar funções de docência ou outras, desde que expressamente aceites pela Escola.

Artigo 5.°

Receitas

- 1 Constituem receitas da ESTM:
 - a) As provenientes do pagamento de propinas que lhe sejam afectas pelo Instituto;
 - b) As cobradas pela prestação de serviços;
 - c) Os subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados;
 - d) O produto da venda de bens ou de publicações;
 - e) Os juros de contas de depósito.
- 2 Todas as despesas da ESTM, incluindo todos os encargos com remunerações do pessoal docente e não docente, recrutado sob qualquer forma, nos termos dos

artigos anteriores, são integralmente cobertas pelas receitas previstas no número anterior.

3 — É vedado à ESTM contrair empréstimos.

Artigo 6.º

Comissão de instalação

- 1 O presidente do Instituto Politécnico de Leiria nomeará uma comissão, composta por cinco membros, incumbida da instalação da ESTM.
- 2 A comissão terá o prazo máximo de 60 dias para tomar as resoluções e propor as medidas necessárias ao início de funcionamento normal da ESTM.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de Março de 1991. — Aníbal António Cavaco Silva — Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza — Luís Francisco Valente de Oliveira — Roberto Artur da Luz Carneiro.

Promulgado em 9 de Abril de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 12 de Abril de 1991.

O Primeiro-Ministro, Aníbal António Cavaco Silva.

Aviso n.º 36/94

Por ordem superior se torna público que o Vanuatu e a Síria depositaram, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, a 7 e 15 de Julho de 1993, respectivamente, o instrumento de ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 20 de Novembro de 1989.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 5 de Janeiro de 1994. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, António Raul Freitas Monteiro Portugal.

Aviso n.º 37/94

Por ordem superior se torna público que Marrocos e as Maldivas depositaram, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, a 21 de Junho e 1 de Julho de 1993, respectivamente, o instrumento de adesão e a Índia depositou, a 9 de Julho de 1993, o instrumento de ratificação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 18 de Dezembro de 1979.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 5 de Janeiro de 1994. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, António Raul Freitas Monteiro Portugal.

Aviso n.º 38/94

Por ordem superior se torna público que a Colômbia depositou, junto do Departamento Federal Suíço dos Negócios Estrangeiros, a 1 de Setembro de 1993, o instrumento de adesão ao Primeiro Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 1949, concluído em Genebra a 12 de Dezembro de 1977.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 5 de Janeiro de 1994. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, António Raul Freitas Monteiro Portugal.

Aviso n.º 39/94

Por ordem superior se torna público que Malta depositou, junto da Secretária-Geral do Conselho da Europa, a 26 de Novembro de 1993, o instrumento de ratificação da Convenção Relativa à Conrervação da Vida Selvagem e do Meio Natural da Europa, aberta à assinatura em Berna a 19 de Setembro de 1979.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 5 de Janeiro de 1994. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, António Rau! Freitas Monteiro Portugal.

Aviso n.º 40/94

Por ordem superior se torna público que o Principado de Andorra depositou, junto do Departamento Federal Suíço dos Negócios Estrangeiros, a 17 de Setembro de 1993, o instrumento de adesão às Convenções de Genebra de 1949, concluídas em Genebra a 12 de Agosto de 1949.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 5 de Janeiro de 1994. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, António Raul Freitas Monteiro Portugal.

Aviso n.º 41/94

Por ordem superior se torna público que Chipre depositou, junto da Secretária-Geral do Conselho da Europa, a 9 de Dezembro de 1993, o instrumento de ratificação da Convenção Europeia sobre a Protecção dos Animais de Companhia, aberta à assinatura em Estrasburgo a 13 de Novembro de 1987.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 5 de Janeiro de 1994. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, António Raul Freitas Monteiro Portugal.

Aviso n.º 42/94

Por ordem superior se torna público que as ilhas Marshall e Antígua e Barbuda depositaram, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, a 4 e 5 de Outubro de 1993, respectivamente, o instrumento de ratificação e o Congo depositou, a 14 de Outubro de 1993, o instrumento de adesão à Convenção sobre os Direitos da Criança, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 20 de Novembro de 1989.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 5 de Janeiro de 1994. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, António Raul Freitas Monteiro Portugal.

Aviso n.º 43/94

Por ordem superior se torna público que a Geórgia e o Uzbequistão depositaram, junto do Departamento Federal Suíço dos Negócios Estrangeiros, a 14 de Setembro e a 8 de Outubro de 1993, respectivamente, o instrumento de adesão às Convenções de Genebra de 1949, concluídas em Genebra a 12 de Agosto de 1949, e aos Protocolos Adicionais I e II, concluídos em Genebra a 12 de Dezembro de 1977.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 7 de Janeiro de 1994. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, António Raul Freitas Monteiro Portugal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto-Lei n.º 24/94

de 27 de Janeiro

O ensino superior politécnico tem constituído, ao longo dos últimos 20 anos, uma das prioridades do sistema educativo e tem, assim, constituído um dos sectores onde se regista uma evolução mais substancial.

Definida a dimensão da rede das respectivas escolas, o Decreto-Lei n.º 513-L1/79, de 27 de Dezembro, sujeitou os estabelecimentos de ensino superior politécnico a regimes de instalação, com parâmetros definidos em matéria de organização e de prazos limite de instalação.

Sector de ensino superior então ainda nascente, o ensino politécnico veio a ter nos anos subsequentes um crescimento notável, traduzido na multiplicação de escolas superiores e na consolidação dos institutos superiores politécnicos. Com a publicação da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, consagrando o estatuto e a autonomia do ensino superior politécnico, foram definidos os requisitos normativos para a cessação do regime de instalação das escolas superiores e dos institutos politécnicos e concretizado o regime de autonomia.

O tempo decorrido após a aprovação deste marco legislativo na história do ensino superior politécnico habilita à formulação de um juízo valorativo sobre a forma de organização dos estabelecimentos de ensino superior politécnico em regime de instalação, constante do Decreto-Lei n.º 513-L1/79, ainda vigente nesta matéria.

A introdução de um novo regime de instalação, sem prejuizo dos requisitos exigidos pela Lei n.º 54/90 para a autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico, justifica-se em função de três razões. Por um lado, para racionalização e simplificação do processo de gestão dos órgãos de instalação das escolas superiores e institutos superiores politécnicos; por outro lado, para instituição de um regime normativo paralelo ao da gestão dos estabelecimentos de ensino superior politécnico, de acordo com o disposto na Lei n.º 54/90; e, finalmente, pela necessidade de expansão da actual rede de estabelecimentos de ensino superior politécnico.

Em articulação com o regime de autonomia científica e pedagógica das escolas superiores, impunha-se igualmente concretizar em termos injuntivos a existência de conselhos científicos e pedagógicos em regime de instalação, para reforçar os mecanismos de participação democrática nos órgãos pedagógicos e para realçar a desejável autonomia em matéria científica de cada

escola.

Foi ouvido o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece o regime aplicável aos estabelecimentos de ensinc superior politécnico em instalação.

Artigo 2.°

Lutela

- 1 Os estabelecimentos de ensino superior politécnico em regime de instalação estão sujeitos a tutela do Ministro da Educação.
- 2 A tutela do Ministro da Educação compreende os poderes previstos no artigo 7.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro.
- 3 Os poderes legalmente atribuídos aos órgãos de governo ou de gestão dos institutos politécnicos e das escolas superiores consideram-se, relativamente aos estabelecimentos em regime de instalação e salvo o disposto no presente diploma, atribuídos ao Ministro da Educação, com faculdade de delegação e subdelegação.

Artigo 3.º

Duração

O regime de instalação não pode exceder três anos.

CAPÍTULO II

Regime de instalação dos institutos politécnicos

Artigo 4.º

Autonomia

Os institutos politécnicos em instalação têm personalidade jurídica e gozam de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 5.º

Órgãos

Os institutos politécnicos em instalação têm os seguintes órgãos:

- a) Presidente;
- b) Comissão instaladora;
- c) Comissão de fiscalização;
- d) Administrador.

Artigo 6.º

Presidente

- 1 O presidente do instituto politécnico é nomeado e exonerado pelo Ministro da Educação, de entre professores do ensino superior ou pessoas de reconhecido mérito pedagógico e científico e vasta experiência profissional.
- 2 O presidente é nomeado em regime de comissão de serviço.

Artigo 7.º

Competência do presidente

Compete ao presidente:

- a) Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicá eis;
- b) Representar o instituto em juízo e fora dele;
- c) Submeter à conside ação da tutela todos os assuntos que careçam de resolução superior;
- d) Presidir à comissão instaladora;
- e) Assegurar a coordenação de actividades das escolas integradas no instituto politécnico.

Artigo 8.º

Vice-presidente

- 1 Quando o número de alunos inscritos num instituto politécnico em instalação exceder 3000, pode ser nomeado, por despacho do Ministro da Educação, um vice-presidente, sob proposta do presidente.
- 2 Ao vice-presidente compete exercer as competências que lhe forem delegadas pelo presidente.
- 3 O vice-presidente é nomeado em regime de comissão de serviço.

Artigo 9.º

Comissão instaladors

Integram a comissão instaladora:

- a) O presidente, que dispõe de voto de qualidade;
- b) Os directores das escolas superiores que integram o instituto politécnico;
- c) O administrador.

Artigo 10.º

Competências da comissão instaladora

Compete às comissões instaladoras:

- a) Executar os procedimentos necessários para fazer cessar o regime de instalação;
- b) Coordenar as actividades de instalação, administração e gestão das escolas do respectivo instituto:
- c) Elaborar e propor os programas globais, o plano geral e os correspondentes planos parciais relativos ao desenvolvimento da instituição;
- d) Estabelecer os programas de instalação e de funcionamento dos serviços e promover, através das instâncias competentes, as arções necessárias ao arrendamento, aquisição ou edificação de imóveis, propondo, sendo caso disso, a respectiva expropriação;
- e) Estudar e propor os planos das instalações definitivas;
- f) Adquirir equipamento e mobiliário, de acordo com as normas em vigor;
- g) Propor planos para a formação de pessoal técnico e administrativo;
- h) Aprovar os regulamentos internos das escolas para vigorar durante o período de instalação;
- Colaborar com o Departamento do Ensino Superior nas acções necessárias à instalação do instituto respectivo e das escolas que o integram;
- j) Contratar o pessoal docente e não docente para o instituto e para as escolas nele integradas.

Artigo 11.º

Comissão de fiscalização

- 1 A gestão administrativa e patrimonial dos institutos politécnicos é fiscalizada por uma comissão de fiscalização.
- 2 A comissão de fiscalização é composta por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, um dos quais será, obrigatoriamente, um revisor oficial de contas.

CAPÍTULO III

Regime de instalação das escolas superiores

Artigo 12.°

Autonomia

As escolas superiores em instalação têm personalidade jurídica e gozam de autonomia pedagógica, científica e administrativa.

Artigo 13.º

Órgãos

- 1 As escolas superiores têm os seguintes órgãos:
 - a) Director;
 - b) Conselho científico;
 - c) Conselho pedagógico.
- 2 As escolas superiores podem ainda, nos termos do respectivo regulamento, dispor de um conselho consultivo.

Artigo 14.º

Director

1 — O director é nomeado e exonerado por despacho do Ministro da Educação, de entre professores do ensino superior ou pessoas de reconhecido mérito científico e pedagógico e vasta experiência profissional.

2 — O director é nomeado em regime de comissão de serviço.

Artigo 15.º

Competências do director

Compete ao director da escola superior:

- a) Colaborar, na execução das acções necessárias à instalação da escola, com o presidente e com a comissão instaladora do instituto politécnico em que está integrada;
- b) Elaborar o regulamento interno da respectiva escola para vigorar durante o período de instalação e submetê-lo a aprovação;
- c) Dar execução aos planos aprovados superiormente;
- d) Assegurar a gestão corrente da escola;
- e) Propor a contratação de pessoal docente e não

Artigo 16.º

Subdirector

- 1 Quando o número de alunos inscritos numa escola superior exceda 1500, pode ser nomeado, por despacho do Ministro da Educação, um subdirector, sob proposta do director da escola.
- 2 Ao subdirector da escola superior compete coadjuvar o director, exercendo as competências que lhe forem delegadas por aquele.
- 3 O subdirector é nomeado em regime de comissão de servico.

Artigo 17.º

Conselho científico

- 1 O conselho científico tem a composição e as competências definidas nos artigos 35.º e 36.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro.
- 2 As regras de funcionamento do conselho científico são estabelecidas no regulamento da escola.

Artigo 18.º

Conselho pedagógico

A composição e as competências do conseiho pedagógico, bem como o respectivo regime de funcionamento, constam do regulamento da escola.

Artigo 19.º

Conselho consultivo

A composição e as competências do conselho consultivo são estabelecidas no regulamento da escola.

Artigo 20.º

Scretário

As escolas superiores com mais de 500 alunos dispõem de um secretário.

CAPÍTULO IV

Regime de instalação das escolas superiores não integradas em institutos politécnicos

Artigo 21.º

Autonomia

As escolas superiores em instalação não integradas em institutos politécnicos têm personalidade jurídica e gozam de autonomia pedagógica, científica, administrativa e financeira.

Artigo 22.º

Director

A instalação das escolas superiores não integradas em instituto politécnico é assegurada por um director.

Artigo 23.°

Competencias do director

Para além das competências fixadas no artigo 15.°, compete, em especial, ao director das escolas superiores não integradas em institutos politécnicos:

- a) Colaborar com o Departamento do Ensino Superior na execução das acções necessárias à instalação da escola,
- b) Elaborar e propor os programas globais, o plano geral e os correspondentes planos parciais atinentes ao desenvolvimento da instituição;
- c) Estabelecer os programas de instalação e de funcionamento dos serviços e promover, através das instâncas competentes, as acções necessárias ao arrendamento, aquisição ou edificação de imóveis, propondo, em caso disso, a respectiva expropriçção;
- d) Estudar e propor os planos das instalações definitivas, articulando-os com os de eventuais instalações provisórias, de modo a não protelar a urgência do início das actividades de ensino nem prejudicar a sua continuidade;
- e) Representar a escola em juízo e fora dele;
- f) Submeter à consideração do Ministro da Educação todas as questões que careçam de resolução superior;
- g) Adquirir equipamento e mobiliário, de acordo com as normas em vigor;
- h) Propor planos para a formação de pessoal técnico e administrativo;
- i) Contratar pessoal docente e não docente.

Artigo 24.º

Subdirector

Nas escolas superiores não integradas com mais de 500 alunos o director é coadjuvado por um subdirector, ao qual compete exercer as competências que por aquele lhe forem delegadas.

Artigo 25.º

Regime de nomeação

À escolha e à nomeação do director e subdirector das escolas superiores não integradas aplica-se o disposto para as demais escolas superiores.

Artigo 26.º

Comissão de fiscalização

- 1 A gestão administrativa e patrimonial das escolas superiores não integradas é fiscalizada por uma comissão de fiscalização.
- 2 A comissão de fiscalização é composta por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, um dos quais será, obrigatoriamente, um revisor oficial de contas.

Artigo 27.º

Secretário

As escolas superiores não integradas com mais de 500 alunos dispõem de um secretário.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 28.º

Escolas sob dupla tutela

- 1 O regime estabelecido no presente diploma é aplicável às escolas de ensino superior cuja tutela não caiba exclusivamente ao Miristro da Educação.
- 2 Sem prejuízo do disposto no diploma de criação de estabelecimentos de ensino em causa, cabe ao Ministro da Educação exercer os poderes de tutela em matéria de ensino e de investigação.

Artigo 29.º

Administradores e sec etários

Aos administradores e secretários aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 260/88, de 23 de Julho.

Artigo 30.º

Relatório anual

1 — Os presidentes dos institutos politécnicos e os directores das escolas não integradas apresentam anualmente ao Ministro da Educação um relatório circunstanciado das respectivas actividades. 2 — Do relatório anual de actividades constarão, para além dos elementos referidos no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, a indicação dos procedimentos adoptados para fazer cessar o regime de instalação.

Artigo 31.°

Estatuto remuneratório

- 1 O estatuto remuneratório dos membros dos órgãos de instalação previstos no presente diploma é o fixado no Decreto-Lei n.º 245/91, de 6 de Julho.
- 2 As referências feitas ao presidente da comissão instaladora de estabelecimentos de ensino superior politécnico no Decreto-Lei n.º 245/91, de 6 de Julho, entendem-se como feitas aos directores de escolas referidos no presente diploma.
- 3 Os membros das comissões de fiscalização têm direito a senhas de presença, de montante a fixar por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias

Artigo 32.º

Cessação de mandatos

1 — Com a entrada em vigor do presente diploma cessa o mandato dos membros das comissões instaladoras de estabelecimentos de ensino superior politécnico.

2 — Até à posse dos novos titulares dos órgãos de instalação as actuais comissões de instalação mantêmse transitoriamente em funções.

Artigo 33.º

Cessação do regime de instalação

Cessa em 31 de Dezembro de 1994 o regime de instalação dos institutos politécnicos e escolas superiores, integradas ou não integradas, que se encontrem nesta situação à data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 34.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 513-L1/79, de 27 de Dezembro, e respectiva legislação complementar.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 14 de Outubro de 1993. — Aníbal António Cavaco Silva — Jorge Braga de Macedo — António Fernando Couto dos Santos.

Promulgado em 6 de Janeiro de 1994. Publique-se.

- O Presidente da República, MÁRIO SOARES.
 - Referendado em 11 de Janeiro de 1994.
- O Primeiro-Ministro, Aníbal António Cavaco Silva.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Deposito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunicase que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Diário da República desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



Os prazos de reclamação de faltas do Diário da República para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 días à data da sua publicação.

PRECO DESTE NÚMERO 118\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex Telef. (0,)69 34 14 Fax (01)69 31 66
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33

THE THE PARTICULAR DEPARTMENT OF THE CONTROL OF THE PARTMENT O

- Rur do Marquès de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa Telef. (01)545041 Fax (01)3530294
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa (Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
 Telef. (01)76 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa (Centro Co. ercial das Amoreiras, loja 2112)
 Telef. (01)3877107
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes. 84 4000 Porto Telef. (02)319166 Fax (02)2008579
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra Telef. (039)26902 Fax (039)32630

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 34/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/94/M, publicado no Diário da República, n.º 52, de 3 de Março de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário, onde se lê «Decreto Legislativo Regional n.º 2/94/M:» deve ler-se «Decreto Legislativo Regional n.º 3/94/M:».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Março de 1994. — O Secretário-Geral, França Martins.

Declaração de rectificação n.º 35/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto n.º 46/93, publicado no Didrio da República, n.º 282, de 3 de Dezembro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No Acordo, versão portuguesa, no artigo 6.º, alfnea e), onde se lê «envia logo que possível à instituição competente portuguesa» deve ler-se «envia, logo que possível, à instituição competente portuguesa».

No artigo 8.°, n.° 4, onde se lê «em conformidade com o disposto no n.° 1, e enviado» deve ler-se «em conformidade com o disposto no n.° 1 e enviado».

No Acordo, versão inglesa, section 5, n.º 2, onde se lê "for benefits under agreements which tat" deve ter-se "for benefits under agreements which that"

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Março de 1994. — O Secretário-Geral, França Martins.

Declaração de roctificação n.º 36/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 53/94, publicado no Diário da República, n.º 46, de 24 de Fevereiro, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 15.º deve ser aditado um n.º 2, com a seguinte redacção:

2 — O pessoal actualmente ao serviço das delegações do Instituto no estrangeiro, ao abrigo de contratos celebrados nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/74, de 16 de Fevereiro, passa a integrar os quadros de contratados locais dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, considerando-se aqueles quadros alargados nas categorias correspondentes, mediante lista no-

minativa aprovada por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Março de 1994. — O Secretário-Geral, França Martins.

Declaração de rectificação n.º 37/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 10/94, publicado no Didrio da República, n.º 10, de 13 de Janeiro de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2 do artigo 4.º, onde se lê «nessa disposição até à data da entrada em vigor.» deve ler-se «nessa disposição até à data da sua entrada em vigor.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Março de 1994. — O Secretário-Geral, França Martins.

Declaração de rectificação n.º 38/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 24/94, publicado no Diário da República, n.º 22, de 27 de Janeiro, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 16.°, n.° 1, onde se lè «1 — Quando o número de alunos inscritos numa escola superior exceda 1500,» deve ler-se «1 — Quando o número de alunos inscritos numa escola superior exceda 500,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 1994. — O Secretário-Geral. França Martins.

Declaração de rectificação n.º 39/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 38/94, publicado no Diário da República, n.º 32, de 8 de Fevereiro de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Gerel, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 2.°, n.° 7, onde se lê:

A utilidade turística abrange a totalidade dos elementos componentes ou integrantes dos empreendimentos, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

deve ler-se:

Aos empreendimentos desc.assificados não poderá ser novamente atribuída utilidade turística ao abrigo do n.º 1.

No artigo 4.°, onde se lê:

O artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

A	nt.	1	6		>	-	_	ř	1		_			٠											
2	_																								
3		_	_	2						_		_			2	_				_		_		1	

Artigo 24.°

1...1

1 — A gestão financeira e patrimonial da Agência rege-se pelas disposições aplicáveis aos organismos com autonomia administrativa e financeira e património próprio.

3 — A conta de gerência deve ser submetida a aprovação do Tribunal de Contas até 31 de Maio do ano seguinte àquele a que respeita.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 20 de Outubro de 1994. - Anibal António Cavaco Silva -Eduardo de Almeida Catroga — António Duarte Silva.

Promulgado em 1 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Presidente da República, MARIO SOARES.

Referendado em 5 de Dezembro de 1994. O Primeiro-Ministro, Aníbal António Cavaco Silva.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

Decreto-Lei n.º 304/94 de 19 de Dezembro

Ao ensino superior politécnico é reconhecida especial aptidão para satisfazer as necessidades de formação científica, técnica e profissional das estruturas produtivas regionais, constituindo inegável estímulo ao desenvolvimento local. Razão pela qual a expansão da respectiva rede de ensino, através da criação de novos institutos e escolas superiores politécnicas é uma das

prioridades da política educativa. Foi ouvido o conselho coordenador dos institutos su-

periores politécnicos.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — I — É criado o instituto Politécnico de Aveiro.

2 - No Instituto Politécnico de Aveiro é criada a Escola Superior de Tecnologia e Gestão, em Águeda.

- 3 É integrado no Institute Politécnico de Aveiro o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro.
- Art. 2.º 1 É criado o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, com sede un Barcelos.
- 2 No Instituto Politécnico do Cávado e do Ave são criadas:
 - a) A Escola Superior de Gestão;
 - b) A Escola Superior de Tecnologia.

Art. 3.º No Instituto Politécnico de Portalegre é criada a Escola Superior Agrária de Elvas.

Art. 4.° - 1 - No Instituto Politécnico do Porto é criada a Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

- 2 É extinta a Escola Superior de Música do Instituto Politécnico do Porto.
- 3 No Instituto Politécnico do Porto é criada a Escola Superior de Música e das Artes do Espectáulo, a

quai sucede, para todos os efeitos legais, nos direitos e: obrigações da Escola Superior de Música.

Art. 5.º No Instituto Politécnico de Setúbal é criada

a Escola Superior de Ciências Empresariais.

Art. 6.º No Instituto Politécnico de Viseu é criada a Escola Superior Agrária.

Art. 7.º - 1 - É extinta a Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Santarém.

- 2 No Instituto Politécnico de Santarém é criada a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Tomar, a qual sucede, para todos os efeitos legais, nos direitos e obrigações à Escola Superior de Tecnologia de Tomar.
- Art. 8.º 1 É extinta a Escola Superior de Arte e Design das Caldas da Rainha, do Instituto Politécnico de Leiria.

2 — No Instituto Politécnico de Leiria é criada a Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design das Caldas da Rainha, a qual sucede, para todos os efeitos legais, nos direitos e obrigações da Escola Supe-

rior de Arte e Design.

Art. 9.º — 1 — A Escola Superior de Tecnologia e de Gestão do Instituto Politécnico de Bragança, à Escola Superior de Tecnologia e de Gestão do Instituto Politécnico de Beja, bem como à Escola Superior de Tecnologia e de Gestão do Instituto Politérnico de Castelo Branco, é aplicável o disposto na lei geral vigente em matéria de ensino superior politécnico em regime de instalação, designadamente quanto a financiamento.

2 — É revogado o disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 355/90, de 10 de Novembro, nos n.º 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 395/90, de 11 de Dezembro, e nos n.º 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 40/91, de 21 de Janeiro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Setembro de 1994. - Aníbal António Cavado Silva -Eduardo de Almeida Catroga — Maria Manuela Dias Ferreira Leite.

Promulgado em 1 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Presidente da República, Mário Soares.

Referendado em 5 de Dezembro de 1994.

O Primeiro-Ministro, Antbal António Cavaco Silva.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS. TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 305/94

da 19 de Dezembro

O exercício da actividade de radiodifusão encontra--se regulado, nos seus quadros gerais, pela Lei n.º 87/88, de 30 de Julho.

Para o desenvolvimento desse regime jurídico foram publicados, designadamente, o Decreto-Lei n.º 338/88, de 28 de Setembro, e a Portaria n.º 757-A/88, de 24 de Novembro, que definem o regime de licenciamento da actividade de radiodifusão, sujeitando o respectivo exercício à atribuição de licença.